



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 201

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	80
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	98
Ministério da Cultura.....	98
Ministério da Defesa.....	101
Ministério da Educação.....	103
Ministério da Fazenda.....	105
Ministério da Integração Nacional.....	112
Ministério da Justiça.....	116
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	122
Ministério da Previdência Social.....	123
Ministério da Saúde.....	123
Ministério das Comunicações.....	128
Ministério de Minas e Energia.....	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	136
Ministério do Esporte.....	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	137
Ministério do Trabalho e Emprego.....	138
Ministério do Turismo.....	144
Ministério dos Transportes	145
Conselho Nacional do Ministério Público.....	145
Ministério Público da União	147
Tribunal de Contas da União	158
Poder Judiciário.....	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	180

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.724, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É conferido ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mendes Ribeiro Filho

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

LEI Nº 12.725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei estabelece regras que visam à diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações de aeródromos.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - abate: morte de animais em qualquer fase do seu ciclo de vida, causada e controlada pelo homem;

II - aeródromo: toda área destinada ao pouso, à decolagem e à movimentação de aeronaves;

III - aeródromo militar: aquele destinado ao uso de aeronaves militares;

IV - aeroporto: todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio a aeronaves e ao embarque e desembarque de pessoas e cargas;

V - Área de Segurança Aeroportuária - ASA: área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna;

VI - atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou corram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação;

VII - atividade com potencial atrativo de fauna: aterros sanitários e quaisquer outras atividades que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituam como foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação;

VIII - autoridade ambiental: órgão ou entidade federal, estadual ou municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e responsável pela concessão de licenciamento ambiental;

IX - autoridade aeronáutica militar: o Comando da Aeronáutica - COMAER ou aquele a quem o Comando tenha delegado competência para o desempenho de suas atribuições;

X - autoridade de aviação civil: a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

XI - autoridade municipal: o órgão ou entidade competente da administração municipal ou do Distrito Federal;

XII - captura: ato ou efeito de deter, conter por meio mecânico ou impedir a movimentação de um animal, seguido de sua coleta ou soltura;

XIII - espécie-problema: espécie da fauna, nativa ou exótica, que interfira na segurança operacional da aviação;

XIV - espécie sinantrópica: espécie animal adaptada a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste, e que difere dos animais domésticos criados com as finalidades de companhia, produção de alimentos ou transporte;

XV - manejo de fauna: aplicação de conhecimento ecológico às populações de espécies da fauna e da flora, que busca o equilíbrio entre as necessidades dessas populações e as necessidades das pessoas;

XVI - operador do aeródromo: órgão, entidade ou empresa responsável pela administração do aeródromo;

XVII - parâmetros de adequação: medidas determinadas pela autoridade competente com a finalidade de gerenciar e reduzir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos;

XVIII - Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos - PMFA: documento técnico que especifica detalhadamente as intervenções necessárias no meio ambiente, natural ou antrópico, de um aeródromo ou diretamente nas populações de espécies da fauna, nativa ou exótica, com o objetivo de reduzir o risco de colisões com aeronaves;

XIX - Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF: documento de caráter normativo que estabelece objetivos e metas com o intuito de aprimorar a segurança operacional no País por meio do gerenciamento proativo do risco decorrente da colisão de aeronaves com espécies da fauna, nativa ou exótica;

XX - restrições especiais: quaisquer das seguintes limitações impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel, público ou privado, situado no interior da ASA:

a) proibição de implantação de atividade atrativa de espécimes da fauna;

b) cessação, imediata ou gradual, de atividade atrativa de espécimes da fauna, devendo o responsável pela atividade observar o estrito cumprimento do previsto na legislação ambiental vigente, inclusive quanto à recuperação da área degradada;

c) adequação das atividades com potencial de atração de espécimes da fauna aos parâmetros definidos pela autoridade competente, acompanhada ou não de sua suspensão;

d) implantação e operação de atividades com potencial de atração de espécimes da fauna, observados a autorização e os parâmetros de adequação, ambos definidos pela autoridade competente;

XXI - segurança operacional: estado em que o risco de lesões às pessoas ou de danos aos bens se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos; e

XXII - translocação: captura de organismos vivos em uma determinada área para posterior soltura em outra área previamente determinada, conforme a distribuição geográfica da espécie.

Art. 3ª Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs.

Art. 4ª As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente:

I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF;

II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle; e

III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.

§ 1º As propriedades rurais incorporadas à ASA também são sujeitas às restrições especiais previstas no PNGRF e à fiscalização pela autoridade municipal.

§ 2º Os instrumentos de planejamento municipal que disciplinam o parcelamento, o uso e a ocupação do solo observarão as disposições desta Lei e as restrições especiais previstas no PNGRF.

Art. 5º A administração pública federal, estadual ou municipal, o operador do aeródromo e o proprietário dos imóveis ou empreendimentos situados na ASA são obrigados a prestar as informações requisitadas pela autoridade de aviação civil ou pela autoridade aeronáutica militar.

Art. 6º O manejo da fauna em aeródromos e em áreas de entorno será autorizado pela autoridade ambiental mediante a aprovação do Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos - PMFA e poderá envolver:

I - manejo do ambiente;

II - manejo de animais ou de partes destes;

III - transporte e destinação do material zoológico coletado;

IV - captura e translocação;

V - coleta e destruição de ovos e ninhoss; e

VI - abate de animais.

§ 1º O PMFA deve avaliar as formas de controle e de redução do potencial perigo de colisões de aeronaves com espécimes da fauna, subsidiado por dados obtidos a partir de método científico e que contemplem aspectos da dinâmica populacional da(s) espécie(s)-problema.

§ 2º O abate de animais somente será permitido:

I - após comprovação de que o uso de manejo indireto e direto da(s) espécie(s)-problema ou do ambiente não tenha gerado resultados significativos na redução do perigo de colisões de aeronaves com espécimes da fauna no aeródromo;

II - após comprovação de que o impacto ambiental ou o custo econômico da transferência de espécies sinantrópicas ou da(s) espécie(s)-problema não ameaçada(s) de extinção não justificam a translocação.

§ 3º Os animais abatidos, ninhoss e demais materiais zoológicos coletados poderão ser encaminhados para coleções de instituições científicas ou descartados.

§ 4º O descarte de material zoológico deverá ser feito por meio de enterro, deposição em aterro sanitário, incineração ou demais formas adequadas e possíveis no Município onde se localiza o aeródromo em questão.

§ 5º A autorização para o manejo da fauna silvestre não exime os portadores do cumprimento da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei:

I - implantar ou operar atividade com potencial de atração de espécimes da fauna na ASA sem submetê-la à aprovação da autoridade municipal e da autoridade ambiental;

II - estimular, desenvolver ou permitir que se desenvolva atividade com potencial de atração de espécimes da fauna consideradas proibidas no interior da ASA;

III - desrespeitar prazo que haja sido estabelecido para a cessação de atividade com potencial de atração de espécimes da fauna;

IV - deixar de adequar atividade com potencial de atração de espécimes da fauna a parâmetros definidos nas restrições especiais; e

V - desrespeitar a determinação de suspender atividade atrativa de espécimes da fauna.

Art. 8º Em razão das infrações previstas no art. 7º desta Lei, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I - notificação de advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - suspensão de atividade;

V - interdição de área ou estabelecimento; e

VI - embargo de obra.

§ 1º As sanções administrativas serão suspensas tão logo sejam sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

§ 2º As sanções previstas nos incisos II e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, respeitados os seguintes limites:

I - para multa simples, o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais); e

II - para multa diária, o mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o máximo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 9º São circunstâncias que agravam as sanções previstas nesta Lei:

I - reincidência;

II - evidências de que o infrator, por incorrer em quaisquer das atitudes previstas no art. 7º desta Lei, colaborou para a ocorrência de acidente ou incidente aeronáutico resultante da colisão de aeronave com espécimes da fauna nas imediações de aeródromo.

Art. 10. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei é atribuição da autoridade municipal.

Art. 11. O montante auferido pela arrecadação de multas deverá ser empregado em atividades que concorram para a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Wagner Bittencourt de Oliveira

LEI Nº 12.726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre o Juizado Especial Itinerante.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 95.

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, serão criados e instalados os Juizados Especiais Itinerantes, que deverão dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.827, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do **caput** do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do **caput** do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

Art. 2º O Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS é o sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O SIOPS será estruturado pelo Ministério da Saúde, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - registro obrigatório e atualização permanente dos dados no Sistema pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - informatização dos processos de declaração, armazenamento e exportação dos dados;

III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;

IV - cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde para emissão do parecer prévio divulgado nos termos do art. 48 e art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS; e

VI - integração das informações do SIOPS, por meio de processamento automático, ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle do cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º O gestor do SUS de cada ente da Federação será responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, e pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais será conferida fé pública para os fins previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 5º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do SIOPS e os prazos para o registro e homologação das informações no Sistema, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste Capítulo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão os relatórios de gestão dos entes federativos, conforme o disposto no inciso IV do **caput** do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federativos, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

Parágrafo único. A ausência de homologação das informações de que trata o **caput** no prazo de até trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício será considerada, para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º O cumprimento ou o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde será informado ao Ministério da Fazenda, por meio de processamento automático das informações homologadas no SIOPS ao:

I - serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias, ou outro que venha a substituí-lo; e

II - agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes federativos, para fins de condicionamento das transferências constitucionais de que tratam o art. 158, **caput**, inciso II, e o art. 159, **caput**, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Constituição.

§ 1º O SIOPS enviará diariamente, por via eletrônica, ao serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias a que se refere o inciso I do **caput** a relação dos entes da Federação que não aplicaram os percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde fixados nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ou que se enquadrem na situação descrita no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

§ 2º O SIOPS enviará ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União para os demais entes federativos, por meio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações:

I - valor em moeda corrente que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

II - número da conta corrente e domicílio bancário do Fundo de Saúde do ente federativo; e

III - relação dos entes federativos que não apresentaram informações homologadas no SIOPS no prazo de trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º.

§ 3º As informações de que trata o § 2º serão enviadas até o quinto dia útil:

I - do decurso do prazo para publicação do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

II - da retificação de informações nos módulos específicos disponibilizados pelo SIOPS, em caso de alteração na verificação do descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde; e

III - do depósito do montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde a que se refere o art. 15 pelo Estado no Fundo de Saúde Municipal.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO EFETIVA DO MONTANTE QUE DEIXOU DE SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, para fins de suspensão das transferências constitucionais, em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

Art. 10. O descumprimento da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores será informado ao Ministério da Fazenda, por meio de processamento automático das informações homologadas no SIOPS ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes federativos, para fins de suspensão das transferências constitucionais de que trata a Subseção II da Seção I do Capítulo IV.

§ 1º O SIOPS enviará ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União, por meio eletrônico, a relação dos entes federativos que não comprovaram a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º serão enviadas até o quinto dia útil:

I - do decurso do prazo para publicação do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO imediatamente posterior aos doze meses contados da data em que ocorrer o primeiro depósito; e

II - da retificação de informações nos módulos específicos disponibilizados pelo SIOPS, em caso de alteração na verificação da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV DO CONDICIONAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E DA SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 11. Em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e de não aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, na forma dos arts. 7º a 10, a União:

I - condicionará o repasse de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do **caput** do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159, da Constituição, após processadas as retenções, destinações, deduções e bloqueio de seu interesse; e

II - suspenderá as transferências voluntárias.

Seção I Do Condicionamento das Transferências Constitucionais

Art. 12. O condicionamento das transferências constitucionais de que tratam o inciso II do **caput** do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159, da Constituição ocorrerá por meio de:

I - medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário; ou

II - suspensão das transferências constitucionais.

Subseção I Da Medida Preliminar de Direcionamento das Transferências para a Conta Vinculada ao Fundo de Saúde

Art. 13. O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 1º O direcionamento previsto no **caput** corresponderá ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 2º Para a preservação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em saúde no exercício corrente, os depósitos em conta vinculada ao Fundo de Saúde não poderão superar:

I - doze por cento dos repasses decendiais, no caso de Estados e Distrito Federal; e

II - quinze por cento dos repasses decendiais, no caso de Municípios.

§ 3º O direcionamento previsto no **caput** será encerrado caso comprovado o depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde da integralidade do montante necessário ao cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente.

§ 4º Verificado o depósito na conta vinculada do Fundo de Saúde de valor superior ao necessário, em decorrência de procedimento de retificação ou do procedimento previsto no art. 15, os recursos permanecerão depositados a título de antecipação do montante a ser aplicado no exercício corrente.

§ 5º Não será aplicada a medida preliminar prevista no **caput** na hipótese de não declaração e homologação das informações no SIOPS.

Art. 14. O agente financeiro da União enviará ao SIOPS arquivo eletrônico contendo informação do valor em moeda corrente depositado na conta corrente do Fundo de Saúde do ente federativo até o quinto dia útil após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do **caput** do art. 12, ao qual será permitido acesso público.

Art. 15. A limitação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do **caput** do art. 12 ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior para os Municípios considerará as restrições efetivadas pela União e pelos Estados.

Parágrafo único. A atuação complementar e interativa da União e dos Estados na aplicação do direcionamento a que se refere o inciso I do **caput** do art. 12 será viabilizada por meio de:

I - consulta ao SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União na conta corrente do Fundo de Saúde; e

II - registro no SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente pelo Estado depositado na conta corrente do Fundo de Saúde.

Subseção II Da Suspensão das Transferências Constitucionais

Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

I - adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

Seção II Da Suspensão das Transferências Voluntárias

Art. 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; e

II - na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

CAPÍTULO V DO RESTABELECIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

Art. 19. A verificação da aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde que deixou de ser aplicado pelo ente federativo em exercício anterior e que deu causa ao descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços de saúde, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

Parágrafo único. A verificação a que se refere o **caput** será realizada por meio dos demonstrativos das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO disponibilizados a partir do bimestre imediatamente subsequente ao primeiro depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde e se estenderá até doze meses, contados da data do primeiro depósito.

Art. 20. As transferências constitucionais de que trata o art. 12 e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

§ 1º Cumprido o disposto no **caput**, o prazo para restabelecimento das transferências constitucionais e voluntárias da União será de cinco dias úteis.

§ 2º A suspensão decorrente da ausência de informações homologadas no SIOPS, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 16, perderá efeito após a homologação das informações no sistema.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E CONTÁBEIS

Art. 21. A metodologia para verificação do cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde integrará as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A audiência pública a que se refere o § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012, de periodicidade quadrimestral, utilizará as informações previstas:

I - no Relatório de Gestão do SUS; e

II - no RREO dos dois bimestres correspondentes, ressalvado o prazo semestral previsto na alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. Verificado o descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012, ou deste Decreto, ou detectada a aplicação de recursos federais em objeto diverso do originalmente pactuado, o Ministério da Saúde comunicará a irregularidade:

I - ao órgão de auditoria do SUS;

II - à direção local do SUS;

III - ao responsável pela administração orçamentária e financeira do ente federativo;

IV - aos órgãos de controle interno e externo do ente federativo;

V - ao Conselho de Saúde; e

VI - ao Ministério Público.

§ 1º A comunicação a que se refere o **caput** somente será encaminhada ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público com atribuição para o caso após o esgotamento da via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, sem prejuízo do exercício autônomo das competências e atribuições previstas na legislação.

§ 2º A atuação dos destinatários da comunicação de que trata o **caput** terá como objetivo promover a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, nos termos do inciso I do **caput** do art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, em caso de aplicação de recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ou em objeto diverso do originalmente pactuado, a devolução será efetivada com recursos do Tesouro do ente federativo beneficiário.

Art. 24. A não observância dos procedimentos previstos neste Decreto sujeitará os infratores, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 141, de 2012, às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 25. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciará as modificações orçamentárias necessárias ao atendimento do disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 26. Para atender o disposto nos arts. 26, 36, 39 e 43 da Lei Complementar nº 141, de 2012, e neste Decreto, o Ministério da Saúde:

I - estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do SIOPS, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto; e

II - disponibilizará nova versão do SIOPS até 20 de janeiro de 2013.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do ano de 2013.

§ 1º A verificação anual do cumprimento do limite mínimo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, e deste Decreto, será realizada a partir do ano de 2014, com base na execução orçamentária do ano de 2013, sem prejuízo das exigências legais e controles adotados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º Os procedimentos de direcionamento, suspensão e restabelecimento de transferências de recursos nos termos deste Decreto serão realizados a partir do ano de 2014, sem prejuízo das exigências legais e controles adotados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Henrique Barbosa Filho

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO Nº 7.828, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º A incidência da contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, ocorrerá em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as contribuições das empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação - TI e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, assim considerados:

I - análise e desenvolvimento de sistemas;

II - programação;

III - processamento de dados e congêneres;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - assessoria e consultoria em informática;

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que exerçam exclusivamente as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

§ 2º Entre 1º de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2014, será aplicado o disposto no **caput** às empresas de **call center** e de TI e TIC, ainda que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos incisos I a VIII do **caput**, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º Entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2014:

I - aplica-se o disposto no **caput** às empresas:

a) do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0; e

b) que exerçam atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;

II - não se aplica o disposto no **caput** às empresas que exerçam as atividades de representação, distribuição ou venda de programas de computador e cuja receita bruta que decorra dessas atividades seja igual ou superior a noventa e cinco por cento da receita bruta total; e

III - no caso de contratação de empresas para execução dos serviços referidos neste artigo, por meio de cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter três inteiros e cinco décimos por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

§ 4º Entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, será aplicado o disposto no **caput** às empresas:

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

II - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

III - de transporte aéreo de carga;

IV - de transporte aéreo de passageiros regular;

V - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VII - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VIII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

IX - de transporte por navegação interior de carga;

X - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

XI - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

§ 5º As alíquotas da contribuição a que se refere o **caput** serão de:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, no período entre 1º dezembro de 2011 e 31 de julho de 2012;

II - dois por cento, no período entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2012;

III - dois por cento, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, para as empresas referidas no inciso I do § 4º; e

IV - um por cento, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, para as empresas referidas nos incisos II a XI do § 4º.

§ 6º Não farão jus às reduções previstas no **caput** do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008:

I - a partir de 1º de dezembro de 2011, as empresas que prestam exclusivamente os serviços de TI e TIC referidos nos incisos I a VIII do **caput**; e

II - a partir de 1º de abril de 2012, as empresas que se dediquem a outras atividades além das referidas nos incisos I a VIII do **caput** e as empresas de **call center**.

§ 7º As empresas que prestam exclusivamente os serviços a que se referem os incisos I a VIII do **caput** e as empresas de **call center** continuam fazendo jus às reduções das contribuições devidas a terceiros a que se refere o § 7º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

Art. 3º Entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as contribuições das empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos seguintes códigos:

I - 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; e

II - 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06.

§ 1º Entre 1º de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2014, aplica-se o disposto no **caput** às empresas que fabriquem os produtos classificados na TIPI nos seguintes códigos e posições:

I - 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

II - 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e

III - 9506.62.00.

§ 2º Entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2014:

I - aplica-se o disposto no **caput** às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I; e



II - não se aplica o disposto no **caput** às empresas:

a) que se dediquem a atividades diversas das previstas neste artigo, cuja receita bruta delas decorrente seja igual ou superior a noventa e cinco por cento da receita bruta total; e

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves - camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões; caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas auto propelidas.

§ 3º Entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, aplica-se o disposto no **caput** às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II.

§ 4º As alíquotas das contribuições referidas neste artigo serão de:

I - um inteiro e cinco décimos por cento, no período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de julho de 2012; e

II - um por cento, no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2014.

§ 5º O disposto no **caput** aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa.

§ 6º Para os fins do § 5º, serão considerados os conceitos de industrialização e industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 7º Nos casos em que a industrialização for efetuada parcialmente por encomenda, o disposto no **caput** aplica-se também às empresas executoras, desde que de suas operações resulte produto discriminado neste artigo.

Art. 4º As contribuições de que tratam os arts 2º e 3º têm caráter impositivo aos contribuintes que exerçam as atividades neles mencionadas.

Parágrafo único. As empresas que se dedicam exclusivamente às atividades referidas nos arts. 2ª e 3ª, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 3º:

I - a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - na determinação da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita, poderão ser excluídos:

- a) a receita bruta de exportações;
- b) as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- c) o IPI, quando incluído na receita bruta; e
- d) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.
- § 1º As contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.
- § 2º A informação e o recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º ocorrerão na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em ato próprio.

§ 3º As empresas a que se referem os arts. 2º e 3º continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

Art. 6º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 2º e 3º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto nos arts. 2º e 3º, em relação às receitas referidas nesses artigos; e

II - quanto à parcela da receita bruta relativa a atividades cuja contribuição não se sujeita às substituições previstas nos arts. 2º e 3º, ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor das contribuições referidas nos incisos I e III do **caput** do mencionado art. 22 ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o **caput** do art. 2º ou à fabricação dos produtos de que trata o **caput** do art. 3º e a receita bruta total.

§ 1º Nos meses em que não auferirem receita relativa às atividades previstas nos arts. 2º e 3º, as empresas a que se refere o **caput** deverão recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a totalidade da folha de pagamentos, não sendo aplicada a proporcionalização de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º Nos meses em que não auferirem receita relativa a atividades não abrangidas pelos arts. 2º e 3º, as empresas deverão recolher a contribuição neles prevista, não sendo aplicada a proporcionalização de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 2º e 3º, somente se a receita bruta decorrente dessas outras atividades for superior a cinco por cento da receita bruta total.

§ 4º Não ultrapassado o limite previsto no § 3º, as contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º serão calculadas sobre a receita bruta total auferida no mês.

Art. 7º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas nos arts. 2º e 3º, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o décimo-terceiro salário.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do **caput** do art. 6º, aplicada ao décimo-terceiro salário, será considerada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

Art. 8º A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, por meio de transferência do Orçamento Fiscal, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A compensação de que trata o **caput** será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I
A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012

NCM
3005.90.90
3815.12.10
3819.00.00
39.15
39.16
39.17
39.18
39.19
39.20
39.21
39.22
39.23
39.24
39.25
39.26
4009.11.00
4009.12.10
4009.12.90
4009.31.00
4009.32.10
4009.32.90
4009.42.10
4009.42.90
4010.31.00
4010.32.00
4010.33.00
4010.34.00
4010.35.00
4010.36.00
4010.39.00
40.15
4016.10.10
4016.91.00
4016.93.00
4016.99.90
41.04
41.05
41.06
41.07
41.14
4202.11.00

4202.12.20
4202.21.00
4202.22.20
4202.31.00
4202.32.00
4202.91.00
4202.92.00
42.03
4205.00.00
43.03
4421.90.00
4504.90.00
4818.50.00
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00
5203.00.00
52.04
52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
Capítulo 64
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)
6807.90.00
6812.80.00
6812.90.10
6812.91.00
6812.99.10
6813.10.10
6813.10.90
6813.20.00
6813.81.10
6813.81.90
6813.89.10
6813.89.90
6813.90.10
6813.90.90
6909.19.30
7007.11.00
7007.21.00
7009.10.00
7303.00.00
7308.10.00
7308.20.00
7309.00.10
7309.00.90
7310.10.90
7310.29.10
7310.29.90
7311.00.00
7315.11.00
7315.12.10
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7315.81.00
7315.82.00



7315.89.00	8421.12.90	8467.11.90
7315.90.00	8421.19.10	8467.19.00
7316.00.00	8421.19.90	8467.29.91
7320.10.00	8421.21.00	8467.29.93
7320.20.10	8421.22.00	8467.81.00
7320.20.90	8421.23.00	8467.89.00
7320.90.00	8421.29.20	8467.91.00
7326.90.90	8421.29.30	8467.92.00
7419.99.90	8421.29.90	8467.99.00
7612.90.90	8421.31.00	8468.10.00
8205.40.00	8421.39.10	8468.20.00
8207.30.00	8421.39.20	8468.80.10
8301.20.00	8421.39.30	8468.80.90
8302.30.00	8421.39.90	8468.90.10
8308.10.00	8421.91.91	8468.90.20
8308.20.00	8421.91.99	8468.90.90
8310.00.00	8421.99.10	8469.00.10
8401.10.00	8421.99.20	8470.90.10
8401.20.00	8421.99.91	8470.90.90
8401.40.00	8421.99.99	8471.80.00
84.02	84.22 (exceto código 8422.11.10)	8471.90.19
84.03	84.23 (exceto código 8423.10.00)	8471.90.90
84.04	84.24	8472.10.00
84.05	84.25	8472.30.90
84.06	84.26	8472.90.10
84.07	84.27	8472.90.29
84.08	84.28	8472.90.30
84.09 (exceto código 8409.10.00)	84.29	8472.90.40
84.10	84.30	8472.90.91
84.11	84.31	8472.90.99
84.12	84.32	8473.10.10
84.13	84.33	84.74
8414.10.00	84.34	84.75
8414.20.00	84.35	84.76
8414.30.11	84.36	84.77
8414.30.19	84.37	8478.10.10
8414.30.91	84.38	8478.10.90
8414.30.99	84.39	8478.90.00
8414.40.10	84.40	84.79
8414.40.20	84.41	84.80
8414.40.90	84.42	8481.10.00
8414.59.10	8443.11.10	8481.20.10
8414.59.90	8443.11.90	8481.20.11
8414.80.11	8443.12.00	8481.20.19
8414.80.12	8443.13.10	8481.20.90
8414.80.13	8443.13.21	8481.30.00
8414.80.19	8443.13.29	8481.40.00
8414.80.21	8443.13.90	8481.80.21
8414.80.22	8443.14.00	8481.80.29
8414.80.29	8443.15.00	8481.80.39
8414.80.31	8443.16.00	8481.80.92
8414.80.32	8443.17.10	8481.80.93
8414.80.33	8443.17.90	8481.80.94
8414.80.38	8443.19.10	8481.80.95
8414.80.39	8443.19.90	8481.80.96
8414.80.90	8443.39.10	8481.80.97
8414.90.10	8443.39.21	8481.80.99
8414.90.20	8443.39.28	8481.90.90
8414.90.31	8443.39.29	8482.30.00
8414.90.32	8443.39.30	8482.50.90
8414.90.33	8443.39.90	8482.80.00
8414.90.34	8443.91.10	8482.91.20
8414.90.39	8443.91.91	8482.91.30
8415.10.90	8443.91.92	8482.91.90
8415.20.10	8443.91.99	8482.99.11
8415.20.90	84.44	8482.99.19
8415.81.10	84.45	84.83
8415.81.90	84.46	8483.10.1
8415.82.10	84.47	84.84
8415.82.90	84.48	84.86
8415.83.00	84.49	84.87
8415.90.00	84.50.20	85.01
84.16	84.51 (exceto código 8451.21.00)	85.02
84.17	84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	8503.00.10
8418.50.10	84.53	8503.00.90
8418.50.90	84.54	8504.21.00
8418.61.00	84.55	8504.22.00
8418.69.10	84.56	8504.23.00
8418.69.20	84.57	8504.31.11
8418.69.31	84.58	8504.31.19
8418.69.32	84.59	8504.32.11
8418.69.40	84.60	8504.32.19
8418.69.91	84.61	8504.32.21
8418.69.99	84.62	8504.33.00
8418.99.00	84.63	8504.34.00
84.19	84.64	8504.40.22
84.20	84.65	8504.40.30
8421.11.10	84.66	8504.40.50
8421.11.90	8467.11.10	8504.40.90



8505.19.10	8536.20.00	8708.80.00
8505.20.90	8536.30.00	8708.91.00
8505.90.10	8536.41.00	8708.92.00
8505.90.80	8536.49.00	8708.93.00
8505.90.90	8536.50.90	8708.94.11
8507.10.00	8536.61.00	8708.94.12
8507.10.10	8536.69.10	8708.94.13
8507.10.90	8536.69.90	8708.94.81
8507.20.10	8536.90.10	8708.94.82
8507.90.10	8536.90.40	8708.94.83
8507.20.90	8536.90.90	8708.94.90
8507.90.90	8537.10.20	8708.94.91
8508.60.00	8537.10.90	8708.94.92
8508.70.00	8537.20.90	8708.94.93
85.11 (exceto código 8511.50.90)	8538.10.00	8708.95.10
85.12 (exceto código 8512.10.00)	8538.90.90	8708.95.21
85.13	8539.29.10	8708.95.22
8514.10.10	8539.29.90	8708.95.29
8514.10.90	8540.89.90	8708.99.10
8514.20.11	85.41	8708.99.90
8514.20.19	8543.10.00	8709.11.00
8514.20.20	8543.20.00	8709.19.00
8514.30.11	8543.30.00	8709.90.00
8514.30.19	8543.70.13	8710.00.00
8514.30.21	8543.70.39	8714.10.00
8514.30.29	8543.70.40	8714.19.00
8514.30.90	8543.70.99	8714.94.90
8514.40.00	8543.90.90	8714.99.90
8514.90.00	8544.30.00	8716.20.00
8515.11.00	8544.42.00	8716.31.00
8515.19.00	85.46 (exceto código 8546.10.00)	8716.39.00
8515.21.00	85.47 (exceto código 8547.2010)	88.02
8515.29.00	8548.90.90	88.03
8515.31.10	8601.10.00	8804.00.00
8515.31.90	8607.19.19	Capítulo 89
8515.39.00	8701.10.00	9005.80.00
8515.80.10	8701.30.00	9005.90.90
8515.80.90	8701.90.10	9006.10.10
8515.90.00	8701.90.90	9006.10.90
8516.10.00	87.02 (exceto código 8702.90.10)	9007.20.90
8516.71.00	8704.10.10	9007.20.91
8516.79.20	8704.10.90	9007.20.99
8516.79.90	8705.10.10	9007.92.00
8516.80.10	8705.10.90	9008.50.00
8516.90.00	8705.20.00	9008.90.00
8517.18.91	8705.30.00	9010.10.10
8517.18.99	8705.40.00	9010.10.20
8517.61.30	8705.90.10	9010.10.90
8517.62.12	8705.90.90	9010.90.10
8517.62.21	8706.00.20	9011.10.00
8517.62.22	87.07	9011.80.10
8517.62.23	8707.10.00	9011.80.90
8517.62.24	8707.90.10	9011.90.90
8517.62.29	8707.90.90	9013.10.90
8517.62.32	8708.10.00	9015.10.00
8517.62.39	8708.21.00	9015.20.10
8517.62.41	8708.29.11	9015.20.90
8517.62.48	8708.29.12	9015.30.00
8517.62.51	8708.29.13	9015.40.00
8517.62.54	8708.29.14	9015.80.10
8517.62.55	8708.29.19	9015.80.90
8517.62.59	8708.29.91	9015.90.10
8517.62.62	8708.29.92	9015.90.90
8517.62.72	8708.29.93	9016.00.10
8517.62.77	8708.29.94	9016.00.90
8517.62.78	8708.29.95	9017.10.10
8517.62.79	8708.29.96	9017.10.90
8517.62.94	8708.29.99	9017.30.10
8517.62.99	8708.30.11	9017.30.20
8517.69.00	8708.30.19	9017.30.90
8517.70.10	8708.30.90	9017.90.10
8518.21.00	8708.31.10	9017.90.90
8518.22.00	8708.31.90	9018.90.91
8518.29.90	8708.39.00	9019.10.00
8526.92.00	8708.40.11	9022.19.10
8527.21.10	8708.40.19	9022.19.91
8527.21.90	8708.40.80	9022.19.99
8527.29.00	8708.40.90	9022.29.10
8527.29.90	8708.50.11	9022.29.90
8528.71.11	8708.50.12	9024.10.10
8531.10.90	8708.50.19	9024.10.20
8532.10.00	8708.50.80	9024.10.90
8532.29.90	8708.50.90	9024.80.11
8535.21.00	8708.50.91	9024.80.19
8535.30.17	8708.50.99	9024.80.21
8535.30.18	8708.60.10	9024.80.29
8535.30.27	8708.60.90	9024.80.90
8535.30.28	8708.70.10	9024.90.00
8536.10.00	8708.70.90	9025.11.90



9025.19.10	9032.89.11	4010.35.00
9025.19.90	9032.89.2	4010.36.00
9025.80.00	9032.89.8	4010.39.00
9025.90.10		40.15
9025.90.90	9032.90.10	4016.10.10
9026.10.19	9032.90.99	4016.91.00
9026.10.21	9033.00.00	4016.93.00
9026.10.29	9104.00.00	4016.99.90
9026.20.10	9107.00.10	41.04
9026.20.90		41.05
9026.80.00	9109.10.00	41.06
9026.90.10	9401.20.00	41.07
9026.90.20	9401.30	41.14
9026.90.90	9401.40	4202.11.00
9027.10.00	9401.5	4202.12.20
9027.20.11	9401.6	4202.21.00
9027.20.12	9401.7	4202.22.20
9027.20.19		4202.31.00
9027.20.21	9401.80.00	4202.32.00
9027.20.29	9401.90	4202.91.00
9027.30.11	94.02	4202.92.00
9027.30.19	94.03	42.03
9027.30.20	9404.2	4205.00.00
9027.50.10	9404.90.00	43.03
9027.50.20	9405.10.93	4421.90.00
9027.50.30	9405.10.99	4504.90.00
9027.50.40	9405.20.00	4818.50.00
9027.50.50	9405.91.00	5004.00.00
9027.50.90		5005.00.00
9027.80.11	9406.00.10	5006.00.00
9027.80.12	9406.00.92	50.07
9027.80.13		5104.00.00
9027.80.14	95.06.62.00	51.05
9027.80.20	9506.91.00	51.06
9027.80.30	96.06	51.07
9027.80.91	96.07	51.08
9027.80.99		51.09
9027.90.10	9613.80.00	5110.00.00
9027.90.91		51.11
9027.90.93		51.12
9027.90.99		5113.00
9028.30.11		5203.00.00
9028.30.19		52.04
9028.30.21		52.05
9028.30.29		52.06
9028.30.31		52.07
9028.30.39		52.08
9028.30.90		52.09
9028.90.10		52.10
9028.90.90		52.11
9028.10.11		52.12
9028.10.19		53.06
9028.10.90		53.07
9028.20.10		53.08
9028.20.20		53.09
9028.90.90		53.10
9029.10.10		5311.00.00
9029.20.10		Capítulo 54
9029.90.10		Capítulo 55
9030.33.21		Capítulo 56
9030.39.21		Capítulo 57
9030.39.90		Capítulo 58
9030.40.30		Capítulo 59
9030.40.90		Capítulo 60
9030.84.90		Capítulo 61
9030.89.90		Capítulo 62
9030.90.90		Capítulo 63
9031.10.00		Capítulo 64
9031.20.10		Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)
9031.20.90		6801.00.00
9031.41.00		6802.10.00
9031.49.10		6802.21.00
9031.49.20		6802.23.00
9031.49.90		6802.29.00
9031.80.11		6802.91.00
9031.80.12		6802.92.00
9031.80.20		6802.93.10
9031.80.30		6802.93.90
9031.80.40		6802.99.90
9031.80.50		6803.00.00
9031.80.60		6807.90.00
9031.80.91		6812.80.00
9031.80.99		6812.90.10
9031.90.10		6812.91.00
9031.90.90		6812.99.10
9032.10.10		6813.10.10
9032.10.90		6813.10.90
9032.20.00		6813.20.00
9032.81.00		6813.81.10

ANEXO II

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

NCM

02.03

02.06

02.09

02.10.1

05.04

05.05

05.07

05.10

05.11

Capítulo 16

Capítulo 19

2515.11.00

2515.12.10

2516.11.00

2516.12.00

30.02

30.03

30.04

3005.90.90

3815.12.10

3819.00.00

39.15

39.16

39.17

39.18

39.19

39.20

39.21

39.22

39.23

39.24

39.25

39.26

4009.11.00

4009.12.10

4009.12.90

4009.31.00

4009.32.10

4009.32.90

4009.42.10

4009.42.90

4010.31.00

4010.32.00

4010.33.00

4010.34.00



6813.81.90	8415.20.10	8443.91.99
6813.89.10	8415.20.90	84.44
6813.89.90	8415.81.10	84.45
6813.90.10	8415.81.90	84.46
6813.90.90	8415.82.10	84.47
6909.19.30	8415.82.90	84.48
7007.11.00	8415.83.00	84.49
7007.21.00	8415.90.00	84.50.20
7009.10.00	84.16	84.51 (exceto código 8451.21.00)
7303.00.00	84.17	84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)
7308.10.00	8418.50.10	84.53
7308.20.00	8418.50.90	84.54
7309.00.10	8418.61.00	84.55
7309.00.90	8418.69.10	84.56
7310.10.90	8418.69.20	84.57
7310.29.10	8418.69.31	84.58
7310.29.90	8418.69.32	84.59
7311.00.00	8418.69.40	84.60
7315.11.00	8418.69.91	84.61
7315.12.10	8418.69.99	84.62
7315.12.90	8418.99.00	84.63
7315.19.00	84.19	84.64
7315.20.00	84.20	84.65
7315.81.00	8421.11.10	84.66
7315.82.00	8421.11.90	8467.11.10
7315.89.00	8421.12.90	8467.11.90
7315.90.00	8421.19.10	8467.19.00
7316.00.00	8421.19.90	8467.29.91
7320.10.00	8421.21.00	8467.29.93
7320.20.10	8421.22.00	8467.81.00
7320.20.90	8421.23.00	8467.89.00
7320.90.00	8421.29.20	8467.91.00
7326.90.90	8421.29.30	8467.92.00
7419.99.90	8421.29.90	8467.99.00
7612.90.90	8421.31.00	8468.10.00
8205.40.00	8421.39.10	8468.20.00
8207.30.00	8421.39.20	8468.80.10
8301.20.00	8421.39.30	8468.80.90
8302.30.00	8421.39.90	8468.90.10
8308.10.00	8421.91.91	8468.90.20
8308.20.00	8421.91.99	8468.90.90
8310.00.00	8421.99.10	8469.00.10
8401.10.00	8421.99.20	8470.90.10
8401.20.00	8421.99.91	8470.90.90
8401.40.00	8421.99.99	8471.80.00
84.02	84.22 (exceto código 8422.11.10)	8471.90.19
84.03	84.23 (exceto código 8423.10.00)	8471.90.90
84.04	84.24	8472.10.00
84.05	84.25	8472.30.90
84.06	84.26	8472.90.10
84.07	84.27	8472.90.29
84.08	84.28	8472.90.30
84.09 (exceto código 8409.10.00)	84.29	8472.90.40
84.10	84.30	8472.90.91
84.11	84.31	8472.90.99
84.12	84.32	8473.10.10
84.13	84.33	8473.30.99
8414.10.00	84.34	84.74
8414.20.00	84.35	84.75
8414.30.11	84.36	84.76
8414.30.19	84.37	84.77
8414.30.91	84.38	8478.10.10
8414.30.99	84.39	8478.10.90
8414.40.10	84.40	8478.90.00
8414.40.20	84.41	84.79
8414.40.90	84.42	84.80
8414.59.10	8443.11.10	8481.10.00
8414.59.90	8443.11.90	8481.20.10
8414.80.11	8443.12.00	8481.20.11
8414.80.12	8443.13.10	8481.20.19
8414.80.13	8443.13.21	8481.20.90
8414.80.19	8443.13.29	8481.30.00
8414.80.21	8443.13.90	8481.40.00
8414.80.22	8443.14.00	8481.80.21
8414.80.29	8443.15.00	8481.80.29
8414.80.31	8443.16.00	8481.80.39
8414.80.32	8443.17.10	8481.80.92
8414.80.33	8443.17.90	8481.80.93
8414.80.38	8443.19.10	8481.80.94
8414.80.39	8443.19.90	8481.80.95
8414.80.90	8443.39.10	8481.80.96
8414.90.10	8443.39.21	8481.80.97
8414.90.20	8443.39.28	8481.80.99
8414.90.31	8443.39.29	8481.90.90
8414.90.32	8443.39.30	8482.30.00
8414.90.33	8443.39.90	8482.50.90
8414.90.34	8443.91.10	8482.80.00
8414.90.39	8443.91.91	8482.91.20
8415.10.90	8443.91.92	8482.91.30



8482.91.90	8517.62.62	8708.29.19
8482.99.11	8517.62.72	8708.29.91
8482.99.19	8517.62.77	8708.29.92
84.83	8517.62.78	8708.29.93
8483.10.1	8517.62.79	8708.29.94
84.84	8517.62.94	8708.29.95
84.86	8517.62.99	8708.29.96
84.87	8517.69.00	8708.29.99
85.01	8517.70.10	8708.30.11
85.02	8518.21.00	8708.30.19
8503.00.10	8518.22.00	8708.30.90
8503.00.90	8518.29.90	8708.31.10
8504.21.00	8518.90.90	8708.31.90
8504.22.00	8522.90.20	8708.39.00
8504.23.00	8526.92.00	8708.40.11
8504.31.11	8527.21.10	8708.40.19
8504.31.19	8527.21.90	8708.40.80
8504.32.11	8527.29.00	8708.40.90
8504.32.19	8527.29.90	8708.50.11
8504.32.21	8528.71.11	8708.50.12
8504.33.00	8531.10.90	8708.50.19
8504.34.00	8532.10.00	8708.50.80
8504.40.22	8532.29.90	8708.50.90
8504.40.30	8535.21.00	8708.50.91
8504.40.50	8535.30.17	8708.50.99
8504.40.90	8535.30.18	8708.60.10
8504.90.10	8535.30.27	8708.60.90
8505.19.10	8535.30.28	8708.70.10
8505.20.90	8536.10.00	8708.70.90
8505.90.10	8536.20.00	8708.80.00
8505.90.80	8536.30.00	8708.91.00
8505.90.90	8536.41.00	8708.92.00
8507.10.00	8536.49.00	8708.93.00
8507.10.10	8536.50.90	8708.94.11
8507.10.90	8536.61.00	8708.94.12
8507.20.10	8536.69.10	8708.94.13
8507.90.10	8536.69.90	8708.94.81
8507.20.90	8536.90.10	8708.94.82
8507.90.90	8536.90.40	8708.94.83
8508.60.00	8536.90.90	8708.94.90
8508.70.00	8537.10.20	8708.94.91
85.11 (exceto código 8511.50.90)	8537.10.90	8708.94.92
85.12 (exceto código 8512.10.00)	8537.20.90	8708.94.93
85.13	8538.10.00	8708.95.10
8514.10.10	8538.90.90	8708.95.21
8514.10.90	8539.29.10	8708.95.22
8514.20.11	8539.29.90	8708.95.29
8514.20.19	8540.89.90	8708.99.10
8514.20.20	85.41	8708.99.90
8514.30.11	8543.10.00	8709.11.00
8514.30.19	8543.20.00	8709.19.00
8514.30.21	8543.30.00	8709.90.00
8514.30.29	8543.70.13	8710.00.00
8514.30.90	8543.70.39	8714.10.00
8514.40.00	8543.70.40	8714.19.00
8514.90.00	8543.70.99	8714.94.90
8515.11.00	8543.90.90	8714.99.90
8515.19.00	8544.30.00	8716.20.00
8515.21.00	8544.42.00	8716.31.00
8515.29.00	85.46 (exceto código 8546.10.00)	8716.39.00
8515.31.10	85.47 (exceto código 8547.2010)	88.02
8515.31.90	8548.90.90	88.03
8515.39.00	8601.10.00	8804.00.00
8515.80.10	8607.19.19	Capítulo 89
8515.80.90	8701.10.00	9005.80.00
8515.90.00	8701.30.00	9005.90.90
8516.10.00	8701.90.10	9006.10.10
8516.71.00	8701.90.90	9006.10.90
8516.79.20	87.02 (exceto código 8702.90.10)	9007.20.90
8516.79.90	8704.10.10	9007.20.91
8516.80.10	8704.10.90	9007.20.99
8516.90.00	8705.10.10	9007.92.00
8517.18.91	8705.10.90	9008.50.00
8517.18.99	8705.20.00	9008.90.00
8517.61.30	8705.30.00	9010.10.10
8517.62.12	8705.40.00	9010.10.20
8517.62.21	8705.90.10	9010.10.90
8517.62.22	8705.90.90	9010.90.10
8517.62.23	8706.00.20	9011.10.00
8517.62.24	87.07	9011.80.10
8517.62.29	8707.10.00	9011.80.90
8517.62.32	8707.90.10	9011.90.90
8517.62.39	8707.90.90	9013.10.90
8517.62.41	8708.10.00	9015.10.00
8517.62.48	8708.21.00	9015.20.10
8517.62.51	8708.29.11	9015.20.90
8517.62.54	8708.29.12	9015.30.00
8517.62.55	8708.29.13	9015.40.00
8517.62.59	8708.29.14	9015.80.10

9015.80.90	9027.50.30	9031.80.50
9015.90.10	9027.50.40	9031.80.60
9015.90.90	9027.50.50	9031.80.91
9016.00.10	9027.50.90	9031.80.99
9016.00.90	9027.80.11	9031.90.10
9017.10.10	9027.80.12	9031.90.90
9017.10.90	9027.80.13	9032.10.10
9017.30.10	9027.80.14	9032.10.90
9017.30.20	9027.80.20	9032.20.00
9017.30.90	9027.80.30	9032.81.00
9017.90.10	9027.80.91	9032.89.11
9017.90.90	9027.80.99	9032.89.2
9018.90.91	9027.90.10	9032.89.8
9019.10.00	9027.90.91	9032.90.10
9022.19.10	9027.90.93	9032.90.99
9022.19.91	9027.90.99	9033.00.00
9022.19.99	9028.30.11	9104.00.00
9022.29.10	9028.30.19	9107.00.10
9022.29.90	9028.30.21	9109.10.00
9024.10.10	9028.30.29	9401.20.00
9024.10.20	9028.30.31	9401.30
9024.10.90	9028.30.39	9401.40
9024.80.11	9028.30.90	9401.5
9024.80.19	9028.90.10	9401.6
9024.80.21	9028.90.90	9401.7
9024.80.29	9028.10.11	9401.80.00
9024.80.90	9028.10.19	9401.90
9024.90.00	9028.10.90	94.02
9025.11.90	9028.20.10	94.03
9025.19.10	9028.20.20	9404.2
9025.19.90	9028.90.90	9404.90.00
9025.80.00	9029.10.10	9405.10.93
9025.90.10	9029.20.10	9405.10.99
9025.90.90	9029.90.10	9405.20.00
9026.10.19	9030.33.21	9405.91.00
9026.10.21	9030.39.21	9406.00.10
9026.10.29	9030.39.90	9406.00.92
9026.20.10	9030.40.30	9503.00.10
9026.20.90	9030.40.90	9503.00.21
9026.80.00	9030.84.90	9503.00.22
9026.90.10	9030.89.90	9503.00.29
9026.90.20	9030.90.90	9503.00.31
9026.90.90	9031.10.00	9503.00.39
9027.10.00	9031.20.10	9503.00.40
9027.20.11	9031.20.90	9503.00.50
9027.20.12	9031.41.00	9503.00.60
9027.20.19	9031.49.10	9503.00.70
9027.20.21	9031.49.20	9503.00.80
9027.20.29	9031.49.90	9503.00.91
9027.30.11	9031.80.11	9503.00.97
9027.30.19	9031.80.12	9503.00.98
9027.30.20	9031.80.20	9503.00.99
9027.50.10	9031.80.30	95.06.62.00
9027.50.20	9031.80.40	9506.91.00
		96.06
		96.07
		9613.80.00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



04 126	2038 20Q2 0001	Gestão da Tecnologia e da Informação de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
04 121	2038 20SM	Gestão da Geoinformação							80.900
04 121	2038 20SM 0001	Gestão da Geoinformação - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.900
04 122	2038 20TE	Formação e Desenvolvimento Profissional de Agentes Públicos							2.263.078
04 122	2038 20TE 0001	Formação e Desenvolvimento Profissional de Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.263.078
04 126	2038 2C57	Prospecção de Tecnologias Computacionais e Definição de Padrões para Governo Eletrônico							100.000
04 126	2038 2C57 0001	Prospecção de Tecnologias Computacionais e Definição de Padrões para Governo Eletrônico - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
04 128	2038 2D32	Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas							150.000
04 128	2038 2D32 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
04 121	2038 4505	Monitoramento e Avaliação de Políticas e Programas de Governo, Gestão e Revisão do Plano Plurianual (PPA)							200.000
04 121	2038 4505 0001	Monitoramento e Avaliação de Políticas e Programas de Governo, Gestão e Revisão do Plano Plurianual (PPA) - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
04 126	2038 4838	Aprimoramento de Serviços Públicos Eletrônicos							190.000
04 126	2038 4838 0001	Aprimoramento de Serviços Públicos Eletrônicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	190.000
04 332	2038 6274	Negociação Coletiva no Serviço Público Federal							150.000
04 332	2038 6274 0001	Negociação Coletiva no Serviço Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
04 122	2038 6278	Aperfeiçoamento da Gestão da Força de Trabalho no Serviço Público Federal							20.000
04 122	2038 6278 0001	Aperfeiçoamento da Gestão da Força de Trabalho no Serviço Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
04 126	2038 8516	Gestão do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP							300.000
04 126	2038 8516 0001	Gestão do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
04 126	2038 8520	Promoção da Segurança da Informação na Administração Pública							350.000
04 126	2038 8520 0001	Promoção da Segurança da Informação na Administração Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000
04 127	2038 8688	Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União							290.141
04 127	2038 8688 0001	Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	290.141
		PROJETOS							
04 126	2038 10M8	Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov							2.105.590
04 126	2038 10M8 0001	Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.105.590
04 126	2038 147H	Participação Popular por Meio de Ambientes Eletrônicos							100.000
04 126	2038 147H 0001	Participação Popular por Meio de Ambientes Eletrônicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.196.671
		ATIVIDADES							
04 122	2125 20QN	Gestão de Assuntos Internacionais							80.000
04 122	2125 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
04 121	2125 20SN	Participação do Brasil no Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL (COSIPLAN)							20.000
04 121	2125 20SN 0001	Participação do Brasil no Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL (COSIPLAN) - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
04 126	2125 2C03	Sistemas Estruturantes e Corporativos							500.000
04 126	2125 2C03 0001	Sistemas Estruturantes e Corporativos - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
04 122	2125 2D33	Fomento à Melhoria da Gestão Pública							221.107
04 122	2125 2D33 0001	Fomento à Melhoria da Gestão Pública - Nacional							221.107

04 122	2125 4069	Extinção de Órgãos e Entidades Públicas Federais	F	3	2	90	0	100	221.107
04 122	2125 4069 0001	Extinção de Órgãos e Entidades Públicas Federais - Nacional							75.200
04 128	2125 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	3	2	90	0	100	75.200
04 128	2125 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
		PROJETOS							
04 122	2125 1200	Adequação Técnica e Tratamento do Acervo Documental de Empresas Extintas							200.364
04 122	2125 1200 0001	Adequação Técnica e Tratamento do Acervo Documental de Empresas Extintas - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.364
		Acervo tratado (percentual de execução física): 5							200.364
		TOTAL - FISCAL							8.576.239
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.576.239
		ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							
		UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística							
		ANEXO II							
		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
		FUNCIO-PROGRAMÁTICA							
		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
		VALOR							
		2038							2.330.000
		ATIVIDADES							
04 121	2038 20DA	Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos							100.000
04 121	2038 20DA 0001	Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
04 126	2038 20Q3	Sistema de Informações Geográficas do Brasil - SIG Brasil							90.000
04 126	2038 20Q3 0001	Sistema de Informações Geográficas do Brasil - SIG Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
04 127	2038 2229	Mapeamento Terrestre de Referência							150.000
04 127	2038 2229 0001	Mapeamento Terrestre de Referência - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
04 571	2038 2665	Pesquisas e Análises Geográficas e Ambientais							80.000
04 571	2038 2665 0001	Pesquisas e Análises Geográficas e Ambientais - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
04 126	2038 2C51	Revisão do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas							100.000
04 126	2038 2C51 0001	Revisão do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
04 571	2038 4227	Pesquisas Conjunturais							600.000
04 571	2038 4227 0001	Pesquisas Conjunturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
		PROJETOS							
04 122	2038 10RY	Implantação do Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuárias - SNPA							190.000
04 122	2038 10RY 0001	Implantação do Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuárias - SNPA - Nacional	F	3	2	90	0	100	190.000
04 127	2038 12DT	Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE							290.000
04 127	2038 12DT 0001	Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	290.000
04 121	2038 12DU	Pesquisa de Economia Informal Urbana - ECINF							20.000
04 121	2038 12DU 0001	Pesquisa de Economia Informal Urbana - ECINF - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
04 121	2038 12E0	Implantação da Pesquisa de Orçamento Familiar Contínua							110.000
04 121	2038 12E0 0001	Implantação da Pesquisa de Orçamento Familiar Contínua - Nacional	F	3	2	90	0	100	110.000
04 121	2038 1793	Implantação de Sistemas de Índice de Preços ao Produtor - IPP							125.000
04 121	2038 1793 0001	Implantação de Sistemas de Índice de Preços ao Produtor - IPP - Nacional	F	3	2	90	0	100	125.000
04 126	2038 3596	Implantação do Sistema de Geoprocessamento e Modernização da Cartografia							150.000
04 126	2038 3596 0001	Implantação do Sistema de Geoprocessamento e Modernização da Cartografia - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
04 122	2038 5280	Implantação do Novo Modelo Nacional de Índices de Preços ao Consumidor							125.000
04 122	2038 5280 0001	Implantação do Novo Modelo Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - Nacional	F	3	2	90	0	100	125.000
04 121	2038 5292	Censo Demográfico 2010							200.000
04 121	2038 5292 0001	Censo Demográfico 2010 - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							170.000
		ATIVIDADES							
04 128	2125 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							170.000
04 128	2125 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	170.000
		TOTAL - FISCAL							2.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.500.000



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							514.000
		ATIVIDADES							
04 128	2038 4066	Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública							444.000
04 128	2038 4066 0001	Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública - Nacional							444.000
04 128	2038 6273	Pós-Graduação para Servidores Públicos							70.000
04 128	2038 6273 0001	Pós-Graduação para Servidores Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	444.000
									70.000
									70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
									514.000
									0
									514.000

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 690.325.151,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VIII, XI, alínea "b", XII, alínea "b", item I, e XVII, e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 690.325.151,00 (seiscentos e noventa milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 231.509.244,00 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 201.558.809,00 (duzentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais), sendo:

a) R\$ 95.267.577,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 27.723.711,00 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia;

c) R\$ 75.767.521,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais) de Recursos de Convênios;

d) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

e) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - R\$ 257.257.098,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e oito reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça									
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							71.792
		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							71.792
02 061	0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional	F	3	2	90	0	150	71.792
									71.792
									0
									71.792

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.061.660
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.061.660
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	3.061.660
									3.061.660
									3.061.660
									0
									3.061.660

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							27.723.711
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos							27.723.711
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F	3	1	50	0	174	27.723.711
									27.723.711
									0
									27.723.711

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							415.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							415.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	150	415.000
									415.000
									415.000
									0
									415.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							606.334
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							606.334
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	150	606.334
			F	4	2	90	0	150	540.000
									66.334
									606.334
									0
									606.334

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.515
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							14.515
02 061	0571 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	150	14.515
			F	3	1	91	0	150	12.096
									2.419
									14.515
									0
									14.515



ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							10.760.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							10.760.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	10.760.000
TOTAL - FISCAL									10.760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.760.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça									
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							3.450.000
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							3.450.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	3	2	90	0	150	3.450.000
TOTAL - FISCAL									3.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.450.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							2.000.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2063		Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência							473.625
		ATIVIDADES							
14 242	2063 20SV	Apoio a Serviços de Atendimento a Pessoas com Deficiência							473.625
14 242	2063 20SV 0001	Apoio a Serviços de Atendimento a Pessoas com Deficiência - Nacional	S	4	2	90	0	100	473.625
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									473.625
TOTAL - GERAL									473.625

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20122 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							30.000
		ATIVIDADES							
14 422	2016 8834	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres							30.000

14 422	2016 8834 0056	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - No Município de Recife - PE	F	3	2	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.511.704
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							3.659.690
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	300	3.659.690
04 124	2101 2B13	Ações de Prevenção à Corrupção e de Promoção da Transparência Governamental							1.118.863
04 124	2101 2B13 0001	Ações de Prevenção à Corrupção e de Promoção da Transparência Governamental - Nacional	F	3	2	90	0	300	998.863
04 124	2101 2B15	Correição no Poder Executivo Federal							250.000
04 124	2101 2B15 0001	Correição no Poder Executivo Federal - Nacional	F	4	2	90	0	195	120.000
04 124	2101 2D58	Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							250.000
04 124	2101 2D58 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	300	1.208.151
04 122	2101 4998	Gestão do Sistema Federal de Ouvidorias							50.000
04 122	2101 4998 0001	Gestão do Sistema Federal de Ouvidorias - Nacional	F	3	2	90	0	300	50.000
		PROJETOS							
04 122	2101 110C	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União							225.000
04 122	2101 110C 0001	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional	F	3	2	90	0	300	225.000
TOTAL - FISCAL									6.511.704
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.511.704

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							63.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 784	0909 000A	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 no Porto de Santarém (PA)							3.700.000
26 784	0909 000A 0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará							3.700.000
26 784	0909 001I	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	100	3.700.000
26 784	0909 001I 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							4.000.000
26 784	0909 001H	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)	F	5	3	90	0	100	4.000.000
26 784	0909 001H 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							2.000.000
26 784	0909 001I	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)	F	5	3	90	0	100	2.000.000
26 784	0909 001I 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							32.000.000
26 784	0909 001K	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	100	32.000.000
26 784	0909 001K 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							2.000.000
26 784	0909 0E23	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	100	2.000.000
26 784	0909 0E23 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							20.000.000
			F	5	3	90	0	100	20.000.000



2074		Transporte Marítimo							17.760.000
		PROJETOS	F	3	3	90	0	100	
26 784	2074 122E	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)							300.000
26 784	2074 122E 0035	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							300.000
26 121	2074 122X	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado	F	3	3	90	0	100	300.000
26 121	2074 122X 0001	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional							12.000.000
26 784	2074 12JQ	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE)							4.460.000
26 784	2074 12JQ 0026	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE) - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	4.460.000
26 784	2074 138T	Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GPPR) nas Companhias Docas							1.000.000
26 784	2074 138T 0001	Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GPPR) nas Companhias Docas - Nacional							1.000.000
			F	3	2	50	0	195	1.000.000
TOTAL - FISCAL									81.460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.460.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.208.625
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
04 125	2038 4917	Funcionamento da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil							1.208.625
04 125	2038 4917 0001	Funcionamento da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - Nacional							1.208.625
TOTAL - FISCAL									1.208.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.208.625

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.687.366
		ATIVIDADES	F						2.687.366
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
									2.687.366
			F	3	2	90	0	300	2.687.366
TOTAL - FISCAL									2.687.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.687.366

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							9.774.915
		ATIVIDADES							
04 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radio- difusão e Comunicação							9.774.915
04 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodi- fusão e Comunicação - Nacional							9.774.915
			F	4	2	90	0	300	9.774.915
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.335.081
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							4.267.684
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.267.684
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
									267.684
04 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							3.067.397
04 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							3.067.397
			F	4	2	90	0	300	3.067.397
TOTAL - FISCAL									17.109.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.109.996

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação	F						684.146
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4125	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG							261.876
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100	261.876
									261.876

19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	F	3	2	90	0	100	222.270
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							222.270
19 571	2021 4192	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação da Associação Brasileira de Luz Síncrotron - ABTLuS - OS							222.270
19 571	2021 4192 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação da Associação Brasileira de Luz Síncrotron - ABTLuS - OS - Nacional	F	3	2	50	0	100	200.000
									200.000
									200.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							374.081
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							374.081
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							374.081
TOTAL - FISCAL									1.058.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.058.227

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							94.263.042
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4158	Fomento à Pesquisa Fundamental							1.800.000
19 571	2021 4158 0001	Fomento à Pesquisa Fundamental - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	296	1.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 0901	Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I							30.818.909
19 571	2021 0901 0001	Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I - Nacional							30.818.909
			F	3	2	90	0	300	30.818.909
19 571	2021 0902	Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica							9.586.529
19 571	2021 0902 0001	Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica - Nacional							9.586.529
			F	3	2	90	0	300	9.586.529
19 572	2021 0903	Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e de Inovação							52.057.604
19 572	2021 0903 0001	Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e de Inovação - Nacional							52.057.604
			F	3	2	90	0	281	49.834.000
			F	3	2	90	0	300	2.223.604
TOTAL - FISCAL									94.263.042
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.263.042



19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250	588.459
			F	4	2	90	0	250	565.355
									23.104
2059		Política Nuclear							39.675.361
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							39.675.361
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	39.675.361
									39.675.361
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		ATIVIDADES							
19 128	2106 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
19 128	2106 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									40.763.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.763.820

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							5.312.723
		ATIVIDADES							
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							5.312.723
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.312.723
									5.312.723
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							575.500
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							575.500
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	575.500
									575.500
TOTAL - FISCAL									5.888.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.888.223

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							3.293.762
		ATIVIDADES							
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							1.950.000
19 572	2021 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional	F	4	2	90	0	134	1.950.000
									1.343.762
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.343.762
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.343.762
									1.343.762
TOTAL - FISCAL									3.293.762
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.293.762

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.882.054
		ATIVIDADES							
14 422	2020 8946	Preservação do Acervo da Comissão de Anistia e Promoção da Justiça de Transição							1.499.054
14 422	2020 8946 0001	Preservação do Acervo da Comissão de Anistia e Promoção da Justiça de Transição - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.499.054
									383.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							383.000
14 422	2020 8974 0012	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Acre	F	3	2	30	0	100	383.000
									600.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							600.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							600.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									2.482.054
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.482.054
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							131.135
		ATIVIDADES							

04 391	2020 2810	Preservação do Acervo Nacional							131.135
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Acervo Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	131.135
									131.135
TOTAL - FISCAL									131.135
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.135

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							400.000
		ATIVIDADES							
06 128	2070 2524	Capacitação dos Servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal							400.000
06 128	2070 2524 0001	Capacitação dos Servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.600.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.600.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	300	2.600.000
									2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							1.700.000
		ATIVIDADES							
14 125	2065 201B	Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas							1.700.000
14 125	2065 201B 0001	Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.700.000
									1.700.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							6.290.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							6.290.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.290.000
									6.290.000
TOTAL - FISCAL									7.990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.990.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							300.000
		ATIVIDADES							
14 128	2070 2526	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação							200.000
14 128	2070 2526 0001	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação - Nacional							200.000
14 421	2070 8916	Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação	F	4	2	30	0	180	200.000
14 421	2070 8916 0001	Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	174	50.000
			F	4	2	90	0	282	50.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							520.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							520.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							520.000
			F	3	2	90	0	180	520.000
TOTAL - FISCAL									820.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									820.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania						
		ATIVIDADES						
06 128	2070 2712	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal						8.000.000
06 128	2070 2712 0001	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal - Nacional						8.000.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	F	3	2	90	0	8.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional						19.600.000
			F	4	2	90	0	19.600.000
2070		PROJETOS						
06 128	2070 125I	Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses						3.000.000
06 128	2070 125I 0053	Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses - No Distrito Federal						3.000.000
			F	4	2	90	0	3.000.000
06 122	2070 5022	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre						2.000.000
06 122	2070 5022 0101	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre - No Município de Rio Branco - AC						2.000.000
			F	4	2	90	0	2.000.000
06 122	2070 7E37	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima						1.000.000
06 122	2070 7E37 0101	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - No Município de Boa Vista - RR						1.000.000
			F	4	2	90	0	1.000.000
06 122	2070 7L82	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá						2.800.000
06 122	2070 7L82 0056	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá - Macapá - AP						2.800.000
			F	4	2	90	0	2.800.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania						
		ATIVIDADES						
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública						6.778.694
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional						6.778.694
			F	3	2	30	0	3.512.573
			F	3	2	90	0	3.266.121
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2060		Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas						
		ATIVIDADES						
14 422	2060 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas						1.410.000
14 422	2060 8236 0001	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Nacional						1.410.000
			F	3	2	90	0	1.410.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores								
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
2057		Política Externa						
		ATIVIDADES						
07 211	2057 6090	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA						10.059.430
07 211	2057 6090 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA - Nacional						10.059.430
			F	3	2	90	0	10.059.430
07 211	2057 6091	Relações e Negociações com Angola, Moçambique e demais Países Africanos e Asiático de Língua Portuguesa						1.181.387

07 211	2057 6091 0001	Relações e Negociações com Angola, Moçambique e demais Países Africanos e Asiático de Língua Portuguesa - Nacional	F	3	2	90	0	300	1.181.387
07 211	2057 6092	Relações e Negociações com Cuba e os demais Países da América Central e do Caribe							2.032.356
07 211	2057 6092 0001	Relações e Negociações com Cuba e os demais Países da América Central e do Caribe - Nacional							2.032.356
			F	3	2	90	0	300	2.032.356
07 211	2057 6093	Relações e Negociações com os Países do Tratado de Cooperação Amazônica e no Departamento Ultramarino da Guiana Francesa							2.098.731
07 211	2057 6093 0001	Relações e Negociações com os Países do Tratado de Cooperação Amazônica e no Departamento Ultramarino da Guiana Francesa - Nacional							2.098.731
			F	3	2	90	0	300	2.098.731
07 211	2057 6094	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa							2.935.587
07 211	2057 6094 0001	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa - Nacional							2.935.587
			F	3	2	90	0	300	2.935.587
07 211	2057 6095	Relações e Negociações com os Países do Oriente Médio							2.214.943
07 211	2057 6095 0001	Relações e Negociações com os Países do Oriente Médio - Nacional							2.214.943
			F	3	2	90	0	300	2.214.943
07 211	2057 6096	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia							3.579.926
07 211	2057 6096 0001	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia - Nacional							3.579.926
			F	3	2	90	0	300	3.579.926
07 211	2057 6098	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania							6.759.827
07 211	2057 6098 0001	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania - Nacional							6.759.827
			F	3	2	90	0	300	6.759.827
07 211	2057 6101	Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados na Europa							900.000
07 211	2057 6101 0001	Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados na Europa - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	300	900.000
07 211	2057 6102	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra							1.607.200
07 211	2057 6102 0001	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra - Nacional							1.607.200
			F	3	2	90	0	300	1.607.200
07 211	2057 6107	Relações e Negociações no âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados nas Américas							464.076
07 211	2057 6107 0001	Relações e Negociações no âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados nas Américas - Nacional							464.076
			F	3	2	90	0	300	464.076
07 211	2057 6128	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia							12.157.718
07 211	2057 6128 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia - Nacional							12.157.718
			F	3	2	90	0	300	12.157.718
07 211	2057 6284	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados							3.529.490
07 211	2057 6284 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados - Nacional							3.529.490
			F	3	2	90	0	300	3.529.490

2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							748.095
		ATIVIDADES							
07 211	2118 6218	Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior							748.095
07 211	2118 6218 0001	Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior - Nacional							748.095
			F	3	2	90	0	300	748.095
TOTAL - FISCAL									50.268.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.268.766

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							695.000
		ATIVIDADES							
05 126	2058 20AY	Sistema de Telecomunicações Críticas, Tecnologia da Informação, Base de Dados e Sensores							695.000
05 126	2058 20AY 0001	Sistema de Telecomunicações Críticas, Tecnologia da Informação, Base de Dados e Sensores - Nacional							695.000
			F	3	2	90	0	100	635.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									695.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									695.000



ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							120.000
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2B13	Ações de Prevenção à Corrupção e de Pro- moção da Transparência Governamental							120.000
04 124	2101 2B13 0001	Ações de Prevenção à Corrupção e de Promoção da Transparência Governamental - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	195	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO II									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							80.460.000
		PROJETOS							
26 784	2074 122E	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)							300.000
26 784	2074 122E 0035	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							300.000
26 784	2074 128N	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	F	4	3	90	0	100	45.450.000
26 784	2074 128N 0043	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							45.450.000
26 121	2074 12KS	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos	F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 121	2074 12KS 0001	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos - Nacional							12.000.000
26 784	2074 7L25	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	F	3	3	90	0	100	22.710.000
26 784	2074 7L25 0043	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							22.710.000
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	100	80.460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.460.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.208.625
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Funcionamento da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil							1.208.625
04 125	2038 4917 0001	Funcionamento da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - Nacional							1.208.625
			F	3	2	90	0	100	1.208.625
TOTAL - FISCAL									1.208.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.208.625

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							684.146
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4125	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG							261.876
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte							261.876
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	F	4	2	90	0	100	261.876
									222.270
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							222.270
			F	4	2	90	0	100	222.270
		PROJETOS							
19 754	2021 10ZS	Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE							200.000
19 754	2021 10ZS 0001	Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE - Nacional							200.000
			F	3	2	50	0	100	200.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							374.081
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							374.081
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							374.081
			F	4	2	90	0	100	374.081
TOTAL - FISCAL									1.058.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.058.227

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear							4.357.039
		ATIVIDADES							
19 125	2059 2466	Licenciamento, Inspeção e Controle de Instalações e Atividades com Materiais Nucleares e Radioativos							1.017.039
19 125	2059 2466 0001	Licenciamento, Inspeção e Controle de Instalações e Atividades com Materiais Nucleares e Radioativos - Nacional							1.017.039
19 572	2059 6228	Pesquisa e Desenvolvimento em Fusão Term nuclear Controlada	F	3	2	90	0	174	1.017.039
19 572	2059 6228 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Fusão Term nuclear Controlada - Nacional							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
		PROJETOS							
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro							3.200.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							3.200.000
19 572	2059 13CM	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN	F	3	2	90	0	100	3.200.000
19 572	2059 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional							40.000
19 572	2059 13CN	Implantação do Laboratório Nacional de Fusão	F	3	2	90	0	100	40.000
19 572	2059 13CN 0101	Implantação do Laboratório Nacional de Fusão - No Município de Cachoeira Paulista - SP							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									4.357.039
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.357.039

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear							10.775.000
		PROJETOS							
19 572	2059 1393	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica							3.300.000
19 572	2059 1393 0030	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Na Região Sudeste							3.300.000
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA	F	4	2	90	0	250	3.300.000
19 663	2059 13CP 0101	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA							7.475.000
			F	4	2	90	0	250	7.475.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.088.459
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							6.088.459
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	6.088.459
			F	4	2	90	0	250	6.065.355
									23.104
TOTAL - FISCAL									16.863.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.863.459

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							5.312.723
		ATIVIDADES							
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							5.312.723
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							5.312.723
			F	3	2	90	0	100	5.312.723
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							575.500
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							499.500
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							499.500
19 128	2106 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	0	100	499.500
19 128	2106 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							76.000
			F	3	2	90	0	100	76.000
TOTAL - FISCAL									5.888.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.888.223



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação						
		ATIVIDADES						
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)						
19 572	2021 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional						
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia						
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	90	0	134
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2020		Cidadania e Justiça						
		ATIVIDADES						
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça						
14 422	2020 8974 0012	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100
14 422	2020 13FC	PROJETOS						
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil						
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100
2070		Segurança Pública com Cidadania						
		ATIVIDADES						
06 183	2070 2E16	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil						
06 183	2070 2E16 0001	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Nacional	F	3	2	90	0	100
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						
		ATIVIDADES						
06 122	2112 2000	Administração da Unidade						
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2020		Cidadania e Justiça						
		ATIVIDADES						
04 573	2020 2D42	Promoção de Eventos Culturais						
04 573	2020 2D42 0001	Promoção de Eventos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100
04 128	2020 4900	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental						
04 128	2020 4900 0001	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental - Nacional	F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2070		Segurança Pública com Cidadania						
		ATIVIDADES						
06 181	2070 8623	Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal						
06 181	2070 8623 0001	Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal						
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas						
		ATIVIDADES						
14 423	2065 2384	Proteção Social dos Povos Indígenas						
14 423	2065 2384 0001	Proteção Social dos Povos Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 423	2065 2711	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas						
14 423	2065 2711 0001	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 423	2065 2713	Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas						
14 423	2065 2713 0001	Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 423	2065 4390	Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas						
14 423	2065 4390 0001	Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 541	2065 6698	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas						
14 541	2065 6698 0001	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 423	2065 6914	Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados						
14 423	2065 6914 0001	Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados - Nacional	F	3	2	90	0	100
2065		PROJETOS						
14 423	2065 13D6	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio						
14 423	2065 13D6 0001	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Nacional	F	4	2	90	0	100
14 423	2065 13D7	Capacitação de Indígenas para Atuação nos Comitês Regionais						
14 423	2065 13D7 0001	Capacitação de Indígenas para Atuação nos Comitês Regionais - Nacional	F	3	2	90	0	100
14 423	2065 148B	Adequação e Modernização das Unidades da FUNAI						
14 423	2065 148B 0001	Adequação e Modernização das Unidades da FUNAI - Nacional	F	4	2	90	0	100
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						
		ATIVIDADES						
14 128	2112 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação						
14 128	2112 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça								
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2070		Segurança Pública com Cidadania						
		ATIVIDADES						
14 421	2070 2314	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso						
14 421	2070 2314 0001	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso - Nacional	F	3	2	30	0	282
14 128	2070 2526	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação	F	4	2	30	0	174
14 128	2070 2526 0001	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação - Nacional	F	3	2	30	0	180
2070		PROJETOS						
14 183	2070 3908	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias						
14 183	2070 3908 0001	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias - Nacional	F	4	2	90	0	180
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							19.400.000
ATIVIDADES									



06 125	2070 2679	Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos								1.000.000
06 125	2070 2679 0001	Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Nacional								1.000.000
06 421	2070 2720	Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública	F	3	2	90	0	174		1.000.000
06 421	2070 2720 0001	Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.800.000
06 122	2070 10JJ	PROJETOS								3.000.000
06 122	2070 10JJ 0033	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro								3.000.000
06 183	2070 128K	Implantação de Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados - SISVANT	F	4	2	90	0	174		3.000.000
06 183	2070 128K 0001	Implantação de Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados - SISVANT - Nacional	F	4	2	90	0	174		8.000.000
06 122	2070 5E07	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal	F	3	2	90	0	174		8.000.000
06 122	2070 5E07 0001	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174		4.600.000
TOTAL - FISCAL										19.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
2070		Segurança Pública com Cidadania								6.778.694
06 181	2070 20ID	ATIVIDADES								6.778.694
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública								6.778.694
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	30	0	100		6.778.694
TOTAL - FISCAL										6.778.694
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.778.694

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								695.000
05 122	2108 20T5	ATIVIDADES								695.000
05 122	2108 20T5 0001	Funcionamento e Manutenção do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia								695.000
05 122	2108 20T5 0001	Funcionamento e Manutenção do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Nacional	F	3	2	90	0	100		635.000
			F	4	2	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										695.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										695.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
2058		Política Nacional de Defesa								20.669.155
05 151	2058 20SA	ATIVIDADES								1.100.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Corporativos								1.100.000
05 151	2058 2890	Sistemas Corporativos - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.100.000
05 151	2058 2890 0001	Manutenção e Suprimento de Material Bélico								5.170.900
05 151	2058 2890 0001	Manutenção e Suprimento de Material Bélico - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.170.900
05 151	2058 8973	Manutenção e Suprimento de Material Bélico	F	4	2	90	0	100		1.509.362
05 151	2058 8973 0001	Manutenção e Suprimento de Material Bélico - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.661.538
05 151	2058 8973	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência								2.000.000
05 151	2058 8973 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000
05 151	2058 14VX	PROJETOS								12.398.255
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG								12.398.255
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		12.398.255
TOTAL - FISCAL										20.669.155
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.669.155

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
2055		Desenvolvimento Produtivo								66.000
05 303	2055 2522	ATIVIDADES								66.000
05 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos								66.000
05 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S	3	2	90	0	250		66.000
2058		Política Nacional de Defesa								11.729.100
05 151	2058 20SA	ATIVIDADES								1.000.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Corporativos								1.000.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Corporativos - Nacional	F	3	2	90	0	280		1.000.000
05 151	2058 3123	PROJETOS								3.320.000
05 151	2058 3123 0001	Implantação de Novos Sistemas Bélicos								3.320.000
05 151	2058 3123 0001	Implantação de Novos Sistemas Bélicos - Nacional	F	3	2	90	0	280		3.320.000
05 151	2058 5408	Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados								7.409.100
05 151	2058 5408 0001	Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados - Nacional	F	3	2	90	0	280		7.409.100
			F	4	2	90	0	280		6.000.000
			F	4	2	90	0	280		1.409.100
TOTAL - FISCAL										11.729.100
TOTAL - SEGURIDADE										66.000
TOTAL - GERAL										11.795.100

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
2058		Política Nacional de Defesa								40.743.000
05 153	2058 4450	ATIVIDADES								40.743.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre								40.743.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional	F	3	2	90	0	250		40.743.000
TOTAL - FISCAL										40.743.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.743.000

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.754.890.732,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "b", II, IV, alínea "c", VI, alíneas "a" e "b", e XVI, e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Senado Federal, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.754.890.732,00 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								18.000.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								18.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								18.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	178		18.000.000
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal								17.000.000
01 122	0551 20TP	ATIVIDADES								17.000.000
01 122	0551 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União								17.000.000
01 122	0551 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	178		17.000.000
TOTAL - FISCAL										17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										18.000.000
TOTAL - GERAL										35.000.000



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						93.689.435	
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.596.134
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 391							1.596.134
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							1.596.134
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.190.000
		Servidor beneficiado (unidade): 391							5.190.000
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							86.903.301
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	86.903.301
			F	1	1	90	0	178	1.463.762
									85.439.539
TOTAL - FISCAL									92.093.301
TOTAL - SEGURIDADE									1.596.134
TOTAL - GERAL									93.689.435

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							101.000
		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							101.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							101.000
			F	3	1	90	0	100	101.000
TOTAL - FISCAL									101.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							990.000	
		ATIVIDADES								
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	969.000	
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							969.000	
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							21.000	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.000	
TOTAL - FISCAL									21.000	
TOTAL - SEGURIDADE									969.000	
TOTAL - GERAL									990.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							235.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	209.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							209.000
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							209.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional	F	3	1	90	0	100	26.000
									26.000
									26.000
TOTAL - FISCAL									26.000
TOTAL - SEGURIDADE									209.000
TOTAL - GERAL									235.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							34.000
		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							34.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							34.000
			F	3	1	90	0	100	34.000
TOTAL - FISCAL									34.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							4.897.943
		ATIVIDADES							
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							690.000
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 78	S	3	1	90	0	100	690.000
02 365	0566 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							110.000
02 365	0566 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 14	F	3	1	90	0	100	110.000
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							35.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000
02 306	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							1.596.810
02 306	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							1.596.810
02 122	0566 20TP	Servidor beneficiado (unidade): 195	F	3	1	90	0	100	1.596.810
02 122	0566 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.346.011
02 122	0566 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	546.011
			F	1	1	90	0	178	1.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0566 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							120.122
02 122	0566 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							120.122
			F	1	0	91	0	100	120.122
TOTAL - FISCAL									4.207.943
TOTAL - SEGURIDADE									690.000
TOTAL - GERAL									4.897.943

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							121.565
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							121.565
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							121.565
		Criança atendida (unidade): 9	F	3	1	90	0	100	121.565
TOTAL - FISCAL									121.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.565

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.044
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							19.044
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							19.044
			S	3	1	90	0	100	19.044
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.044
TOTAL - GERAL									19.044

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral			
----------------------------------	--	--	--



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 301		0570 2004	ATIVIDADES				
02 301		0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				
			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				
			Pessoa beneficiada (unidade): 3				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 301		0570 2004	ATIVIDADES				
02 301		0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				
			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				
02 365		0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 7				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 365		0570 2010	ATIVIDADES				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 12				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 301		0570 2004	ATIVIDADES				
02 301		0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				
			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				
			Pessoa beneficiada (unidade): 67				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 365		0570 2010	ATIVIDADES				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 15				
02 331		0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				
02 331		0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional				
			Pessoa beneficiada (unidade): 25				
02 306		0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				
02 306		0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				
			Servidor beneficiado (unidade): 25				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR

0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 301		0570 2004	ATIVIDADES				
02 301		0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				
			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional				
02 365		0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 8				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 365		0570 2010	ATIVIDADES				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 25				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					
02 365		0570 2010	ATIVIDADES				
02 365		0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				
			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional				
			Criança atendida (unidade): 12				
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							475.844
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							342.142
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							342.142
		Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							342.142
									133.702
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							133.702
		Criança atendida (unidade): 20	F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									133.702
TOTAL - SEGURIDADE									342.142
TOTAL - GERAL									475.844



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							300.089
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							126.459
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							126.459
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	126.459
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							173.630
		Criança atendida (unidade): 95							173.630
		Criança atendida (unidade): 26	F	3	1	90	0	100	173.630
TOTAL - FISCAL									173.630
TOTAL - SEGURIDADE									126.459
TOTAL - GERAL									300.089

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							244.089
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							219.513
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							219.513
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	219.513
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							24.576
		Criança atendida (unidade): 6	F	3	1	90	0	100	24.576
TOTAL - FISCAL									24.576
TOTAL - SEGURIDADE									219.513
TOTAL - GERAL									244.089

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							310.702
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							36.332
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							36.332
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	36.332
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							17.712
		Criança atendida (unidade): 105							17.712
		Criança atendida (unidade): 11	F	3	1	90	0	100	17.712
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							256.658
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							256.658
		Servidor beneficiado (unidade): 2	F	3	1	90	0	100	256.658
TOTAL - FISCAL									274.370
TOTAL - SEGURIDADE									36.332
TOTAL - GERAL									310.702

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							126.795
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							126.795
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							126.795
		Criança atendida (unidade): 20	F	3	1	90	0	100	126.795
TOTAL - FISCAL									126.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.795

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							941.209
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							752.862
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							752.862
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	752.862
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							159.025
		Criança atendida (unidade): 20							159.025

02 331	0570 2011	Criança atendida (unidade): 27	F	3	1	90	0	100	159.025
									29.322
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							29.322
									29.322
TOTAL - FISCAL									188.347
TOTAL - SEGURIDADE									752.862
TOTAL - GERAL									941.209

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							113.794
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							109.963
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							109.963
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	109.963
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							3.831
		Criança atendida (unidade): 6	F	3	1	90	0	100	3.831
TOTAL - FISCAL									3.831
TOTAL - SEGURIDADE									109.963
TOTAL - GERAL									113.794

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							148.380
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							98.973
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							98.973
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	98.973
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							49.407
		Criança atendida (unidade): 11	F	3	1	90	0	100	49.407
TOTAL - FISCAL									49.407
TOTAL - SEGURIDADE									98.973
TOTAL - GERAL									148.380

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							267.753
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							267.753
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							267.753
		Criança atendida (unidade): 47	F	3	1	90	0	100	267.753
TOTAL - FISCAL									267.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									267.753

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins										
ANEXO I										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								97.785
02 301	0570 2004	ATIVIDADES								97.785
		Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes								
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional								97.785
			S	3	1	90	0	100	97.785	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										97.785
TOTAL - GERAL										97.785



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							9.345
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							9.345
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							9.345
		Criança atendida (unidade): 4	F	3	1	90	0	100	9.345
TOTAL - FISCAL									9.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.345

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							96.789
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							49.581
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 18	S	3	1	90	0	100	49.581
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							47.208
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 7	F	3	1	90	0	100	47.208
TOTAL - FISCAL									47.208
TOTAL - SEGURIDADE									49.581
TOTAL - GERAL									96.789

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.171.512
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.171.512
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.171.512
			F	1	0	91	0	100	1.171.512
TOTAL - FISCAL									1.171.512
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.171.512

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.172.981
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							16.172.981
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional							16.172.981
			S	1	1	90	0	178	16.172.981
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.606.957
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							165.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							165.000
		Criança atendida (unidade): 60	F	3	1	90	0	100	165.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							41.957
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							41.957
		Servidor beneficiado (unidade): 79	F	3	1	90	0	100	41.957
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							1.400.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							1.400.000
		Servidor beneficiado (unidade): 361	F	3	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.606.957
TOTAL - SEGURIDADE									16.172.981
TOTAL - GERAL									17.779.938

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.382.583
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							2.382.583
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional							2.382.583
			S	1	1	90	0	178	2.382.583
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							37.028.824
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							815.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							815.000
									Criança atendida (unidade): 146
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	F	3	1	90	0	100	815.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							700.000
									Servidor beneficiado (unidade): 403
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	700.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							7.350.000
									Servidor beneficiado (unidade): 584
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	7.350.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	27.595.795
			F	1	1	90	0	178	27.595.795
									11.418.491
									16.177.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							568.029
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							568.029
			F	1	0	91	0	100	568.029
TOTAL - FISCAL									37.028.824
TOTAL - SEGURIDADE									2.382.583
TOTAL - GERAL									39.411.407

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							4.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	178	4.000.000
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.950.000
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							2.950.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							2.950.000
		Servidor beneficiado (unidade): 410	F	3	1	90	0	100	2.950.000
TOTAL - FISCAL									2.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									6.950.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.928.477
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.928.477
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							1.928.477
			S	1	1	90	0	178	1.928.477
	0571	Prestação Jurisdiccional Trabalhista							6.460.940
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.400.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.400.000
		Servidor beneficiado (unidade): 163	F	3	1	90	0	100	1.400.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.970.157
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.970.157
			F	1	1	90	0	100	1.228.981
			F	1	1	90	0	178	1.741.176
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.090.783
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.090.783
			F	1	0	91	0	100	2.090.783
TOTAL - FISCAL									6.460.940
TOTAL - SEGURIDADE									1.928.477
TOTAL - GERAL									8.389.417

02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará								40.150
			F	1	0	91	0	100		40.150
TOTAL - FISCAL										2.685.637
TOTAL - SEGURIDADE										1.193.815
TOTAL - GERAL										3.879.452

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.582.399						
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							52.399
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							52.399
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	52.399
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.530.000
		Servidor beneficiado (unidade): 170	F	3	1	90	0	100	1.530.000
TOTAL - FISCAL									1.582.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.582.399

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.874.681
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							6.874.681
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							6.874.681
			S	1	1	90	0	178	6.874.681
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.127.789
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							10.000
		Criança atendida (unidade): 35	F	3	1	90	0	100	10.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							250.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							250.000
		Servidor beneficiado (unidade): 86	F	3	1	90	0	100	250.000
02 422	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							867.789
02 422	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							867.789
			F	1	1	90	0	100	359.071
			F	1	1	90	0	178	508.718
TOTAL - FISCAL									1.127.789
TOTAL - SEGURIDADE									6.874.681
TOTAL - GERAL									8.002.470

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.418.348
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.418.348
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							7.418.348
			S	1	1	90	0	178	7.418.348
0571		Prestação Jurídica Nacional Trabalhista							2.823.636
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.570.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.570.000
			S	3	1	90	0	100	1.570.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.253.636
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.253.636
			F	1	1	90	0	178	1.253.636
TOTAL - FISCAL								1.253.636	
TOTAL - SEGURIDADE								8.988.348	
TOTAL - GERAL								10.241.984	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima										
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.940.265	
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.940.265	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	178	1.940.265
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.940.265
		ATIVIDADES							195.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							195.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							195.000
		Servidor beneficiado (unidade): 71	F	3	1	90	0	100	195.000
TOTAL - FISCAL									195.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.940.265
TOTAL - GERAL									2.135.265

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.962.855
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.962.855
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							1.962.855
			S	1	1	90	0	178	1.962.855
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.009.655
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							710.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							710.000
			F	3	1	90	0	100	710.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.299.655
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.299.655
			F	1	1	90	0	100	1.365.320
			F	1	1	90	0	178	1.934.335
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									1.962.855
TOTAL - GERAL									5.972.510

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							941.444
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							501.444
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							501.444
		Pessoa beneficiada (unidade): 2.565	S	3	1	90	0	100	501.444
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							430.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							430.000
		Servidor beneficiado (unidade): 1.061	F	3	1	90	0	100	430.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									501.444
TOTAL - GERAL									941.444

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.235.048
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.235.048
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							2.235.048
			S	1	1	90	0	178	2.235.048
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.398.847
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							26.643
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							26.643
			F	3	1	90	0	100	26.643
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							451.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							451.000
		Servidor beneficiado (unidade): 76	F	3	1	90	0	100	451.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.921.204
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.921.204
			F	1	1	90	0	100	794.949
			F	1	1	90	0	178	1.126.255
TOTAL - FISCAL									2.398.847
TOTAL - SEGURIDADE									2.235.048
TOTAL - GERAL									4.633.895

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							12.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							12.300.000
			S	1	1	90	0	178	12.300.000
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							31.833.147
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.419.351
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.419.351
		Pessoa beneficiada (unidade): 813	S	3	1	90	0	100	2.419.351
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							920.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							920.000
		Servidor beneficiado (unidade): 268	F	3	1	90	0	100	920.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.493.796
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							28.493.796
			F	1	1	90	0	100	1.874.326
			F	1	1	90	0	178	26.619.470
TOTAL - FISCAL									29.413.796
TOTAL - SEGURIDADE									14.719.351
TOTAL - GERAL									44.133.147

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							128.640
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							65.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							65.000
		Criança atendida (unidade): 28	F	3	1	90	0	100	65.000



02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	140.000
									1.210.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.210.000
		Servidor beneficiado (unidade): 141	F	3	1	90	0	100	1.210.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.120.116
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.120.116
			F	1	1	90	0	100	2.118.584
			F	1	1	90	0	178	3.001.532
TOTAL - FISCAL									6.470.116
TOTAL - SEGURIDADE									3.391.119
TOTAL - GERAL									9.861.235

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							979.541
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							979.541
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							979.541
			S	1	1	90	0	178	979.541
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.456.524
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							760.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							760.000
		Servidor beneficiado (unidade): 104	F	3	1	90	0	100	760.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.986.213
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.986.213
			F	1	1	90	0	100	1.548.250
			F	1	1	90	0	178	3.437.963
0571 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							680.311
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							680.311
			F	1	0	91	0	100	680.311
TOTAL - FISCAL									6.456.524
TOTAL - SEGURIDADE									979.541
TOTAL - GERAL									7.436.065

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							858.299
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							858.299
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							858.299
			S	1	1	90	0	178	858.299
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.846.745
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							350.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							350.000
		Servidor beneficiado (unidade): 48	F	3	1	90	0	100	350.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.496.745
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.496.745
			F	1	1	90	0	100	399.987
			F	1	1	90	0	178	1.096.758
TOTAL - FISCAL									1.846.745
TOTAL - SEGURIDADE									858.299
TOTAL - GERAL									2.705.044

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.464.893
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.464.893

09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	178	1.464.893
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.924.614
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							120.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							120.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 1.607	S	3	1	90	0	100	120.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							895.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							895.000
		Servidor beneficiado (unidade): 143	F	3	1	90	0	100	895.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.574.674
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							6.574.674
			F	1	1	90	0	100	2.226.705
			F	1	1	90	0	178	4.347.969
0571 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							334.940
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							334.940
			F	1	0	91	0	100	334.940
TOTAL - FISCAL									7.804.614
TOTAL - SEGURIDADE									1.584.893
TOTAL - GERAL									9.389.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.715.889
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.726
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							7.726
		Criança atendida (unidade): 2	F	3	1	90	0	100	7.726
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							351.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							351.000
		Servidor beneficiado (unidade): 43	F	3	1	90	0	100	351.000
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.273.216
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.273.216
			F	1	1	90	0	100	526.827
			F	1	1	90	0	178	746.389
0571 09HB		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							83.947
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							83.947
			F	1	0	91	0	100	83.947
TOTAL - FISCAL									1.715.889
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.715.889

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.005.327
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.005.327
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.005.327
			S	1	1	90	0	178	1.005.327
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.430.066
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							130.000
		Criança atendida (unidade): 43	F	3	1	90	0	100	130.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.400.000



02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100	1.262.828
									1.262.828
TOTAL - FISCAL									16.430.066
TOTAL - SEGURIDADE									1.005.327
TOTAL - GERAL									17.435.393

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							888.776
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							888.776
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							888.776
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	178	888.776
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							450.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							450.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	501.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							501.000
02 122	0571 20TP	Servidor beneficiado (unidade): 65	F	3	1	90	0	100	501.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.898.815
0571 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.898.815
0571 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.065.959
0571 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	178	1.832.856
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							219.843
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							219.843
0571 09HB 0054		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	219.843
TOTAL - FISCAL									3.619.658
TOTAL - SEGURIDADE									1.338.776
TOTAL - GERAL									4.958.434

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							10.554.844
ATIVIDADES									
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.054.844
02 301	0567 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.054.844
02 365	0567 2010	Pessoa beneficiada (unidade): 1.491	S	3	1	90	0	100	2.054.844
02 365	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.100.000
02 365	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							1.100.000
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.100.000
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							7.400.000
02 306	0567 2012 0053	Servidor beneficiado (unidade): 596	F	3	1	90	0	100	7.400.000
TOTAL - FISCAL									8.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.054.844
TOTAL - GERAL									10.554.844

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							340.000
ATIVIDADES									
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							340.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							340.000
2101 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									340.000
TOTAL - GERAL									340.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20102 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							450.000
ATIVIDADES									
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							450.000

04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							60.800.000
0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	60.800.000
TOTAL - FISCAL									60.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									285.000
TOTAL - GERAL									285.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							2.000
ATIVIDADES									
14 365	2102 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.000
14 365	2102 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							2.000
2102 2010 0001		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20122 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							867.500
ATIVIDADES									
14 365	2104 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							500



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.504.127
									1.504.127
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.504.127
TOTAL - GERAL									1.504.127

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							750.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							750.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - Nacional							750.000
			S	1	1	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

ORGÃO: 2000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							1.000.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
2101			Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República						26.410.000
			ATIVIDADES						
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							640.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							640.000
			S	3	1	90	0	100	640.000
04 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							190.000
04 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							190.000
			F	3	1	90	0	100	190.000
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.900.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							24.900.000
			F	1	1	90	0	100	24.900.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 122	2101 0110	Contribuição à Previdência Privada							580.000
04 122	2101 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							580.000
			F	1	1	90	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL									26.770.000
TOTAL - SEGURIDADE									640.000
TOTAL - GERAL									27.410.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		SUPLEMENTAÇÃO		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							15.000.000
			S	1	1	90	0	100	15.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.800.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.800.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							7.800.000
			F	1	1	90	0	100	7.800.000
TOTAL - FISCAL									7.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									22.800.000

ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							24.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							24.900.000
			S	1	1	90	0	100	24.900.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							11.050.000



		ATIVIDADES							
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.050.000
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							11.050.000
			F	1	1	90	0	100	11.050.000
TOTAL - FISCAL									11.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.900.000
TOTAL - GERAL									35.950.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							634.919
28 846		0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS						590.324
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais						590.324
28 846		0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional						44.595
28 846		0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional						44.595
			F	1	1	90	0	100	44.595

2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							175.145.096
20 331		2105 2011	ATIVIDADES						20.000
20 331		2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						20.000
20 306		2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						6.838.906
20 306		2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						6.838.906
20 301		2105 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos						1.100.000
20 301		2105 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional						1.100.000
20 122		2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						149.556.190
20 122		2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						149.556.190
			F	1	1	90	0	100	20.556.190
			F	1	1	90	0	178	129.000.000
20 122		2105 0110	Contribuição à Previdência Privada						17.630.000
20 122		2105 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional						17.630.000
			F	1	1	90	0	100	17.630.000
TOTAL - FISCAL									174.680.015
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									175.780.015

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.550.085
28 846		0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS						4.550.085
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais						4.550.085
			Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional						1.539.619
			F	1	1	90	0	100	3.010.466
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							114.896.861
20 301		2105 2004	ATIVIDADES						3.390.000
20 301		2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						3.390.000
20 365		2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						430.779
20 365		2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						430.779
20 306		2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						2.455.000
20 306		2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						2.455.000
			S	3	1	90	0	100	3.390.000
			F	3	1	90	0	100	430.779

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012101700031

20 301	2105 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	100	2.455.000
20 301	2105 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							291.082
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	291.082
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							106.600.000
			F	1	1	90	0	100	12.000.000
			F	1	1	90	0	178	36.000.000
			F	1	1	90	0	388	58.600.000
20 122		2105 0110	OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.730.000
20 122		2105 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada						1.730.000
			Contribuição à Previdência Privada - Nacional						1.730.000
			F	1	1	90	0	100	1.730.000
TOTAL - FISCAL									115.765.864
TOTAL - SEGURIDADE									3.681.082
TOTAL - GERAL									119.446.946

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.500.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						21.500.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						21.500.000
			S	1	1	90	0	100	21.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.500.000
TOTAL - GERAL									21.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

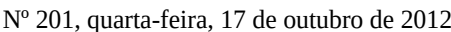
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.231.137
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						6.231.137
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						6.231.137
			S	1	1	90	0	100	6.231.137
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							195.000
19 301		2106 2004	ATIVIDADES						40.000
19 301		2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						40.000
19 306		2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						155.000
19 306		2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						155.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
			F	3	1	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.271.137
TOTAL - GERAL									6.426.137

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.600.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						15.600.000
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						15.600.000
			S	1	1	90	0	100	15.600.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							4.985.000
19 331		2106 2011	ATIVIDADES						535.000
19 331		2106 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						535.000
19 122		2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						4.450.000
19 122		2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						4.450.000
			F	1	1	90	0	100	4.450.000
TOTAL - FISCAL									4.985.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.600.000
TOTAL - GERAL									20.585.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000



ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							97.902.258
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							97.902.258
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							97.902.258
			S	1	1	90	0	100	9.902.258
			S	1	1	90	0	178	88.000.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							8.846.200
		ATIVIDADES							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							8.841.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	8.841.000
			S	3	1	90	0	250	7.441.000
									1.400.000
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.200
04 365	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.200
			F	3	1	90	0	100	5.200
TOTAL - FISCAL									5.200
TOTAL - SEGURIDADE									106.743.258
TOTAL - GERAL									106.748.458

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.150.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.150.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							19.074.619
		ATIVIDADES							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							89.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	89.000
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							13.000
04 365	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	13.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	27.000
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	27.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	409.935
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	409.935
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	409.935
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	16.070.000
									16.070.000
			F	1	1	90	0	100	16.070.000
04 122	2110 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.465.684
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.465.684
TOTAL - FISCAL									18.985.619
TOTAL - SEGURIDADE									3.239.000
TOTAL - GERAL									22.224.619

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							6.771.560
		ATIVIDADES							
04 301	2110 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							21.560
04 301	2110 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	21.560
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.750.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.750.000
TOTAL - FISCAL									6.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									21.560
TOTAL - GERAL									6.771.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.800.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	15.800.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.300.000

		ATIVIDADES							
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.300.000
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	300	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.800.000
TOTAL - GERAL									17.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.400.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							2.400.000
			S	1	1	90	0	100	2.400.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		ATIVIDADES							
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							450.000
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	300	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.400.000
TOTAL - GERAL									2.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							250.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.320.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							9.320.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	9.320.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.435.000
		ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							65.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	65.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							270.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	270.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.100.000
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	300	11.100.000
TOTAL - FISCAL									11.435.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.320.000
TOTAL - GERAL									20.755.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							140.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							140.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco							140.000
			S	1	1	90	0	100	140.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.894.186
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							45.421
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							45.421
			S	3	1	90	0	100	45.421
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.000



12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	7.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							7.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							141.765
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	141.765
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							5.900.000
			F	1	1	90	0	300	5.900.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									6.848.765
TOTAL - SEGURIDADE									185.421
TOTAL - GERAL									7.034.186

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.340.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.340.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	7.340.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.515.000
		ATIVIDADES							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							365.000
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	365.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.100.000
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	300	19.100.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.050.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.050.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	2.050.000
TOTAL - FISCAL									21.515.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.340.000
TOTAL - GERAL									28.855.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.900.000
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	22.900.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.900.000
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.500.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	300	31.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.400.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	3.400.000
TOTAL - FISCAL									34.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									22.900.000
TOTAL - GERAL									57.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.700.000

09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	10.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.700.000
TOTAL - GERAL									10.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.500.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	11.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.840.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							530.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	530.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							21.000.000
12 364	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	300	21.000.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.310.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.310.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	1.310.000
TOTAL - FISCAL									22.310.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.030.000
TOTAL - GERAL									34.340.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.300.000
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	12.300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.650.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							340.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	340.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							21.700.000
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	300	21.700.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.610.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.610.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	1.610.000
TOTAL - FISCAL									23.310.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.640.000
TOTAL - GERAL									35.950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.850.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.850.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	28.850.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.945.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							125.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	125.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							340.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	340.000



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								180.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		180.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								34.300.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	300		34.300.000
TOTAL - FISCAL										34.820.000
TOTAL - SEGURIDADE										28.975.000
TOTAL - GERAL										63.795.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							7.700.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							7.700.000
			S	1	1	90	0	100	7.700.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.148.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							978.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							978.000
			S	3	1	90	0	100	978.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.100.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Minas Gerais							14.100.000
			F	1	1	90	0	300	14.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.070.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.070.000
			F	1	0	91	0	300	1.070.000
TOTAL - FISCAL								15.170.000	
TOTAL - SEGURIDADE								8.678.000	
TOTAL - GERAL								23.848.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						27.350.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							27.350.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							27.350.000	
			S	1	1	90	0	100	27.350.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						46.868.000	
			ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							10.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							10.000	
			F	3	1	90	0	100	10.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos							708.000	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Minas Gerais							708.000	
			F	3	1	90	0	100	708.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.000.000	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Minas Gerais							43.000.000	
			F	1	1	90	0	300	43.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.150.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.150.000	
			F	1	0	91	0	300	3.150.000	
TOTAL - FISCAL									46.868.000	
TOTAL - SEGURIDADE									27.350.000	
TOTAL - GERAL									74.218.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								14.150.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							14.150.000
09 272		0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							14.150.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	14.150.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								6.300.000
12 364		2109 20TP	ATIVIDADES							6.300.000
12 364		2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.300.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	300	6.300.000	
TOTAL - FISCAL										6.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										14.150.000
TOTAL - GERAL										20.450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						22.480.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							22.480.000	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							22.480.000	
			S	1	1	90	0	100	22.480.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						35.597.000	
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							800.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							800.000	
			S	3	1	90	0	100	800.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							277.000	
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado da Paraíba							277.000	
			F	3	1	90	0	100	277.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.900.000	
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado da Paraíba							32.900.000	
			F	1	1	90	0	300	32.900.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.620.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.620.000	
			F	1	0	91	0	300	1.620.000	
TOTAL - FISCAL									34.797.000	
TOTAL - SEGURIDADE									23.280.000	
TOTAL - GERAL									58.077.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								18.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							18.300.000	
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná							18.300.000	
			S	1	1	90	0	100	18.300.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								28.955.000
		ATIVIDADES								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							5.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	5.000	
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							26.400.000	
			F	1	1	90	0	100	26.400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.550.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.550.000	
			F	1	0	91	0	300	2.550.000	
TOTAL - FISCAL									28.955.000	
TOTAL - SEGURIDADE									18.300.000	
TOTAL - GERAL									47.255.000	



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								510.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco								510.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		510.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco								32.100.000
			F	1	1	90	0	100		32.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.590.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.590.000
			F	1	0	91	0	100		1.590.000
TOTAL - FISCAL										34.210.000
TOTAL - SEGURIDADE										18.550.000
TOTAL - GERAL										52.760.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União
										28.600.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								28.600.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte								28.600.000
			S	1	1	90	0	100		28.600.000
2109										Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação
										31.629.000
										ATIVIDADES
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								710.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								710.000
			S	3	1	90	0	100		710.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								19.000
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte								19.000
			F	3	1	90	0	100		19.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								25.900.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte								25.900.000
			F	1	1	90	0	100		25.900.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								5.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								5.000.000
			F	1	0	91	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										30.919.000
TOTAL - SEGURIDADE										29.310.000
TOTAL - GERAL										60.229.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União
										24.100.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								24.100.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul								24.100.000
			S	1	1	90	0	100		24.100.000
2109										Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação
										31.576.000
										ATIVIDADES
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								160.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								160.000
			S	3	1	90	0	100		160.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								16.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								16.000
			F	3	1	90	0	100		16.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								30.500.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul								30.500.000
			F	1	1	90	0	100		30.500.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								900.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		900.000
TOTAL - FISCAL										31.416.000
TOTAL - SEGURIDADE										24.260.000
TOTAL - GERAL										55.676.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União
										37.800.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								37.800.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro								37.800.000
			S	1	1	90	0	100		37.800.000
2109										Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação
										72.790.000
										ATIVIDADES
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								1.580.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								1.580.000
			F	3	1	90	0	100		1.580.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.210.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								1.210.000
			F	3	1	90	0	100		1.210.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								70.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								70.000.000
			F	1	1	90	0	300		70.000.000
TOTAL - FISCAL										72.790.000
TOTAL - SEGURIDADE										37.800.000
TOTAL - GERAL										110.590.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							24.200.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina							24.200.000
			S	1	1	90	0	100	24.200.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							41.206.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							425.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							425.000
			S	3	1	90	0	100	425.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							11.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							11.000
			F	3	1	90	0	100	11.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.020.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							1.020.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
			F	3	1	90	0	112	1.000.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							36.500.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							36.500.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
			F	1	1	90	0	300	31.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.250.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.250.000
			F	1	0	91	0	100	3.250.000
TOTAL - FISCAL									40.781.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.625.000
TOTAL - GERAL									65.406.000



12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	270.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							270.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	450.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							450.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	29.900.000
			F	1	1	90	0	100	29.900.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.820.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.820.000
TOTAL - FISCAL									32.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.570.000
TOTAL - GERAL									45.740.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.800.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.800.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.800.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	3.800.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								16.660.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							190.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							190.000
12 365	2109 2010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	190.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							10.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	180.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							180.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	15.200.000
			F	1	1	90	0	100	15.200.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.080.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.080.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.080.000
TOTAL - FISCAL									16.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.990.000
TOTAL - GERAL									20.460.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								8.400.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.400.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.400.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	8.400.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								18.700.000
12 364	2109 20TP	ATIVIDADES							18.700.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.700.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	18.700.000
TOTAL - FISCAL									18.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.400.000
TOTAL - GERAL									27.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								930.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							930.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							930.000

09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	930.000
TOTAL - FISCAL									930.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								5.600.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							50.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
12 364	2109 20TP	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	50.000
12 364	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.100.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	5.100.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							450.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							450.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									5.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									980.000
TOTAL - GERAL									6.530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								80.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							80.000
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							80.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	100	80.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								12.663.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							80.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							80.000
12 365	2109 2010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	80.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							18.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	18.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							18.000
12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	115.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							115.000
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	11.100.000
			F	1	1	90	0	100	11.100.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.350.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.350.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									12.583.000
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									12.743.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.400.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							5.400.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.400.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	5.400.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								17.903.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							575.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							575.000
12 365	2109 2010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	575.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							28.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	28.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.500.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	16.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							800.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									17.328.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.975.000
TOTAL - GERAL									23.303.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							730.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará							730.000
			S	1	1	90	0	100	730.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.947.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							47.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							47.000
			S	3	1	90	0	100	47.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.900.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							2.900.000
			F	1	1	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									777.000
TOTAL - GERAL									3.677.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							9.100.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							9.100.000
			S	1	1	90	0	100	9.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.422.000
		ATIVIDADES							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							390.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							390.000
			F	3	1	90	0	100	390.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							32.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							32.000
			F	1	0	91	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									8.422.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.100.000
TOTAL - GERAL									17.522.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							290.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							290.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							290.000
			S	1	1	90	0	100	290.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.918.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							238.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							238.000
			F	3	1	90	0	100	238.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							530.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	530.000
									530.000
TOTAL - FISCAL									8.768.000
TOTAL - SEGURIDADE									440.000
TOTAL - GERAL									9.208.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.800.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							1.800.000
			S	1	1	90	0	100	1.800.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.682.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							32.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							32.000
			S	3	1	90	0	100	32.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.500.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							15.500.000
			F	1	1	90	0	100	15.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							150.000
			F	1	0	91	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									15.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.832.000
TOTAL - GERAL									17.482.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.900.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							2.900.000
			S	1	1	90	0	100	2.900.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.770.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							270.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							270.000
			S	3	1	90	0	100	270.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.500.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							9.500.000
			F	1	1	90	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL									9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.170.000
TOTAL - GERAL									12.670.000



12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	35.600.000
									35.600.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							5.100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.100.000
TOTAL - FISCAL									40.914.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.925.000
TOTAL - GERAL									45.839.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							1.100.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.252.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	150.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							13.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	13.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							189.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	189.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.500.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	7.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									8.102.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									9.352.000

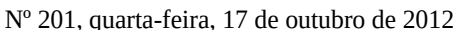
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							1.250.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.250.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.022.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	90.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							32.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							32.000

12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	32.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	6.300.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							600.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									6.932.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.340.000
TOTAL - GERAL									8.272.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.270.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							44.270.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	44.270.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							123.600.000
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							107.500.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	45.501.055
			F	1	1	90	0	300	61.998.945
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							16.100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	16.100.000
TOTAL - FISCAL									123.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									44.270.000
TOTAL - GERAL									167.870.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							2.300.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	2.300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.675.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							95.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	95.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							280.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	280.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.300.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	11.300.000
TOTAL - FISCAL									11.580.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.395.000
TOTAL - GERAL									13.975.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							1.900.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	1.900.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.910.847
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.847



ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

			F	D		D		E	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.500.000
	OPERÇÕES ESPECIAIS								

			F	D		D		E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							29.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							29.100.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Distrito Federal							29.100.000
			S	1	1	90	0	100	29.100.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							66.091.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	84.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.900.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	5.900.000
TOTAL - FISCAL									5.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.584.000
TOTAL - GERAL									11.484.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESS	GN	RP	MOD	IUI	FT	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	3.720.000						
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							70.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre							70.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							50.000
12 306	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	70.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.600.000
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	3.600.000
			F	1	1	90	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									3.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									3.720.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.500.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							5.500.000
			S	1	1	90	0	100	5.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.984.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							84.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								26.000
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso								26.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		309.000
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso								309.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		309.000
12 364	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso								22.000.000
			F	1	1	90	0	100		22.000.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.750.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.750.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.750.000
TOTAL - FISCAL										24.085.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.163.000
TOTAL - GERAL										34.248.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.700.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								4.700.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								4.700.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		4.700.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								11.179.000
12 365	2109 2010	ATIVIDADES								19.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								19.000
		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		19.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								270.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		270.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								90.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		90.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								9.700.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		9.700.000
			F	1	1	90	0	100		9.700.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL										11.179.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.700.000
TOTAL - GERAL										15.879.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.700.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								6.700.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								6.700.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100		6.700.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								21.497.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES								290.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								290.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		290.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								27.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		27.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								50.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		50.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								230.000

12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		230.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								20.900.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100		20.900.000
TOTAL - FISCAL										21.207.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.990.000
TOTAL - GERAL										28.197.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.300.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								7.300.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								7.300.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100		7.300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								19.628.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES								489.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								489.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		489.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								24.000
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		24.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								215.000
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		215.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								18.400.000
12 364	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		18.400.000
			F	1	1	90	0	100		18.400.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										19.139.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.789.000
TOTAL - GERAL										26.928.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.100.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								4.100.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								4.100.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100		4.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								13.200.000
12 364	2109 20TP	ATIVIDADES								13.200.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União								13.200.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100		13.200.000
TOTAL - FISCAL										13.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.100.000
TOTAL - GERAL										17.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.100.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								7.100.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								7.100.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100		7.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								15.760.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES								560.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								560.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								560.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	560.000
12 365	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	200.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	200.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	500.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	500.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	14.200.000
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	14.200.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							250.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							250.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									15.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.660.000
TOTAL - GERAL									22.860.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								13.900.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							13.900.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							13.900.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	13.900.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								15.639.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							80.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							80.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	80.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	15.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de Minas Ge- rais	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	244.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	244.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	15.300.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	15.300.000
TOTAL - FISCAL									15.559.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.980.000
TOTAL - GERAL									29.539.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								13.500.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							13.500.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							13.500.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	13.500.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								16.500.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							200.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							200.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	5.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	165.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	165.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	16.000.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	16.000.000

12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							130.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							130.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									16.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.700.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								900.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							900.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							900.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	900.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.307.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							42.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							42.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	42.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	165.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	165.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	3.500.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	3.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							600.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									4.265.000
TOTAL - SEGURIDADE									942.000
TOTAL - GERAL									5.207.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.500.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.500.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							1.500.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.500.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								13.103.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							84.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							84.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	84.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	219.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	219.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	11.100.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	11.100.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.700.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									13.019.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.584.000
TOTAL - GERAL									14.603.000

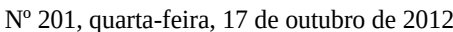
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								300.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							300.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							300.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							530.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							530.000
			F	1	0	91	0	100	530.000
TOTAL - FISCAL									14.448.000
TOTAL - SEGURIDADE									108.500
TOTAL - GERAL									14.556.500

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							945.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							945.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Alagoas							945.000
			S	1	1	90	0	100	945.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							81.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							81.000
			S	3	1	90	0	100	81.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.026.000
TOTAL - GERAL									1.026.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							23.500
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de São Paulo							23.500
			S	1	1	90	0	100	23.500
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.533.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							85.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							85.000
			S	3	1	90	0	100	85.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							28.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de São Pau- lo							28.000
			F	3	1	90	0	100	28.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							60.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							430.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de São Paulo							430.000
			F	3	1	90	0	100	430.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.400.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de São Paulo							13.400.000
			F	1	1	90	0	100	13.400.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							830.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							830.000



pero código 00012012101700040

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	2.900.000
									2.900.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.101.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							11.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	11.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							420.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	420.000
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	6.560.000
									6.560.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							910.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	910.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.001.000
TOTAL - GERAL									11.001.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						410.000	
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							110.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							110.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	S	3	1	90	0	100	110.000
								300.000	
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	
								300.000	

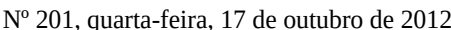
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.100.000
		ATIVIDADES							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							13.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							13.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	13.000
									47.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							47.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	47.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							950.000
									950.000
			S	1	1	90	0	100	950.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							90.000
			S	1	0	91	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.500.000

09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	2.500.000
									2.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.028.000
ATIVIDADES			S	3	1	90	0	100	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							130.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							130.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							130.000
									298.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	298.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.600.000
12 302	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							2.600.000
									2.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.528.000
TOTAL - GERAL									5.528.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.500.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							1.500.000
			S	1	1	90	0	100	1.500.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.548.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							48.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							48.000
			S	3	1	90	0	100	48.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.500.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.048.000
TOTAL - GERAL									4.048.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							240.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							240.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							240.000
			S	1	1	90	0	100	240.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							59.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							59.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							59.000
			S	3	1	90	0	100	59.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								299.000	
TOTAL - GERAL								299.000	



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							130.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2.092.000						
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							42.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							42.000
			S	3	1	90	0	100	42.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.050.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	2.050.000
									2.050.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.092.000
TOTAL - GERAL									2.092.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000
			S	1	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							55.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							55.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí							55.000
			S	1	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.000
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							428.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							428.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe							428.000
			S	1	1	90	0	100	428.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.348.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							78.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							78.000
			S	3	1	90	0	100	78.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.180.000
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.180.000
			S	1	1	90	0	100	1.180.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							90.000
			S	1	0	91	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.776.000
TOTAL - GERAL									1.776.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.360.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.360.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas							2.360.000
			S	1	1	90	0	100	2.360.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.189.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							230.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							230.000
			S	3	1	90	0	100	230.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							19.000

12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	19.000
									19.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							780.000
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas							780.000
			F	3	1	90	0	100	780.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.600.000
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							12.600.000
			F	1	1	90	0	100	12.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.560.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.560.000
			F	1	0	91	0	100	1.560.000
TOTAL - FISCAL									14.959.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.590.000
TOTAL - GERAL									17.549.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.550.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.550.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas							1.550.000
			S	1	1	90	0	100	1.550.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.243.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							73.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							73.000
			S	3	1	90	0	100	73.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							295.000
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas							295.000
			F	3	1	90	0	100	295.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.800.000
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							10.800.000
			F	1	1	90	0	100	10.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							65.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							65.000
			F	1	0	91	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									11.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.623.000
TOTAL - GERAL									12.793.000



12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	340.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							10.500.000
			F	1	1	90	0	100	10.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.730.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.730.000
			F	1	0	91	0	100	1.730.000
TOTAL - FISCAL									12.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									390.000
TOTAL - GERAL									13.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.920.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.920.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará							1.920.000
			S	1	1	90	0	100	1.920.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.399.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							179.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							179.000
			S	3	1	90	0	100	179.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							600.000
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.080.000
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							15.080.000
			F	1	1	90	0	100	15.080.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.540.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.540.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.540.000
			F	1	0	91	0	100	2.540.000
TOTAL - FISCAL									18.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.099.000
TOTAL - GERAL									20.319.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.850.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							9.850.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo							9.850.000
			S	1	1	90	0	100	9.850.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.601.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							280.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							280.000
			S	3	1	90	0	100	280.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							21.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							21.000
			F	3	1	90	0	100	21.000

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							800.000
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							48.000.000
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							48.000.000
			F	1	1	90	0	100	48.000.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							4.500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.500.000
			F	1	0	91	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									53.321.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.130.000
TOTAL - GERAL									63.451.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal do Goiano									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.100.000
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás							2.100.000
			S	1	1	90	0	100	2.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.730.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							140.000
			S	3	1	90	0	100	140.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							140.000
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							7.000.000
			F	1	1	90	0	100	7.000.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							450.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							450.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							450.000
			F	1	0	91	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									7.590.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.240.000
TOTAL - GERAL									9.830.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.730.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.730.000
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão							1.730.000
			S	1	1	90	0	100	1.730.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.741.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							160.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							160.000
			S	3	1	90	0	100	160.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							41.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							41.000
			F	3	1	90	0	100	41.000



12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								10.000
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100		10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								780.000
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100		780.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								18.400.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100		18.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.350.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		2.350.000
TOTAL - FISCAL										21.581.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.890.000
TOTAL - GERAL										23.471.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.020.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.020.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		1.020.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								12.234.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								177.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		177.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								17.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		17.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								320.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		320.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								10.100.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		10.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.620.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.620.000
TOTAL - FISCAL										12.057.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.197.000
TOTAL - GERAL										13.254.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								675.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								675.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		675.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								11.842.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								121.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		121.000

12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								31.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		31.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								380.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		380.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								9.700.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		9.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.610.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.610.000
TOTAL - FISCAL										11.721.000
TOTAL - SEGURIDADE										796.000
TOTAL - GERAL										12.517.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.290.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.290.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		2.290.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								19.188.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								130.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		130.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								18.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		18.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								540.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		540.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								15.700.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		15.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		2.800.000
TOTAL - FISCAL										19.058.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.420.000
TOTAL - GERAL										21.478.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								890.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								890.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		890.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								14.615.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								250.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		250.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								25.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		25.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								340.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		340.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								12.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais								12.000.000



			F	1	1	90	0	100	12.000.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.000.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.000.000
			F	1	0	91	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									14.365.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.140.000
TOTAL - GERAL									15.505.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.020.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.020.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Minas Gerais							1.020.000
			S	1	1	90	0	100	1.020.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.510.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							180.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							180.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	110.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							110.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	6.500.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							720.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							720.000
			F	1	0	91	0	100	720.000
TOTAL - FISCAL									7.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									8.530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.940.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.940.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Mato Grosso							2.940.000
			S	1	1	90	0	100	2.940.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.769.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							137.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							137.000
12 365	2109 2010	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	22.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							
12 365	2109 2010 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							22.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	750.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							750.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	17.300.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							17.300.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.560.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.560.000
TOTAL - FISCAL									20.632.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.077.000
TOTAL - GERAL									23.709.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.607.000
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							20.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
12 365	2109 2010	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	12.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							
12 365	2109 2010 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							12.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	5.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	80.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							80.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	5.500.000
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.500.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							990.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							990.000
			F	1	0	91	0	100	990.000
TOTAL - FISCAL									6.587.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									6.607.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							1.100.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado do Pará							1.100.000
			S	1	1	90	0	100	1.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.288.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							86.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							86.000
			S	3	1	90	0	100	86.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							27.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							27.000
			F	3	1	90	0	100	27.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							155.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							155.000
			F	3	1	90	0	100	155.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.700.000
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							12.700.000
			F	1	1	90	0	100	12.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.320.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.320.000
			F	1	0	91	0	100	2.320.000
TOTAL - FISCAL									15.202.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.186.000
TOTAL - GERAL									16.388.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.300.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							2.300.000
			S	1	1	90	0	100	2.300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.384.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							400.000
			S	3	1	90	0	100	400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							24.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado da Paraíba							24.000
			F	3	1	90	0	100	24.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							740.000
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado da Paraíba							740.000
			F	3	1	90	0	100	740.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.800.000
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado da Paraíba							18.800.000
			F	1	1	90	0	100	18.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.420.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.420.000
			F	1	0	91	0	100	3.420.000
TOTAL - FISCAL									22.984.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.700.000
TOTAL - GERAL									25.684.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.340.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							4.340.000
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Pernambuco							4.340.000
			S	1	1	90	0	100	4.340.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.544.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							260.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							260.000
			S	3	1	90	0	100	260.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							24.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de Pemam- buco							24.000
			F	3	1	90	0	100	24.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							10.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							450.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Pernambuco							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.600.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Pernambuco							27.600.000
			F	1	1	90	0	100	27.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.200.000
			F	1	0	91	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									30.284.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.600.000
TOTAL - GERAL									34.884.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.100.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							2.100.000
			S	1	1	90	0	100	2.100.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.552.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							203.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							203.000
			S	3	1	90	0	100	203.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							19.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio Gran- de do Sul							19.000
			F	3	1	90	0	100	19.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							130.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							560.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado do Rio Grande do Sul							560.000
			F	3	1	90	0	100	560.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.990.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio Grande do Sul							12.990.000
			F	1	1	90	0	100	12.990.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.650.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.650.000
			F	1	0	91	0	100	1.650.000
TOTAL - FISCAL									15.349.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.303.000
TOTAL - GERAL									17.652.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	210.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							210.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							210.000
			S	1	1	90	0	100	210.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	11.509.000						
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							130.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							R\$ 130.000
			S	3	1	90	0	100	130.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							19.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio Gran- de do Sul							19.000
			F	3	1	90	0	100	19.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							140.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.300.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio Grande do Sul							10.300.000
			F	1	1	90	0	100	10.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							920.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							920.000
			F	1	0	91	0	100	920.000
TOTAL - FISCAL									11.379.000
TOTAL - SEGURIDADE									340.000
TOTAL - GERAL									11.719.000

09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	78.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							78.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	150.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							11.000
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	11.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.050.000
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	7.050.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.310.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.310.000
TOTAL - FISCAL									8.671.000
TOTAL - SEGURIDADE									228.000
TOTAL - GERAL									8.899.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.130.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								1.130.000			
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina								1.130.000			
			S	1	1	90	0	100		1.130.000			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										13.451.000	
		ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								140.000			
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								140.000			
			S	3	1	90	0	100		140.000			
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								11.000			
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								11.000			
			F	3	1	90	0	100		11.000			
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								210.000			
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								210.000			
			F	3	1	90	0	100		210.000			
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								10.840.000			
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina								10.840.000			
			F	1	1	90	0	100		10.840.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.250.000			
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								2.250.000			
			F	1	0	91	0	100		2.250.000			
TOTAL - FISCAL										13.311.000			
TOTAL - SEGURIDADE										1.270.000			
TOTAL - GERAL										14.581.000			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.020.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.020.000
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe							1.020.000
			S	1	1	90	0	100	1.020.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	7.920.000						
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							90.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000

12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.810.000
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							6.810.000
			F	1	1	90	0	100	6.810.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							920.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							920.000
			F	1	0	91	0	100	920.000
TOTAL - FISCAL									7.820.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.120.000
TOTAL - GERAL									8.940.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
				Credito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							55.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							55.000
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Tocantins							55.000
			S	1	1	90	0	100	55.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.350.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							139.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							139.000
			S	3	1	90	0	100	139.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							31.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins							31.000
			F	3	1	90	0	100	31.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000
12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.500.000
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							6.500.000
			F	1	1	90	0	100	6.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.480.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.480.000
			F	1	0	91	0	100	1.480.000
TOTAL - FISCAL									8.211.000
TOTAL - SEGURIDADE									194.000
TOTAL - GERAL									8.405.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									4.096.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							34.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre							34.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							34.000
12 306	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	42.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.400.000
12 363	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	3.400.000
			F	1	1	90	0	100	3.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							620.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							620.000
			F	1	0	91	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL									4.062.000
TOTAL - SEGURIDADE									34.000
TOTAL - GERAL									4.096.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar				
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						2.790.543	
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							25.000	
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá							25.000	
			S	3	1	90	0	100	25.000	



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								420.000
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí								420.000
			F	3	1	90	0	100		420.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								14.800.000
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí								14.800.000
			F	1	1	90	0	100		14.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								2.200.000
			F	1	0	91	0	100		2.200.000
TOTAL - FISCAL										17.445.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										19.445.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							30.000		
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná							30.000		
			S	1	1	90	0	100	30.000		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.720.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							250.000		
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							250.000		
			S	3	1	90	0	100	250.000		
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.220.000		
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							14.220.000		
			F	1	1	90	0	100	14.220.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.250.000		
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.250.000		
			F	1	0	91	0	100	2.250.000		
TOTAL - FISCAL										16.470.000	
TOTAL - SEGURIDADE										280.000	
TOTAL - GERAL										16.750.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000	
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.200.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							2.200.000	
			S	1	1	90	0	100	2.200.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.531.000	
12 301	2109 2004	ATIVIDADES							220.000	
		Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes								
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							220.000	
			S	3	1	90	0	100	220.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							25.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							25.000	
			F	3	1	90	0	100	25.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							346.000	

12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								346.000
			F	3	1	90	0	100		346.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								11.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								11.000.000
			F	1	1	90	0	100		11.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.940.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.940.000
			F	1	0	91	0	100		1.940.000
TOTAL - FISCAL										13.311.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.420.000
TOTAL - GERAL										15.731.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							6.200.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							6.200.000	
			S	1	1	90	0	100	6.200.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.586.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							130.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							130.000	
			S	3	1	90	0	100	130.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							16.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							16.000	
			F	3	1	90	0	100	16.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							500.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado do Rio de Janeiro							500.000	
			F	3	1	90	0	100	500.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.200.000	
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio de Janeiro							13.200.000	
			F	1	1	90	0	100	13.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.740.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.740.000	
			F	1	0	91	0	100	1.740.000	
TOTAL - FISCAL										15.456.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.330.000
TOTAL - GERAL										21.786.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.900.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								1.900.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte								1.900.000
			S	1	1	90	0	100		1.900.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.484.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes								400.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								400.000
			S	3	1	90	0	100		400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								24.000



12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	24.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.000
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	23.100.000
			F	1	1	90	0	100	23.100.000
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.960.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.960.000
			F	1	0	91	0	100	2.960.000
TOTAL - FISCAL									26.084.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									28.384.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.600.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							3.600.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado do Rio Grande do Sul							3.600.000
			S	1	1	90	0	100	3.600.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						18.130.000
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							160.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	160.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							20.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio Gran- de do Sul	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							500.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	500.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.900.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	16.900.000
			F	1	1	90	0	100	16.900.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							550.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	550.000
			F	1	0	91	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									17.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.760.000
TOTAL - GERAL									21.730.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						910.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							910.000
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Roraima							910.000
			S	1	1	90	0	100	910.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						4.336.000
			ATIVIDADES						
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							25.000
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	25.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							111.000
12 306	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	111.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.400.000
12 363	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Roraima	F	1	1	90	0	100	3.400.000
			F	1	1	90	0	100	3.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	800.000
			F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									4.336.000
TOTAL - SEGURIDADE									910.000
TOTAL - GERAL									5.246.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							2.400.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Santa Catarina							2.400.000
			S	1	1	90	0	100	2.400.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						25.667.000
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							370.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	370.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							21.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de Santa Ca- tarina	F	3	1	90	0	100	21.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							496.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	496.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							22.500.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	22.500.000
			F	1	1	90	0	100	22.500.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.280.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.280.000
			F	1	0	91	0	100	2.280.000
TOTAL - FISCAL									25.297.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.770.000
TOTAL - GERAL									28.067.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.700.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							3.700.000	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de São Paulo							3.700.000	
			S	1	1	90	0	100	3.700.000	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.446.775
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							280.000	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	280.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000	
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de São Pau- lo	F	3	1	90	0	100	60.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							40.000	
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	40.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							1.106.775	
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	1.106.775	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.100.000	
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	27.100.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.860.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.860.000	
TOTAL - FISCAL									32.166.775	
TOTAL - SEGURIDADE									3.980.000	
TOTAL - GERAL									36.146.775	



12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								280.000
			S	3	1	90	0	100		280.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								36.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								36.000
			F	3	1	90	0	100		36.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								823.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								823.000
			F	3	1	90	0	100		823.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								13.500.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina								13.500.000
			F	1	1	90	0	100		13.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								3.900.000
			F	1	0	91	0	100		3.900.000
TOTAL - FISCAL										18.259.000
TOTAL - SEGURIDADE										280.000
TOTAL - GERAL										18.539.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-PROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								70.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará								70.000
			S	1	1	90	0	100		70.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								485.667
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								75.667
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará								75.667
			S	3	1	90	0	100		75.667
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								310.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará								310.000
			F	3	1	90	0	100		310.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								100.000
			F	1	0	91	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										410.000
TOTAL - SEGURIDADE										145.667
TOTAL - GERAL										555.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-PROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								620.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								30.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará								30.000
			S	3	1	90	0	100		30.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								110.000
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará								110.000
			F	3	1	90	0	100		110.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								480.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								480.000
			F	1	0	91	0	100		480.000
TOTAL - FISCAL										590.000
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										620.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-PROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								150.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								150.000
			S	1	0	91	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-PROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.030.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.030.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								1.030.000
			S	1	1	90	0	100		1.030.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.030.000
TOTAL - GERAL										1.030.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-PROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								3.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								3.900.000
			S	1	1	90	0	100		3.900.000
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								12.778.000
		ATIVIDADES								
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								70.000
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 480								70.000
			S	3	1	90	0	100		70.000
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								10.000
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 51								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								398.000
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional Servidor beneficiado (unidade): 155								398.000
			F	3	1	90	0	100		398.000
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								11.000.000
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								11.000.000
			F	1	1	90	0	100		11.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.300.000
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.300.000
			F	1	0	91	0	100		1.300.000
TOTAL - FISCAL										12.708.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.970.000
TOTAL - GERAL										16.678.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.650.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.650.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							2.650.000
			S	1	1	90	0	100	2.650.000
2121			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, In- dústria e Comércio Exterior						15.000
			ATIVIDADES						
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
			Criança atendida (unidade): 22						
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.650.000
TOTAL - GERAL									2.665.000



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	500.000
2121			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior						4.616.000
22 301			ATIVIDADES						105.000
22 301			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						105.000
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	105.000
22 365			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						10.000
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
22 306			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						101.000
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	101.000
22 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União						3.500.000
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.500.000
22 122			OPERAÇÕES ESPECIAIS						900.000
22 122			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						900.000
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									4.511.000
TOTAL - SEGURIDADE									605.000
TOTAL - GERAL									5.116.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.600.000
09 272			OPERAÇÕES ESPECIAIS						3.600.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						3.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.600.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						3.400.000
06 122			ATIVIDADES						3.400.000
06 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União						3.400.000
06 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.400.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						387.000
09 272			OPERAÇÕES ESPECIAIS						387.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						387.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	387.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						5.000
04 365			ATIVIDADES						5.000
04 365			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						5.000
04 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									387.000
TOTAL - GERAL									392.000

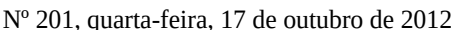
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						22.000.000
09 272			OPERAÇÕES ESPECIAIS						22.000.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						22.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	22.000.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						2.700.000
06 301			ATIVIDADES						2.700.000
06 301			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						2.700.000

06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	50	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.700.000
TOTAL - GERAL									24.700.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						37.900.000
09 272			OPERAÇÕES ESPECIAIS						37.900.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						37.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	37.900.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						2.805.000
06 301			ATIVIDADES						2.650.000
06 301			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						2.650.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.650.000
06 301			Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos						155.000
06 301	2112 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.705.000
TOTAL - GERAL									40.705.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						16.000
09 272			OPERAÇÕES ESPECIAIS						16.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						16.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	16.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						5.342.338
03 301			ATIVIDADES						117.522
03 301			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						117.522
03 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	117.522
03 365			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						24.816
03 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	24.816
03 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União						5.200.000
03 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.200.000
TOTAL - FISCAL									5.224.816
TOTAL - SEGURIDADE									133.522
TOTAL - GERAL									5.358.338

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							810.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís							810.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís - Nacional							810.000
			S	1	1	90	0	100	810.000
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 22.613.300									
		ATIVIDADES							
14 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							283.300
14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							283.300
			F	3	1	90	0	100	283.300
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.400.000
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							18.400.000
			F	1	1	90	0	100	18.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.930.000



ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	F U T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						2.200.000	

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	1.896.564						
ATIVIDADES									
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							70.000
25 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	70.000
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							32.000
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	32.000
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							444.564

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	444.564
									444.564
25 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.350.000
25 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.350.000
			F	1	1	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.826.564
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									1.896.564

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.400.000
			S	1	1	90	0	151	1.400.000
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							1.738.860
		ATIVIDADES							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							75.000
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							75.000
			S	3	1	90	0	151	75.000
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.200.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.200.000
			S	1	1	90	0	151	1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							463.860
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							463.860
			S	1	0	91	0	151	463.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.138.860
TOTAL - GERAL									3.138.860

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							156.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	0089 009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA							156.000.000
09 274	0089 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA - Nacional							156.000.000
			S	1	1	90	0	151	156.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							65.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	0909 0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial							65.000.000
09 274	0909 0536 0001	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial - Nacional							65.000.000
			S	1	1	90	0	151	65.000.000
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							8.269.955
		ATIVIDADES							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							8.201.942
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							8.201.942
			S	3	1	90	0	151	8.201.942
09 365	2114 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							68.013
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							68.013
			S	3	1	90	0	151	68.013
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									229.269.955
TOTAL - GERAL									229.269.955

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							494.000
		ATIVIDADES							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							10.000
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							10.000
			S	3	1	90	0	151	10.000
09 365	2114 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.000
			S	3	1	90	0	151	1.000
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							40.000

09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	40.000
									40.000
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							390.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							390.000
			S	1	1	90	0	151	390.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.000
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							53.000
			S	1	0	91	0	151	53.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									494.000
TOTAL - GERAL									494.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							700.000
		ATIVIDADES							
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							700.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							7.800.000
			S	1	1	90	0	100	7.800.000
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							163.600.000
		ATIVIDADES							
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							160.500.000
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							160.500.000
			F	1	1	90	0	100	92.500.000
			F	1	1	90	0	178	68.



10 122	2115 0110 0103	Contribuição à Previdência Privada - No Município de Porto Alegre - RS								1.200
			S	1	1	90	0	151		1.200
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.261.400
TOTAL - GERAL										9.261.400

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							79.000.700
		ATIVIDADES							
10 365	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
10 365	2115 2010 0101	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							100.000
		Criança atendida (unidade): 120	S	3	1	90	0	151	100.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							530.300
10 331	2115 2011 0653	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							530.300
		Servidor beneficiado (unidade): 39	S	3	1	90	0	151	530.300
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.200.000
10 306	2115 2012 0667	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS							1.200.000
			S	3	1	90	0	151	1.200.000
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							77.170.400
10 122	2115 20TP 0101	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS							77.170.400
			S	1	1	90	0	151	77.170.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									79.000.700
TOTAL - GERAL									79.000.700

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RDP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								103.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							103.400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							103.400.000	
			S	1	1	90	0	151	20.000.000	
			S	1	1	90	0	178	83.400.000	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								28.500.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.500.000	
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							28.500.000	
			S	1	1	90	0	151	28.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									131.900.000	
TOTAL - GERAL									131.900.000	

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Credito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							9.400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							9.400.000	
			S	1	1	90	0	151	9.400.000	
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							200.000	
		ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000	
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							200.000	
			S	3	1	90	0	151	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									9.600.000	
TOTAL - GERAL									9.600.000	

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							150.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							150.000
			S	1	1	90	0	151	150.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							260.000
			ATIVIDADES						
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							260.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							260.000



			S	1	1	90	0	151	260.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									410.000
TOTAL - GERAL									410.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							315.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							315.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							315.500.000
			S	1	1	90	0	151	17.645.673
			S	1	1	90	0	178	297.854.327
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							338.200.000
		ATIVIDADES							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							1.500.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.500.000
			S	3	1	90	0	151	1.500.000
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							310.700.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							310.700.000
			S	1	1	90	0	178	310.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 122	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							26.000.000
10 122	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							26.000.000
			S	1	0	91	0	151	26.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									653.700.000
TOTAL - GERAL									653.700.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							60.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							60.000.000
			S	1	1	90	0	178	60.000.000
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							30.600.000
		ATIVIDADES							
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							5.500.000
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							5.500.000
			S	3	1	90	0	100	5.500.000
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							25.100.000
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							25.100.000
			F	1	1	90	0	100	7.454.327
			F	1	1	90	0	178	17.645.673
TOTAL - FISCAL									25.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									65.500.000
TOTAL - GERAL									90.600.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Me- dicina do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							800.000
			S	1	1	90	0	100	800.000
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							575.000
		ATIVIDADES							
11 306	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							35.000
11 306	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000

11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								540.000
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100		540.000
TOTAL - FISCAL										540.000
TOTAL - SEGURIDADE										575.000
TOTAL - GERAL										800.000
										1.375.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							351.150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							351.150.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							351.150.000
			S	1	1	90	0	100	104.150.000
			S	1	1	90	0	178	247.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									351.150.000
TOTAL - GERAL									351.150.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							9.804.944
		ATIVIDADES							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							115.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							115.000
			S	3	1	90	0	100	115.000
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							189.944
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							189.944
			F	3	1	90	0	100	189.944
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.500.000
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							9.500.000
			F	1	1	90	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL									9.689.944
TOTAL - SEGURIDADE									115.000
TOTAL - GERAL									9.804.944

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	880.000						
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							880.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							880.000
			S	1	1	90	0	100	880.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	100.000						
ATIVIDADES									
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							100.000
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									880.000
TOTAL - GERAL									980.000



26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.600.000
			F	1	1	90	0	100	1.600.000
26 122	2126 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							100.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
26 122	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.704.427
TOTAL - SEGURIDADE									502.471
TOTAL - GERAL									2.206.898

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							8.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.500.000
			S	1	1	90	0	100	8.500.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.000.000
		ATIVIDADES							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.900.000
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.900.000
			F	1	1	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.600.000
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.620.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.620.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.620.000
			S	1	1	90	0	100	5.620.000
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							11.083.315
		ATIVIDADES							
24 331	2117 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							69.780
24 331	2117 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	69.780
			F	3	1	90	0	100	69.780
24 306	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							243.535
24 306	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	243.535
			F	3	1	90	0	100	243.535
24 122	2117 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.750.000
24 122	2117 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.750.000
			F	1	1	90	0	100	10.750.000
24 122	2117 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.000
24 122	2117 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	20.000
			F	1	0	91	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									11.083.315
TOTAL - SEGURIDADE									5.620.000
TOTAL - GERAL									16.703.315

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							2.465.000
		ATIVIDADES							
24 365	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
24 365	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	178	15.000
		Criança atendida (unidade): 13							15.000
24 122	2117 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							950.000
24 122	2117 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	950.000
			F	1	1	90	0	100	950.000

24 122	2117 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000
24 122	2117 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.040.000
			F	1	0	91	0	178	460.000
TOTAL - FISCAL									2.465.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.465.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							150.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	150.000
			S	1	1	90	0	100	150.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.062.000
		ATIVIDADES							
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							12.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	12.000
			F	3	1	90	0	100	12.000
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.050.000
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.050.000
			F	1	1	90	0	100	4.050.000
TOTAL - FISCAL									4.062.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									4.212.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							741.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							741.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	741.000
			S	1	1	90	0	100	741.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									741.000
TOTAL - GERAL									741.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							1.350.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							1.350.000
			S	1	1	90	0	100	1.350.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							675.000
		ATIVIDADES							
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
13 365	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							30.000
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							640.000
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							640.000
			F	1	0	91	0	100	640.000
TOTAL - FISCAL									675.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.350.000
TOTAL - GERAL									2.025.000



13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal								660.000
			F	1	1	90	0	100		660.000
TOTAL - FISCAL										660.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										660.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.520.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								4.520.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								4.520.000
			S	1	1	90	0	100		4.520.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								4.600.000
		ATIVIDADES								
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								4.600.000
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal								4.600.000
			F	1	1	90	0	100		4.600.000
TOTAL - FISCAL										4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.520.000
TOTAL - GERAL										9.120.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								545.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								545.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								545.000
			S	1	1	90	0	100		545.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								2.100.000
		ATIVIDADES								
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.100.000
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal								2.100.000
			F	1	1	90	0	100		2.100.000
TOTAL - FISCAL										2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										545.000
TOTAL - GERAL										2.645.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								10.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								10.000
			S	1	1	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								1.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								1.200.000
			S	1	1	90	0	100		1.200.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								2.991.000
		ATIVIDADES								
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								5.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional								5.000
		Criança atendida (unidade): 5	F	3	1	90	0	100		5.000
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.900.000
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal								2.900.000
			F	1	1	90	0	100		2.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais								86.000

13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								86.000
			F	1	0	91	0	100		86.000
TOTAL - FISCAL										2.991.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000
TOTAL - GERAL										4.191.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								236.300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								236.300
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								236.300
			S	1	1	90	0	100		236.300
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								6.949.060
		ATIVIDADES								
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes								70.000
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								70.000
			S	3	1	90	0	100		70.000
18 365	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								10.000
18 365	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados								190.000
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- dos - Nacional								190.000
		Servidor beneficiado (unidade): 49	F	3	1	90	0	100		190.000
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								5.500.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal								5.500.000
			F	1	1	90	0	100		5.500.000
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais								1.179.060
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.179.060
			F	1	0	91	0	100		1.179.060
TOTAL - FISCAL										6.879.060
TOTAL - SEGURIDADE										306.300
TOTAL - GERAL										7.185.360

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							30.000	
		ATIVIDADES								
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							30.000	
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							30.000	
			S	3	1	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									30.000	
TOTAL - GERAL									30.000	



18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.900.000
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.060.000
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.060.000
TOTAL - FISCAL									8.006.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.006.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									181.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							181.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	181.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									181.000
TOTAL - GERAL									181.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									1.100.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.100.000
2124									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente
									205.974
									ATIVIDADES
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							205.974
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	205.974
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.305.974
TOTAL - GERAL									1.305.974

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2125									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
									90.150.000
									ATIVIDADES
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	200.000
04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000
04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 274	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.							53.000.000
09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002. - Nacional	S	1	1	90	0	100	53.000.000

09 274	2125 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							36.900.000
09 274	2125 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	36.900.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.100.000
TOTAL - GERAL									90.150.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									30.230.460
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.230.460
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	30.230.460
2125									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
									4.792.225
									ATIVIDADES
04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							92.225
04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	92.225
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							1.000.000
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000.000
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							3.700.000
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									4.792.225
TOTAL - SEGURIDADE									30.230.460
TOTAL - GERAL									35.022.685

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									350.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							350.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	350.000
2125									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
									986.000
									ATIVIDADES
04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							900.000
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	900.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							85.000
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									986.000
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									1.336.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2120									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário
									1.150.000
									ATIVIDADES
21 122	2120 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.150.000
21 122	2120 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									17.300.000



09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	17.300.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							
09 272	0089 0181 0001								17.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.300.000
TOTAL - GERAL									17.300.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									340.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							340.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	340.000
2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte									298.120
ATIVIDADES									
27 301	2123 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							48.120
27 301	2123 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	48.120
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 122	2123 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							250.000
27 122	2123 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									388.120
TOTAL - GERAL									638.120

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.100.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									48.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							48.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	48.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.148.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									241.617.210
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							186.017.210
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	178	186.017.210
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							55.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	26.088.420
			S	1	1	91	0	178	29.511.580
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									57.305.807
ATIVIDADES									
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							8.500.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.500.000

05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							48.805.807
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	178	48.805.807
TOTAL - FISCAL									57.305.807
TOTAL - SEGURIDADE									241.617.210
TOTAL - GERAL									298.923.017

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									424.580.397
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							371.580.397
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	178	371.580.397
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							53.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	178	53.000.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									410.990.279
ATIVIDADES									
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							700.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							34.300.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	34.300.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							22.400.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.400.000
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							348.190.279
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	178	348.190.279
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.400.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.400.000
TOTAL - FISCAL									409.990.279
TOTAL - SEGURIDADE									425.580.397
TOTAL - GERAL									835.570.676

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							367.142.135
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Mi- litares das Forças Armadas							301.432.135
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Mi- litares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	178	301.432.135
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							65.710.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	65.710.000
			S	1	1	90	0	178	17.861.000
			S	1	1	90	0	178	47.849.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							451.835.753
		ATIVIDADES							
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							310.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	310.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.140.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	26.140.000
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das For- ças Armadas							26.140.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	419.585.753
			F	1	1	90	0	100	419.585.753
			F	1	1	90	0	178	60.185.753
									359.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Presta- ção Única ou em Prestação Mensal, Perma- nente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.							4.000.000
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002. - Nacional							4.000.000



05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	100	4.000.000
									1.800.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.800.000
			F	1	0	91	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									447.835.753
TOTAL - SEGURIDADE									371.142.135
TOTAL - GERAL									818.977.888

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.000
			S	1	1	90	0	100	2.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							16.100
		ATIVIDADES							
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							10.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.100
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.100
			F	1	1	90	0	100	5.100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000
			F	1	0	91	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									16.100
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									18.100

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.590.000
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							1.150.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.150.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 891	S	3	1	90	0	100	1.150.000
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							1.240.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- dos - Nacional							1.240.000
		Servidor beneficiado (unidade): 332	F	3	1	90	0	100	1.240.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.200.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							7.200.000
			F	1	1	90	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									8.440.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.150.000
TOTAL - GERAL									9.590.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							360.233
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							360.233
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional							360.233
			S	1	1	90	0	100	360.233
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							503.062
		ATIVIDADES							
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							420.954
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							420.954
			F	1	1	90	0	100	420.954
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							81.108

05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	81.108
TOTAL - FISCAL									503.062
TOTAL - SEGURIDADE									360.233
TOTAL - GERAL									863.295

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.862.863
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							1.862.863
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional							1.862.863
			S	1	1	90	0	100	1.862.863
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							17.654.149
		ATIVIDADES							
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							90.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.350.000
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							16.350.000
			S	1	1	90	0	100	16.350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.214.149
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.214.149
			S	1	0	91	0	100	1.214.149
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.517.012
TOTAL - GERAL									19.517.012

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa						4.959.951	
		ATIVIDADES							
05 302	2108 20CE	Participação dos Servidores, Empregados e Militares na Assistência Médica e Odontológica							4.959.951
05 302	2108 20CE 0001	Participação dos Servidores, Empregados e Militares na Assistência Médica e Odontológica - Nacional							4.959.951
			S	3	1	90	0	250	4.959.951
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.959.951
TOTAL - GERAL									4.959.951

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.000.000
		ATIVIDADES							
05 302	2108 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							3.000.000
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000



04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	50	0	100	211.902
04 365	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							211.902
04 365	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							170.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	170.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							3.250.000
04 122	2111 20TP	Servidor beneficiado (unidade): 314	F	3	1	90	0	100	3.250.000
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.535.000
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	20.535.000
04 122	2111 0110	OPERAÇÕES ESPECIAIS							655.000
04 122	2111 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada							655.000
04 122	2111 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	655.000
TOTAL - FISCAL									24.610.000
TOTAL - SEGURIDADE									211.902
TOTAL - GERAL									24.821.902

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.750
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							12.750
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							12.750
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	12.750
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							506.612
04 122	2111 20TP	ATIVIDADES							506.612
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							506.612
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	506.612
TOTAL - FISCAL									506.612
TOTAL - SEGURIDADE									12.750
TOTAL - GERAL									519.362

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							160.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							160.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							160.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	160.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							224.851
04 122	2111 20TP	ATIVIDADES							30.717
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.717
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	30.717
04 122	2111 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							194.134
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							194.134
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	194.134
TOTAL - FISCAL									224.851
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									384.851

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							590.000
04 122	2111 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							590.000
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							590.000
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000
04 122	2111 20TP	ATIVIDADES							5.000
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000

04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							19.000
23 301	2128 2004	ATIVIDADES							19.000
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							19.000
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.000
TOTAL - GERAL									19.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							20.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.000
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							1.680.000
23 301	2128 2004	ATIVIDADES							45.000
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							45.000
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	45.000
23 306	2128 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							35.000
23 306	2128 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000
23 122	2128 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.600.000
23 122	2128 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.635.000
TOTAL - SEGURIDADE									65.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							71.000
08 122	2122 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							71.000
08 122	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							71.000
08 122	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	151	71.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.000
TOTAL - GERAL									71.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.319.822
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							4.319.822
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							4.319.822
			F	1	1	90	0	100	4.319.822
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							3.700.000
		ATIVIDADES							
15 365	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							40.000
15 365	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
15 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							60.000



15 331	2116 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	60.000
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							60.000
15 122	2116 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.019.822

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.470.398
28 846	0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS							16.470.398
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							16.470.398
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.282.390
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.188.008
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							44.032.856
15 365	2116 2010	ATIVIDADES							60.000
15 365	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
15 365	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	60.000
15 306	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.100.000
15 306	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.100.000
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							41.600.000
15 122	2116 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	41.600.000
15 122	2116 0110	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.272.856
15 122	2116 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada							1.272.856
15 122	2116 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.272.856
TOTAL - FISCAL									63.503.254
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.503.254

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2113		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							810.000
20 301	2113 2004	ATIVIDADES							50.000
20 301	2113 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
20 122	2113 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							700.000
20 122	2113 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	3	1	90	0	100	700.000
20 122	2113 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							60.000
20 122	2113 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.000
20 122	2113 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									760.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									810.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público									
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							30.000
03 306	2100 2012	ATIVIDADES							30.000
03 306	2100 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							30.000
03 306	2100 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							63.480.000

09 272	0089 0053	OPERAÇÕES ESPECIAIS							62.700.000
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							47.400.000
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	47.400.000
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	15.300.000
09 272	0089 0055	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)							780.000
09 272	0089 0055 0043	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969) - No Estado do Rio Grande do Sul							780.000
			S	1	1	30	0	100	780.000

2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							9.450.000
04 301	2110 2004	ATIVIDADES							50.000
04 301	2110 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
28 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000
28 122	2110 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	9.000.000
28 122	2110 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	9.000.000
04 122	2110 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000
04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL									9.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									63.530.000
TOTAL - GERAL									72.930.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							262.903.337
28 845	0903 0041	OPERAÇÕES ESPECIAIS							39.000.000
28 845	0903 0041 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal							39.000.000
28 845	0903 00F2	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	39.000.000
28 845	0903 00F2 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	17.000.000
28 845	0903 00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							5.000.000
28 845	0903 00FE 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.000.000
28 845	0903 00FH	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal							17.000.000
28 845	0903 00FH 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	17.000.000
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							7.898.337
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	7.898.337
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							177.005.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	177.005.000
TOTAL - FISCAL									199.005.000
TOTAL - SEGURIDADE									63.898.337
TOTAL - GERAL									262.903.337

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							350.000
26 301	2101 2004	ATIVIDADES							300.000
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
26 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	300.000
26 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							50.000

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN D	RP	MOD	I U	FT E	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.000.000
		ATIVIDADES							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20214 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.204.127
		ATIVIDADES							
26 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							400.000
26 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000



19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								500.000
19 331	2106 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								500.000
			F	3	1	90	0	100		500.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								300.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								300.000
			F	3	1	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.035.000	
ATIVIDADES										
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes								1.500.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								1.500.000
			S	3	1	90	0	100		1.500.000
19 365	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								45.000
19 365	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional								45.000
			F	3	1	90	0	100		45.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados								490.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional								490.000
			F	3	1	90	0	100		490.000
TOTAL - FISCAL										535.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										2.035.000

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							20.000	
		ATIVIDADES								
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								20.000
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								20.000
				F	1	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								198.000
ATIVIDADES										
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								90.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		90.000
19 365	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								58.000
19 365	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		58.000
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								50.000
19 331	2106 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										108.000
TOTAL - SEGURIDADE										90.000
TOTAL - GERAL										198.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.460.000	
		ATIVIDADES								
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.100.000	
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.100.000	
			F	3	1	90	0	100	1.100.000	

04 301	2110 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								1.360.000
04 301	2110 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								1.360.000
			S	3	1	90	0	100		1.360.000
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.360.000
TOTAL - GERAL										2.460.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						58.600.000	
ATIVIDADES										
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							900.000	
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	132	900.000	
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							500.000	
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	132	500.000	
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							4.500.000	
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional	F	3	1	90	0	132	4.500.000	
04 301	2110 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empre- gados - Exames Periódicos							2.700.000	
04 301	2110 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	132	2.700.000	
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	158	50.000.000	
TOTAL - FISCAL									55.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000	
TOTAL - GERAL									58.600.000	

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							32.200.000
ATIVIDADES									
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							800.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
PROJETOS									
04 122	2110 7686	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							1.400.000
04 122	2110 7686 0033	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							1.400.000
			F	4	2	90	0	250	1.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000.000
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000.000
			F	1	0	91	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									32.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.200.000

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI										
ANEXO II								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							500.000	
		ATIVIDADES								
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça												
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							210.000			
14 301	2112 20CW	ATIVIDADES							210.000			
		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							210.000			



14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							49.000
ATIVIDADES									
04 301	2119 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							49.000
04 301	2119 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	49.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.000
TOTAL - GERAL									49.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							108.365
ATIVIDADES									
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
25 301	2119 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							8.365
25 301	2119 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	8.365
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.365
TOTAL - GERAL									108.365

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							300.000
ATIVIDADES									
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
25 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	200.000
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	174	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							46.000
ATIVIDADES									
25 301	2119 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							46.000
25 301	2119 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	46.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.000
TOTAL - GERAL									46.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							219.000
ATIVIDADES									
09 365	2114 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							19.000
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	19.000
09 331	2114 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							150.000
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	150.000
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							50.000

09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									219.000
TOTAL - GERAL									219.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							863.115.209
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							863.115.209
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	489.000.000
			S	1	1	90	0	151	374.115.209
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							57.744.496
ATIVIDADES									
09 331	2114 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000.000
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	3.000.000
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.381.709
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	2.381.709
09 301	2114 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							3.000.000
09 301	2114 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	151	3.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							49.362.787
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	151	49.362.787
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									920.859.705
TOTAL - GERAL									920.859.705

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							680.000
ATIVIDADES									
07 306	2118 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							500.000
07 306	2118 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	500.000
07 301	2118 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							180.000
07 301	2118 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									680.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR
2118			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores						3.000
			ATIVIDADES						
07 306	2118 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							3.000
07 306	2118 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000



10 301	2115 2004 0101	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS								22.000
			S	3	1	90	0	151		22.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										22.000
TOTAL - GERAL										22.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										200.000
ATIVIDADES										
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								200.000
10 306	2115 2012 0665	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS								200.000
			S	3	1	90	0	151		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										10.700.000
ATIVIDADES										
10 365	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
10 365	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								200.000
			S	3	1	90	0	151		200.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								2.500.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								2.500.000
			S	3	1	90	0	151		2.500.000
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								4.000.000
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								4.000.000
			S	3	1	90	0	151		4.000.000
10 301	2115 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								4.000.000
10 301	2115 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								4.000.000
			S	3	1	90	0	151		4.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.700.000
TOTAL - GERAL										10.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										600.000
ATIVIDADES										
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								600.000
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								600.000
			S	3	1	90	0	151		600.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										12.500.000
ATIVIDADES										
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								6.000.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								6.000.000
			S	3	1	90	0	151		6.000.000
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								500.000

10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								500.000
			S	3	1	90	0	151		500.000
10 301	2115 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								6.000.000
10 301	2115 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								6.000.000
			S	3	1	90	0	151		6.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.500.000
TOTAL - GERAL										12.500.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego										1.900.000
ATIVIDADES										
11 331	2127 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								700.000
11 331	2127 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								700.000
			F	3	1	90	0	100		700.000
11 306	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								800.000
11 306	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								800.000
			F	3	1	90	0	100		800.000
11 301	2127 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								400.000
11 301	2127 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								400.000
			S	3	1	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										1.900.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego										35.000
ATIVIDADES										
11 331	2127 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								35.000
11 331	2127 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								35.000
			F	3	1	90	0	100		35.000
TOTAL - FISCAL										35.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.200.000	
		ATIVIDADES								
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000	
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.000.000	
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	S	3	1	90	0	100	1.000.000	
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.000.000	
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos	F	3	1	90	0	100	1.000.000	
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							200.000	
			F	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									2.200.000	



26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							100.000
ATIVIDADES									
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							600.000
ATIVIDADES									
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							475.000
ATIVIDADES									
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							200.000
24 331	2117 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	178	200.000
24 331	2117 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	178	15.000
24 306	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
24 306	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	178	100.000
24 301	2117 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							160.000
24 301	2117 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	178	160.000
TOTAL - FISCAL									115.000
TOTAL - SEGURIDADE									360.000
TOTAL - GERAL									475.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							210.000
ATIVIDADES									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	200.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							10.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									210.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							480.000
ATIVIDADES									
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							480.000

13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							800.000
ATIVIDADES									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							500.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	500.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.314.463
ATIVIDADES									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
13 331	2107 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
13 301	2107 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							114.463
13 301	2107 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	114.463
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.114.463
TOTAL - GERAL									1.314.463

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							120.000
		ATIVIDADES							
18 301	2124 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							120.000
18 301	2124 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000



05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							19.868.872
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.500.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.							4.814.535
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002. - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.814.535
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.027.558
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	9.027.558
09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							2.326.779
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.326.779
TOTAL - FISCAL									11.727.558
TOTAL - SEGURIDADE									8.141.314
TOTAL - GERAL									19.868.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.600.000
		ATIVIDADES							
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.200.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.200.000
05 301	2108 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							400.000
05 301	2108 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.850.000
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.750.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.750.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							2.100.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.750.000
TOTAL - GERAL									3.850.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							7.959.951
		ATIVIDADES							
05 302	2108 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							7.959.951

05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional	S	3	1	90	0	250	7.959.951
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.959.951
TOTAL - GERAL									7.959.951

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							120.000
		ATIVIDADES							
04 301	2111 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							120.000
04 301	2111 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.400.000
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							450.000
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	200.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							250.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									450.000



08 306	2122 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							200.000
		ATIVIDADES							
04 306	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000
04 306	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							100.000
			ATIVIDADES						
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
15 301	2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							450.000
		ATIVIDADES							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							300.000
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	300.000
15 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							150.000
15 331	2116 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							6.000.000
09 272	0089 0053 0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro							6.000.000
			S	1	1	90	0	100	6.000.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							25.800.000
		ATIVIDADES							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
04 301	2110 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	300.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							300.000
04 331	2110 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	300.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							5.200.000

04 306	2110 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	2.500.000
04 306	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	1.500.000
04 306	2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	1.500.000
28 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.200.000
28 122	2110 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	20.000.000
28 122	2110 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									25.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.300.000
TOTAL - GERAL									31.800.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							262.903.337
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							38.500.000
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	38.500.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal							88.000.000
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	88.000.000
			F	4	1	90	0	100	17.000.000
28 845	0903 0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal							101.000.000
28 845	0903 0037 0053	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	101.000.000
28 845	0903 00F1	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	4	1	90	0	100	3.398.337
28 845	0903 00F1 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							3.398.337
28 845	0903 00FJ	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal							5.000
28 845	0903 00FJ 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.000
28 845	0903 00FL	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal							2.000.000
28 845	0903 00FL 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.000.000
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							30.000.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									259.505.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.398.337
TOTAL - GERAL									262.903.337

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							6.018.879.719
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira	F	9	0	99	0	178	6.018.879.719
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas							3.519.000.000
99 999	0999 0998 0249	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição							3.519.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.320.876.238
			F	1	0	91	0	100	179.003.481
TOTAL - FISCAL									6.018.879.719
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.018.879.719

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no Diário Oficial de 14 de setembro de 2012, Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Márcia Pelegrini, Juniti

Saito, Antonio de Aguiar Patriota e José Elito Carvalho Siqueira.



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 480, de 16 de outubro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.724, de 16 de outubro de 2012.

Nº 481, de 16 de outubro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Nº 482, de 16 de outubro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.726, de 16 de outubro de 2012.

Nº 483, de 16 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica".

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2012

ATIVO		
Circulante	114.752.462,93	
Realizável a Longo Prazo	4.403.682,17	
Investimentos	24.571,46	
Imobilizado	120.152.423,38	
Intangível	1.117.585,78	
Total do Ativo	240.450.725,72	
PASSIVO		
Circulante	8.946.515,38	
Exigível a Longo Prazo	6.673.444,16	
Patrimônio Líquido	224.830.766,18	
Capital	225.589.160,47	
Reservas de Lucros	1.908.321,91	
Créditos P/ Aumento de Capital	1.786.187,81	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	6,50	
Lucros/Prej.Acumulados	(4.452.910,51)	
Total do Passivo	240.450.725,72	

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.175 - Inscrever o aeródromo Chácara MCL (SWLY), em Andradina (SP);

Nº 2.176 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vô Zeca (SWXY), em Santa Terezinha (MT);

Nº 2.177 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Maria (SDDJ), em Monções (SP);

Nº 2.178 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Itarema (SWBJ), em Canarana (MT);

Nº 2.179 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Lucas (SDKC), em Gália (SP);

Nº 2.180 - Inscrever o heliponto Russi e Russi (SJRU), em Itapema (SC);

Nº 2.181 - Inscrever o heliponto Engevix (SWEG), em Barueri (SP);

Nº 2.182 - Inscrever o heliponto Cacau Show (SWUS), em Itapevi (SP); e

Nº 2.183 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Recreio (SDRE), no Rio de Janeiro (RJ).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Renova a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião do Aeroclube de Cruz Alta.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009,

com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar a Homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Cruz Alta, situada à Rodovia Luciano Furian, s/n - Km 01, Bairro - Vila Brener, na cidade de Cruz Alta - RS, CEP 98.005-970, conforme despacho atinente ao Processo nº 60800.127243/2011-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 913, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria MAPA nº 482, de 28 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.006659/2012-91, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 17, bem como acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 21, renumerando o parágrafo único para § 1º, todos da Portaria MAPA nº 482, de 28 de maio de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17.

Parágrafo único. Caso não conste no PAEC, a participação do servidor no evento está condicionada à análise da CGDP e à aprovação do Secretário-Executivo, salvo disposição contrária expressa nesta Portaria."(NR)

"Art. 21.

1º A CGDP poderá solicitar também um projeto básico de aplicação ou disseminação do conhecimento.

§ 2º Caso a participação do servidor em evento externo de curta duração se dê exclusivamente na qualidade de palestrante, conferencista, expositor ou afins, a demanda de participação será submetida à autorização prévia da chefia imediata, nos termos do modelo de formulário estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a demanda e a autorização prévia da chefia deverão ser encaminhadas para a ciência da CGDP, por meio do endereço eletrônico cgdp@agricultura.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias da participação do servidor."(NR)

Art. 2º Acrescentar o Anexo à Portaria MAPA nº 482, de 28 de maio de 2012, denominado Modelo de formulário para solicitação de participação em evento externo na condição exclusiva de palestrante, conferencista, expositor ou afins, que passa a vigorar conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				00.396.895/0072-19		
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	dpi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento		Período de Execução
Missão comercial para promoção internacional do agronegócio no Salão do Chocolate.		Início: 26/10/2012 Término: 04/11/2012
Identificação do Objeto		
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realização de ações de promoção do agronegócio brasileiro no exterior entre outubro e novembro de 2012.		
Justificativa da Proposição		

A missão comercial à qual se refere o presente Termo de Cooperação dá continuidade às ações de promoção comercial do agronegócio brasileiro entre outubro e novembro de 2012, na França, por ocasião da realização da feira Salão do Chocolate.

A missão comercial dá continuidade às ações de promoção comercial do agronegócio brasileiro em mercados estratégicos selecionados, considerando dados de mercado, novas oportunidades de negócio e demandas do setor privado por ação governamental naqueles mercados, atividade fundamental ao DPI/SRI.

As ações evidenciam a parceria do Ministério da Agricultura (MAPA) com o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Ao MAPA cabe a elaboração técnica das missões, os trabalhos de organização no Brasil, assim como a coordenação e acompanhamento da execução das atividades no exterior. O MRE envolver-se-á na execução das diversas ações, realizando levantamento de preços, colaborando na definição de prestadores de serviços, na elaboração da programação e no agendamento



de atividades. A Embaixada do Brasil em Paris realizará a contratação e efetuarão os pagamentos de todos os serviços necessários, conforme o Cronograma de Execução a seguir, uma vez que o MRE é o Órgão responsável pela representação do Governo Brasileiro no exterior.

Os recursos para custeio das ações programadas serão destacados pelo MAPA ao MRE, para repasse à Embaixada do Brasil em Paris, conforme a Previsão de Desembolso.

A ação prevista é a seguinte:
Missão Comercial à França

A 18ª edição do Salão do Chocolate será realizada de 31 de outubro a 04 de novembro de 2012 na capital francesa. Reunirá os principais especialistas do chocolate, confeitaria e pâtisserie, bem como os principais atores no comércio de derivados destes setores, configurando-se numa oportunidade única para empresas de toda a Europa e do mundo negociarem com futuros parceiros e fornecedores das muitas áreas representadas: especialistas em chocolate, confeitaria, panificação, designers de embalagem, couvituriers, fornecedores de equipamentos, escolas e aprendizagem, e especialmente produtores de cacau.

O MAPA, em parceria com o MRE, apoiará o evento por meio da compra de espaço referente a 100 m² para o estande brasileiro no evento, realização de visitas técnicas e contratação de intérpretes e transporte para apoiar a programação da missão.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde.	Início	Término
1	<u>Missão comercial à França</u>				
1.1	Participação na Feira Salão do Chocolate Compra de espaço (100 m ²) para o pavilhão brasileiro e taxa de inscrição Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	26/10/2012	03/11/2012
1.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira	Serviço	1	26/10/2012	03/11/2012

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<u>Missão Comercial à França</u>			R\$	R\$
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Paris				75.000,00
1.1	Participação na Feira Salão do Chocolate Compra de espaço (100 m ²) para o pavilhão brasileiro e taxa de inscrição Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	70.000,00	70.000,00
1.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira	Serviço	1	5.000,00	5.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Observação: Os valores referentes ao custeio das metas acima descritas serão enviados ao Ministério das Relações Exteriores, preferivelmente, com mais de 1 mês de antecedência, tendo em vista os trâmites burocráticos a serem cumpridos, assim como a lista de prioridades de transferências daquele órgão.

Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
	Meta 1 - R\$75.000				

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)				
Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 75.000	R\$ 75.000	-

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado.	
Local e Data Concedente	Célio Porto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 178, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/CSG/DCA 21000.008205/2012 - 55.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
22101.20.601.2014.8591.0001	100	443000	17.500	449000	17.500
22101.20.605.2014.8611.0001	100	444000	1.162.500	449000	1.162.500
22101.20.605.2014.8611.0011	100	334000	27.500	339000	27.500
22101.20.605.2014.8611.0011	100	443000	50.000	449000	50.000

22101.20.605.2014.8611.0011	100	444000	150.000	449000	150.000
22101.20.605.2014.8611.0012	100	444000	115.000	449000	115.000
22101.20.605.2014.8611.0013	100	443000	50.000	449000	50.000
22101.20.605.2014.8611.0014	100	444000	142.500	449000	142.500
22101.20.605.2014.8611.0015	100	443000	111.500	449000	111.500
22101.20.605.2014.8611.0015	100	444000	230.000	449000	230.000
22101.20.605.2014.8611.0017	100	334000	97.500	339000	97.500
22101.20.605.2014.8611.0017	100	443000	17.500	449000	17.500
22101.20.605.2014.8611.0017	100	444000	372.750	449000	372.750
22101.20.605.2014.8611.0021	100	334000	12.500	339000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0021	100	443000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0021	100	444000	320.000	449000	320.000
22101.20.605.2014.8611.0022	100	444000	62.500	449000	62.500
22101.20.605.2014.8611.0023	100	443000	27.000	449000	27.000
22101.20.605.2014.8611.0023	100	444000	340.000	449000	340.000
22101.20.605.2014.8611.0024	100	443000	31.250	449000	31.250
22101.20.605.2014.8611.0024	100	444000	475.000	449000	475.000
22101.20.605.2014.8611.0025	100	444000	346.750	449000	346.750
22101.20.605.2014.8611.0026	100	443000	20.000	449000	20.000
22101.20.605.2014.8611.0026	100	444000	496.250	449000	496.250
22101.20.605.2014.8611.0027	100	444000	217.500	449000	217.500
22101.20.605.2014.8611.0028	100	444000	212.375	449000	212.375
22101.20.605.2014.8611.0029	100	443000	141.250	449000	141.250
22101.20.605.2014.8611.0029	100	444000	497.500	449000	497.500
22101.20.605.2014.8611.0031	100	334000	7.500	339000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0031	100	443000	75.000	449000	75.000
22101.20.605.2014.8611.0031	100	444000	1.484.000	449000	1.484.000
22101.20.605.2014.8611.0032	100	443000	590.438	449000	590.438
22101.20.605.2014.8611.0032	100	444000	460.487	449000	460.487
22101.20.605.2014.8611.0033	100	443000	11.250	449000	11.250
22101.20.605.2014.8611.0033	100	444000	113.750	449000	113.750
22101.20.605.2014.8611.0035	100	444000	876.006	449000	876.006
22101.20.605.2014.8611.0041	100	443000	45.000	449000	45.000
22101.20.605.2014.8611.0041	100	444000	1.250.000	449000	1.250.000
22101.20.605.2014.8611.0041	100	447100	175.000	449000	175.000
22101.20.605.2014.8611.0042	100	443000	262.250	449000	262.250
22101.20.605.2014.8611.0042	100	444000	889.375	449000	889.375
22101.20.605.2014.8611.0043	100	334000	27.000	339000	27.000
22101.20.605.2014.8611.0043	100	443000	57.500	449000	57.500
22101.20.605.2014.8611.0043	100	444000	1.912.500	449000	1.912.500
22101.20.605.2014.8611.0051	100	443000	233.750	449000	233.750
22101.20.605.2014.8611.0051	100	444000	158.850	449000	158.850
22101.20.605.2014.8611.0052	100	444000	762.500	449000	762.500
22101.20.605.2014.8611.0053	100	443000	87.500	449000	87.500
22101.20.605.2014.8611.0054	100	443000	75.000	449000	75.000
22101.20.605.2014.8611.0054	100	444000	75.000	449000	75.000
22101.20.605.2014.8611.0056	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0060	100	443000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0062	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0064	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0068	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0070	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0072	100	443000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0076	100	444000	17.500	449000	17.500
22101.20.605.2014.8611.0078	100	444000	20.000	449000	20.000
22101.20.605.2014.8611.0080	100	444000	15.000	449000	15.000
22101.20.605.2014.8611.0082	100	444000	30.000	449000	30.000
22101.20.605.2014.8611.0090	100	444000	11.250	449000	11.250
22101.20.605.2014.8611.0094	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0096	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0110	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0112	100	444000	8.750	449000	8.750
22101.20.605.2014.8611.0116	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0118	100	444000	6.700	449000	6.700
22101.20.605.2014.8611.0120	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0122	100	444000	8.750	449000	8.750
22101.20.605.2014.8611.0126	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0128	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0138	100	443000	35.000	449000	35.000
22101.20.605.2014.8611.0148	100	444000	255.000	449000	255.000
22101.20.605.2014.8611.0150	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0152	100	443000	50.000	449000	50.000
22101.20.605.2014.8611.0158	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0160	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0164	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0166	100	444000	20.000	449000	20.000
22101.20.605.2014.8611.0170	100	443000	40.000	449000	40.000
22101.20.605.2014.8611.0172	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0178	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0180	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0182	100	444000	15.000	449000	15.000
22101.20.605.2014.8611.0186	100	444000	20.000	449000	20.000
22101.20.605.2014.8611.0188	100	444000	8.750	449000	8.750
22101.20.605.2014.8611.0190	100	444000	6.250	449000	6.250
22101.20.605.2014.8611.0192	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0196	100	443000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0198	100	443000	17.500	449000	17.500
22101.20.605.2014.8611.0204	100	443000	51.250	449000	51.250
22101.20.605.2014.8611.0206	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0208	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0326	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0330	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0332	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0334	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0336	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0338	100	444000	30.000	449000	30.000
22101.20.605.2014.8611.0342	100	444000	6.250	449000	6.250
22101.20.605.2014.8611.0344	100	444000	75.000	449000	75.000
22101.20.605.2014.8611.0346	100	444000	16.000	449000	16.000
22101.20.605.2014.8611.0348	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0350	100	444000	6.250	449000	6.250



22101.20.605.2014.8611.0366	100	444000	5.000	449000	5.000	22101.20.605.2014.8611.0470	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0368	100	444000	12.500	449000	12.500	22101.20.605.2014.8611.0472	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0370	100	444000	18.750	449000	18.750	22101.20.605.2014.8611.0474	100	444000	18.750	449000	18.750
22101.20.605.2014.8611.0372	100	444000	8.750	449000	8.750	22101.20.605.2014.8611.0476	100	447100	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0374	100	444000	13.000	449000	13.000	22101.20.605.2014.8611.0478	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0376	100	443000	5.000	449000	5.000	22101.20.605.2014.8611.0482	100	444000	9.000	449000	9.000
22101.20.605.2014.8611.0378	100	444000	50.000	449000	50.000	22101.20.605.2014.8611.0488	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0380	100	443000	7.500	449000	7.500	22101.20.605.2014.8611.0490	100	444000	6.000	449000	6.000
22101.20.605.2014.8611.0382	100	444000	10.000	449000	10.000	22101.20.605.2014.8611.0492	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0384	100	444000	10.000	449000	10.000	22101.20.605.2014.8611.0500	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0386	100	444000	10.000	449000	10.000	22101.20.605.2014.8611.0502	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0388	100	444000	6.250	449000	6.250	22101.20.605.2014.8611.0504	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0392	100	444000	7.500	449000	7.500	22101.20.605.2014.8611.0508	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0394	100	444000	11.250	449000	11.250	22101.20.605.2014.8611.0510	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0396	100	444000	12.500	449000	12.500	22101.20.605.2014.8611.0512	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0398	100	444000	20.000	449000	20.000	22101.20.605.2014.8611.0514	100	444000	11.250	449000	11.250
22101.20.605.2014.8611.0406	100	444000	5.500	449000	5.500	22101.20.605.2014.8611.0516	100	443000	63.021	449000	63.021
22101.20.605.2014.8611.0408	100	444000	3.750	449000	3.750	22101.20.605.2014.8611.0520	100	444000	15.000	449000	15.000
22101.20.605.2014.8611.0410	100	443000	25.000	449000	25.000	22101.20.605.2014.8611.0522	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0412	100	444000	3.500	449000	3.500	22101.20.605.2014.8611.0524	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0414	100	444000	3.500	449000	3.500	22101.20.605.2014.8611.0528	100	444000	12.500	449000	12.500
22101.20.605.2014.8611.0416	100	444000	3.500	449000	3.500	22101.20.605.2014.8611.0530	100	444000	6.250	449000	6.250
22101.20.605.2014.8611.0418	100	444000	7.500	449000	7.500	22101.20.605.2014.8611.0532	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0420	100	444000	68.750	449000	68.750	22101.20.605.2014.8611.0536	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0422	100	444000	25.000	449000	25.000	22101.20.605.2014.8611.0538	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0424	100	444000	11.250	449000	11.250	22101.20.605.2014.8611.0540	100	444000	2.500	449000	2.500
22101.20.605.2014.8611.0426	100	444000	6.250	449000	6.250	22101.20.605.2014.8611.0548	100	444000	5.000	449000	5.000
22101.20.605.2014.8611.0428	100	444000	6.250	449000	6.250	22101.20.605.2014.8611.0586	100	444000	88.750	449000	88.750
22101.20.605.2014.8611.0430	100	444000	7.500	449000	7.500	22101.20.605.2014.8611.0588	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0432	100	444000	12.500	449000	12.500	22101.20.605.2014.8611.0590	100	444000	6.250	449000	6.250
22101.20.605.2014.8611.0434	100	444000	6.250	449000	6.250	22101.20.605.2014.8611.0608	100	444000	8.750	449000	8.750
22101.20.605.2014.8611.0436	100	444000	17.500	449000	17.500	22101.20.605.2014.8611.0612	100	444000	87.500	449000	87.500
22101.20.605.2014.8611.0438	100	444000	6.250	449000	6.250	22101.20.605.2014.8611.0622	100	444000	75.000	449000	75.000
22101.20.605.2014.8611.0440	100	444000	7.500	449000	7.500	22101.20.605.2014.8611.0624	100	444000	11.250	449000	11.250
22101.20.605.2014.8611.0446	100	443000	75.000	449000	75.000	22101.20.605.2014.8611.0626	100	444000	10.000	449000	10.000
22101.20.605.2014.8611.0448	100	444000	12.500	449000	12.500	22101.20.605.2014.8611.0628	100	444000	25.000	449000	25.000
22101.20.605.2014.8611.0450	100	444000	5.000	449000	5.000	22101.20.605.2014.8611.0632	100	444000	7.500	449000	7.500
22101.20.605.2014.8611.0452	100	444000	15.000	449000	15.000	Total:			17.986.002		17.986.002
22101.20.605.2014.8611.0454	100	444000	15.000	449000	15.000						
22101.20.605.2014.8611.0458	100	444000	10.000	449000	10.000						
22101.20.605.2014.8611.0460	100	444000	87.500	449000	87.500						
22101.20.605.2014.8611.0464	100	443000	75.000	449000	75.000						

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 53, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com os ofícios nºs 0372/12-GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia) de 23 de março de 2012, of. 1096/12/GGTOX de 20 de setembro de 2012 e of. 01200/12/ GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia), de 08 de outubro de 2012, suspende o Informe de Avaliação Toxicológica, rótulo e bula do produto DiamanteBR registro nº 5212, fica proibido a comercialização do produto com o informe suspenso, a qual pode trazer risco inaceitáveis à saúde de trabalhadores, de consumidores e da população em geral, sanadas as irregularidades o IAT poderá ser restabelecido.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com os ofícios nºs 1059/12/GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia) de 17 de setembro de 2012, of. 1208/12/GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia), de 08 de outubro de 2012, suspende o Informe de Avaliação Toxicológica, rótulo e bula do produto Locker registro nº 14211, fica proibido a comercialização do produto com o informe suspenso, a qual pode trazer risco inaceitáveis à saúde de trabalhadores, de consumidores e da população em geral, sanadas as irregularidades, o IAT poderá ser restabelecido

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 69, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Alstroemeria L.	ZALSACEL	21806.000024/2012
Alstroemeria L.	ZALSATAL	21806.000026/2012
Hypericum x inodorum Mill.	KOLMCHERRIP	21806.000305/2011
Phaseolus vulgaris L.	ANFC 11	21806.000031/2012
Phaseolus vulgaris L.	ANFC 9	21806.000030/2012
Solanum tuberosum L.	CHALLENGER	21806.000080/2009
Solanum tuberosum L.	CRISPS4ALL	21806.000081/2009
Solanum tuberosum L.	ORCHESTRA	21806.000001/2011
Vitis L.	SUGRANINETEEN	21806.000174/2007

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Acre, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1 NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Acre.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

Iu = 100 x ?EXC Anual (%);

?ETPAnual

Ia = 100 x ?DEF Anual (%);

?ETP Anual

Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%)

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih ≥ -5

Ta ≥ 22°C

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de dezembro a 30 de abril;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Acajutiba, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almadina, Amar-gosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Aporá, Aquarema, Araçás, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Preto, Belmonte, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Caravelas, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catolândia, Catu, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Correntina, Crisópolis, Cruz das Almas, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gongogi, Governador Mangabeira, Guaratinga, Ibicarai, Ibicui, Ibirapitanga, Ibirapuá, Ibirataia, Igrapiúna, Ilhéus, Ipiáú, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itarantim, Ituberá, Jaborandi, Jaguaripe, Jandaira, Jiquiricaí, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Lauro de Freitas, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Madre de Deus, Maragogipe, Maraú, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mucuri, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Palmeiras, Pau Brasil, Pedrão, Piraí do Norte, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Riachão das Neves, Rio Real, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Abaré, Adustina, Água Fria, América Dourada, Anagé, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aracatu, Araci, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candiba, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Carinhanha, Casa Nova, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Cotegipe, Cravolândia, Cristópolis, Curacá, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Guajeru, Guanambi, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibipeba, Ibi-pitanga, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramala, Iraquara, Irará, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, Itambé, Itapetinga, Itapicuru, Itaquara, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Miguel Calmon, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muquém de São Francisco, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmas de Monte

Alto, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piripá, Pirituba, Planaltino, Ponto Novo, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Inês, Santa Rita de Cássia, Santaluz, Santana, Santanópolis, São Domingos, São Félix do Coribe, São Gabriel, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, So-bradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Tremedal, Tucano, Uauá, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Wagner, Wanderley e Xique-Xique.

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Ceará.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3. Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih $\geq$ -5
Ta $\geq$ 22°C

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de fevereiro a 31 de maio;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Aquiraz, Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Caucaia, Cruz, Eusébio, Fortaleza, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Horizonte, Ibiapina, Itaitinga, Jijoca de Jericoacoara, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palmácia, Paracuru, Pindoretama, Redenção, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Urucá, Uruoca e Viçosa do Ceará.

5.2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririaguá, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Fortim, General Sampaio, Granjeiro, Groairas, Hidrolândia, Ibareta, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipuerás, Iracema, Iraucuba, Itaiçaba, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mouraújo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Palhano, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama, Varjota e Várzea Alegre.

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETPA \text{ Anual}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$

$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$

$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih $\geq$ -5

Ta $\geq$ 22°C

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo do abacaxi, à medida que mais de 20% de seu território apresentou condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Distrito Federal, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETPA \text{ Anual}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$

$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$

$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih $\geq$ -5

Ta $\geq$ 22°C

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODOS DE PLANTIO
3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de dezembro a 30 de abril;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:
Alto Rio Novo e Mantenópolis.

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merril), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^{\circ}C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aracaju, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelhândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaita, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraquá, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizono, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sancelrândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliação, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz

do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terézópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merril), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^{\circ}C$

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5. 1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO - Para o plantio irrigado o período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVO DE SEQUEIRO
Açailândia	31 a 3
Afonso Cunha	31 a 3
Água Doce do Maranhão	31 a 3
Alcântara	34 a 6
Aldeias Altas	31 a 3
Altamira do Maranhão	31 a 3
Alto Alegre do Maranhão	31 a 3
Alto Alegre do Pindaré	31 a 3
Alto Parnaíba	28 a 36
Amapá do Maranhão	31 a 3
Amarante do Maranhão	31 a 3
Anajatuba	34 a 6
Anapurus	31 a 3
Apicum-Açu	34 a 6
Araguanã	31 a 3
Araloses	31 a 3
Arame	31 a 3
Arari	34 a 6
Axixá	34 a 6
Bacabal	31 a 3
Bacabeira	34 a 6
Bacuri	34 a 6
Bacurituba	34 a 6
Balsas	28 a 36
Barra do Corda	31 a 3
Barreirinhas	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	34 a 6
Belágua	31 a 3
Bequimão	34 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 3
Boa Vista do Gurupi	31 a 3
Bom Jardim	31 a 3
Bom Jesus das Selvas	31 a 3
Bom Lugar	31 a 3
Brejo	31 a 3
Brejo de Areia	31 a 3
Buriti	31 a 3
Buriti Bravo	31 a 3
Buritcupu	31 a 3
Buritirana	31 a 3
Cachoeira Grande	34 a 6
Cajapió	34 a 6
Cajari	34 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 36
Cândido Mendes	31 a 3
Cantanhede	34 a 6
Capinzal do Norte	31 a 3
Carolina	28 a 36
Carutapera	31 a 3
Caxias	31 a 3
Cedral	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6
Centro do Guilherme	31 a 3

Centro Novo do Maranhão	31 a 3
Chapadinha	31 a 3
Cidelândia	31 a 3
Codó	31 a 3
Coelho Neto	31 a 3
Colinas	31 a 3
Conceição do Lago-Açu	34 a 6
Coroatá	31 a 3
Cururupu	34 a 6
Davinópolis	31 a 3
Dom Pedro	31 a 3
Duque Bacelar	31 a 3
Esperantinópolis	31 a 3
Estreito	28 a 36
Feira Nova do Maranhão	28 a 36
Fernando Falcão	31 a 3
Formosa da Serra Negra	31 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 36
Fortuna	31 a 3
Godofredo Viana	31 a 3
Gonçalves Dias	31 a 3
Governador Archer	31 a 3
Governador Edison Lobão	31 a 3
Governador Eugênio Barros	31 a 3
Governador Luiz Rocha	31 a 3
Governador Newton Bello	31 a 3
Governador Nunes Freire	31 a 3
Graça Aranha	31 a 3
Grajaú	31 a 3
Guimarães	34 a 6
Humberto de Campos	34 a 6
Icatu	34 a 6
Igarapé do Meio	34 a 6
Igarapé Grande	31 a 3
Imperatriz	31 a 3
Itaipava do Grajaú	31 a 3
Itapecuru Mirim	34 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 3
Jatobá	31 a 3
Jenipapo dos Vieiras	31 a 3
João Lisboa	31 a 3
Joselândia	31 a 3
Junco do Maranhão	31 a 3
Lago da Pedra	31 a 3
Lago do Junco	31 a 3
Lago dos Rodrigues	31 a 3
Lago Verde	31 a 3
Lagoa do Mato	31 a 3
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 3
Lajeado Novo	31 a 3
Lima Campos	31 a 3
Luís Domingues	31 a 3
Magalhães de Almeida	31 a 3
Maracacumé	31 a 3
Marajá do Sena	31 a 3
Maranhãozinho	31 a 3
Mata Roma	31 a 3
Matinha	34 a 6
Matões	31 a 3
Matões do Norte	34 a 6
Milagres do Maranhão	31 a 3
Mirador	31 a 3
Miranda do Norte	34 a 6
Mirinzal	34 a 6
Monção	34 a 6
Montes Altos	31 a 3
Morros	34 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6
Nova Colinas	28 a 36
Nova Olinda do Maranhão	31 a 3
Olho d'Água das Cunhãs	31 a 3
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6
Palmeirândia	34 a 6
Paraibano	31 a 3
Parnarama	31 a 3
Passagem Franca	31 a 3
Paulino Neves	34 a 6
Paulo Ramos	31 a 3
Pedreiras	31 a 3
Pedro do Rosário	34 a 6
Penalva	34 a 6
Peri Mirim	34 a 6
Peritoró	31 a 3
Pindaré-Mirim	31 a 3
Pinheiro	34 a 6
Pio XII	31 a 3
Pirapemas	34 a 6
Poção de Pedras	31 a 3
Porto Franco	28 a 36
Porto Rico do Maranhão	34 a 6
Presidente Dutra	31 a 3
Presidente Juscelino	34 a 6
Presidente Médici	31 a 3
Presidente Sarney	34 a 6
Presidente Vargas	34 a 6
Primeira Cruz	34 a 6
Raposa	34 a 6
Riachão	28 a 36
Ribamar Fiquene	31 a 3
Rosário	34 a 6
Sambaíba	28 a 36
Santa Filomena do Maranhão	31 a 3
Santa Helena	34 a 6
Santa Inês	31 a 3
Santa Luzia	31 a 3
Santa Luzia do Paruá	31 a 3
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 3

Santa Rita	34 a 6
Santana do Maranhão	31 a 3
Santo Amaro do Maranhão	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 3
São Benedito do Rio Preto	31 a 3
São Bento	34 a 6
São Bernardo	31 a 3
São Domingos do Maranhão	31 a 3
São Francisco do Brejão	31 a 3
São Francisco do Maranhão	31 a 3
São João Batista	34 a 6
São João do Carú	31 a 3
São João do Paraíso	28 a 36
São João do Soter	31 a 3
São João dos Patos	31 a 3
São José de Ribamar	34 a 6
São José dos Basílios	31 a 3
São Luís	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 3
São Mateus do Maranhão	31 a 3
São Pedro da Água Branca	31 a 3
São Pedro dos Crentes	28 a 36
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 36
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 3
São Roberto	31 a 3
São Vicente Ferrer	34 a 6
Satubinha	31 a 3
Senador Alexandre Costa	31 a 3
Senador La Rocque	31 a 3
Serrano do Maranhão	34 a 6
Sítio Novo	31 a 3
Sucupira do Norte	31 a 3
Sucupira do Riachão	31 a 3
Tasso Fragoso	28 a 36
Timbiras	31 a 3
Timon	31 a 3
Trizidela do Vale	31 a 3
Tufilândia	31 a 3
Tuntum	31 a 3
Turiaçu	31 a 3
Turilândia	31 a 3
Tutóia	34 a 6
Urbano Santos	31 a 3
Vargem Grande	34 a 6
Viana	34 a 6
Vila Nova dos Martírios	31 a 3
Vitória do Mearim	34 a 6
Vitorino Freire	31 a 3
Zé Doca	31 a 3

5.2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO - Plantio de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Barão de Grajaú, Benedito Leite, Loreto, Nova Iorque, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão e São Félix de Balsas,

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.



O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^{\circ}C$

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de outubro a 28 de fevereiro

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Abadia dos Dourados, Açucena, Água Boa, Além Paraíba, Alpercata, Alvarenga, Antônio Prado de Minas, Araguari, Araporã, Argirita, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Barão de Monte Alto, Bocaíuva, Bonfinópolis de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Campanário, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Centralina, Claro dos Poções, Comendador Gomes, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Coroa, Coromandel, Cristália, Dom Bosco, Dona Eusébia, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Estrela Dalva, Eugenópolis, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Francisco Dumont, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Fronteira, Frutal, Glaucilândia, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guaraciama, Guarda-Mor, Gurinhatã, Iapu, Ibiaí, Imbé de Minas, Indianópolis, Inhapim, Inimutaba, Ipanema, Ipiacu, Itacambira, Itaipé, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itanhomi, Itapagipe, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jampruca, Jequitai, João Pinheiro, José Raydan, Juramento, Ladainha, Lagamar, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Laranjal, Lassance, Leopoldina, Limeira do Oeste, Malacacheta, Marilac, Mathias Lobato, Monte Alegre de Minas, Montes Claros, Muriaé, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palma, Paracatu, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Periquito, Pescador, Piedade de Ponte Nova, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Pocrane, Ponto Chique, Poté,

Prata, Presidente Olegário*, Recreio, Resplendor, Riachinho, Rio Casca, Salto da Divisa, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Ituetto, São José da Safira, São José do Divino, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Hipólito, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Setubinha, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tupaciguara, Uberlândia, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçuaia, Várzea da Palma, Vazante, Veríssimo, Virgolândia e Volta Grande.

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Central de Minas, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Comercinho, Cônego Marinho, Coronel Murta, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Divino das Laranjeiras, Divisa Alegre, Divisópolis, Espinosa, Felisburgo, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Galiléia, Gameleiras, Goiabeira, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itabirinha de Mantena, Itacarambi, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Machacalis, Mamonas, Manga, Mantena, Mata Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montezuma, Mutum, Ninheira, Nova Belém, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Padre Carvalho, Pai Pedro, Palmópolis, Patis, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Félix de Minas, São Francisco, São Geraldo do Baixo, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Paraíso, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Tombos, Tumiritinga, Turmalina, Ubaí, Umburitiba, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia e Virgem da Lapa.

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: Hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^{\circ}C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaguarari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5

mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$$

$$?ETPA\text{Anual}$$

$$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$$

$$?ETP \text{ Anual}$$

$$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$$

Onde:

$$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$$

$$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$$

$$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$$Ih \geq -5$$

$$Ta \geq 22^\circ C$$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guaranã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Mar-

celândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Pará.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$$

$$?ETPA\text{Anual}$$

$$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$$

$$?ETP \text{ Anual}$$

$$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$$

Onde:

$$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$$

$$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$$

$$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$$Ih \geq -5$$

$$Ta \geq 22^\circ C$$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de dezembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.



A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

Iu = 100 x ?EXC Anual (%);

?ETPAnual

Ia = 100 x ?DEF Anual (%);

?ETP Anual

Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%)

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih ≥ -5

Ta ≥ 22°C.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5. 1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO -

Para o Plantio irrigado o período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVO DE SEQUEIRO
Agricolândia	1 a 12
Água Branca	1 a 12
Alto Longá	1 a 12
Altos	1 a 12
Amarante	1 a 12
Angical do Piauí	1 a 12
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 9

Barras	1 a 15
Barreiras do Piauí	31 a 9
Barro Duro	1 a 12
Batalha	1 a 15
Benedictinos	1 a 12
Boa Hora	1 a 15
Bom Princípio do Piauí	1 a 15
Boqueirão do Piauí	1 a 12
Brasileira	1 a 15
Buriti dos Lopes	1 a 15
Cabeceiras do Piauí	1 a 15
Cajueiro da Praia	1 a 15
Campo Largo do Piauí	1 a 15
Campo Maior	1 a 12
Capitão de Campos	1 a 12
Caratúbas do Piauí	1 a 15
Caxingó	1 a 15
Cocal	1 a 15
Cocal de Telha	1 a 12
Cocal dos Alves	1 a 15
Coivaras	1 a 12
Curralinhos	1 a 12
Demerval Lobão	1 a 12
Domingos Mourão	1 a 12
Esperantina	1 a 15
Gilbués	31 a 9
Hugo Napoleão	1 a 12
Ilha Grande	1 a 15
Jardim do Mulato	1 a 12
Jatobá do Piauí	1 a 12
Joaquim Pires	1 a 15
Joca Marques	1 a 15
José de Freitas	1 a 12
Lagoa Alegre	1 a 12
Lagoa de São Francisco	1 a 12
Lagoa do Piauí	1 a 12
Lagoinha do Piauí	1 a 12
Luís Correia	1 a 15
Luzilândia	1 a 15
Madeiro	1 a 15
Matias Olímpio	1 a 15
Miguel Alves	1 a 15
Miguel Leão	1 a 12
Monsenhor Gil	1 a 12
Morro do Chapéu do Piauí	1 a 15
Murici dos Portelas	1 a 15
Nossa Senhora de Nazaré	1 a 12
Nossa Senhora dos Remédios	1 a 15
Olho d'Água do Piauí	1 a 12
Palmeirais	1 a 12
Parnaíba	1 a 15
Passagem Franca do Piauí	1 a 12
Pau d'Arco do Piauí	1 a 12
Pedro II	1 a 12
Piracuruca	1 a 15
Piripiri	1 a 15
Porto	1 a 15
Prata do Piauí	1 a 12
Ribeiro Gonçalves	31 a 9
Santa Filomena	31 a 9
Santo Antônio dos Milagres	1 a 12
São Gonçalo do Piauí	1 a 12
São João da Fronteira	1 a 15
São João do Arraial	1 a 15
São José do Divino	1 a 15
São Miguel da Baixa Grande	1 a 12
São Pedro do Piauí	1 a 12
Sigefredo Pacheco	1 a 12
Teresina	1 a 12
União	1 a 12

5.2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO - Plantio de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Arozazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barra D'Alcântara, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Bertolinia, Betânia do Piauí, Bocaína, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cajazeiras do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Guadalupe, Guaribas, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itauera, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jerumenha, João Costa, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Sítio, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Milton Brandão, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça No Tempo, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Paquetá, Parnaaguá, Patos do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Porto Alegre do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Canabrava, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do

Tapuio, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simões, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Urucui, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

Iu = 100 x ?EXC Anual (%);

?ETPAnual

Ia = 100 x ?DEF Anual (%);

?ETP Anual

Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%)

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih ≥ -5

Ta ≥ 22°C

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abatiá	7 a 18 + 25 a 33
Adrianópolis	7 a 18 + 25 a 33
Alto Paraíso	7 a 18 + 25 a 33
Alto Paraná	7 a 18 + 25 a 33
Alto Piquiri	7 a 18 + 25 a 33
Altônia	7 a 18 + 25 a 33
Alvorada do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Amaporã	7 a 18 + 25 a 33
Andirá	7 a 18 + 25 a 33
Ângulo	7 a 18 + 25 a 33
Antonina	7 a 18 + 25 a 33
Apucarana	7 a 18 + 25 a 33
Arapongas	7 a 18 + 25 a 33
Araruna	7 a 18 + 25 a 33
Assaí	7 a 18 + 25 a 33
Assis Chateaubriand	7 a 18 + 25 a 33
Astorga	7 a 18 + 25 a 33
Atalaia	7 a 18 + 25 a 33
Bandeirantes	7 a 18 + 25 a 33
Barbosa Ferraz	7 a 18 + 25 a 33
Barra do Jacaré	7 a 18 + 25 a 33
Bela Vista do Paraíso	7 a 18 + 25 a 33
Boa Esperança	7 a 18 + 25 a 33
Bom Sucesso	7 a 18 + 25 a 33
Borrazópolis	7 a 18 + 25 a 33
Brasilândia do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Cafeara	7 a 18 + 25 a 33
Cafezal do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Califórnia	7 a 18 + 25 a 33
Cambará	7 a 18 + 25 a 33
Cambé	7 a 18 + 25 a 33
Cambira	7 a 18 + 25 a 33
Campo Mourão	7 a 18 + 25 a 33
Capanema	7 a 18 + 25 a 33
Carlópolis	7 a 18 + 25 a 33
Centenário do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Cerro Azul	7 a 18 + 25 a 33
Cianorte	7 a 18 + 25 a 33
Cidade Gaúcha	7 a 18 + 25 a 33
Colorado	7 a 18 + 25 a 33
Congoninhas	7 a 18 + 25 a 33
Conselheiro Mairinck	7 a 18 + 25 a 33
Cornélio Procopio	7 a 18 + 25 a 33
Corumbataí do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Cruzeiro do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Cruzeiro do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Diamante d'Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Diamante do Norte	7 a 18 + 25 a 33
Douradina	7 a 18 + 25 a 33
Doutor Camargo	7 a 18 + 25 a 33
Doutor Ulysses	7 a 18 + 25 a 33
Engenheiro Beltrão	7 a 18 + 25 a 33
Entre Rios do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Esperança Nova	7 a 18 + 25 a 33
Farol	7 a 18 + 25 a 33
Fênix	7 a 18 + 25 a 33
Floraí	7 a 18 + 25 a 33
Floresta	7 a 18 + 25 a 33
Florestópolis	7 a 18 + 25 a 33
Flórida	7 a 18 + 25 a 33
Formosa do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Foz do Iguaçu	7 a 18 + 25 a 33

Francisco Alves	7 a 18 + 25 a 33
Goioerê	7 a 18 + 25 a 33
Guaira	7 a 18 + 25 a 33
Guairacá	7 a 18 + 25 a 33
Guapirama	7 a 18 + 25 a 33
Guaporema	7 a 18 + 25 a 33
Guaraci	7 a 18 + 25 a 33
Guaraqueçaba	7 a 18 + 25 a 33
Guaratuba	7 a 18 + 25 a 33
Ibaiti	7 a 18 + 25 a 33
Ibiporã	7 a 18 + 25 a 33
Icaraíma	7 a 18 + 25 a 33
Iguaraçu	7 a 18 + 25 a 33
Inajá	7 a 18 + 25 a 33
Indianópolis	7 a 18 + 25 a 33
Iporã	7 a 18 + 25 a 33
Iracema do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Itaguajé	7 a 18 + 25 a 33
Itaipulândia	7 a 18 + 25 a 33
Itambaracá	7 a 18 + 25 a 33
Itambé	7 a 18 + 25 a 33
Itaúna do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Ivaté	7 a 18 + 25 a 33
Ivatuba	7 a 18 + 25 a 33
Jaboti	7 a 18 + 25 a 33
Jacarezinho	7 a 18 + 25 a 33
Jaguapitã	7 a 18 + 25 a 33
Jandaia do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Janiópolis	7 a 18 + 25 a 33
Japira	7 a 18 + 25 a 33
Japurá	7 a 18 + 25 a 33
Jardim Olinda	7 a 18 + 25 a 33
Jataizinho	7 a 18 + 25 a 33
Jesuítas	7 a 18 + 25 a 33
Joaquim Távora	7 a 18 + 25 a 33
Jundiá do Sul	7 a 18 + 25 a 33
Juranda	7 a 18 + 25 a 33
Jussara	7 a 18 + 25 a 33
Kaloré	7 a 18 + 25 a 33
Leópolis	7 a 18 + 25 a 33
Lidianópolis	7 a 18 + 25 a 33
Loanda	7 a 18 + 25 a 33
Lobato	7 a 18 + 25 a 33
Londrina	7 a 18 + 25 a 33
Lunardelli	7 a 18 + 25 a 33
Lupionópolis	7 a 18 + 25 a 33
Mandaguacu	7 a 18 + 25 a 33
Mandaguari	7 a 18 + 25 a 33
Marechal Cândido Rondon	7 a 18 + 25 a 33
Maria Helena	7 a 18 + 25 a 33
Marialva	7 a 18 + 25 a 33
Marilena	7 a 18 + 25 a 33
Mariluz	7 a 18 + 25 a 33
Maringá	7 a 18 + 25 a 33
Maripá	7 a 18 + 25 a 33
Marumbi	7 a 18 + 25 a 33
Matelândia	7 a 18 + 25 a 33
Matinhos	7 a 18 + 25 a 33
Medianeira	7 a 18 + 25 a 33
Mercedes	7 a 18 + 25 a 33
Mirador	7 a 18 + 25 a 33
Miraselva	7 a 18 + 25 a 33
Missal	7 a 18 + 25 a 33
Moreira Sales	7 a 18 + 25 a 33
Morretes	7 a 18 + 25 a 33
Munhoz de Melo	7 a 18 + 25 a 33
Nossa Senhora das Graças	7 a 18 + 25 a 33
Nova Aliança do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
Nova América da Colina	7 a 18 + 25 a 33
Nova Aurora	7 a 18 + 25 a 33
Nova Esperança	7 a 18 + 25 a 33
Nova Fátima	7 a 18 + 25 a 33
Nova Londrina	7 a 18 + 25 a 33
Nova Olímpia	7 a 18 + 25 a 33
Nova Santa Bárbara	7 a 18 + 25 a 33
Nova Santa Rosa	7 a 18 + 25 a 33
Novo Itacolomi	7 a 18 + 25 a 33
Ourizona	7 a 18 + 25 a 33
Ouro Verde do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Paçandu	7 a 18 + 25 a 33
Palotina	7 a 18 + 25 a 33
Paraíso do Norte	7 a 18 + 25 a 33
Paranacity	7 a 18 + 25 a 33
Paranaguá	7 a 18 + 25 a 33
Paranapoema	7 a 18 + 25 a 33
Paranavaí	7 a 18 + 25 a 33
Pato Bragado	7 a 18 + 25 a 33
Peabiru	7 a 18 + 25 a 33
Perobal	7 a 18 + 25 a 33
Pérola	7 a 18 + 25 a 33
Pitangueiras	7 a 18 + 25 a 33
Planaltina do Paraná	7 a 18 + 25 a 33
Pontal do Paraná	7 a 18 + 25 a 33
Porecatu	7 a 18 + 25 a 33
Porto Rico	7 a 18 + 25 a 33
Prado Ferreira	7 a 18 + 25 a 33
Presidente Castelo Branco	7 a 18 + 25 a 33
Primeiro de Maio	7 a 18 + 25 a 33
Quarto Centenário	7 a 18 + 25 a 33
Quatiguá	7 a 18 + 25 a 33
Quatro Pontes	7 a 18 + 25 a 33
Querência do Norte	7 a 18 + 25 a 33
Quinta do Sol	7 a 18 + 25 a 33
Ramilândia	7 a 18 + 25 a 33
Rancho Alegre	7 a 18 + 25 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Ribeirão Claro	7 a 18 + 25 a 33
Ribeirão do Pinhal	7 a 18 + 25 a 33

Rio Bom	7 a 18 + 25 a 33
Rolândia	7 a 18 + 25 a 33
Rondon	7 a 18 + 25 a 33
Sabáudia	7 a 18 + 25 a 33
Salto do Itararé	7 a 18 + 25 a 33
Santa Amélia	7 a 18 + 25 a 33
Santa Cecília do Pavão	7 a 18 + 25 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	7 a 18 + 25 a 33
Santa Fé	7 a 18 + 25 a 33
Santa Helena	7 a 18 + 25 a 33
Santa Inês	7 a 18 + 25 a 33
Santa Isabel do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
Santa Mariana	7 a 18 + 25 a 33
Santa Mônica	7 a 18 + 25 a 33
Santa Terezinha de Itaipu	7 a 18 + 25 a 33
Santo Antônio da Platina	7 a 18 + 25 a 33
Santo Antônio do Caiuá	7 a 18 + 25 a 33
Santo Antônio do Paraíso	7 a 18 + 25 a 33
Santo Inácio	7 a 18 + 25 a 33
São Carlos do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
São João do Caiuá	7 a 18 + 25 a 33
São João do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
São Jorge do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
São Jorge do Patrocínio	7 a 18 + 25 a 33
São José das Palmeiras	7 a 18 + 25 a 33
São Manoel do Paraná	7 a 18 + 25 a 33
São Miguel do Iguaçu	7 a 18 + 25 a 33
São Pedro do Iguaçu	7 a 18 + 25 a 33
São Pedro do Ivaí	7 a 18 + 25 a 33
São Pedro do Paraná	7 a 18 + 25 a 33
São Sebastião da Amoreira	7 a 18 + 25 a 33
São Tomé	7 a 18 + 25 a 33
Sarandi	7 a 18 + 25 a 33
Serranópolis do Iguaçu	7 a 18 + 25 a 33
Sertaneja	7 a 18 + 25 a 33
Sertanópolis	7 a 18 + 25 a 33
Siqueira Campos	7 a 18 + 25 a 33
Tamboara	7 a 18 + 25 a 33
Tapejara	7 a 18 + 25 a 33
Tapira	7 a 18 + 25 a 33
Terra Boa	7 a 18 + 25 a 33
Terra Rica	7 a 18 + 25 a 33
Terra Roxa	7 a 18 + 25 a 33
Toledo	7 a 18 + 25 a 33
Tomazina	7 a 18 + 25 a 33
Tuneiras do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Tupãssi	7 a 18 + 25 a 33
Ubiratã	7 a 18 + 25 a 33
Umuarama	7 a 18 + 25 a 33
Uniflor	7 a 18 + 25 a 33
Uraí	7 a 18 + 25 a 33
Vera Cruz do Oeste	7 a 18 + 25 a 33
Xambrê	7 a 18 + 25 a 33

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.



O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C.$

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de dezembro a 31 de maio;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Parati, Porciúncula, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim e Tanguá.

5.2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Miracema, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e São Sebastião do Alto.

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Rondônia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritit, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETPA\text{Anual}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 25 de setembro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Alecrim, Alegrete, Alpestre, Alvorada, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Buricá, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Bossoroca, Brochier, Cachoeirinha, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Bom, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Capivari do Sul, Caraá, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Cidreira, Colinas, Crissiumal, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Encantado, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquethina, Frederico Westphalen, Garruchos, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Humaitá, Imbé, Independência, Iraí, Itacurubi, Itaquí, Itati, Ivoti, Lajeado, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marques de Souza, Mato Leitão, Mato Queimado, Montenegro, Morrinhos do Sul, Nova Candelária, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Osório, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tabai, Taquara, Taquari, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tiradentes do Sul, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupandi, Tuparendi, Ubiretama, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vicente Dutra, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfália e Xangri-lá.

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETPA\text{Anual}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 25 de setembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Araquari, Ascurra, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Canelinha, Capivari de Baixo, Florianópolis, Garopaba, Gaspar, Governador Celso Ramos, Gravatal, Guabiruba, Guarimir, Ilhota, Imarú, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, Palhoça, Paulo Lopes, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Rodeio, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São José, Tijucas, Timbó e Tubarão.

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:



$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$
 $?ETP_{\text{Anual}}$
 $Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$
 $?ETP \text{ Anual}$
 $Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$
 Onde:
 $ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$
 $EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$
 $DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$
 O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 25 de setembro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Aracatuba, Aspásia, Auriflama, Cardoso, Castilho, Coarados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guaraçá, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolandia, Icem, Ilha Solteira, Indaiapurá, Itapura, Jales, Junqueirópolis, Lavinia, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Orindiúva, Ouro Verde, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Epitácio, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Suzanópolis, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil e Votuporanga.

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois

meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETP_{\text{Anual}}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$

$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$

$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoeira, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itapora do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Ma-

teiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratsins, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Alagoas, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%);$

$?ETP_{\text{Anual}}$

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%);$

$?ETP \text{ Anual}$

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

$ETP \text{ Anual} = \text{Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)}$

$EXC \text{ Anual} = \text{Excedente Hídrico Anual (mm/ano)}$

$DEF \text{ Anual} = \text{Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)}$

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih $\geq$ -5

Ta $\geq$ 22°C.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5. 1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO - Para o plantio irrigado o período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Anadia	07 a 21
Atalaia	07 a 21
Barra de Santo Antônio	07 a 21
Barra de São Miguel	07 a 21
Belém	07 a 15
Boca da Mata	07 a 21
Branquinha	07 a 21
Cajueiro	07 a 21
Campestre	07 a 21
Campo Alegre	07 a 21
Capela	07 a 21
Chã Preta	07 a 21
Colônia Leopoldina	07 a 21
Coqueiro Seco	07 a 21
Coruripe	07 a 21
Flexeiras	07 a 21
Jacuípe	07 a 21
Japaratinga	07 a 21
Joaquim Gomes	07 a 21
Jundiá	07 a 21
Junqueiro	07 a 21
Limoeiro de Anadia	07 a 15
Maceió	07 a 21
Mar Vermelho	07 a 15
Maragogi	07 a 21
Marechal Deodoro	07 a 21
Maribondo	07 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 21
Messias	07 a 21
Murici	07 a 21
Novo Lino	07 a 21
Paripueira	07 a 21
Passo de Camaragibe	07 a 21
Paulo Jacinto	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 21
Pilar	07 a 21
Pindoba	07 a 21
Porto Calvo	07 a 21
Porto de Pedras	07 a 21
Quebrangulo	07 a 15
Rio Largo	07 a 21

Santa Luzia do Norte	07 a 21
Santana do Mundaú	07 a 21
São José da Laje	07 a 21
São Luís do Quitunde	07 a 21
São Miguel dos Campos	07 a 21
São Miguel dos Milagres	07 a 21
Satuba	07 a 21
Tanque d'Arca	07 a 15
Taquarana	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 21
União dos Palmares	07 a 21
Viçosa	07 a 21

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO: Período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro

Municípios: Água Branca, Arapiraca, Barra de São Miguel, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros, Coité do Nóia, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Girau do Ponciano, Ibateguara, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jequiá da Praia, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Isidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Roteiro, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Sebastião, Senador Rui Palmeira e Traipu.

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado da Paraíba, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado da Paraíba.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

Iu = 100 x ?EXC Anual (%);

?ETPAnual

Ia = 100 x ?DEF Anual (%);

?ETP Anual

Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%)

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih $\geq$ -5

Ta $\geq$ 22°C.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5. 1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO - Para o plantio irrigado o período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Alagoa Grande	1 a 15
Alagoa Nova	1 a 15
Alagoinha	1 a 15
Alhandra	1 a 18
Araçagi	1 a 15
Arara	1 a 15
Areia	1 a 15
Areal	1 a 15
Baía da Traição	1 a 18
Bananeiras	1 a 15
Bayeux	1 a 18
Borborema	1 a 15
Caaporã	1 a 18
Cabedelo	1 a 18
Capim	1 a 18
Conde	1 a 18
Cruz do Espírito Santo	1 a 18
Cuité de Mamanguape	1 a 18
Cuitegi	1 a 15
Curral de Cima	1 a 18
Duas Estradas	1 a 15
Esperança	1 a 15
Guarabira	1 a 15
Itapororoca	1 a 18



Jacaraú	1 a 18
João Pessoa	1 a 18
Juripiranga	1 a 18
Lagoa de Dentro	1 a 15
Lagoa Seca	1 a 15
Lucena	1 a 18
Mamanguape	1 a 18
Marcação	1 a 18
Mari	1 a 18
Massaranduba	1 a 15
Mataraca	1 a 18
Matinhas	1 a 15
Mulungu	1 a 15
Pedras de Fogo	1 a 18
Pedro Régis	1 a 18
Pilões	1 a 15
Pilõesinhos	1 a 15
Pirpirituba	1 a 15
Pitimbu	1 a 18
Remígio	1 a 15
Rio Tinto	1 a 18
Santa Rita	1 a 18
São Miguel de Taipu	1 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 15
Sapé	1 a 18
Serra da Raiz	1 a 15
Serraria	1 a 15
Sertãozinho	1 a 15
Solânea	1 a 15

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO: Período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro

MUNICÍPIOS: Água Branca, Aguiar, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Amparo, Aparecida, Araruna, Areia de Baraúnas, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Campo de Santana, Caraubas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Coxixola, Cubatí, Cuité, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Emas, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Marizópolis, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Piancó, Picuí, Pilar, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra Grande, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelé.

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingindo. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit

hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes formulas:

Iu = 100 x ?EXC Anual (%);

?ETPAnual

Ia = 100 x ?DEF Anual (%);

?ETP Anual

Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%)

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

Ih ≥ -5

Ta ≥ 22°C.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5. 1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO - Para o plantio irrigado o período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abreu e Lima	7 a 21
Água Preta	7 a 21
Aliança	7 a 21
Amaraji	7 a 21
Araçoiaba	7 a 21
Barra de Guabiraba	7 a 15
Barreiros	7 a 21
Belém de Maria	7 a 21
Bom Jardim	7 a 15
Bonito	7 a 15
Brejão	7 a 15
Buenos Aires	7 a 21
Cabo de Santo Agostinho	7 a 21
Camaragibe	7 a 21
Camocim de São Félix	7 a 15
Camutanga	7 a 21
Canhotinho	7 a 15
Carpina	7 a 21
Catende	7 a 21
Chã de Alegria	7 a 21
Chã Grande	7 a 21
Condado	7 a 21
Correntes	7 a 15
Cortês	7 a 21
Escada	7 a 21
Feira Nova	7 a 15
Ferreiros	7 a 21
Gamoleira	7 a 21
Garanhuns	7 a 15
Glória do Goitá	7 a 21
Goiana	7 a 21
Gravatá	7 a 15
Igarassu	7 a 21
Ilha de Itamaracá	7 a 21
Ipojuca	7 a 21
Itambé	7 a 21
Itapissuma	7 a 21
Itaquitinga	7 a 21
Jaboatão dos Guararapes	7 a 21
Jaqueira	7 a 21
Joaquim Nabuco	7 a 21
Lagoa do Carro	7 a 21
Lagoa do Itaenga	7 a 21
Lagoa do Ouro	7 a 15
Lagoa dos Gatos	7 a 15
Limoeiro	7 a 15
Machados	7 a 15
Maraial	7 a 21
Moreno	7 a 21
Nazaré da Mata	7 a 21
Olinda	7 a 21
Orobó	7 a 15
Palmares	7 a 21
Palmeirina	7 a 15
Paudalho	7 a 21
Paulista	7 a 21
Pombos	7 a 21
Primavera	7 a 21
Recife	7 a 21
Ribeirão	7 a 21
Rio Formoso	7 a 21
Sairé	7 a 15
São Benedito do Sul	7 a 21
São José da Coroa Grande	7 a 21
São Lourenço da Mata	7 a 21
São Vicente Ferrer	7 a 15
Sirinhaém	7 a 21
Tamandaré	7 a 21
Terezinha	7 a 15
Timbáuba	7 a 21
Tracunhaém	7 a 21
Vicência	7 a 21
Vitória de Santo Antão	7 a 21
Xexéu	7 a 21

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO: Período de plantio é de 1º de janeiro a 31 de dezembro

MUNICÍPIOS: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Calçado, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Cedro, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jataúba, Jacobá, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Panelas, Parnamirim, Passira, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Surubim,

Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes fórmulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de março a 31 de julho;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, Martins, Maxaranguape, Natal, Pedro Velho, Portalegre, Tibau do Sul e Vila Flor.

5.2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Acari, Açú, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamarê, Ielmo Marinho, Ipananguá, Ipueira, Itajá, Itaipu, Jacuã, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macaú, Major Sales, Marcelino Vieira, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho-d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Poço Branco, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Viçosa.

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é uma planta monocotiledônea, herbácea e perene. Trata-se de uma planta cultivada em regiões tropicais e subtropicais, que apresenta um padrão fotossintético complexo, envolvendo características das espécies C3 e C4. O abacaxizeiro é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

A necessidade de água do abacaxizeiro varia ao longo do ciclo da planta e, a depender do seu estágio de desenvolvimento e das condições de umidade do solo, a demanda diária é de 1,3 mm a 5 mm. Em geral, a demanda hídrica da planta aumenta com a idade e o

grau de desenvolvimento vegetativo atingido. As necessidades hídricas são, portanto, menores durante o início do ciclo vegetativo. No entanto, o suprimento hídrico é crítico durante os primeiros dois meses após o plantio, fase de emissão das raízes, quando um déficit hídrico pode causar desuniformidade no crescimento das plantas, o que é prejudicial ao manejo e ao rendimento da cultura. A partir do segundo mês, as necessidades hídricas crescem de modo contínuo, em razão do desenvolvimento da planta, até atingir o sexto mês após o plantio. A partir daí, o consumo de água é máximo e constante, permanecendo nesse patamar até a formação total do fruto, mais ou menos 60 dias antes da colheita, quando o consumo volta a decrescer. Nessa fase a qualidade organoléptica do fruto é bastante sensível ao excesso de água, com um pico de sensibilidade a cerca de um mês da colheita.

A cultura é sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação. Essas deficiências hídricas podem retardar o crescimento, floração e a frutificação.

O crescimento e o desenvolvimento do abacaxizeiro são bastante influenciados pela temperatura. Embora o abacaxizeiro não apresente períodos de dormência, seu crescimento é bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A umidade relativa do ar exerce influência na cultura. Mudanças súbitas da umidade podem causar fendilhamento na inflorescência e no fruto, depreciando-o comercialmente.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região, sendo de maior duração na região sul do país, enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, o ciclo é bastante reduzido.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se a temperatura média anual (Ta) e os Índices: hídrico (Ih), de umidade (Iu), e de aridez (Ia) com a utilização das seguintes fórmulas:

$Iu = 100 \times ?EXC \text{ Anual } (\%)$;

?ETPAnual

$Ia = 100 \times ?DEF \text{ Anual } (\%)$;

?ETP Anual

$Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$

Onde:

ETP Anual = Evapotranspiração Potencial Anual (mm/ano)

EXC Anual = Excedente Hídrico Anual (mm/ano)

DEF Anual = Deficiência Hídrica Anual (mm/ano)

O balanço hídrico da cultura foi realizado considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

$Ih \geq -5$

$Ta \geq 22^\circ C$.

Foram considerados aptos ao cultivo do abacaxi em regime de sequeiro os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Municípios que apresentaram condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de abril a 31 de julho;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Capela, Carmópolis, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, General Maynard, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pirambu, Riachão do Dantas, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanh, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, Simão Dias, Siriri, Tomar do Geru e Umbaúba.

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Amparo de São Francisco, Aquidabã, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Cedro de São João, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, Gracho Cardoso, Itabi, Macambira, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pinhão, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Ribeirópolis, Santana do São Francisco, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Telha e Tobias Barreto.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 608, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004092/2012-21, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SOLUEMBA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, número BR PR 480, CNPJ nº 01.476.114/0001-75, localizada na Rua Iolanda Romeu Lugarini, 311, Bairro Passaúna, Campo Magro-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos:

IX Tratamento térmico (HT)

X Secagem em Estufa (KD)

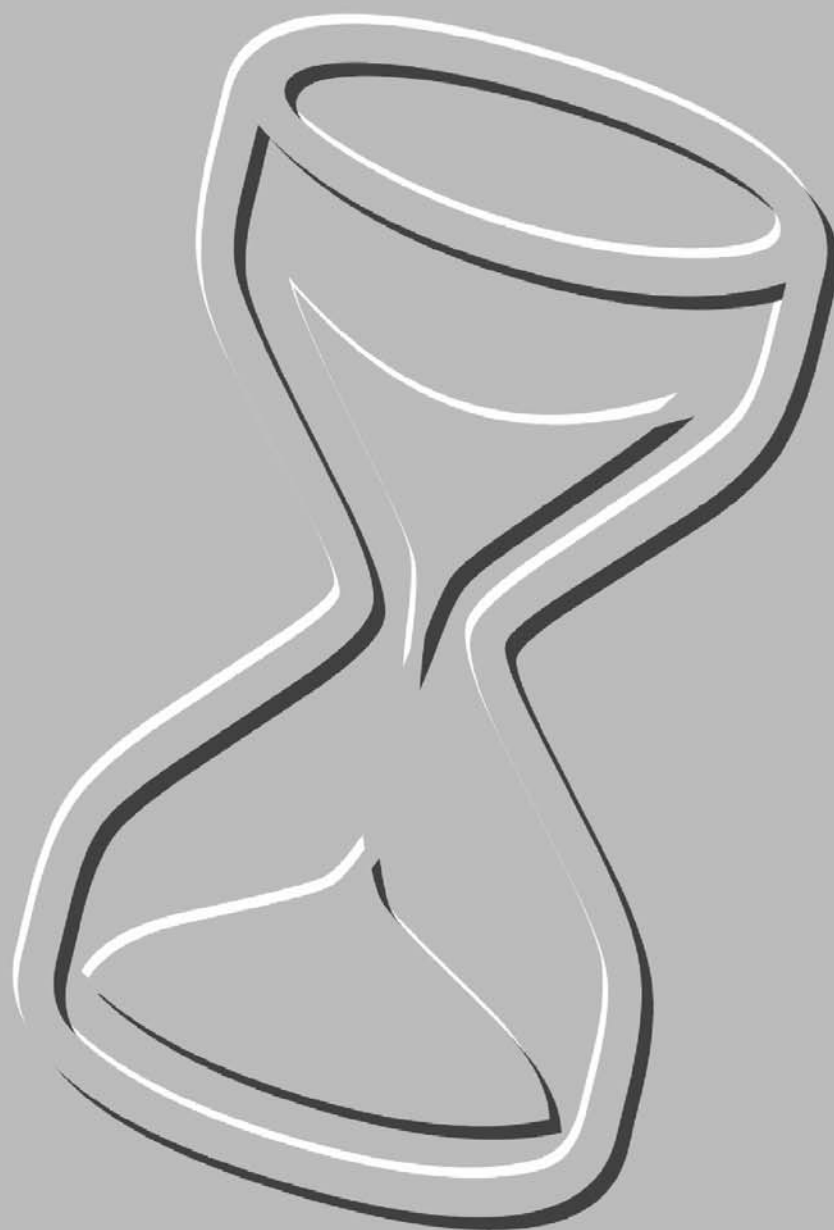
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de outubro de 2012

403ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Científica de Estudos Agrários	900.1176/2012	04.404.093/0001-70

Em 11 de outubro de 2012

467ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Christiano Ottoni	900.0285/1991	18.218.909/0001-86
CESAR Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	900.0826/2001	01.203.327/0001-23
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões UNI-SOL	900.0867/2002	02.806.229/0001-43
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM	900.0993/2006	05.666.943/0001-71

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Banheiro" para "Réveillon".

09-0328 - Réveillon

Processo: 01580.032189/2009-25

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Simplesmente Maria" para "Maria da Penha".

10-0173 - Maria da Penha

Processo: 01580.017937/2010-83

Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 36.472.587/0001-89

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Bruno Quer o Paraíso" para "O Céu de Rafael".

11-0087 - O Céu de Rafael

Processo: 01580.006160/2011-11

Proponente: Cândido e Moraes Ltda.

Cidade/UF: Niterói / RJ

CNPJ: 00.797.355/0001-53

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0136 - Brava Gente Italiana

Processo: 01580.014403/2007-08

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.197.044,67

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 962.644,00 para R\$ 983.065,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.156-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 174.548,44 para R\$ 154.127,44

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.157-7

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0449 - Ai de Ti Copacabana

Processo: 01580.043789/2009-19

Proponente: Coevos Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.527.464/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.907.435,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.175-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.180-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.462.064,10 para R\$ 1.782.064,10

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.177-6

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos arts. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0513 - O Segredo dos Diamantes

Processo: 01580.047530/2008-66

Proponente: Quimera Filmes Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 22.331.409/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.928.144,26 para R\$ 5.701.529,89

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 602.900,00

Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.517-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.128.611,20 para R\$ 3.346.874,16

Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.519-5

Aprovado em ad referendum em 09/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0226 - Godofredo

Processo: 01580.019179/2011-19

Proponente: Um Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.231.569/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.621.570,00 para R\$ 1.322.800,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 540.491,50 para R\$ 56.660,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34.099-5

Aprovado em ad referendum em 09/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Sala 2 Cine Vídeo Ltda. para a empresa Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0412 - Mão na Luva

Processo: 01580.038346/2007-44

Proponente: Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 35.790.682/0001-68

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.704.083,31

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.118.879,14

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.824-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.825-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 448, realizada em 24/07/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 7386 - II Mostra Cinema e Cidadania
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.024233/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 264.950,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição da mostra, em São Bernardo do Campo de 02 a 14/04/13, e em São Paulo de 6 a 11/05/13.
12 7686 - 3 Clipes - 1 Curta
Carlton Hardt
CNPJ/CPF: 041.451.219-70
Processo: 01400.024617/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 392.298,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Produção de 3 animações de 5 minutos cada, com músicas de 3 artistas diferentes, formando um curta de 15 minutos.
12 5846 - Restauração da memória cinematográfica da Cinemateca de Curitiba - preservação e difusão de acervo audiovisual
Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.
CNPJ/CPF: 00.508.766/0001-81
Processo: 01400.016292/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.533.990,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Digitalização de imagens em alta resolução, remasterização de som, preservação digital e difusão de cerca de 22 horas de filmes paraenses.



12 7647 - É TUDO VERDADE - 18º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS CIRCUNSTÂNCIA CINEMATOGRAFICA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400.024564/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 861.450,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Realização da 18ª edição do festival, de fevereiro a abril de 2013 em São Paulo e no Rio de Janeiro, com mostras competitivas, informativas e especiais.

ANEXO II

12 5502 - Aquisição de equipamentos para implantação do Cine Passeio.
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
Processo: 01400.015801/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.757.640,05
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Implantação do Cine Passeio com o resgate de duas salas de cinema: Cine Ritz e Cine Luz, de forma a recuperar a tradição dos cinemas de rua com programação "Cinema Arte", em Curitiba/PR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6425 - AINDA QUE SEJA TARDE
Cantando na Chuva Criações Artísticas
CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40
Processo: 01400.017195/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 859.780,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
AINDA QUE SEJA TARDE é um projeto de montagem e temporada teatral de espetáculo musical de autoria e direção cênica de Márcio Mecena. No elenco principal, o espetáculo conta com Leonardo Miggiorin, Mel Lisboa, Rafael Maia e Carol Portes. O projeto fará temporada de 03 meses (36 apresentações) com sessões de sexta a domingo na cidade de São Paulo.
12 6854 - CARNAVAL 2013 EM RITMO DE INCLUSÃO
Associação Carnavalesca de Araxá
CNPJ/CPF: 23.369.275/0001-00
Processo: 01400.022436/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 613.222,96
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A música sempre foi a herança mais visível que os negros africanos escravizados trouxeram para o Brasil. Diversa, rica, rítmica, ela se misturou e se transformou aqui no Brasil. É Neste cenário que estamos idealizando a criação de uma Bateria Carnavalesca InfantoJuvenil, com a participação de crianças e adolescentes da periferia de Araxá, com o objetivo de divulgar a cultura carnavalesca junto às escolas, datas comemorativas e para os turistas que nos visitam.
12 7004 - Prepara a roda: é o teatro chegando na sua escola!
Eder da Costa Paulo Schmidt
CNPJ/CPF: 036.277.499-44
Processo: 01400.023706/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 335.225,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo contribuir com a democratização e com o fomento da arte teatral pela região Sul do Brasil, levando espetáculos infantis em diversas escolas da rede pública. Serão realizadas gratuitamente 100 apresentações teatrais, viajando por mais 15 cidades, atingindo diretamente 20.000 alunos/espectadores.

12 4115 - Espetáculo Viver - Ser em Cena
Ser em Cena
CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10
Processo: 01400.011163/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 294.312,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Ser em Cenasem fins lucrativos realiza oficinas teatrais gratuitas portadores de necessidades especiais em por lesão cerebral e vem com esse projeto manter suas atividades realizando oficinas teatrais, de movimento corporal e canto para ajudar na recuperação de nossos alunos, divulgando a arte como ferramenta de recuperação e montagem de espetáculo teatral com demonstração de resultados em teatro de São Paulo (capital) com 4 apresentações para um público aproximado de 2000 pessoas e 2 ensaios geral.

12 5063 - Páginas de Aventura
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ARTES VIVAS INICIAÇÃO E PESQUISA LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.776.212/0001-77
Processo: 01400.014866/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 502.750,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto Páginas de Aventura, que atua desde 2007 e será levado aos bairros da periferia de São Paulo, tornando-o acessível para as crianças mais carentes. Serão 73 dias trabalhados, um total de 146 sessões e aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil) crianças beneficiadas.

12 5987 - FESTA DA PAZ
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
Processo: 01400.016474/20-12
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 563.450,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Acontecerá durante 05 dias, no distrito de Lídice, na cidade de Rio Claro - RJ. Resgate da história do município, através de manifestações culturais regionais e nacionais, entre elas: Apresentação da Orquestra de Flautas (Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil; PETI), Grupos de Danças (brasileiros e europeus), peça teatral abordando o tema, Exposições tcheca em Lídice e São João Marcos, artesanato e visitas ao Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos, gratuito.

12 6441 - Elton: Adeus a Estrada de Tijolos Amarelos
KBMK EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.209/0001-53
Processo: 01400.017213/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.370.621,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo e circulação do espetáculo nas cidades de: Natal, Brasília e Curitiba do espetáculo Elton: Adeus a Estrada de Tijolos Amarelos. Um espetáculo de dança que revela de forma poética a obra de Elton John que possui hoje um legado que embalou gerações passadas, encanta a geração presente e inspirará as gerações futuras.

12 6445 - Mostra Estudantil de Teatro VII
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01
Processo: 01400.017217/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 112.700,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se do sétimo ano consecutivo da Mostra Estudantil de Teatro realizada no Centro Cultural Banco do Brasil, do Rio, com o objetivo de oferecer ao público um panorama de espetáculos de onze escolas de formação profissional de atores e atrizes. Cada escola apresenta espetáculo, com entrada franca, proporcionando ao público uma oportunidade de contato com os novos talentos da mesma forma que os alunos têm a oportunidade de mostrar seus trabalhos, num espaço de notório reconhecimento.

12 6899 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO – PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA – 20ª EDIÇÃO
Associação Comercial e Empresarial de Toledo
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400.022616/20-12
PR - Toledo
Valor do Apoio R\$: 331.833,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Dar continuidade à Programação Artística da Feira Shopping de Toledo-Pr, com apresentação de performances culturais nas áreas de Música Instrumental, Exposição de Artes Visuais e Artes Cênicas com acesso livre por parte da sociedade e estimativa de público de aproximadamente 120.000 pessoas de Toledo e região, pertencentes a diversas camadas socioculturais.

12 5833 - FESTIVAL CÊNICO RIO SÃO FRANCISCO
COMPANHIA DE TEATRO IMAGINARTE
CNPJ/CPF: 13.434.178/0001-92
Processo: 01400.016279/20-12
PE - Petrolina
Valor do Apoio R\$: 144.883,50
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O PROJETO "FESTIVAL CÊNICO RIO SÃO FRANCISCO" IRÁ DESENVOLVER A CULTURA DO TEATRO E DA DANÇA COM REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES TEATRAIS "15 APRESENTAÇÕES", 1 OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL, 1 DE DIREÇÃO TEATRAL E 1 OFICINA DE DANÇA. ACONTECERÁ NAS CIDADES DE PETROLINA-PE, NA CIDADE DE SANTA CRUZ-PE E RECIFE-PE. SERÃO ESPETÁCULOS DE DIVERSOS GRUPOS E COMPANHIAS TEATRAIS, COM ENTRADA GRATUITA PARA O PÚBLICO E INSCRIÇÃO GRATUITA DOS GRUPOS TEATRAIS QUE PRETENDEM TEREM SEUS ESPETÁCULOS SELECIONADOS.

12 7227 - As Olívias - Circulação Nacional 2013
AS OLÍVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
Processo: 01400.024030/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 749.093,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto objetiva a circulação nacional do grupo As Olívias após grande sucesso na cidade de São Paulo. O grupo, formado por quatro atrizes que levam aos palcos seu olhar inusitado e crítico sobre o cotidiano, tem por característica a renovação constante de suas cenas. Para a circulação nacional será criado um novo espetáculo teatral de esquetes cômicos. Serão realizadas 40 apresentações em 10 cidades brasileiras.

12 6311 - Vem Dançar RS 2012
Lara Rosa Lindenmeyer
CNPJ/CPF: 580.689.290-53
Processo: 01400.017021/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 226.314,32
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O Vem Dançar RS 2012. O festival contará com apresentações de dança em caráter competitivo. O projeto via à difusão e o incentivo da arte da dança, a integração cultural, o desenvolvimento técnico e a valorização do fazer artístico como forma de expressão cultural.

12 6389 - DANÇA MOVIMENTO PARA VIDA - 2013
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400.017158/20-12
SP - Mococa
Valor do Apoio R\$: 116.860,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Oficina de Dança tem como proposta utilizar a dança como linguagem para expressar os mais diversos conteúdos, trabalhando todas as áreas do conhecimento de uma forma mais dinâmica e atual, bem como, auxilia no desenvolvimento da capacidade de movimentos, na autonomia, na responsabilidade, na sensibilidade e principalmente na integração da criança e do adolescente na sociedade.

12 6294 - Apague a Luz
Márcio Roberto de Moraes Filho
CNPJ/CPF: 425.752.398-00
Processo: 01400.017001/20-12
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 468.617,60
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta cultural refere-se à montagem e execução da peça teatral "Apague a Luz" com temporada pré-agendada para os meses de Janeiro, Fevereiro e Março, totalizando 27 apresentações no circuito cultural da cidade de Sorocaba/SP.

12 6210 - ECOART - ECOLOGIA COM ARTE - CIRCULAÇÃO 2013
Reticências Núcleo de Artes Cênicas
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00
Processo: 01400.016821/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.139.100,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva-se na circulação dos espetáculos do Grupo "Reticências Núcleo de Artes Cênicas" por 15 cidades em todo Brasil, levando cultura, alegria e entretenimento para todas as comunidades visitadas.

12 6348 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Alto Bela Vista
Associação Cultural de Alto Bela Vista
CNPJ/CPF: 12.162.641/0001-21
Processo: 01400.017106/20-12
SC - Alto Bela Vista
Valor do Apoio R\$: 384.780,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Alto Bela Vista-SC irá promover no teatro para 250 lugares, apresentações de Teatro e Dança, Música e 60 exibições de cinema. Serão realizadas

oficinas de Teatro, dança, canto coral, música instrumental. Os resultados obtidos com as oficinas serão apresentados nos espaços do centro de cultura. A expectativa de público é de 30.000 pessoas por ano. Parte das atividades são gratuitas e parte será cobrado preço populares.

12 5945 - Circolando na Cidade.
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
Processo: 01400.016429/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.343.392,30
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Aquisição de nova lona para o projeto Circo da Cidade "Zé Priguiça" a fim de fomentar, difundir e valorizar a arte circense, com propostas e projetos de oficinas voltados a comunidade, atendendo regiões da cidade com baixo IDH, especificamente crianças e adolescentes no contraturno. Estima-se atender nas oficinas, em torno de 100 crianças/dia em dois anos de projeto.

12 4944 - Virada Cultural de Viçosa-MG
INSTITUTO PAULINE REICHSTUL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA,
DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE
CNPJ/CPF: 04.791.997/0001-04
Processo: 01400.012811/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 834.745,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende viabilizar a Virada Cultural de Viçosa, município situado na Zona da Mata de Minas Gerais. Serão 24 horas ininterruptas de cultura e arte, com programação composta por 12 espetáculos de artes cênicas e 24 espetáculos de música instrumental, ocupando 6 espaços simultaneamente, em toda a cidade. Pretende-se contemplar um público de 55 mil pessoas de Viçosa e da micror-região no entorno.

12 6451 - 39ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO
TEATRO E DA DANÇA DE MG
Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01400.017225/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 694.388,50
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da 39ª Campanha de Popularização do Teatro e da Dança, evento cultural anual que envolve mais de 150 espetáculos com uma estimativa de trabalho de um número superior de 2000 profissionais. A estimativa de público é em média de 500 mil pessoas, entre adultos e crianças, de todas as classes sociais.

12 5875 - Dona Edite é um Show!
COCADA - PUXA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ME
CNPJ/CPF: 09.408.555/0001-41
Processo: 01400.016332/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 849.800,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Dona Edite é um Show", com temporada na cidade do Rio de Janeiro, São Paulo e turnê por oito capitais Brasileiras. Temporada RJ - 12 semanas totalizando - 36 apresentações / Temporada SP - 12 semanas totalizando - 36 apresentações / Turnê 8 capitais 24 apresentações - TOTAL DE 96 SES-SÕES

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 6496 - TEMPORADA DE CONCERTOS DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE
Fundação de Cultura Cidade do Recife
CNPJ/CPF: 11.508.942/0001-00
Processo: 01400.017323/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 431.915,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar e produzir a Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica do Recife, promovendo o intercâmbio musical em escala regional e nacional em parceria com a Secretaria de Cultura, permitindo a divulgação da música erudita, a formação de plateia, viabilizando apresentações em diversos locais da cidade do Recife.

12 5582 - Adamo Prince - Poemas Sinfônicos
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
Processo: 01400.015913/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 793.190,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD e DVD onde se pretende registrar a música do compositor ADAMO PRINCE, com ênfase em sua busca de aproximar o universo da música clássica com a popular, demonstrando a diversidade de suas composições. O show para captação de imagens e som acontecerá em dois dias, local a definir. A Orquestra Sinfônica dos Sonhos é uma orquestra arregimentada pelo maestro Gilson Peranzetta.

12 6575 - FESTIVAL NO IMPROVISO-JAZZ & BLUES -
2 EDIÇÃO
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO
PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400.017430/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 556.260,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com a proposta de unir os dois ritmos; Jazz e Blues e incentivar o seu fortalecimento junto ao público paranaense, apresentamos a segunda edição do "No Improviso - Blues&Jazz Festival". A sua abordagem será realizada por meio de apresentações mensais de grandes instrumentistas nacionais e internacionais. As apresentações serão promovidas em Curitiba. Totalizando 12 apresentações.

12 7243 - PROJETO GUITARRA PARA TODOS
Daniel Modolo de Nardo Mega
CNPJ/CPF: 222.087.538-52
Processo: 01400.024046/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.265,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Guitarra Para Todos tem por objetivo promover a gravação de um CD instrumental com 15 músicas instrumentais e a produção de uma apostila com as Partituras Tablaturas. Realização de 05 apresentações com entradas gratuitas em escolas publica do estado de São Paulo.

12 5885 - SONORIDADES DO BRASIL
DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Processo: 01400.016345/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 970.314,40
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Cultural Sonoridades do Brasil pretende realizar um circuito de quatro apresentações musicais em espaços públicos, como praças, largos e parques, tendo como enfoque a música instrumental brasileira. Sendo, então, previsto neste circuito um concerto aberto, com orquestra convidada, que trará em seu repertório a diversidade e a riqueza da musica popular brasileira.

12 6893 - Ceará Music Instrumental 2012
JDE - Edições, Gravações, Distribuição e Promoção
Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 04.146.707/0001-61
Processo: 01400.022605/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 790.912,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta trata da realização da 3ª edição do Ceará Music Instrumental, um festival de música instrumental que irá reunir bandas nacionais. Serão dois dias de apresentações com a participação de 8 bandas, 4 em cada dia (2 locais e 2 nacionais).

12 7101 - A MAGIA DO NATAL
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
Processo: 01400.023870/20-12
SP - Barretos
Valor do Apoio R\$: 1.520.730,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em São Paulo, um espetáculo de Natal, com a Orquestra Filarmonica Bachiana e participação especial do Maestro João Carlos Martins e convidados, apresentado por Xuxa Meneghel. 40% dos ingressos serão distribuídos gratuitamente a entidades sociais e 60% vendidos a preços populares. A renda da bilheteria será revertida ao Hospital do Cancer de Barretos e a Fundação Xuxa Meneghel.

12 6861 - Turnê CLÁSSICOS COM ENERGIA
Associação Filarmonica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400.022444/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 671.000,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende viabilizar uma turnê do espetáculo CLÁSSICOS COM ENERGIA por dez cidades de Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná com a CAMERATA FLORIANÓPOLIS e músicos convidados. No programa importantes obras da música erudita com uma roupagem POP, interpretadas por músicos de orquestra (cordas) e instrumentos elétricos.
12 6865 - Harmonia - Orquestra Infante-Juvenil
Associação Cultural Promoaart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400.022448/20-12
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 557.194,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto sociocultural voltado a formação de uma orquestra infante-juvenil e grupos de música de câmara com crianças e jovens entre 06 e 25 anos. Beneficiará gratuitamente 300 alunos em cursos (violino, viola, violoncelo, contrabaixo, flauta-transversal, clarinete, saxofone, trompete, trombone, percussão, violão e musicalização) para a realização de 8 apresentações musicais com entrada franca e alcance de 3200 espectadores.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7138 - Diário das Frutas de Tereza Costa Rêgo e Bruno Albertim
Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Processo: 01400.023912/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 244.920,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Diário das Frutas propõe a realização de exposição inédita de obras da artista dialogando com crônicas do jornalista e escritor, Bruno Albertim. Será uma exposição composta por 12 obras inéditas no formato aproximado de 1,50m de largura X 1,20m de altura, acompanhadas das respectivas crônicas sobre as frutas (jaca, mangaba, sapoti, manga, maracujá, caju, cajá, jambo, murici, oiti, goiaba e carambola).

12 6272 - Exposição Indústria Cultural no Ceará –
Sua Influência na Indústria e nos Aspectos Sociais
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.016978/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.129.550,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à digitalização, catalogação do acervo e inclusão de conteúdo/pesquisa, sobre a história da indústria cultural cearense e sua relação com a sociedade. Informações, objetos, documentos, fotos e filmes, que serão resgatados e colocados a disposição de pesquisadores, estudantes e público em geral; por meio de uma exposição temporária no Museu da Indústria do Ceará e através de uma exposição virtual no portal desse Museu.

12 5818 - Itinerância Exposição "Gil70".
Artecom Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.493.546/0001-57
Processo: 01400.016264/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.047.940,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta é recriar e remontar a exposição "Gil70" nas cidades de Salvador (BA), Brasília (DF), Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR), durante 02 meses em cada cidade. O período expositivo de cada praça será definido conforme o calendário disponível.

12 6170 - MASP 2013 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.016759/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 9.214.775,76
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste no Plano anual para custeio de todas as despesas para manutenção dos objetivos estatutários do MASP, de ações de ativação de público, bem com dar continuidade a conservação do importante acervo compostos de 8.000 obras e de mais de 60.000 livros raros especializados em história da arte. Proporcionar ao público interessado a oportunidade de apreciar as exposições permanentes do acervo do MASP.

12 5608 - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL "MEU
BRASIL"
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
Processo: 01400.015961/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 476.028,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de exposição internacional de artes plásticas com o tema MEU BRASIL apresentando uma visão artística do desenvolvimento da arte e sua percepção do Brasil em comemoração ao ano Brasil - Portugal, com apresentações nas cidades de Lisboa-Portugal; Madri-Espanha; Berlim-Alemanha; Roma-Itália; Jundiaí-SP; São Paulo-SP; da artista Marilzes Petroni. Curadoria de Alberto Buettenmuller e Jacob Klintowitz. Constará de 40 obras de arte - Óleo sobre Tela - produzidas entre 1975 e 2011.

12 6558 - Azulejo em Lisboa, azulejo em Brasília 2013;
em Torno da Estética Barroca
Fundação Athos Bulcão
CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78
Processo: 01400.017413/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 316.800,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover, em Portugal, por ocasião do ano do Brasil em Portugal, exposição de artes plásticas com obras do artista Athos Bulcão e com obras representativas do histórico da azulejaria pertencentes a Museus e colecionadores. Serão expostas plantas dos painéis criados por Athos fotografias dos locais onde se encontram, plotagens de padrões e azulejos emoldurados, além de amostragem da azulejaria brasileira tradicional e de Portinari. Colocadas em paralelo à azulejaria tradicional portuguesa.



12 5747 - ARTE DA HISTÓRIA
wanderley orley de souza
CNPJ/CPF: 733.586.579-49
Processo: 01400.016153/20-12
PR - São Mateus do Sul
Valor do Apoio R\$: 78.085,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ESTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO CONFECCIONAR PAINEIS CONTANDO A HISTORIA DO MUNICIPIO ATRAVES DA ARTE DESENHANDO E PINTANDO EM MUROS E PAREDES IMAGENS REAIS SEJA COM INFLUENCIA FOTOGRAFICA OU IMAGENS ORIUNDAS DE JORNAIS ANTIGOS,LIVROS, REVISTAS.ETC...EM TAMANHO GRANDE E PINTADAS A MÃO COM FIDELIDADE NO DESENHO E PINTURA.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6429 - Projeto Templos
Edelweiss Bassis
CNPJ/CPF: 395.480.070-53
Processo: 01400.017201/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 228.650,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Livro Templos propõe o registro e através dele a salvaguarda informacional de trinta e cinco templos religiosos do Estado do Rio Grande do Sul, escolhidos independente de credo religioso e com base na sua importância histórica, arquitetônica e/ou artística. Contribuem para a obra os especialistas: Dr. Armindo Trevisan e Dr. Moacyr Flores, Alcy Cheuiche, Elviro Vargas e Edelweiss Bassis.

12 6844 - Kaaete a Floresta Intocada
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
Processo: 01400.022421/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 317.371,30
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de livro fotográfico artístico de autoria de Octavio Campos Salles sobre a história, cultura, fauna e flora da região mais bem preservada da Mata Atlântica. Inclui exposição, palestras e website

12 0138 - Iracema e I-Juca-Pirama - Obras primas do Romantismo
Indianista
Marcus Peter Carlyon
CNPJ/CPF: 625.981.807-63
Processo: 01400.000128/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 190.850,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na publicação bilingüe das duas obras-primas do Indianismo Romântico brasileiro: o poema I-Juca-Pirama (1851), de Gonçalves Dias e o romance Iracema (1865), de Jose de Alencar. O livro terá fotos de Araquem Alcantara, que escreveu um posfácio sobre sua experiência como fotógrafo das comunidades indígenas.

12 7091 - Sensações do Brasil
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400.023860/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 282.331,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar livro de fotografias, de caráter cultural e educativo, que demonstre a diversidade de Sensações do Brasil, usando como base as cores, os aromas e os temperos do país. O projeto pretende contar parte da história brasileira por meio desses três itens, divulgando o patrimônio nacional pela leitura da presença deles na nossa sociedade. Será apresentado em versão bilíngue (português-inglês).

12 4979 - ASAS ANTÁRTICAS - A história do Brasil no continente gelado (LIVRO)
Adler Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.439.801/0001-09
Processo: 01400.012849/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.070,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto editorial que visa publicar um LIVRO de arte fotográfica com alta qualidade artística e técnica. O local escolhido para cenário dessas imagens será a região Antártica. Através do Esquadrão da FAB denominado 'Gordo' que, por apresentar o compromisso de uma missão de abastecimento e apoio ao território brasileiro naquela região, muito nos beneficiará logisticamente, uma vez que o acesso e o custo operacional desse trabalho poderia inviabilizar orçamentariamente a realização do mesmo.

12 5145 - Reinações Virtuais
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400.014969/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 693.358,60
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição e distribuição gratuita da coleção de quatro livros infanto-juvenis Reinações Virtuais, de Thiago Cascabulho, e cartilhas pedagógicas relacionadas a cada volume, além da realização de um ciclo de contação de histórias com o autor em escolas públicas em quatro estados (MS, SP, RS e MG). O projeto também conta com hotsites para os livros, vinculados ao portal da proposta na internet para divulgação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6896 - DVD TUTA GUEDES
Donna Lolla Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.013.809/0001-22
Processo: 01400.022612/20-12
RJ - São Gonçalo
Valor do Apoio R\$: 522.486,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do show e gravação do DVD da cantora paulistana TUTA GUEDES. Esta obra audiovisual tem por objetivo realizar o primeiro registro em DVD da trajetória artística da cantora que com alegria, batida universitária e composições próprias vem conquistando a população brasileira. Serão realizados dois espetáculos em São Paulo para a gravação do DVD. O projeto DVD TUTA GUEDES irá viabilizar: 1) a realização de 2 shows da cantora - 2) a gravação de seu 1º DVD (16 faixas).

12 7065 - TURNÊ DE SHOWS LEO MAX & RENAN CLEUZA DE SOUZA BARBOSA
CNPJ/CPF: 881.114.239-34
Processo: 01400.023834/20-12
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 588.920,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção, realização e divulgação de 8 (oito) apresentações de música regional sertaneja com shows da dupla Léo Max & Renan nos Estados do Paraná e São Paulo.

12 4960 - DVD Marco Lima
Giorgio Moraes Bestetti
CNPJ/CPF: 006.254.760-77
Processo: 01400.012829/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 128.155,60
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto irá gerar a produção do 1º DVD do artista nativista MARCO LIMA, cantor reconhecido em nível estadual, a fim de ampliar a divulgação das raízes culturais e artísticas do povo gaúcho. Visa também um maior arquivo audiovisual ao artista, visto que trata-se de um projeto inédito para a sua carreira.

12 7096 - FEMININAS
Juliana Luiz da Silva
CNPJ/CPF: 003.457.889-74
Processo: 01400.023865/20-12
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 156.733,50
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Espectáculo franco-brasileiro que mistura música (Chiquinha Gonzaga, Carmem Miranda, Elis Regina e Chico Buarque), teatro e poesia (Jorge Amado, Monteiro Lobato, Clarice Lispector e Elisa Lucinda), abordando a feminilidade e passando pelos diversos temas cotidianos da mulher brasileira, como o sincretismo religioso, a emotividade, o sofrimento e a desigualdade. O espetáculo terá 02 apresentações em cada localidade Santos, Salvador, Rio de Janeiro e em São Paulo.

12 7072 - Rupestres Sonoros - Canto dos Povos da Floresta - Centro Cultural Correios
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01400.023841/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 92.937,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto Rupestres Sonoros prevê 01 (uma) apresentação na cidade de Brasília, onde serão apresentadas canções dos povos indígenas Païter Suruí e Ikolen-Gavião (RO), Kaxinawá (AC), Kayapó, Txucarramãe (MT) entre outros. A proposta do espetáculo Rupestres Sonoros é levar ao público a beleza e a diversidade musical dos povos indígenas brasileiros, além de aspectos da Pré- História brasileira, envolvendo o homem urbano num universo desconhecido.

12 7295 - Turnê 2013; Abayomy Afrobeat Orquestra
Aroeira Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19
Processo: 01400.024104/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 228.136,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe turnê da banda Abayomy Afrobeat Orquestra, para o lançamento do seu primeiro Cd. Serão 3 shows passando por São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. A direção musical ficará a cargo de André Abujamra, que assinou a produção musical do cd.

12 7258 - PANTANAIS - MOSTRA ITINERANTE DA CULTURA PANTANEIRA
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.024062/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 265.470,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto pré-aprovado pela NATURA Musical 2012 - Trata-se de uma caravana cultural com a intenção de levar a outros cantos do país a cultura dos dois pantanais - MS e MT (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). 5 apresentações - Música, Palestra, Danças, Redeiras das comunidades e Viola de Cocho.

12 6413 - CONTRABANDO
grazieadio social club eventos e produções ltda. me
CNPJ/CPF: 11.322.261/0001-44
Processo: 01400.017183/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.063.301,57
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

CONTRABANDO é um projeto binacional para a produção de 4 shows de lançamento do CD de mesmo nome, sendo 2 no Brasil, em São Paulo e Rio de Janeiro, e 2 em Portugal, em Lisboa e Porto. CONTRABANDO é o encontro das águas atlânticas que banham Portugal e Brasil na poesia de Tiago Torres da Silva, na música de Luis Felipe Gama e na voz de Ana Luiza e convidados, em comemoração ao Ano do Brasil em Portugal e de Portugal no Brasil.

12 6211 - PROJETO CULTURAL GRUPO SP GAITTA
Valentia Aparecida de Fatima Caran
CNPJ/CPF: 011.727.648-08
Processo: 01400.016822/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 455.300,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Objetivo:
Gravação de duas mil e duzentas cópias de DVDs com 12 faixas, o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas. Através deste projeto pretendemos atingir principalmente o público jovem, para que aja uma continuidade da música sertaneja em futuras gerações, vamos assim levar a cultura e gerar empregos com dez apresentações nas cidades. São Paulo Capital, Ribeirão Preto, Marília, Campos do Jordão, Presidente Prudente, Rancharias, Garça, São Carlos, Araraquara, Sertãozinho.

12 6396 - Gravação de CD/DVD e Tournée da Hugo & Vinicius
HVE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.805.394/0001-05
Processo: 01400.017165/20-12
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 1.431.850,00
Prazo de Captação: 17/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensaagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Realização de uma tournée composta por 24 apresentações.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.756ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2012

(quinta-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
26.386/2011 e 26.569/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.758/2012 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.011/2012 e 27.071/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.889/2011, 25.914/2011, 26.255/2011, 26.370/2011 e 26.578/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.968/2010, 26.233/2011, 26.689/2012 e 26.785/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 25.253/2010 e 25.258/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 27.070/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "VOGE PRESTIGE", de bandeira liberiana, ocorridos no rio Amazonas, Mazagão, Amapá, em 07 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rubem Cantão da Silva (Prático). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.117/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "FLA-MENGUINHO" e seu tripulante, ocorrido na lagoa dos Patos, São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 16 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Lemos de Souza (Proprietário/Conductor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.802/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "RAFAEL LAMAS" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco de Oliveira Ribeiro (Tripulante não habilitado) e Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior (Proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.010/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "HEBERT TIDE", de bandeira americana, e o Rb "ASTRO BADEJO", ocorridos na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 21 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Firmo José Lopes Maciel (Comandante) e Ailton Lima de Freitas (Imediato). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.048/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "IDUN R", de bandeira holandesa, e o NM "MERCURIO DEL GOLFO", de bandeira vanuatense, ocorridos na boca da barra da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Peter Hogenhaug (Comandante), Ademir José da Silva (Comandante), Claudio Salgado Simas (Assistente do Comandante). Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à PEM para que emende a representação e acrescente um pedido ao item 09 de fl. 134.

Nº 27.293/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BONS VENTOS I" com o alto fundo, ocorrido nas proximidades do Clube Jangadeiros, rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 04 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Augusto Konig Lebsa (Proprietário/Conductor). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 23.648/2008 - Fato da navegação envolvendo uma barça "TOPA TUDO IV" e um funcionário da empresa BSM Engenharia S/A, ocorrido entre as ilhas Redonda e Paquetá, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. (Responsável), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vista. Exculpar a empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A do que foi acusada na Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 111 a 113, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida a sua participação no fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos. Votaram com o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista no art. 121, inciso VII, c/c artigos 127, 124, inciso IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94 e custas na forma da lei no que foi acompanhada pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Havendo empate o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Para prolatar o acórdão.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA

Com preferência deferida

Nº 25.957/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "AIGEORGIS", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 13 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hilário Arturo Jr. (Comandante), Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683). Decisão: Por maioria nos termos do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, HILÁRIO ARTURO JÚNIOR, Comandante do N/M "AIGEORGIS", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos, 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais, cu-

mulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Relator o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou julgando o fato da navegação como de origem indeterminada mandando arquivar os autos e exculpava o representado, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e a Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Na apuração da pena, havendo empate, o Exmº Sr. Juiz-Presidente nos termos do art. art. 164, do RIPTM, desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

Nº 25.428/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE GUERREIRO II" com a balsa "TANAZA", ocorridos na baía de Marajó, enseada do Malato, Pará, em 15 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: H. F. de M. Mustafa - ME (Armador), Adv. Dr. Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658), Amailson Teixeira de Castro (Comandante), Adv. Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva (OAB/AM 7.048). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação decorrente da imprudência do comandante Amailson Teixeira de Castro, condenando-o à pena de repreensão, na forma dos artigos 121, inciso I e 14, letra "a" (naufrágio) da Lei nº 2.180/54 e custas. Exculpar a empresa H. F. de M. Mustafá.

Nº 25.335/2010 - Acidente da navegação envolvendo duas lanchas sem nome, não inscritas, ocorrido no rio Negro, Igarapé do Jaraqui, Manaus, Amazonas, em 22 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Monteiro de Souza (Proprietário/Conductor inabilitado), Adv. Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Antônio Monteiro de Souza, proprietário e condutor da lancha de alumínio sem nome e não inscrita na capitania, acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da autoridade marítima, as infrações ao RLESTA, apontadas no IAFN, que não guardam relação causal com o acidente em pauta, cometidas pelo proprietário Antônio Monteiro de Souza: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (não inscrever sua embarcação na Capitania) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM); e as cometidas pela proprietária da outra lancha, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Manaus, art. 16, inciso I (não inscrever sua embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

Nº 24.654/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "MANUELLY" e uma criança, ocorrido no trapiche de Cabedelo, município de Cabedelo, Paraíba, em 29 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lair Santos de Oliveira (Mestre), Adv. Dr. Marco Antônio Felipe da Silva (OAB/PB 3.958) e Fábio Braz de Araújo (Proeiro), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos dois representados, Srs. Lair Santos de Oliveira e Fábio Braz de Araújo, condenando-os à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c o art. 139, incisos I, II e IV, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.471/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GOTA NEGRA" e uma moto aquática sem nome com seus dois ocupantes, ocorridos no lago da barragem de Ernestina, Rio Grande do Sul, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valmir da Cruz Abreu Júnior (Conductor inabilitado), Adv. Dr. Fernando Tres Fior (OAB/RS 62.572), Rogério Denário Konrath (Proprietário/Conductor), Adv. Dr. Paulo Adil Ferenci (OAB/RS 28.722). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da imprudência dos dois representados, VALMIR DA CRUZ ABREU JÚNIOR e ROGÉRIO DENÁRIO KONRATH e o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento e colisão) como decorrente da imprudência do segundo representado, ROGÉRIO DENÁRIO KONRATH. Aplicar ao primeiro representado, Valmir da Cruz Abreu Júnior, pena de repreensão e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I e IX, art. 127, §2º e art. 135, inciso II e ao segundo representado, Rogério Denário Konrath, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, incisos I e VI e §1º e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais divididas em partes iguais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.526/2011 - Suposto acidente da navegação envolvendo a LM "FELICIDADE" com uma bóia de sinalização, ocorrido no rio Cuiabá, no local denominado Rebojo do Morette, município de Poconé, Mato Grosso.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o suposto acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 26.657/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORSUL SANTOS", ocorrido no canal de acesso e na bacia de manobras do Terminal Portuário da ALUMAR, São Luís, Maranhão, em 01 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 26.718/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, ocorrido no rio Uruguai, município de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, em 29 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.728/2012 - Acidente da navegação envolvendo o iate "ESTRELA DO NORTE", ocorrido em frente à Comunidade de Jaraqui, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 19 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art.19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM válido para a época do acidente em pauta) da responsabilidade do proprietário da embarcação "ESTRELA DO NORTE" Wilson Luis Chiconelo.

Nº 26.782/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MICHELLE", acoplada ao Rb "CUCA LEGAL", com o píer de atracação do Hotel Quinta do Porto, em Arraial D'Ajuda, Porto Seguro, Bahia, ocorrido em 04 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.012/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "VIGO MAXIMUS" com as balsas "NAVEMAR III" e "SÃO FELIX", ocorrido nas proximidades do banco Popa Verde, no arquipélago de Abrolhos, Bahia, em 11 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.246/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "PARAÍBA", ocorrido nas proximidades da praia do Itaquerá, rio Uaicupará, Parintins, Amazonas, em 07 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.513/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome e um tripulante, ocorrido no furo do Arumanduba, município de Abaetetuba, Pará, em 02 de dezembro de 1999.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.663/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "DEUS É AMOR" e três tripulantes, ocorridos nas proximidades da ilha do Arvoredo, Bombinhas, Santa Catarina, em 09 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência dos tripulantes vitimados que tiveram a punibilidade extinta em razão de óbito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.



Nº 26.668/2012 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "CANAA I" e "CANAA II", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 09 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM.

Nº 26.795/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "PROSPERANÇA" e um passageiro, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 06 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, cometida por José Maria Azevedo Gomes, Comandante da embarcação e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Lourival Gomes, proprietário.

Nº 26.815/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "RN I", dois tripulantes e um passageiro, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 28 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração do art. 22, inciso IV, do RLESTA, cometida pela empresa proprietária da embarcação.

Nº 26.850/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MATHEUS I", ocorrido na praia da Pinheira, Florianópolis, Santa Catarina, em 05 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitaniados Portos de Santa Catarina as infrações ao art. 19, inciso III, do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação Edir Jaime Rosa.

Nº 26.892/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "EQUINOX SEAS", de bandeira das Ilhas Caimãs, ocorrido no rio Amazonas, Macapá, Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, (o)a Advogado(a) da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva;

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 11 de outubro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.680/08 - RB "REBELO XVIII"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Raimundo Fernandes Pinto da Costa (Responsável)

Advogada : Dra. Kélia Simone de Sousa Rego OAB/AM 5.140

: Walter Farias de Almeida (Comandante)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.824/10 - Lancha "MINHA LINDA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Guilherme Luis Emendorfer Gonçalves (Condutor)

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 22.877/07 - NM "MAIN ORE" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : First Pacific Shipping Co. Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Representados : Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretado-
ra)

Advogado : Dr.Henrique Oswaldo.Motta OAB/RJ 18.171
: João Carlos Nogueira (Mestre)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A
Representação de Parte:
Autor : Seaservo Transporte e Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A
Representados : Han Tea Jiang (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

: Antonio dos Reis Tinoco (Prático)
Advogada : Dra. Anete Gomide Pimenta OAB/RJ 109.943
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.960/10 - LM "MAMMY" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valdemiro Henriques Júnior (Condutor não habilitado)
Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)
Despacho : "Ao Representado para que se manifeste sobre o documento juntado às fls. 227/270."
Proc. nº 25.248/10 - Balsa "HERMASA XV" e outras EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Marcelo Fernando de Mello (Assistente Administrativo)
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ 50.692

: Adilson Gomes Monteiro (Comandante)
Advogado : Dr. Luís Carlos Alves de Almeida Júnior OAB/RJ 161.263
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.193/11 - Balsa Embarcação sem nome tipo barco

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Frank Jefferson Sousa da Silva (Condutor inabilitado).
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.287/11 - NM "ROYAL CHORALE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlos Mendoza Garcia Júnior (Comandante).

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 23.719/08 - BP "AGEU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) -

Revel
: Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
: José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo.....: "05 (cinco) dias"
Proc. nº 24.704/10 - Lancha "ILHA BELA" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jubal Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior OAB/BA 18.001

.....: Nerivaldo Santos de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dr. Jerbson Almeida Moraes OAB/BA 16.599
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jasna Tankosic (Médica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ 131.402

Despacho : "À representada para regularizar a representação postulatória como requerido a fl. 300."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 24.836/10 - Rb "RIO PARNAÍBA" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Benedito Pereira da Silva (Imediato) - Revel

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.049/10 - Lancha "PRINCESINHA I" e outra EMB

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.039/11 - Moto aquática "SUKITA" e outra Emb.

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Gianni Cilli (Proprietário)
Advogado : Dr.Charles Geovani Rego Damasceno OAB/AL 7.702

Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.267/11 - embarcação sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Idanir da Fonseca (Proprietário).
Advogado : Dr. Fabiano Salles Bunn OAB/SC nº16.220
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.846/12 - Emb."MONTANARA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jeterson Koepsel (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Suzane Rosângela Busatta do Prado OAB/PR nº30.422
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 16 de outubro de 2012.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.769/EMCFA-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 4º da Portaria nº 1811 / MD, de 03 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Conceder o "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO", no ano de 2012, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:

- I - Marinha do Brasil: Comandó do 8º Distrito Naval;
 - II - Exército Brasileiro: Departamento de Engenharia e Construção; e
 - III - Força Aérea Brasileira: Base Aérea de Santa Maria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.246, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o contido no art. 3º do Decreto 7.311 e art. 4º do Decreto 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, em conformidade com o Anexo à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)
26408 IFMA	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Classe: E
	Nº de Vagas: 1
	Código de vaga: 0978368

PORTARIA Nº 1.248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, bem como os elementos constantes do Processo nº 03000.004013/2012-98, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, em conformidade com o Anexo desta Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul:

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)
26408 IFMS	Cargo: Psicólogo-Área
	Código SIAPE: 701.060
	Classe: E
	Nº de Vagas: 1
	Código de vaga: 086544

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(Publicada no DOU de 15-10-2012)

ANEXO I (*)

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II)

$$VR = VO * 0,5$$

onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)

$$VR_{RI} = [VR * 0,5]$$

onde:

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3.Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso V, alínea "a")

$$VR_{RS} = [VR - VR_{RI}]$$

onde:

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV)

$$VR_{RI-PPI} = [VR_{RI} * (P_{IBGE} / 100)]$$

onde:

VR_{RI-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso V)

$$VR_{RS-PPI} = [VR_{RS} * (P_{IBGE} / 100)]$$

onde:

VR_{RS-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

(*) Republicado por ter saído no DOU de 15-10-2012, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 180/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000039/2012-64, nos termos que se seguem: Escola de Direito do Rio de Janeiro/FGV: desativação do Programa de Pós- Graduação em Poder Judiciário - código 31064019001P4, nível de Mestrado Profissional; Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSCSP: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia) - código 33019010007P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Cirurgia) - código 33019010003P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Pesquisa em Cirurgia; Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industriais - código 28023013002M8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/Rio: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química (Química Analítica Inorgânica) - código 31005012005P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Química; Universidade Católica de Pelotas - UCPel: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Informática - código 42006015006P9, curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação; Universidade Federal do Paraná - UFPR: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Prática do Cuidado de Enfermagem - código 40001016073P0, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/ASSIS: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica - código 33004048023P9, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós- Graduação em Biociências; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Gastroenterologia Cirúrgica) - código 33009015010P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar; Universidade Paulista - UNIP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária - código 33063010053P5, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Biodiversidade e Biotecnologia Rede Bionorte	Genética e Bioprospecção	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Antonia Queiroz Lima de Souza	1º
História	História		Herbert Hernan Soto Gonzalez	2º
			Adriana Angelita da Conceição	3º
			Erica Cristhyane Moraes da Silva	4º
			Ana Lúcia Vieira	5º
			Elisa de Campos Borges	6º
			Cristiana Bertazoni Martins	7º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 586 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Professor Assistente, na área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade, homologado pela Portaria nº 554, publicada no DOU de 25/10/2011.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 803, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, repu-

blicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art.1º Prorrogar a partir do dia 16 de outubro de 2012, até o dia 15 de outubro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 006/201, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, homologado e publicado no DOU de 17 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.200, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por igual período de 1 (um) ano, o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de vagas para os cargos da carreira de Técnico Administrativo em Educação: Cargos Técnicos de nível de classificação C e D (intermediário/médio), objeto do Edital 36/2011, publicado no D.O.U nº.147, de 02/08/2011, seção 3 e Homologado pelo Edital 54, de 14/10/2011, publicado no D.O.U nº. 199, de 17/10/2011, seção 3, a contar de 14 de outubro de 2012.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravado de Instrumento PJE Nº 800250-04.2012.4.05.0000, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010 da Faculdade da Escada - FAESC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 311, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira da Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: DEPTO. DE BIO-INTERAÇÃO
Área de Conhecimento: Biotecnologia dos Alimentos e Estágio Supervisionado em Biotecnologia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.031502/12-67
1º Marcelo Andres Umsza Guez

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 03/09/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.041368/2012-91).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO: Coordenador Administrativo e Financeiro, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
CD/FG: FG-02

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO: Assessor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
CD/FG: FG-02.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.958, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU - ESEBA, regido pelo edital 078/2011, na área EDUCAÇÃO FÍSICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01(um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE QUÍMICA, regido pelo edital 073/2011, na área QUÍMICA INORGÂNICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 28/09/2012.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.000492/2012-28
Interessado: Estado do Rio de Janeiro (RJ)
Assunto: Concessão de garantia do Tesouro Nacional para operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com alterações posteriores, considerando a autorização contida na Resolução nº 44, de 26 de setembro de 2012, da mesma Casa Legislativa, considerando a autorização excepcional por mim concedida em Despacho de 18 de setembro de 2012, com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, autorizo a concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que se trata, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização do contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001257/2012-73.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em que a União compromete-se a emitir em favor dessa instituição financeira, sob a forma de colocação direta, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, com valor econômico de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de junho de 2011.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.000964/2009-17
Interessado: Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN/MF). Banco Mundial (BIRD).
Assunto: Subscrição de 708 ações (callable shares) do estoque de capital do Banco Mundial, integralmente exigíveis, em conformidade a Parte B da Resolução nº 596 da Junta de Governadores do BIRD intitulada "Enhancing Voice and Participation of Developing and Transition Countries", em vigor desde 27 de junho de 2012. Emissão de formulário de subscrição (Form of Subscription).
Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo do Banco Mundial, aprovado pelo Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946 e o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº

2.179/36 de 24 de agosto de 2001, bem assim os pareceres e notas da Secretaria do Tesouro Nacional, os memorandos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão do formulário de subscrição e a posterior emissão do respectivo Memorandum of Law pela PGFN concernente à subscrição das 708 ações adicionais de estoque de capital do Banco de que trata a Resolução nº 596 da Junta de Governadores do BIRD.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98 e 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 666, de 23.08.2011, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 688, de 15.05.12 e 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 01, de 20.01.11, 44, de 30.11.11, 48, de 22.12.11, 01, de 27.01.12, 19, 26.07.12, 20, de 20.08.12 e 30, de 15.10.12 das Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 617, de 29.12.11 e 229, de 28.06.12 e das Portarias do Ministério das Cidades nºs 363, de 11.08.2011, 406, de 02.09.2011, 542 e 543, de 23.11.11, da Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, da Portaria do MPO nº 11, de 06.03.98 e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, no período de 13.09.2012 e 16.10.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 16/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas no Manual de Fomento - Pessoa Física, divulgado pela Circular CAIXA nº 592, de 11/09/2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir de 01.11.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 598, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela dedução do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (CENSO 2010).

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 16/10/2012, exclusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir de 01.11.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Nº 12.628 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLEBER ANTONIO LIMA RENTROIA, C.P.F. nº 981.751.497-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.629 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO CARNEIRO LYRA, C.P.F. nº 143.868.838-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.630 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR COLLIER DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 767.045.054-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.631 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FÁBIO FEOLA, C.P.F. nº 077.566.048-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.632 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HENRIQUE BREDDA, C.P.F. nº 221.014.238-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.633 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NASCENTE INVESTIMENTOS ADMINISTRATÓRIOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. LTDA, C.N.P.J. nº 14.757.329, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.634 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, C.N.P.J. nº 42.160.192, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.635 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO MITSUY WATANABE, C.P.F. nº 170.010.238-92, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.636 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a OCROMA INVESTIMENTOS E GESTÃO LTDA, C.N.P.J. nº 09.158.748, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MÜLLER, PREI & HOFF AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 15.869.741/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM
Sessões de Julgamento retiradas de Pauta
Informamos que as Sessões de Julgamento do PAS CVM nº 08/04 - LAETA S.A. e do PAS CVM nº RJ2009/8316 - KEPLER WEBER S.A., marcadas para, respectivamente, 06.11.2012 e 04.12.2012, foram retiradas de pauta sine die.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2008/9574 - INVITEL S.A.

Data: 27/11/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de ex-conselheiro de administração da Invitel S.A, Futuritel S.A. e Opportunity Zain S.A., por eventual infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, em razão de suposta quebra do dever de diligência nas emissões de ações deliberadas nas reuniões dos conselhos de administração dessas companhias ocorridas em 04.09.98.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Eduardo Penido Monteiro	João Mendes de Oliveira Castro - OAB/RJ nº 134.474
Maria Amália Delfim de Melo Coutim	João Mendes de Oliveira Castro
Verônica Valente Dantas	Francisco Müssnich - OAB/RJ nº 28.717

PAS CVM Nº RJ2010/15523 - BANCO ITAUCARD S.A.

Data: 27/11/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procuradora: Milla de Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos acusados por eventuais infrações ao disposto nos artigos 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 409, de 18.08.2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Itaucard S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Carlos Henrique Musso-lini	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Paulo Eikievicius Cor-chaki	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 195/12, de 4 de outubro de 2012, publicado no DOU de 5 de outubro 2012, Seção 1, páginas 52 e 53, onde se lê: "... GCF Soluções Ltda ...", leia-se: "... GCF Sistemas Ltda ...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 345ª. Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 11.10.2012, (pags. 23 e 24) - Recurso 6435: onde se lê: "...Jonas Mário Vendruscolo..."; leia-se: "...Banco do Brasil S.A.(Jonas Mário Vendruscolo e Vilceu Roberto Pivetta)...". Recurso 6436: onde se lê: "...José Roberto Tarallo..."; leia-se: "...Nossa Caixa S.A....".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a coordenação dos trabalhos pela RFB e a Secex relativa ao procedimento de verificação de origem não preferencial para fins de aplicação do disposto no art. 33 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XVI do art. 1º do Anexo VI à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 45 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º A condução coordenada dos procedimentos de verificação de origem não preferencial estabelecida de acordo com o art. 44 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, será efetuada com observância às disposições desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), e a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), por meio do Departamento de Negociações Internacionais (Deint), promoverão a verificação de origem não preferencial sob os aspectos da autenticidade e da veracidade conforme disposto no art. 33 da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 3º Compete à Secex realizar a verificação de origem não preferencial, de ofício ou mediante informação recebida por denúncia, na fase de licenciamento, e à RFB realizar a verificação de origem não preferencial no curso do despacho aduaneiro ou durante a realização de ações fiscais aduaneiras iniciadas depois do desembarço das mercadorias.

Art. 4º Os procedimentos para a verificação de origem não preferencial de que trata o art. 2º serão regulamentados por atos normativos editados pela RFB e pela Secex, no âmbito de suas competências, observadas as seguintes diretrizes:

I - seleção para verificação de origem não preferencial com base em análise de risco, considerando as necessidades de controle a cargo de cada órgão;

II - eliminação da duplicidade de procedimento;

III - compartilhamento de informações; e

IV - capacitação conjunta para a verificação de origem não preferencial.

§ 1º A RFB e a Secex notificarão uma à outra, por escrito, da abertura e da conclusão dos respectivos procedimentos de verificação de origem não preferencial, devendo informar, em relação à conclusão, sobre a qualificação ou desqualificação da origem apurada.



§ 2º Para se evitar a duplicidade de procedimento, as decisões finais referentes às verificações de origem não preferenciais emanadas da RFB e da Secex deverão ser consideradas por ambos os órgãos para a abertura de nova verificação relativa a mercadorias idênticas dos mesmos exportadores ou produtores estrangeiros abrangidos pelas decisões.

§ 3º As informações sobre procedimentos de verificação de origem não preferencial deverão ser fornecidas, sempre que houver solicitação pela RFB ou pela Secex.

§ 4º Na troca de informações entre a RFB e a Secex quaisquer dados ou informações que sejam fornecidos em base sigilosa serão considerados sigilosos e serão como tal tratados.

Art. 5º Eventuais contestações acerca das decisões finais emitidas pela RFB ou pela Secex em procedimentos de verificação de origem não preferencial deverão ser apresentadas pelas partes interessadas ao órgão emissor da decisão, na forma definida em ato normativo por ele editado.

Art. 6º O projeto para o estabelecimento de critérios de origem não preferenciais específicos, de que trata o art. 32 da Lei nº 12.546, de 2011, será elaborado em conjunto, quando necessário, pela RFB e a Secex.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

TATIANA LACERDA PRAZERES
Secretária de Comércio Exterior

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica nº 35, internalizado por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os artigos 15 e 26 da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

- I - Descrição da mercadoria: Esfera de aço;
- II - Código Tarifário (NCM): 7326.11.00;
- III - Exportador/Nacionalidade: Moly-Cop Chile S.A/Chile;
- IV - Produtor ou Fabricante: Moly-Cop Chile S.A/Chile;
- V - Entidade Certificante: "Sociedad de Fomento Fabril";
- VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Na composição do custo para o cálculo do preço parâmetro, pelo método do Custo de Aquisição ou Produção mais Tributos e Lucro (CAP), a empresa interessada deverá fazer a escrituração contábil conforme o previsto nas leis comerciais e fiscais e suas respectivas normas complementares, cujas disposições permitem que os custos relativos à capacidade ociosa de produção sejam tratados como despesa pré-operacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 18 e 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 251 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 13 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721466/2012-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo S40, ano 2004, cor preta, chassi YV1VS27564F046443, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0450378-9, de 19.04.2006, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de MÁRIO ROBERTO DÚRAN-ORTIZ, CPF: 742.189.721-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721403/2012-34 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 120I, ano 2009, cor branca, chassi WBAUD3109AP394819, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1065154-4, de 13.08.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Zhou Yongmei, CPF: 713.620.611-15, para o Sr. Celso José da Silva Lacerda, CPF: 817.889.591-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721510/2012-62 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2008, cor branca, chassi WBAPC71068WB75830, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1049184-7, de 11.07.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ: 03.871.338/0001-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 11516.721419/2012-57, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa SERGIO RIBEIRO JUNIOR - DESPACHANTE, CNPJ nº 97.550.440/0001-54.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10746.720970/2012-15, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa KIDS E KIDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.071.975/0001-00.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10746.721036/2012-11, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa JOSIAS ALEIXO DA SILVA 08113432191, CNPJ nº 13.796.791/0001-50.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Inspetora Chefe da Receita Federal do Brasil de Ponta Porã/MS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012 e com base no art. 16, § 1º, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), do disposto no item 3 do Ato Declaratório Executivo SRRF/1ª RF nº 6, de 12 de março de 2003, e artigos 5º, 6º e 8º do Decreto 97.464, de 20 de janeiro de 1989, resolve:

Art 1º Estabelecer a forma e os horários de funcionamento dos serviços de competência da Receita Federal do Brasil relativos aos controles de entrada e de saída de aeronaves nacionais e estrangeiras no Aeroporto Internacional de Ponta Porã/MS.

Parágrafo único. O atendimento da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Ponta Porã ocorrerá, mediante demanda, das 07h30 às 11 horas e das 13 horas às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados municipais, estaduais e nacionais.

Art 2º O Operador de Aeródromo informará à Autoridade Aduaneira local da chegada de aeronave procedente do exterior ou a ele destinada, com antecedência prevista em Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mediante comunicação por telefone, cujo número será formalmente indicado em ofício.

Art 3º A autorização de prosseguimento do voo somente poderá ocorrer após a conclusão dos procedimentos aduaneiros.

Art 4º O disposto na presente Portaria aplica-se às aeronaves com matrículas nacionais e estrangeiras, procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art 5º Revogar a Portaria IRF/PPA nº 25, de 14 de junho de 2007, publicada no DOU de 18/06/2007 - Seção 1 - pag. 14.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA VIANA RAMOS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece horários para verificação física de bens e mercadorias no curso do despacho aduaneiro.

A INSPETORA CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM (PA), no uso das atribuições que lhe conferem pelo artigos 302, caput, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A verificação física de bens e mercadorias, no curso do despacho aduaneiro, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Belém (PA), será realizada nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a domingo, das 0h às 24h, inclusive feriados, no despachos aduaneiros de importação e de exportação de:

- órgão ou tecido para aplicação médica;
- mercadoria perecível;
- jornais, revistas e outras publicações periódicas;
- carga perigosa;
- bens destinados à defesa civil ou à ajuda humanitária; e
- urna funerária.

II - de segunda a sexta, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, exceto feriados, nos despachos aduaneiros de importação e de exportação de bens e mercadorias não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A verificação será realizada na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o depositário ou seus prepostos representam o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada.

§ 4º A critério da autoridade fiscal, em casos devidamente justificados, poderá ser realizada a verificação física em horário diverso do estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor depois de decorridos 10 dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Fica revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Portaria ALF/AIB nº 28, de 3 de dezembro de 2010.

CLAUDIA GORRESEN MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 123, de 04 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Avenida São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO RAMOS SALVADOR PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.993.473/0001-25
04.562.807/0001-79

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, da IN RFB n. 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da filial abaixo identificada, com base no inciso II, do art. 33, da IN RFB n. 1.183/2011, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Empresa: Acqua Plan Estudos Projetos e Consultoria

CPNJ: 10.954.659/0003-00

Endereço: Avenida Rotary, 1037, Farol, Maceió/AL

Processo: 10480.727035/2012-30

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 141, de 11 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1) 10768.003628/2011-18 (2) 10074.721323/2012-72 (3)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobras seja	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (ADITIVO Nº 02) (2) (ADITIVO Nº 03) (3)	
07.989.725/0004-46		concessionária nos termos	(C. Locação Internacional)	
07.989.725/0002-84	Petróleo	da Lei nº 9.478, de 1997.	2700.0031827.07-2	
07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99	Brasileiro S.A.		(ADITIVO Nº 05) (1) (ADITIVO Nº 06) (2) (ADITIVO Nº 07) (3)	(1) (2) (3)
07.989.725/0005-27			(C. Serviços)	03/03/2014
07.989.725/0006-08			Sonda BCH-04	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação internacional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	27/05/2012

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003449/2011-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	Petra Energia S/A	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-08 (locação internacional)	03/04/2012



			Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-08 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
--	--	--	--	--

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	Contrato de afretamento nº OGXMA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGX-MA/2011/016 com utilização da sonda BCH-12	30/09/2014

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78, Nº 10768.000446/2012-68 (*)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Blocos exploratórios: PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	(*) 24/06/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721324/2012-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE), do Espírito Santo (UO-ES), de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL) e da Bahia (UO-BA) em que a Petrobras seja	(ADITIVO Nº 009) (1) (C. Locação Internacional)	
07.989.725/0004-46		concessionária nos termos		
07.989.725/0002-84	Petróleo	da Lei nº 9.478, de 1997.	2500.0031792.07-2	
07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99	Brasileiro S.A.		(ADITIVO Nº 010) (1)	(1)
07.989.725/0005-27			(C. Serviços)	07/09/2013
07.989.725/0006-08			Sonda BCH-10	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VIII no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
54.621.008/0001-02	INDIANÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PECAS LTDA - ME	19839-003.941/2009-17	01/09/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 302 e art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, considerando os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter específico, ao Chefe de Equipe, ao seu substituto e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil componentes da EqMalha-PF do SEFIS - Serviço de

Fiscalização da DRF Curitiba, criada pela Ordem de Serviço n.º 7 de 16 de agosto de 2012 para efetuar o cancelamento de declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas DIRPF que se encontrem na situação de malha fiscal, nos casos previstos no item 3.3 da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001/2009 e na letra "a" do subitem 2.4 e 2.6 da Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 007 nº 007/2008.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em razão da competência delegada no artigo primeiro sejam mencionados, após a assinatura, o número desta Portaria.

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º Convalidar os atos praticados com base no artigo primeiro até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 171, de 5 de outubro de 2012, publicado no DOU de 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 29:

Onde se lê: "concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 168, de 30 de agosto de 2011"

Leia-se: "concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 169, de 30 de agosto de 2011"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº102 de 27/07/2012 e considerando o que consta do Processo nº 15165.723226/2012 - 19., resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Renault, nº 1.300 - parte, Bairro Borda do Campo, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0001 - 76, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 7326.90.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) mm	Peso(Kg)
Rack Metálico/ RCN	1.700x1.430x730	106 K

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos ao licitante ROCELI PEREIRA FORTES, CPF nº 304.340.090-91, com base no que dispõe o item 9.2, alíneas "a" e "b" do Edital de Leilão nº 1010900/SMA/000002/2012, e artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93; e

Art. 2º - Aplicar, também, a pena de multa administrativa ao licitante acima citado, através do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, com base no que dispõe o item 9.1 do Edital de Leilão nº 1010900/SMA/000002/2012, tudo conforme decisão de fls. 12 a 15 do Processo Administrativo nº 11075.721437/2012-75.

JORGE LUIZ HERGESSEL

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos ao licitante PABLO SELFSTROM MULLER, CPF nº 016.940.870-18, com base no que dispõe o item 9.2, alíneas "a" e "b" do Edital de Leilão nº 1010900/SMA/000002/2012, e artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93; e

Art. 2º - Aplicar, também, a pena de multa administrativa ao licitante acima citado, através do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, com base no que dispõe o item 9.1 do Edital de Leilão nº 1010900/SMA/000002/2012, tudo conforme decisão de fls. 14 a 17 do Processo Administrativo nº 11075.721401/2012-91.

JORGE LUIZ HERGESSEL



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Processo	Interessado	CPF
10521.720644/2012-34	CARLOS NEY CAMARGO DE BORG	284.214.850-91

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

Inscrição	Processo	Interessado	CPF
10A.03.467	10534.000216/2007-85	CARLOS NEY CAMARGO DE BORG	284.214.850-91

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.649 (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.440.205,05 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 287/12 a 289/12, e 328/12 e 329/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/10/2006	88,14	5	6% a.a.	30	2.644,20	Regular
1/1/2010	91,80	15	3% a.a.	1.742	159.915,60	Regular
1/7/2010	91,96	10	3% a.a.	11.016	1.013.031,36	Regular
1/3/2011	92,49	5	6% a.a.	2.861	264.613,89	Regular
Total				15.649	1.440.205,05	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordo judicial e despachos autorizativos, conforme o Ofício INCRA nº 477/2012/DA, de 28/09/2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)
1/9/2004	83,96	18 anos	2% a.a.	4.594	385.712,24
Total				4.594	385.712,24

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 629, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 123.610 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dez) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 11.271.856,97 (onze milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 280/12 a 282/12, 284/12 a 286/12 e 290/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/5/2004	83,38	5 anos	6% a.a.	10.044	837.468,72	Regular
1/10/2006	88,14	5 anos	6% a.a.	162	14.278,68	Regular
1/8/2007	89,42	5 anos	6% a.a.	7.082	633.272,44	Regular
1/6/2008	90,06	5 anos	3% a.a.	1.522	137.071,32	Regular
1/4/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	711	65.319,57	Regular
1/7/2010	91,96	5 anos	6% a.a.	85.549	7.867.086,04	Regular
1/5/2011	92,63	5 anos	6% a.a.	18.540	1.717.360,20	Regular
Total				123.610	11.271.856,97	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais, decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 455/2012/DA, 456/2012/DA e 457/2012/DA, de 20.09.2012, 473/2012/DA, 474/2012/DA e 475/2012/DA, de 28.09.2012, e 494/2012/DA de 08.10.2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)
1/9/2006	88,01	15 anos	3% a.a.	162	14.257,62
1/6/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	1.522	137.071,32
1/5/2009	91,56	18 anos	2% a.a.	13.056	1.195.407,36
1/8/2009	91,75	5 anos	6% a.a.	7.931	727.669,25
1/4/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	711	65.319,57
1/7/2010	91,96	15 anos	3% a.a.	85.549	7.867.086,04
1/5/2011	92,63	15 anos	3% a.a.	18.540	1.717.360,20
Total				127.471	11.724.171,36

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 630, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 307.691 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e um) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 28.830.646,70 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 291/12 a 326/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/10/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	19.942	1.868.565,40	Regular
1/10/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	211.804	19.846.034,80	Regular
1/10/2012	93,70	20 anos	1% a.a.	75.945	7.116.046,50	Regular
Total				307.691	28.830.646,70	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 4.910, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100260/2012-31 e 15414.100306/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 10.774.958/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012, e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 12 de abril de 2012 e 10 de julho de 2012:

I - eleição de diretores; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.911, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003085/2012-35 e 15414.100292/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de junho de 2012, rerratificadora da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de março de 2012:

I - eleger e destituir membros da Diretoria Executiva; e

II - alterar a denominação social para ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.;

III - Alterar os artigos 1º e 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.912, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100352/2011-31 e 15414.100171/2012-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2011 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 12 de março de 2012:

I - eleição de membro da Diretoria; e

II - alteração dos artigos 6º, 9º e 22 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.913, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100513/2012-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRÁSL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2012:

I - criação do Conselho de Administração e eleição de seus membros; e

II - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Tomar conhecimento da indicação do Sr. MICHAEL ROY RANEY, americano, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, estando a respectiva eleição condicionada à obtenção do visto permanente para trabalhar no Brasil, na forma exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a Entidade, tão logo obtenha o referido visto, instruir processo administrativo de eleição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.914, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003382/2012-81 e 15414.001907/2012-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 2012, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012:

I - eleição dos membros da Diretoria; e

II - alteração dos artigos 2º e 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.915, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100262/2012-21, 15414.100303/2012-89 e 15414.100464/2012-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 12 de abril de 2012, 31 de maio de 2012 e 10 de julho de 2012:

I - eleição de diretores; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.916, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100261/2012-86 e 15414.100302/2012-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 12 de abril de 2012 e 10 de julho de 2012:

I - eleição de diretores; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.917, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100305/2012-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.918, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100266/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012:

I - eleição dos membros da Diretoria; e

II - alterar os artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.919, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100559/2012-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade do São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 2012:

I - Aumentar o capital social em R\$ 14.999.999,00, elevando-o de R\$ 82.906.024,00 para R\$ 97.906.023,00, dividido em 97.906.023 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Alterar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.920, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003162/2012-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A., CNPJ nº 07.163.211/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2012:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.000.001,44, elevando-o de R\$ 9.200.002,12 para R\$ 10.200.002,56, dividido e representado por 8.922.078 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.921, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002667/2008-18, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento da NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 31.461.148/0001-57, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ, em razão de sua inatividade operacional, sem justificativa aceitável, conforme decisão do Conselho Diretor, através da reunião ordinária realizada em 22 de setembro de 2010, com base no disposto no inciso I do art. 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.922, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100216/2012-21, 15414.100473/2012-63 e 15414.100564/2012-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2012, ratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 30 de março de 2012 e assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2012:

I - Aumentar o capital social em R\$ 1.231.417,60 elevando-o de R\$ 21.045.029,17 para R\$ 22.276.446,77, dividido em 14.201.297 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - reformar o artigo 5º do Estatuto Social;

III - reeleger a diretoria e ratificar as funções dos diretores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.923, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100217/2012-76, 15414.100471/2012-74 e 15414.100563/2012-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2012, ratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 30 de março de 2012 e assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2012:

I - Aumentar o capital social em R\$ 2.318.650,89 elevando-o de R\$ 55.178.527,42 para R\$ 57.497.178,31, dividido em 58.121.401 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - reformar o artigo 5º do Estatuto Social;

III - reeleger a diretoria e ratificar as funções dos diretores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.926, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e considerando a proposição do Sr. Diretor de Fiscalização e ainda os princípios da transparência, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, resolve:

Art. 1º A Diretoria de Fiscalização apresentará ao Conselho Diretor da Susep até o dia 15 de novembro de cada ano plano de fiscalização a ser executado no exercício seguinte.

§1º A escolha das empresas a serem fiscalizadas nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros se dará com base em critério objetivo que considere exclusivamente o prazo da última fiscalização.

§2º Serão fiscalizadas, na medida do possível, as empresas que não tenham sido fiscalizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de fiscalização em prazo menor, desde que obedecida a ordem cronológica.

§3º O plano de fiscalização conterá previsão do mês em que se realizará a fiscalização em cada empresa.

§4º Qualquer alteração no plano de fiscalização deverá ser motivada nos autos do respectivo processo e submetida à apreciação do Conselho Diretor.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo aos agentes corretores de seguros e às empresas que atuam sem autorização da Susep.

Art. 2º As empresas poderão ser submetidas à fiscalização, independentemente de previsão no plano de fiscalização, quando houver demanda de órgão de controle externo ou, ainda, mediante provocação motivada da Coordenação-Geral de Solvência ou da Coordenação-Geral de Julgamentos, aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 3º A relação das empresas constante do plano de fiscalização e o cronograma aprovado pelo Conselho Diretor serão divulgados no site da Susep.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, fiscalização e remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Transferir à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) a gestão e fiscalização dos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

No	Conveniente	UF	Objeto do Convenio	Convênio CONV	SI-Processo	Valor da União	Funcional Programática	Órgão Destino
1	ESTADO DE ALAGOAS	AL	Execução de estudos técnicos e elaboração de projeto executivo da primeira etapa do programa de amortecimento de cheias e regularização de vazões das bacias hidrográficas susceptíveis a enchentes -RH Mundaú e RH Paraíba, no Estado de Alagoas/AL.	760483/2011	59050.001626/2011-51	8510721,45	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
2	MESSIAS	AL	Obras de recuperação da Erosão no prolongamento da Rua Manoel Cardoso, no município de Messias - AL, com construção de galeria de águas pluviais e muro de contenção.	768338/2011	59050.001229/2011-80	400000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
3	ESTADO DE ALAGOAS	AL	execução de 4.000 m de drenagem e 24.700 m3 de aterro com 43.100 m2 de pavimentação urbana da localidade denominada buraco do jacaré, situada entre o loteamento santa inês, bairro josé paulino, loteamento 21 e povoado bittencourt no município de atalaia, Estado de Alagoas.	755476/2011	59050.000851/2011-71	4500000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
4	ESTADO DA BAHIA	BA	Dragagem de trechos dos canais abertos Alagados III no bairro Uruguai, de Baixa do Soronha no bairro de Itapoã, canal da Rua Maria Amaral e Rua Dois Irmãos entre os bairros do Lobato e	755502/2011	59050.000561/2011-27	4346903,01	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH



			Alto do Cabrito, canal do Lucaia, reves- tido e em sua maior extensão,compõe o canteiro central das Avs. Antonio Carlos Magalhães, trecho entre o bairro Iguatemi/Caminho das Árvores e a Juracy Magalhães Junior: dragagem de trechos dos canais fechados Alagados III (pequeno trecho) no bairro Uruguai, de Novos Alagados no bairro do mesmo nome; dos córregos Alagados III no bairro Uruguai, de Baixa do Ca- cau no bairro Santa Luzia com um pontilhão sob a Av. Afrânio Peixoto, interligando com o córrego de Alagados III, do córrego Dique do Cabrito no bairro do mesmo nome, córrego de Daniel Gomes e do Silvio Leal contornando a Via Regional entre os bairros Silvio Leal, Daniel Gomes, Cajazeiras, Castelo Branco e São Cristovão, córrego de Vila Perseverança no bairro Pernam- bués, córrego afluente do Rio Cachoeirinha no bairro de Naranjiba, de par- te do córrego da Rua Maria Amaral e Rua Dois Irmãos entre os bairros do Lobato e Alto do Cabrito e do Estuário do Rio do Cobre e Rio das Cobras no Parque São Bartolomeu, inclusive limpeza dos bueiros e pontilhões existentes ao longo dos trechos a serem exe- cutados.					
5	JEQUIÉ	BA	Executar obras de drenagem urbana de águas pluviais com serviços complementares de pa- vimentação de vias e calçada de proteção, para beneficiar 2.500 pessoas, com objetivo de minimizar a situação de risco atualmente encontrada e atenuar danos e perdas de caráter social, eco- nômico e ambiental. As intervensões desta proposta se- rão realizadas nos seguintes logradouros: Rua 3ª Trav. Sá Nunes ; Rua Eya Brito ; Rua 2ª Trav. Alvaro Souto; Rua Antô- nio Alves Martins; Rua A ; Rua H .	765340/2011	59050.001070/2011-01	2600000	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
6	MARACANAÚ	CE	execução das obras de drenagem urbana no bairro jardim bandeirante, limitando-se ao norte, rua são geronimo; ao sul, rio timbó; a leste,rua cicero rodri- gues de moura e ao oeste: av. mendel steinbruch (ce-040),no município de Mara- canau - ce.	765979/2011	59050.001122/2011-31	3000000	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
7	SÃO MATEUS	ES	Canalização do Corrego da Bica(trecho entre Rua Helio Orlandi ate Rua Antenor Malverdi) e construção de ga- leria de drenagem com recomposição de pavimento tipo asfáltico na Av. Jose Tozzi, Rua Altino Gomes Luz, Rua João Bento Silvares, Av Mateus Cunha Fundão, Rua General Osorio,Rua Mateus C Coelho, Rua Teimoso, Rua Helio Orlandi, Rua Felicidade, Rua da liberdade, Av. Jones dos Santos Neves e Rua Coronel Mateus Cunha, e drenagem com recomposição de pavimentação de concreto pre-moldado na Rua São João, Rua Arlindo Sodre, Rua Coronel Constantini Cunha, Rua Ademair Neves,Av. Jose Tozze, Rua He- lio Orlandi, Rua da Liberdade, Rua Alberto Carneiro Sobrinho, Rua Jair Coelho, Rua João Bento Silva- res, Rua Jose Daher, Rua Jose Paganine, Rua Manoel Barcellos Sobrinho, Rua Mateus C. Coelho, Rua Nelson Fundão, Rua Pericles	767162/2011	59050.001476/2011-86	10944381,62	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH



			Ramos,Rua Teda Figueredo, Rua Virgulino Magalhães, Rua Altino Gomes Lüz,Rua Alm.Farias San- tos, Rua Antenor Malverdi, Rua Darci Castelo Mendonça,Rua do Teimoso, Rua General Osorio,Travessa Liberdade, Travessa São Jose e Travessa Barão do Rio Branco, nos Bairros Centro, Sernamby e Ideal no Município de São Mateus/ES.					
8	SECRETARIA DE ESTADO DE SA- NEAMENTO, HABITAÇÃO E DE- SENVOLVIMENTO URBANO	ES	Construção de barragem, na localidade de Córrego Encarnação, distrito Encarnação, muni- cípio de Baixo Guandu (ES), para arma- zenamento de 127.184,10 m³ de água, visando a regularização de va- zão e o abastecimento local, através de sistema de abastecimento simplificado na comunidade do Distrito de Encarnação. O barramento será realizado no córrego En- carnação, sub-bacia do córrego do Laje, na bacia do rio Doce.	765984/2011	59050.000523/2011-74	442444,37	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
9	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABI- TAÇÃO E DESENVOLVIMEN- TO URBANO	ES	Construção de barragem, na localidade de Alto Santa Julia, distrito de Santa Julia, município de São Roque do Ca- naã (ES), para armazenamento de 145.085,62 m³ de água, visando a regularização de va- zão e o abastecimento local, através de sistema de abastecimento simplificado, na comunidade do Distrito de Santa Júlia. O barramento será realizado no córrego Santa Júlia, sub-bacia do rio Santa Maria do Rio Doce, na bacia do rio Doce.	765980/2011	59050.000524/2011-19	452147,25	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
10	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABI- TAÇÃO E DESENVOLVI- MENTO URBANO	ES	Construção de Barragem de 112.104,85 m³ localizada na ba- cia do Córrego Seco, município de Santa Teresa (ES) e construção de Adutora de Água Bruta com 12.709 m de comprimento, com início na barragem citada e finalizada na área da ETA (Estação de Tratamento de Água) da cidade de São Roque do Canaã.	755490/2011	59050.000526/2011-16	3834178,17	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
11	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESEN- VOLVIMENTO URBANO	ES	Construção de barragem, na localidade de Córrego do Pinga Fogo, distrito de Pinga Fogo, município de Baixo Guandu (ES), para armazenamento de 153.786,60 m³ de água, visando a regularização de vazão e o abastecimento local, através de sistema de abastecimento simplificado, na comunidade de Pinga Fogo. O barramento será realizado no córrego do Pinga Fogo, sub-bacia do córrego do Laje, na bacia do rio Doce.	765982/2011	59050.000527/2011-52	279311,6	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH
12	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESEN- VOLVIMENTO URBANO	ES	Construção de duas barragens, nas localidades de Alto Córrego Paulzinho e Baixo Córrego Paulzinho, dis- trito de Graça Aranha, município de Colatina (ES) para arma- zenamento de 44.123,79 m³ e 27.045,40 m³ de água, respectivamente, visando a regularização da va- zão e o abastecimento de água local, através de abastecimento simplificado na comunidade de Graça Aranha. Os barramentos serão realizados no córrego	765989/2011	59050.000530/2011-76	295520	06.182.1027.8348.4003-Preven- ção	SIH/DOH



13	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	ES	Paulzinho, sub-bacia do rio Graça Aranha, na bacia do rio Doce. Construção de barragem, na localidade de Santa Julia, distrito de Santa Julia, município de São Roque do Canaã (ES), para armazenamento de 56.380,55 m³ de água, visando a regularização da vazão e o abastecimento local, através de abastecimento simplificado na comunidade de Santa Julia. O barramento será realizado no córrego Santa Júlia, sub-bacia do rio Santa Maria do Rio Doce, na bacia do rio Doce.	765983/2011	59050.000521/2011-85	643586,25	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
14	BELO HORIZONTE	MG	Construção de uma bacia de detenção no córrego São Francisco no município de Belo Horizonte.	755386/2011	59050.000180/2011-48	10000000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
15	CARUARU	PE	Canalização dos córregos do Salgado e Mocós na zona urbana de Caruaru/PE	768069/2011	59050.001628/2011-41	15000000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
16	ITAÍBA	PE	Construção de sistema de canalização de águas pluviais, situado próximo à avenida arcoverde na sede do município.	757321/2011	59050.000991/2011-49	1200000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
17	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	Obras de Proteção de Erosão Costeira - Localização - Bairro de Candeias, entre a Rua Professora Enedia Rabelo ao Sul e a Rua do Loreto ao Norte no município do Jaboatão dos Guararapes.	759256/2011	59050.001536/2011-61	13000000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
18	NITERÓI	RJ	Destina-se o objeto a recuperação da galeria do Rio Icarai, no trecho compreendido entre as Ruas Moreira César e Rua Irineu Marinho.	757512/2011	59050.001365/2011-70	800000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
19	INDAIAL	SC	Execução do sistema de drenagem pluvial profunda e recuperação da pavimentação asfáltica na Avenida Manoel Simão, no Bairro das Nações.	747315/2010	59050.002272/2010-81	600000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
20	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	SC	Drenagem emergencial da Barra do Linguado, no Município de Balneário Barra do Sul/SC.	731455/2009	59050.002795/2009-94	637000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
21	ANHEMBI	SP	Construção de um canal de drenagem no córrego Aguas Claras no distrito de Pirambóia - Município de Anhembi/SP.	765987/2011	59050.000884/2011-11	1139000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
22	BATATAIS	SP	1 - Adequação com redimensionamento de Canalização do Córrego do Castelo; 2 - Adequação com redimensionamento da Canalização do Córrego do Capão; 3 - Adequação com redimensionamento de três pontes sobre o Córrego do Capão.	769218/2012	59050.001134/2011-66	5000000	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
23	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	SP	Implantação do Reservatório de Amortecimento de Cheias TG-9 no Córrego Tapera Grande no Município de Franco da Rocha/SP.	756483/2011	59050.001344/2011-54	9345613,19	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
24	DEPARTAMENTO AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	DE SP	Implantação do Reservatório de Amortecimento de Cheias EU-9 no Ribeirão Eusébio, no Município de Franco da Rocha/SP.	756485/2011	59050.001346/2011-43	9165196,51	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
25	DEPARTAMENTO AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	DE SP	Implantação do Reservatório de Amortecimento de Cheias AV-3, no Ribeirão Água Vermelha, no Município de Franco da Rocha/SP	756484/2011	59050.001345/2011-07	2454835,31	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
26	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	SP	Implantação do Reservatório de Amortecimento de Cheias EU-8 no Ribeirão Eusébio, no Município de Franco da Rocha/SP.	756487/2011	59050.001347/2011-98	7534354,99	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH
27	SÃO VICENTE	SP	Modernização de Comportas e Implantação de sistema de bombeamento dos Canais da Area Insular do Município de São Vicente/SP.	763210/2011	59050.001327/2011-17	12498200	06.182.1027.8348.4003-Prevenção	SIH/DOH

PORTARIA Nº 571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às Vítimas e Restabelecimento de Serviços Essenciais, conforme processo nº 59050.001552/2012-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.955, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Estabelece limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Justiça, para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Justiça, para o exercício de 2012, conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º No Anexo I, são definidos os limites para empenho de despesas com diárias e passagens relacionadas à Fiscalização e Poder de Polícia, verificadas pelas subfunções 092 - Representação Judicial e Extrajudicial, 124 - Controle Interno, 125 - Normatização e Fiscalização, 181 - Policiamento, 182 - Defesa Civil e 183 - Informação e Inteligência.

§ 2º No Anexo II, são definidos os limites para empenho de despesas com diárias e passagens relacionadas às demais despesas, verificadas pelas outras subfunções não classificadas como de Fiscalização e Poder de Polícia mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º O limite de que trata o art. 1º não se aplica:
I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios; e

III - às ações orçamentárias 14M3 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Rodoviária Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 e 14M4 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20.

Art. 3º As despesas com diárias e passagens, realizadas por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades vinculadas a este Ministério, impactarão o limite da unidade responsável pela descentralização do crédito.

Art. 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades no âmbito

deste Ministério, para os elementos e naturezas de despesas de diárias e passagens elencados no § 3º do art. 1º, que tenham sido destinados a outras finalidades.

Art. 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos não vinculados a este Ministério, para o pagamento de diárias e passagens, estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando nos limites de que trata esta Portaria.

Art. 6º As unidades administrativas vinculadas à Unidade Orçamentária da Administração Direta - UO 30101 deverão empenhar as despesas com diárias e passagens com a dotação de suas ações finalísticas, nos limites que lhe foram distribuídos, salvo se não houver ação específica com esse objetivo.

Art. 7º Os limites previstos nos Anexos desta Portaria deverão ser, prioritariamente, relacionados com atividades classificadas como de "Impossível Interrupção" ou "Prioritárias da Presidência da República".

§ 1º São classificados como de "Impossível Interrupção", aquelas despesas que poderão gerar ônus, encargos e/ou graves prejuízos para o Ministério, bem como responsabilização dos dirigentes, quando não executadas.

§ 2º Entende-se por despesas classificadas como "Prioritárias da Presidência da República" aquelas relativas aos Programas: "Programa Crack, É Possível Vencer", "Plano Estratégico de Fronteiras", "Programa Nacional de Apoio ao sistema Prisional", "Grandes Eventos", "Brasil Mais Seguro", "Plano de Prevenção e Redução de Acidentes de Trânsito" e o "Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP".

§ 3º As demais despesas da unidade não classificadas conforme parágrafos anteriores, estão autorizadas, desde que não comprometam às despesas classificadas como de "Impossível Interrupção" ou "Prioritárias da Presidência da República" e não ultrapassem os limites estabelecidos por esta Portaria.

Art. 8º Os Dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Justiça e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça designarão os responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o art. 1º, que deverão anular, imediatamente, os empenhos que estejam acima do estipulado pelos Anexos.

§ 1º A Diretoria de Programas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça alertará as unidades vinculadas quando constatar:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no §3º do art. 7º; e

II - que o montante da despesa total da unidade ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

§ 2º Caberá à Diretoria de Programas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça o acompanhamento e monitoramento semanal do cumprimento deste artigo.

§ 3º O disposto no caput não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens que extrapolarem os limites estabelecidos por esta Portaria, estando sujeitos às normas disciplinares estabelecidas nos arts. 121 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 e Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 9º Todos os atos praticados em desacordo com esta Portaria estão sujeitos, ainda, à fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência referentes às concessões de diárias e passagens, no período de 20 de março de 2012 até a publicação desta Portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 11. Os limites previstos nos Anexos desta Portaria poderão ser revistos excepcionalmente, desde que respeitados os limites globais definidos em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 492, de 16 de março de 2012, do Ministro de Estado da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADES		LIMITE
30.101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.100.000,00
	Estrutura Central	900.000,00
	Secretaria Nacional de Segurança Pública	600.000,00
	Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	5.500.000,00
30.103	Secretaria Nacional de Justiça	100.000,00
	Arquivo Nacional	65.000,00
30.107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	19.500.000,00
30.202	Fundação Nacional do Índio	3.900.000,00
30.907	Fundo Penitenciário Nacional	10.000,00
30.909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da PF	74.400.000,00
30.911	Fundo Nacional de Segurança Pública	33.845.000,00

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADES		LIMITE
30.101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	69.810.000,00
	Estrutura Central	7.805.000,00
	Comissão da Anistia	1.000.000,00
	Consultoria Jurídica	20.000,00
	Departamento Penitenciário Nacional	390.000,00
	Gabinete do Ministro	800.000,00
	Secretaria de Assuntos Legislativos	105.000,00
	Secretaria Nacional do Consumidor	850.000,00
	Secretaria Nacional de Segurança Pública	57.000.000,00
	Secretaria Nacional de Justiça	1.350.000,00
	Secretaria de Reforma do Judiciário	490.000,00
	Arquivo Nacional	245.000,00
30.107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	21.800.000,00
30.108	Departamento de Polícia Federal	30.000.000,00
30.109	Defensoria Pública da União	1.000.000,00
30.202	Fundação Nacional do Índio	13.000.000,00
30.211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	670.000,00
30.905	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	82.000,00
30.907	Fundo Penitenciário Nacional	5.340.000,00
30.909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da PF	7.600.000,00
30.912	Fundo Nacional Anti-drogas	2.200.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-9-2012, Seção 1, páginas 652/653, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Departamento da Polícia Federal, solicitando apoio da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, pontualmente no Município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 202/2012 - DICOR/DPF, de 26 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.161, de 18 de junho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado.

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio à Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do Município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Potiguar, ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de realizar ações de Polícia Judiciária, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Governo do Rio Grande do Norte, e considerando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa e a voluntariedade de cumprir as metas por meio de operações conjuntas para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, conforme o Ofício nº 129/2012-GE, de 5 de setembro de 2012, resolve:



Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.450, de 19 de julho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de Ações de Polícia Judiciária, nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, como preconizado no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao IBAMA, nos Municípios de Porto Velho, de Candeias do Jamari, de Alto Paraíso, de Ariquemes, de Buritis, de Nova Mamoré, de Rio Crespo, de Cujubim, de Machadinho D'Oeste, de Vale do Anari e de Itapuã do Oeste, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando o apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com o objetivo de oferecer segurança aos agentes durante as fiscalizações a crimes ambientais e operar conjuntamente com o IBAMA, em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União no Estado de Rondônia, constantes no Ofício Nº 806/12/GP-IBAMA, de 26 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para atuação em apoio às operações realizadas pelo IBAMA nos Municípios de Porto Velho, de Candeias do Jamari, de Alto Paraíso, de Ariquemes, de Buritis, de Nova Mamoré, de Rio Crespo, de Cujubim, de Machadinho D'Oeste, de Vale do Anari e de Itapuã do Oeste, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MARIA MILZA, com sede na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.719.505/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000005/2012-52).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÔMULO ALMEIDA - ACURA, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 07.235.990/0001-96 (Processo MJ nº 08071.030598/2011-09).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SANTO ANTÔNIO - ACASA, com sede na cidade de Morretes, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.462.348/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000237/2012-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.585, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - A.A.T.R., com sede na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64 (Processo MJ nº 08071.022548/2011-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.586, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, caput, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e no art. 3º, caput, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI para, no âmbito desta Fundação, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designação e dispensa de ocupantes de Funções Gratificadas - FG; e

III - provimento e vacância de cargos públicos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, pelo Presidente da FUNAI, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria, referentes ao(s):

I - incisos I e II do artigo anterior, no período de 29 de dezembro de 2009 até a publicação desta Portaria; e

II - inciso III do artigo anterior, no período de 9 de agosto de 2004 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de outubro de 2012

Nº 1.689 - Ref.: PROCESSO nº 08071.019515/2009-06, INTERESADO: Associação Frutos da Terra Brasil. ASSUNTO: Recurso. DECISÃO: Pela não admissibilidade do recurso interposto pela Associação Frutos da Terra Brasil, com base no previsto no inciso I do artigo 63 da Lei 9.784/99 (intempestividade), e manter a decisão do Secretário Nacional de Justiça, que determinou a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 2012

Nº 208 - O Presidente no CADE, no uso de suas atribuições previstas no inc. IV, do art. 11, do Regimento Interno do CADE, submete aos senhores Conselheiros, proposta de adiamento da 9ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2012, para o dia 31 de outubro de 2012.

Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de outubro de 2012

Nº 229 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008282/2012-50. Requerentes: Granol Indústria Comércio e Exportação S.A. e V-Bio-diesel Ltda. Advogados: Luiz Murillo Inglês de Souza Filho e Ricardo Noronha Inglês de Souza. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 235 - Ref.: Referência: Ato de Concentração nº 08700.007764/2012-92. Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Tortuga Companhia Zootécnica Agrária Advogados: José Alexandre Buai Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 239 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006962/2012-39. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Banco BMG S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.976, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2124 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KALAVIA BOATE LTDA, CNPJ nº 13.005.867/0001-81, para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.005, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4011 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.009, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3878 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.030, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3914 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3995/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.057, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3268 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.852.732/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3988/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.070, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3513 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B. L. B. BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.073, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3974 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

14809 (quatorze mil e oitocentos e nove) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

7135 (sete mil e cento e trinta e cinco) Espoletas calibre

.380 7135 (sete mil e cento e trinta e cinco) Projéteis calibre

.380 3913 (três mil e novecentas e treze) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.295, DE 20 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1992 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.498, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001215/2012-23-CGCSP/DIREX e 2012/1508, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0005-09, sediada no Estado do MATO GROSSO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 ;

-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA BARRETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA BARRETO para MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA CORREIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIA BELÉN PÉREZ FERRÉS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA BELÉN PÉREZ FERRÉS para MARIA BELÉN PÉREZ FERRÉS BRESSAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MIYAKO NARITA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MIYAKO NARITA para MIYAKO NARITA MIYAKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa WANG XIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de WANG XIA para XIA WANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa NAJAT ABBAS BOUGDADI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NAJAT ABBAS BOUGDADI para NAJAT BALHAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ANGELINA FIGUEIREDO BARBOSA DE ATAÍDE E ALMEIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSÉ LUIS PINTO QUEIROS DE ATAÍDE E ALMEIDA para JOSÉ LUIZ PINTO QUEIROZ DE ATAÍDE E ALMEIDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino GENESIS MARCELO SILLANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSALIE DE LEON SILLANO para ROSALIE SILLANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA EUGENIA MOUTINHO VALENTE CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PLAUTILA MOUTINHO RESENDE para PLAUTILIA MOUTINHO RESENDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês SIMON PIERRE YVES ZELAZKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YVES ZELAZKO para YVES ALAIN ZELAZKO e MARIE PAULE DELEZE para MARIE-PAULE SUZANNE DELEZE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THIERRY CLAUDE BONNEFOND, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RENE BONNEFOND para RENÉ JOSEPH BONNEFOND e MICHELE BONNEFOND para MICHELLE VANMEENEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio ALCIDES SILVESTRE DUARTE CHAVEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GREGORIO SILVESTRE DUARTE para GREGORIO SILVESTRE DUARTE CACERES e ESMIRNA AIDEE CHAVEZ para ESMILDA AIDEE CHAVEZ VENIALGO DE DUARTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana HERMELINDA ALCCAIHUAMAN KEHUARUCHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ASSENIO ALCCAIHUAMAN para ASENIO ALCCAIHUAMAN e ASSUNTA KEHUARUCHO para ASUNTA KEHUARUCHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FILISBERTO CEPEDA MANZANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de FILISBERTO CEPEDA MANZANO para FILIBERTO CEPEDA MANZANO e o nome da genitora de BALBINA MANZANO LEON DE LEPEDA para BALBINA MANZANO LEON DE CEPEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano FREDY ALFONSO FLOREZ RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FREDY ALFONSO FLOREZ RODRIGUES para FREDY ALFONSO FLOREZ RODRIGUEZ e o nome dos genitores de FREDY ALFONSO FLOREZ SANCHES para FREDY ALFONSO FLOREZ SANCHEZ e IRENE MARIA RODRIGUES ARIZA para IRENE RODRIGUEZ ARIZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano GUILDER QUENTA TERAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUILDER QUENTA TERAN para GUILDER QUINTA TERAN e o nome dos genitores de PIO QUENTA RUIZ para PIO QUINTA RUIZ e FELISA TERAN ESPINDOLA para FELICIA TERAN ESPÍNDOLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LUISA MARGARITA SALINAS DE HOLM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUISA MARGARITA SALINAS DE HOLM para LUISA MARGARITA SALINAS BORJA e o nome dos genitores de LUISA SALINAS MOLINA para MARIO SALINAS MOLINA e BEATRIZ BORJA DE SALINAS para MARIA BEATRIZ BORJA BRIANCON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão NICOLAS WASSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de alemã para suíça, sem a perda da nacionalidade primitiva.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30/03/2012, Seção 1, página 101, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português NELSON LUIS SILVA GACIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA GRÁCIO para MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA GRÁCIO e de MARIA LOURDES SILVA GRÁCIO para MARIA DE LURDES SILVA GRÁCIO.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português NELSON LUIS SILVA GRÁCIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA GRÁCIO para MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA GRÁCIO e de MARIA LOURDES SILVA GRÁCIO para MARIA DE LURDES SILVA GRÁCIO.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003973/2012-54 - CATALIN PATEA, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.009079/2012-98 - MIECZYSLAW CI-MOCH, até 26/05/2013

Processo Nº 08000.010616/2012-42 - MORTEN WOLD, até 14/07/2014

Processo Nº 08000.012727/2012-93 - JUSTIN DEVON DEARING, até 13/12/2014

Processo Nº 08000.004503/2012-16 - LUIS ENRIQUE FINALES, MARIA DEL REFUGIO CLAUDIA OLIVARES CEJUDO e SERGIO LUIS FINALES, até 30/06/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007113/2012-90 - GLENN CHARLES MOSHER, até 24/05/2013

Processo Nº 08000.010673/2012-21 - ROBERT JAN MAZUREK, até 09/06/2014

Processo Nº 08000.008145/2012-11 - KRAMARENKO IVAN, até 16/12/2013



Processo Nº 08000.005951/2012-29 - ROBERT MARIA HOFSTATTER, até 31/12/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009949/2012-29 - RAMIL BARBON MILO

Processo Nº 08000.016512/2011-61 - JOHN ROBERT HENRY HEALE

Processo Nº 08000.006702/2012-51 - WENDELL LEE ALLEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.008820/2012-01 - THOMAS HENSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.008857/2012-21 - ERIC CADELINA BALABA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.004479/2012-15 - JAMES FRANCIS MURPHY.

INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país por ter ultrapassado o prazo de estada legal.

Processo Nº 08000.019516/2012-81 - JOHN EDWARD FRAZIER.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.019577/2012-49 - EDWIN TONDE TEK-ING.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.014646/2012-19 - WAYNE ROSS EDGECOMBE.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.014652/2012-68 - HANNAH MARIE WALLACE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.001542/2012-54 - MICHELE CASALINO

Processo Nº 08280.009758/2012-68 - ATTILA GIEZEN-DANNER e LIDIA VINOGRADOVA

Processo Nº 08460.026136/2011-03 - MATTHEW CHARLES BRESLOFF

Processo Nº 08505.044553/2012-47 - ARMANDO AYALA PABON

Processo Nº 08532.000052/2012-21 - RUBEN PEDRO PALEROS DORREGO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08241.001848/2012-77 - JOSE ABRAHAN URRUTIA PEREA

Processo Nº 08280.014971/2012-91 - CHUKWUNENYE STANLEY AGINAH

Processo Nº 08297.000452/2012-67 - GIOVANNI GALLICANI, GIACOMO GALLICANI e SILVIA FALCONI

Processo Nº 08297.002152/2012-12 - JOSÉ LUIS PEREIRA DA SILVA

Processo Nº 08504.019238/2011-19 - HONGHUAN YE e LI RONGXIANG

Processo Nº 08792.001211/2012-44 - LUIGI PRELA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000295/2012-48 - ALMA CAROLINA SANGUINETTI PEREZ

Processo Nº 08432.001873/2011-22 - CARLOS MARTIN YANES RODRIGUEZ.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.078637/2012-84 - CONSTANTINO CAMPOS ZARATE.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08212.006763/2011-41 - AMANDA LUCIA URUENA PEREZ

Processo Nº 08212.013880/2011-61 - LOURDES CHAMBI CANAVIRI

Processo Nº 08240.036210/2011-86 - MAGALI GUTIERREZ SOUZA

Processo Nº 08270.004956/2011-73 - SERGIO CASTO

Processo Nº 08295.022755/2011-70 - KELLY CARMEN CESPEDES IBANEZ

Processo Nº 08295.022757/2011-69 - FRANCISCO JAVIER ORIHUELA CESPEDES

Processo Nº 08336.009839/2011-94 - DIONISIO MALDONADO AMARILLA

Processo Nº 08362.005158/2011-30 - JOSE JUSTINIANO LLAJA HERRERA

Processo Nº 08362.006369/2011-90 - LUZ ANGELICA MORALES DIAZ DE DA COSTA

Processo Nº 08335.015389/2011-89 - IGNACIA CECILIA CHAPARRO ACOSTA

Processo Nº 08335.020147/2011-15 - JUAN PIO PENAYO

Processo Nº 08375.009192/2011-34 - JANDIRA BEATRIZ CHISSOLUCOMBE

Processo Nº 08389.028683/2011-25 - MOHAMAD ALI TARIF

Processo Nº 08389.033207/2011-26 - LIZ MARIA ZARATE ROLON

Processo Nº 08389.035706/2011-58 - AGRIPINA ORTEGA RAMIREZ

Processo Nº 08390.007261/2011-87 - WILLIAM STEVEN LOVELY

Processo Nº 08436.003109/2011-51 - GERMAN ALBERTO PASI

Processo Nº 08444.006728/2011-07 - MONICA NADIA ALCOBA SUAREZ

Processo Nº 08444.006815/2011-56 - SERGIO CESAR DE LA CRUZ ARANDA

Processo Nº 08460.030634/2011-42 - JIE DU

Processo Nº 08478.000462/2012-74 - ODALIS RODRIGUEZ MARUPA

Processo Nº 08494.007315/2011-46 - HITAM KHURI

Processo Nº 08494.007349/2011-31 - HAIRO LAZARO CUTINO SANCHEZ

Processo Nº 08494.005940/2011-53 - JAVIER ARMANDO JESUS MESONES MANAYALLE

Processo Nº 08494.009097/2011-84 - DEMESIA SOSA ACOSTA

Processo Nº 08494.011289/2011-51 - BEKI YACIOUB

Processo Nº 08494.011516/2011-48 - LUIS SIXTO QUERAT ZAMORA

Processo Nº 08501.015847/2011-11 - ELIZABETH PADMA BRUNNER MAMPEL

Processo Nº 08504.005817/2011-76 - ALEJANDRINO ALFONSO FUENTES INFANTE

Processo Nº 08504.019041/2011-71 - HENRY AUSTINE UGOCHUKWU

Processo Nº 08505.033261/2012-89 - JULIO CESAR ROBLES ORDONEZ

Processo Nº 08505.049537/2011-60 - EMMA SUSY BLANCO CALLISAYA

Processo Nº 08505.049547/2011-03 - LUIS ALBERTO FLORES TINTA

Processo Nº 08505.050103/2011-11 - YONG SOON SONG

Processo Nº 08505.050241/2011-91 - RUBEN DE JESUS CANDIA PARRA

Processo Nº 08505.050892/2011-81 - VICTORIA GUARDIA POZO

Processo Nº 08505.061369/2011-81 - HAIQIN PANG

Processo Nº 08505.086828/2011-39 - SERGIO SOTO PARRI

Processo Nº 08505.090731/2011-21 - MIGUEL TURO ROCHA

Processo Nº 08505.090738/2011-42 - MOUSTAFA SALEH

Processo Nº 08505.090758/2011-13 - KINGSLEY CEPHAS ALLISON WILLIAMS

Processo Nº 08505.097106/2011-18 - ANGELO MAURICIO GONZALEZ GALLEUILLOS

Processo Nº 08508.013600/2011-08 - MARIA MANUELA BRAGA DE ALMEIDA

Processo Nº 08514.004758/2011-08 - DORA PATRONA GALEANO BAREIRO ROCHA

Processo Nº 08701.007941/2011-40 - SHIJIAO PAN

Processo Nº 08089.002895/2011-67 - MARCELO ALVEZ LEAL

Processo Nº 08270.022300/2011-32 - PARASCHOS PARASCHAKIS

Processo Nº 08295.002761/2012-91 - PATRICIA ELAINE CEGAN

Processo Nº 08389.037547/2011-26 - KHALIL SAMIH CHALHOUB

Processo Nº 08390.003029/2011-70 - NDIAGA DEME

Processo Nº 08390.004930/2011-69 - ANA ISABEL PINHEIRO SILVA

Processo Nº 08458.006659/2011-74 - NEUSA CAMOES DOS SANTOS

Processo Nº 08476.001241/2011-52 - ERNESTO CHAMBI YANA

Processo Nº 08478.000080/2012-41 - ROSMERY CUELLAR CAMAMA

Processo Nº 08502.008465/2011-21 - MARIA EUGENIA TARIFA RODRIGUEZ

Processo Nº 08508.013679/2011-69 - ROBERTO DZAKIC

Processo Nº 08712.000766/2011-31 - FU WEN FANG

Processo Nº 08460.025960/2011-38 - MANDUNDU MUIZIALA WASHIWA

Processo Nº 08505.094751/2011-71 - MARIA ASUNTA QUISPE POMA

Processo Nº 08494.011508/2011-00 - GRICELIA YRMA CARDENAS SEL PINO

Processo Nº 08494.011533/2011-85 - CHIUNG HUI TSENG

Processo Nº 08501.015846/2011-76 - ORIOL JOHN BRUNNER MAMPEL

Processo Nº 08501.016125/2011-83 - KAREN SUSANA HUARCA JARA

Processo Nº 08220.011303/2011-36 - ROSANY CHUQUI CRUZ

Processo Nº 08220.011322/2011-62 - MARIA LILA GIMENEZ

Processo Nº 08256.006169/2011-44 - MIKAEL GABRIEL ZIMMERMANN

Processo Nº 08256.006174/2011-57 - JESSICA SZENDZIELORZ

Processo Nº 08260.007943/2011-75 - MARIO DI SANTE

Processo Nº 08335.021900/2011-81 - TEREZA CHUVE TOMICHA

Processo Nº 08460.022770/2011-69 - NARA CATARINA DE MIRANDA PEREIRA DA GAMA

Processo Nº 08460.029892/2011-86 - MAI XINGCHANG

Processo Nº 08491.000997/2011-96 - CARINA VALERIA ALMEIDA

Processo Nº 08501.015848/2011-65 - JOSEPH GABRIEL BRUNNER

Processo Nº 08505.029133/2011-50 - JONG MIN LEE

Processo Nº 08505.049420/2011-86 - WALTER PEREDO AGUILAR

Processo Nº 08505.050641/2011-05 - VILMA CONDORI CAHUASA

Processo Nº 08505.051051/2011-91 - NURYS ALTAGRACIA GOMEZ FAGUNDES

Processo Nº 08505.051138/2011-69 - RUFINA SILVERO

Processo Nº 08505.051451/2011-05 - JAMEY LAURANT SOTO MERCADO

Processo Nº 08505.051476/2011-09 - HENRY BALDI ARANDIA

Processo Nº 08505.061644/2011-66 - SHUANGYING WU

Processo Nº 08505.063654/2011-36 - CARLOS DANIEL SARACHO GONZALEZ

Processo Nº 08505.066142/2011-21 - LIJUN ZHOU

Processo Nº 08505.068680/2011-51 - ALEJANDRO ROBERTO SANCHEZ

Processo Nº 08505.068775/2011-74 - IKENNA FORT NWARDINOBI

Processo Nº 08505.087200/2011-51 - LEIDY DORADO JIMENEZ

Processo Nº 08505.088296/2011-74 - VERONICA FERNANDEZ ALEGRE

Processo Nº 08505.088606/2011-51 - WILLAM ESPEJO SALCEDO

Processo Nº 08505.090168/2011-91 - MIRNA ASUNCION ROJAS

Processo Nº 08505.090339/2011-81 - EDUARDA TORRICO GARCIA

Processo Nº 08505.090470/2011-49 - IMAD HOUSNI ABDOUNI

Processo Nº 08505.090774/2011-14 - FILEMON SAUL RAMIREZ SANTOS

Processo Nº 08505.090792/2011-98 - SILVIA EUGENIA FLORES COLQUE

Processo Nº 08505.090797/2011-11 - PRIMITIVA QUISPE CHINO

Processo Nº 08505.090857/2011-03 - BENIGNO QUISPE MENDOZA

Processo Nº 08505.090860/2011-19 - BASILIA FLORES MONTANO

Processo Nº 08505.090929/2011-12 - LISBERT CARVAJAL APAZA

Processo Nº 08505.090941/2011-19 - MILTON CRUZ HUANAPACO

Processo Nº 08505.091273/2011-47 - AFRA MAGDIEL DIANA COPA HUMEREZ

Processo Nº 08505.091394/2011-99 - ELVIS ESTRADA RAMIREZ

Processo Nº 08505.091428/2011-45 - EDDY LAURA TININI

Processo Nº 08505.094408/2011-26 - FELIX ROGELIO
QUISPE ESCOBAR
Processo Nº 08505.094445/2011-34 - JAIME ARIEL MAL-
DONADO MAMANI
Processo Nº 08505.094730/2011-55 - HALA ALI EL MA-
JZOUN
Processo Nº 08505.094734/2011-33 - WILSON CEREZO
HUANCA
Processo Nº 08701.007788/2011-51 - EDWIN RAMIRO
CRUZ OCZACHOQUE
Processo Nº 08102.006863/2011-15 - ROBERTO SOUSA
CORDEIRO
Processo Nº 08107.003352/2011-00 - KHITAM HUSSEIN
ABDEGHANI SALEH
Processo Nº 08107.003354/2011-91 - YAJAIRA ANTUAN-
NETH VELAOCHGA FERNANDEZ
Processo Nº 08280.033304/2011-27 - YUEQING XU
Processo Nº 08280.033307/2011-61 - RAFIC TERMOS
Processo Nº 08389.022141/2011-49 - PHILIP ANDREW
BRIGGS
Processo Nº 08390.004610/2011-17 - ALVARO CHISSAN-
GA ADRIANO
Processo Nº 08452.004433/2011-99 - CLAUDIA PATRICIA
LOPES FAUSTINO
Processo Nº 08458.008734/2011-31 - GILMER ALCIBIA-
DES SALAZAR VASQUEZ
Processo Nº 08478.004049/2011-06 - JESUS ALLCCA
HUAMAN
Processo Nº 08494.005750/2011-36 - DAMASO DANIEL
SANTANDER ORTIZ
Processo Nº 08501.012914/2011-45 - CARMEN MAMPEL
JUNCADELLA
Processo Nº 08502.008466/2011-75 - FRANKLIN APAZA
QUISPE
Processo Nº 08505.088317/2011-51 - VICTORIA VALE-
RIANO PATTI
Processo Nº 08702.006779/2011-32 - GIANCARLO
GRILL
Processo Nº 08702.006794/2011-81 - MARTINA LUISE
KATHARINA LEVEN
Processo Nº 08389.027665/2011-26 - YOUSSEF HASSAN
EZZEDDINE
Processo Nº 08389.027666/2011-71 - ALI EZZEDDINE
Processo Nº 08389.027668/2011-60 - FATME CHAHIN
Processo Nº 08102.011333/2011-99 - JOSEPH GUILLAU-
ME HENRI JEAN BAPTISTA BAUDUIN
Processo Nº 08107.002607/2011-17 - STEVEN MATEW
CACERES WERNER
Processo Nº 08102.005635/2011-28 - WU SUNG FONG
Processo Nº 08125.003304/2011-95 - MARIO ALBERTO
KIJINGO GOMES
Processo Nº 08212.006728/2011-22 - CHANG BO FAN
Processo Nº 08220.011304/2011-81 - EDGAR CHUQUI
CACHARI
Processo Nº 08240.013908/2011-23 - XIANWEI CHEN
Processo Nº 08240.026477/2011-65 - ALEX NAZARENO
ZEVALLOS ORDONEZ
Processo Nº 08240.028660/2011-03 - RAFAEL RUBEN
SOARES RIBEIRO
Processo Nº 08240.028718/2011-19 - JINYUN WANG
Processo Nº 08240.028736/2011-92 - NETSER GUEVARA
RODAS
Processo Nº 08256.004847/2011-34 - CLARA NILVA RU-
BIO FRIAS
Processo Nº 08260.006699/2011-23 - SALVADOR SAENZ
CRUZ
Processo Nº 08260.007532/2011-80 - JOAQUIN CAMPIL-
LO NAVARRO
Processo Nº 08260.007893/2011-26 - JACQUES MARIE
FRANCOIS DEPELCHIN
Processo Nº 08280.026564/2011-46 - BENSON AMULELE GUNYANYI
Processo Nº 08280.026587/2011-51 - MYUNG HO JANG
Processo Nº 08280.032569/2011-16 - JEAN ROSTAND NKOUC-
CHOUA
Processo Nº 08280.032654/2011-76 - HUSSEIN RIDA
Processo Nº 08280.033506/2011-79 - JOSE RUFINO RA-
MIREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08280.033570/2011-50 - HELIODORO JOSE
DINIZ EBENEZER MARTINS TEIXEIRA
Processo Nº 08280.043257/2011-20 - AIRTON DOMINGOS
SEABRA
Processo Nº 08310.010662/2011-67 - MARCO ALBERTO
BASSANINI MATUK
Processo Nº 08310.013141/2011-61 - ISABEL ORTELLA-
DO MARTINEZ
Processo Nº 08320.020699/2011-84 - ADOLFO FORTUNA-
TO BOULLOSA OLOTEGUI
Processo Nº 08320.022290/2011-01 - WILLIAM FREDY
ORE BARTELO
Processo Nº 08320.022295/2011-25 - EDINSON JUNIOR
ALFEDEZ PALOMINO
Processo Nº 08335.014494/2011-09 - MARIA WILMA IRA-
LA DE BARBOZA
Processo Nº 08335.015388/2011-34 - FELIX RIVAROLA
RECALDE
Processo Nº 08335.020535/2011-98 - MAIDA RAMONA
ESCOBAR INSARALDE
Processo Nº 08335.022796/2011-42 - MYRIAN ROMINA
GONZALEZ

Processo Nº 08335.023116/2011-16 - MARIA ALEJANDRA
QUIRINO VILLAGRAN
Processo Nº 08335.023409/2011-95 - MARIA CRISTINA
ESCOBAR
Processo Nº 08335.024287/2011-54 - CORNELIO FORTU-
NATO AMARILLA CASTILLO
Processo Nº 08335.024452/2011-78 - MARIA LORENZA
LUCICHI
Processo Nº 08336.009741/2011-37 - NORTON FERNAN-
DEZ LUACES
Processo Nº 08336.010448/2011-12 - VICTOR HUGO
RONCAL ESCALERA
Processo Nº 08354.006164/2011-11 - MARIO CICHETTI
Processo Nº 08354.006198/2011-06 - TOMAS JOSE CAL-
DERON GASTELUA
Processo Nº 08354.006322/2011-25 - CARLOS MANUEL
ZERILLO REYES
Processo Nº 08364.001798/2011-51 - NATALIA KHOTTA
Processo Nº 08364.001912/2011-42 - ANGE ALAIN LO-
BA
Processo Nº 08388.003720/2011-01 - YOUSSEF BARA-
KAT
Processo Nº 08389.020722/2011-46 - ANIS KHAN
Processo Nº 08389.022147/2011-16 - PENG CUILAN
Processo Nº 08389.027648/2011-99 - AIMAN KACHKOU-
CH
Processo Nº 08389.029791/2011-15 - HUSSEIN NEHME
Processo Nº 08389.029801/2011-12 - HAMZE HASSAM
Processo Nº 08389.032504/2011-54 - KYUNGSOON KIM
Processo Nº 08389.032804/2011-33 - YOUSSEF FADEL
Processo Nº 08389.035316/2011-88 - JONG CHAN PARK
Processo Nº 08389.040701/2011-47 - MAHMOUD
HMAIED
Processo Nº 08389.041522/2011-27 - CRISTINA SOLANO
MAMANI
Processo Nº 08390.004939/2011-70 - ELSA CRISTINA PI-
NHEIRO SILVA
Processo Nº 08335.018201/2011-54 - VICTORINA PAVON
Processo Nº 08336.010473/2011-04 - DINEL SOLIZ GU-
TIERREZ
Processo Nº 08339.005856/2011-22 - ZULLY QUEROI
BALBUENA
Processo Nº 08389.030507/2011-53 - ALI SAMI TERMOS
Processo Nº 08389.037507/2011-84 - JOSE ADRIAN GI-
MENEZ CARVALLO
Processo Nº 08390.003310/2012-93 - JOSE MARCOS AN-
TILLON HERNANDEZ
Processo Nº 08390.004937/2011-81 - MARIA DE ASCEN-
SAO DUARTE PINHEIRO SILVA
Processo Nº 08420.022493/2011-61 - TERJE HANSEN
Processo Nº 08420.028492/2011-20 - ALBERTO PINEIRO
BALINO
Processo Nº 08420.030199/2011-22 - ANTOINE VALMA
Processo Nº 08420.030656/2011-89 - ANTONIO GONZA-
LEZ PEREZ
Processo Nº 08420.030714/2011-74 - MICHAEL KLAUS
HAUTSCH
Processo Nº 08420.030726/2011-07 - NOAH HABER-
MAIER ADEVA
Processo Nº 08420.034121/2011-87 - ANDREAS BURRI
Processo Nº 08444.002885/2011-35 - CARLA JAQUELINE FON-
TES DA ROSA
Processo Nº 08444.004342/2011-52 - JUSTO LEONARDO
PEREZ FLEITAS
Processo Nº 08444.007033/2011-34 - FERNANDO WILL-
MAN ZUMAETA GUITTON
Processo Nº 08451.005435/2011-13 - DJIBY DIOUF
Processo Nº 08451.010377/2011-31 - DANIEL RODRI-
GUEZ CHAVEZ
Processo Nº 08457.008766/2011-47 - MARIO ENRIQUE
GONZALEZ MARTINEZ
Processo Nº 08458.012004/2011-35 - ROSANA ISABEL
KIZELSTEIN
Processo Nº 08460.013599/2011-05 - STEPHEN KANG
HUANG
Processo Nº 08460.021775/2011-74 - VALERIO XAVIER
PEDRO DA COSTA
Processo Nº 08460.021934/2011-31 - LOURENCO LOY
Processo Nº 08460.022597/2011-07 - LURDES CRISTINA
MONTEIRO PINTO DE BARROS
Processo Nº 08460.022625/2011-88 - MISAEL EDUARDO
MERCADO ARRIETA
Processo Nº 08460.023217/2011-43 - IRINA RYBKA
Processo Nº 08460.024629/2011-09 - ALVARO ALBU-
QUERQUE MOURA
Processo Nº 08460.027562/2011-56 - EDVALDO DE JESUS
AFONSO
Processo Nº 08460.031045/2011-81 - JOHN ZACHARY
LEE
Processo Nº 08476.003527/2011-72 - NEPTALI PORRAS
GOMES
Processo Nº 08478.000038/2012-20 - ROMANE SUAREZ
TABORGA CAVALHEIRO
Processo Nº 08485.003200/2011-91 - TABITA FLORES SO-
RIA
Processo Nº 08485.004524/2011-47 - MARIA ESTHER
FLORES ACUNA
Processo Nº 08485.006212/2011-78 - MARIA DE LAS
MERCEDES GALAN PENA

Processo Nº 08485.006214/2011-67 - JOSE SANTOS CAS-
TILLO CHINGUEL
Processo Nº 08494.011497/2011-50 - JUAN AGUSTIN BE-
NITEZ BOGADO
Processo Nº 08495.005510/2011-21 - ROSA CLAUDIA VA-
ZQUEZ SANTORO
Processo Nº 08501.017494/2011-93 - MARIO BENJAMIN
TICONA AJNO
Processo Nº 08505.001098/2012-95 - MANUEL JOSE CAS-
TRO LOPEZ
Processo Nº 08505.004596/2012-90 - XINHUA DAI
Processo Nº 08505.009689/2012-19 - JUMEI ZHU
Processo Nº 08505.014674/2012-64 - OK YEON MENG
SEO
Processo Nº 08505.014677/2012-06 - MARIA ISABEL
ALARCON ZAPANA DE FRETTEL
Processo Nº 08505.015237/2012-68 - RAFAEL MANUEL
MATEUS
Processo Nº 08505.015245/2012-12 - IVAN EFRAIN CRUZ
MOSCOSO
Processo Nº 08505.018694/2012-12 - BALERIANA QUIS-
PE MITA
Processo Nº 08505.027236/2012-66 - OCTAVIO ENRIQUE
NAVARRO PEREZ
Processo Nº 08505.028602/2011-13 - VIGIL VELASQUE
VIDAL
Processo Nº 08505.028718/2011-52 - EDUVIGIS RAMIREZ
VDA DE VERA
Processo Nº 08505.029025/2011-87 - HUYNH THI KIM
PHUONG
Processo Nº 08505.029034/2011-78 - WUSHAO HE
Processo Nº 08505.029076/2011-17 - VICTOR LORENZO
REYES MARTINEZ
Processo Nº 08505.033260/2012-34 - XINGCUI LI
Processo Nº 08505.033265/2012-67 - REYNALDO HUGO
CONDORI SINANI
Processo Nº 08505.049543/2011-17 - JAN SAMUEL SIN-
KA
Processo Nº 08505.049546/2011-51 - ZULMA JANETH
CALDERON QUISPE
Processo Nº 08505.049560/2011-54 - VERONICA WOUN
MI CHANG PARK
Processo Nº 08505.049597/2011-82 - CHAOQUN ZHOU
Processo Nº 08505.050074/2011-89 - YOLA ENCINAS
VARGAS
Processo Nº 08505.050466/2011-48 - ALAA ATWI
Processo Nº 08505.050600/2011-19 - OCTAVIO CHOQUE
CACHACA
Processo Nº 08505.050715/2011-03 - JUSTO JOEL CON-
DORI CLARES
Processo Nº 08505.051048/2011-78 - MARIA CRISTINA
HIDALGO CALCINA
Processo Nº 08505.051068/2011-49 - GLADYS QUIROZ
MARTINEZ
Processo Nº 08505.061734/2011-57 - IDALICIA ESTER
ORTIZ RAMOS
Processo Nº 08505.068576/2011-66 - CHRISTIAN CALLE
PRIETO
Processo Nº 08505.070162/2011-05 - OBINNA KINGSLEY
ALOEFUNA
Processo Nº 08505.070191/2011-69 - ELVIO FRANCISCO
PEREIRA VILLALBA
Processo Nº 08505.070451/2011-04 - HONORINA RINA
NINA SILVESTRE
Processo Nº 08505.086951/2011-50 - LEANDRO VARGAS
LOAYZA
Processo Nº 08505.088207/2011-90 - SINFOROSA PATZI
MAMANI
Processo Nº 08505.090165/2011-57 - FRANZ GUIDO VE-
LARDE QUISPE
Processo Nº 08505.090325/2011-68 - GLADYS MATIAS
POMA
Processo Nº 08505.090837/2011-24 - CELIA APAZA LO-
PEZ
Processo Nº 08505.094512/2011-11 - CHANGHOON JU
Processo Nº 08505.094656/2011-77 - ELBA ROSSIO RO-
DRIGUEZ MORALES
Processo Nº 08506.013761/2011-11 - CARLOS ALBERTO
RISSE MINAYA
Processo Nº 08506.017312/2011-34 - GABRIELA ORINA
MONTERO LEO
Processo Nº 08508.007870/2011-71 - KRISTIAN MIHAY-
LOV KRATANOV
Processo Nº 08514.005885/2011-16 - SAMIR SAMY HA-
FEZ ABDOU
Processo Nº 08702.001910/2011-75 - ZHENHONG
ZHANG
Processo Nº 08709.012866/2011-69 - ILDA MARIA DE
ALMEIDA RIBEIRO
Processo Nº 08709.003883/2011-13 - EUN SUNG WOO
Processo Nº 08709.008128/2011-17 - MARIA SOLEDAD
MORINIGO MENDOZA
Processo Nº 08065.000968/2011-54 - MIRIAM ZENAI DA
BARRILLAS PANILLA
Processo Nº 08081.002424/2011-29 - HANS JAKOB RIP-
PLINGER
Processo Nº 08089.003700/2011-04 - ERIC LIZARBE NA-
VARRO



Processo Nº 08107.002598/2011-56 - SONIA GRACIELA BICA GONZALEZ
Processo Nº 08107.002601/2011-31 - SANDRA JAQUELINE WERNER BICA
Processo Nº 08107.002604/2011-75 - LADY MAGELA WERNER
Processo Nº 08107.004456/2011-23 - STELLA MARIS ALISER
Processo Nº 08115.000265/2011-93 - ABRAHAM JESUS GRADOS GRILLO
Processo Nº 08212.008315/2011-82 - GENRRY ARTURO BLANCO CHAMBI
Processo Nº 08212.011330/2011-16 - DEISY MAMANI MAMANI
Processo Nº 08220.011302/2011-91 - FIDELINA CRUZ PAZ
Processo Nº 08240.013918/2011-69 - JORGE HENRIQUE DUPONT PARLAO
Processo Nº 08240.036297/2011-91 - JESSICA CRISTINA GOMEZ RIOS
Processo Nº 08260.007882/2011-46 - HERMANN HORST MANFRED SCHOBBER
Processo Nº 08260.007891/2011-37 - VIVIA MARLENE LAZO SALCEDO
Processo Nº 08270.019282/2011-10 - GERDA NICKEL MAIA
Processo Nº 08280.026692/2011-90 - MOHAMAD ABOU HAMDAN
Processo Nº 08280.033298/2011-16 - JIWON KANG
Processo Nº 08280.050588/2011-16 - KOLAI ZAGBAI
JOEL YANNICK
Processo Nº 08295.030421/2011-70 - FLAVIO MARCATO
Processo Nº 08295.030429/2011-36 - ALBERTO CASADO VALLADARES
Processo Nº 08295.000078/2012-10 - SEBASTIAN CALVO ALONSO
Processo Nº 08297.000223/2011-61 - SAMANTHA ANNA WINIALSKI
Processo Nº 08335.015385/2011-09 - AMANCIO MOLINAS
Processo Nº 08335.018231/2011-61 - VIRGINIA CAMPUZANO TORRICO
Processo Nº 08335.024667/2011-99 - MARIA GRISELDA OLMEDO VALENZUELA
Processo Nº 08336.009742/2011-81 - ELENA RAMIREZ PACHAGUAYA
Processo Nº 08352.002437/2011-61 - JINGBO LIN
Processo Nº 08354.004330/2011-37 - ANDREW RICHARD NIFIELD
Processo Nº 08389.038293/2011-63 - LEONARDA ROSALIA QUINTANA ARAUJO
Processo Nº 08389.038295/2011-52 - LUCIANO BENITEZ CENTURION
Processo Nº 08389.038298/2011-96 - GUMERCINDO RODRIGUEZ PEREIRA
Processo Nº 08362.005157/2011-95 - JOSE DEIDER LLAJA FERNANDEZ
Processo Nº 08376.000266/2012-48 - DHEZY JERSON TAVARES DE SOUSA CARVALHO
Processo Nº 08389.030975/2011-28 - MARY BENIGNA VELAZQUEZ GONZALEZ
Processo Nº 08389.032505/2011-07 - KILWON LEE
Processo Nº 08389.035833/2011-57 - VALENCIANA ARCE SERVIAN
Processo Nº 08389.036267/2011-09 - ALI ATIEH
Processo Nº 08389.040001/2011-52 - SALMAN ALAAEDDINE
Processo Nº 08389.040046/2011-27 - KHADIJE MOHAMAD AWALA
Processo Nº 08389.041828/2011-83 - YING RE CHEN
Processo Nº 08391.003042/2011-19 - ADOLFO MARTINS NAPUANHA
Processo Nº 08505.052014/2011-09 - ADRIANA YINETH MONTERO CRUZ
Processo Nº 08505.066344/2011-73 - ELVIRA CALLE DE YAMPARA
Processo Nº 08505.069098/2011-10 - EDWIN JAVIER MAGNE CHAMBI
Processo Nº 08505.088926/2011-19 - YANG KEUN KIM
Processo Nº 08505.097555/2011-58 - BRENDA JUDITH HUAMANI ROMERO
Processo Nº 08502.008489/2011-80 - GARY MENDOZA CHOQUE
Processo Nº 08389.020672/2011-05 - MOHD AYUB MIAH
Processo Nº 08444.006050/2011-54 - VIOLETA ESTELA CENTENO MEZA
Processo Nº 08391.008676/2011-68 - AMELIA AVALOS VELAZQUEZ
Processo Nº 08420.013274/2011-91 - AUGUSTO FRED EWOLDT MONTANARES
Processo Nº 08420.015521/2011-93 - MANUEL ABEL SUMBO
Processo Nº 08438.001435/2011-12 - CLAUDIA PATRICIA MENDEZ LARROSA
Processo Nº 08420.030663/2011-81 - LILIANA DEL CARMEN ARANCIBIA
Processo Nº 08460.013580/2011-51 - CARMIN DA CONCEICAO FRANCISCO MACHADO
Processo Nº 08460.019681/2011-35 - BEN KONSTANTINE GIANNAKAKIS

Processo Nº 08460.019718/2011-25 - ABEL BERNARDO PAIXAO AFONSO
Processo Nº 08460.020990/2011-58 - SUN BO HWANG
Processo Nº 08460.024875/2011-52 - CARMEN YAGHI
Processo Nº 08476.000923/2011-48 - ELIAS ELIAS SALVATIERRA
Processo Nº 08478.004562/2011-99 - AMANDA ZAPOTA YORIMO
Processo Nº 08494.011220/2011-27 - SAJED YACOUB
Processo Nº 08501.015843/2011-32 - VLADIMIR ZAMBRANA SUTURI
Processo Nº 08505.011978/2012-70 - ISSACK ALEN CHELA
Processo Nº 08505.015218/2012-31 - LUIS GUILLERMO MALDONADO MARELO
Processo Nº 08505.018515/2012-39 - XIAOJIE MAO
Processo Nº 08505.027221/2011-17 - GERMAN JOSEPH HASREITER
Processo Nº 08505.049433/2011-55 - SANTOS SATURNINO RAMIREZ MAIGUA
Processo Nº 08505.070224/2011-71 - GERMAN ROGER CANAZA MAMANI
Processo Nº 08505.070349/2011-09 - HERMOGENES MAMANI URUNA
Processo Nº 08505.070512/2011-25 - JAIME LUIS RODRIGUEZ CALLIZAYA
Processo Nº 08505.070909/2011-17 - PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS CASTRO FELIZ
Processo Nº 08505.088579/2011-16 - LIDIA QUISPE GUZMAN
Processo Nº 08505.089534/2011-69 - JIAN ZHU
Processo Nº 08505.089987/2011-95 - JOSE OSCAR BRANES VEGA
Processo Nº 08505.090828/2011-33 - JUAN CARLOS VARGAS CONDORI
Processo Nº 08505.091351/2011-11 - WALTER QUISPE CALLE
Processo Nº 08505.091442/2011-49 - JHESSEL MOLLO CHOQUE
Processo Nº 08505.091511/2011-14 - JHENY JHANET CHIPNA MENDOZA
Processo Nº 08505.091658/2011-12 - UHYUK CHUNG
Processo Nº 08505.097291/2011-32 - SIMON COLQUE AGUIRRE
Processo Nº 08505.097033/2011-56 - ROLAND MAMANI PAREDES
Processo Nº 08701.009181/2011-13 - MARIA AMELIA BRANCO RIBEIRO
Processo Nº 08702.006795/2011-25 - ISMAEL ELIAS LEVEN
Processo Nº 08701.009616/2011-11 - LEONARDO OCTAVIO CASTILLO VILLAVICENCIO
Processo Nº 08505.089552/2011-41 - MARLENE NATIVIDADE CARVALHO DA ROCHA
Processo Nº 08505.095650/2011-17 - ELGA MARISA GOMES
Processo Nº 08260.007899/2011-01 - PETER PATOPRSTY.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.076798/2009-38 - SHENGBEN LUO.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.098588/2011-15 - GUILLERMO TINTAYA ESCALANTE e FRANZIA BLANCO QUISBERT.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,a, da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08420.015535/2011-15 - MIQUEL PUJOL GIRABENT.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08420.004426/2011-64 - TED KLEJNE.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.001963/2012-38 - MARITZA ALEXANDRA HOLGUIN DAVID, até 05/04/2013
Processo Nº 08391.000327/2012-89 - KELSIO VALDIQUE DA SILVA RIBEIRO, até 24/03/2013
Processo Nº 08391.000393/2012-59 - EVELIZE GIZELA DA SILVEIRA MANUEL, até 12/03/2013
Processo Nº 08391.000408/2012-89 - OSIRES ADRIANO LOPES FERNANDES, até 28/02/2013
Processo Nº 08391.000409/2012-23 - NICOLE ROSARIO DE FIGUEIREDO BARBOSA DA SILVA, até 16/03/2013
Processo Nº 08410.001863/2012-26 - EDDYNE NAIR MOREIRA DE PINA, até 13/02/2013
Processo Nº 08444.000047/2012-16 - CÉLIA MARIANA MONTEIRO DE ANDRADE, até 27/02/2013
Processo Nº 08444.000191/2012-44 - JACQUELINE MARIA VALVERDE VILLEGAS, até 24/02/2013

Processo Nº 08444.001151/2012-10 - LEINI FERREIRA LIMA DE SOUSA, até 08/03/2013
Processo Nº 08444.001170/2012-46 - FRANCISCO IALA, até 03/03/2013
Processo Nº 08444.001171/2012-91 - ZILPA ADRIANA SANCHEZ QUITIAN, até 04/03/2013
Processo Nº 08444.001188/2012-48 - LICINIO DA SILVA COSTEIRA, até 08/03/2013
Processo Nº 08444.001391/2012-14 - ORLANDO ERNESTO MERINO RECINOS, até 06/03/2013
Processo Nº 08444.001408/2012-33 - MARIA DE LOURDES SILVA GONÇALVES, até 15/03/2013
Processo Nº 08444.001833/2012-22 - WILLIAMS PAREDES MUNGUIA, até 29/04/2013
Processo Nº 08444.002078/2012-01 - JOSE EDUARDO VARGAS, até 10/04/2013
Processo Nº 08460.039200/2011-16 - MEGAN PAULO CRISTINA, até 13/03/2013
Processo Nº 08460.040658/2011-18 - ADRIANA ELIZABETH TAQUEZ MUNOZ, até 26/01/2013
Processo Nº 08478.004689/2011-16 - JOSE ANTONIO DORDA STEJSKAL, até 05/02/2013
Processo Nº 08505.012978/2012-97 - ANALI DEL MILAGRO BERNABE GARNIQUE, até 21/02/2013
Processo Nº 08505.021919/2012-18 - MARLENE GRAÇA PEDRO FELIX, até 02/04/2013
Processo Nº 08505.021921/2012-89 - VALDEMIRA LOPES DE CARVALHO, até 22/01/2013
Processo Nº 08506.001990/2012-66 - ANTONIO PIO DO AMARAL GOURGEL, CRISTINA D CABRAL B DO AMARAL GOURGEL, DARIO N BUKUSO DO AMARAL GOURGEL e NATANIEL DO CARMO B DO AMARAL GOURGEL, até 31/12/2012
Processo Nº 08506.004363/2012-87 - NATALIO RODRIGUES MENDES, até 21/03/2013
Processo Nº 08508.002328/2012-11 - CARMEN HELENA ESPITIA MANRIQUE, até 14/02/2013
Processo Nº 08793.000645/2012-17 - VICTOR ALONSO VASQUEZ LUGO, até 08/03/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006075/2012-58 - MICHAEL ANDREW GORDON, até 19/05/2013
Processo Nº 08460.040759/2011-81 - FLOR DELMIRA YRIGOIN HUANAMBAL, até 27/01/2013.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08083.000327/2012-62 - DRAGAN LATINOVIC
Processo Nº 08460.030204/2011-21 - TAYLOR KATELYN BARNES.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.038223/2011-03 - ARMINDA DOMINGOS MIRANDA LOPES.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/06/2012, Seção I, Pág. 54, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08792.001201/2012-17 - JORGE GUSTAVO CUENCA GONZALEZ.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08792.001201/2012-17 - JORGE GUSTAVO CUENCA GONZALEZ e CLAUDIA BERENICE PEREIRA VICTORIA.
No Diário Oficial da União de 28/09/2012, Seção I, Pág. 85, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.008876/2012-58 - JONATHAN PAUL SCHIAPPA
Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.008876/2012-58 - JONATHAN PAUL SCHIAPPA, até 14/11/2014.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: COMO SOBREVIVER A UM APOCALIPSE ZUMBI (Brasil - 2012)
Produtor(es): Danilo Delgado de Goés
Diretor(es): Paula Luana Maia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Zumbi
Processo: 08017.003346/2012-34
Requerente: PAULA LUANA MAIA DOS SANTOS

Filme: MPB DE CÂMARA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Aída Marques
Diretor(es): Walter Lima Jr.
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Popular e Erudita
Processo: 08017.003355/2012-25
Requerente: MP2 PRODUÇÕES LTDA.

Filme: ENDEAVOUR O JULGAMENTO FINAL (ENDEAVOUR, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Dan Mucculloch
Diretor(es): Colm MacCarthy
Distribuidor(es): Nordeste Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Suspense
Processo: 08017.003357/2012-14
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: A SOMBRA DO INIMIGO (ALEX CROSS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bill Block
Diretor(es): Rob Cohen
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Policial/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.003366/2012-13
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: VIRANDO BICHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda
Diretor(es): Sílvia Fraiha/Alexandre Carvalho
Distribuidor(es): FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003377/2012-95
Requerente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.

Filme: SUPERMAN VS ELITE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Benjamin Melniker/Sam Register/Bruce W. Timm/Michael E. Uslan
Diretor(es): Michael Chang
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Aventura
Processo: 08017.003413/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERSEGUIÇÃO IMPLACÁVEL (THE EXPATRIATE, Bélgica - 2012)
Produtor(es): Michael A. Simpson
Diretor(es): Arash Amel
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.003616/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REINO DOS ASSASSINOS (RESIGN OF ASSASSINS, China - 2010)
Produtor(es): Lorraine Ho
Diretor(es): Chao-Bin Su
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.003617/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JEFF E AS ARMAÇÕES DO DESTINO (JEFF WHO LIVES AT HOME, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bob Dohrmann
Diretor(es): Jay Duplass/Mark Duplass
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Tema: Destino
Processo: 08017.003683/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EM NOME DE DEUS (CAPTIVE, Filipinas / França - 2011)
Produtor(es): Didier Costet/Brilante Mendoza
Diretor(es): Brillante Mendoza
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Conflitos
Processo: 08017.003690/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DINO TIME (AKA: DINO MOM) (Coreia do Sul / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Robert Abramoff/Joonbum Heo
Diretor(es): Yoon-Suk Choi/John Kafka
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003695/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NATAL DA PRINCESA ENCANTADA - (+ ADICIONAIS) (THE SWAN PRINCESS CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Seldon Young
Diretor(es): Richard Rich
Distribuidor(es): Fox Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Conto de Fadas
Processo: 08017.003696/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 09 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Diretor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA / XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.003697/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 10 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Diretor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA / XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.003698/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 11 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Diretor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA / XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.003699/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BULLY (BULLY (AKA - THE BULLY PROJECT), Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Cynthia Lowen
Diretor(es): Lee Hirsch
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003737/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ASTRO, UMA FÁBULA URBANA EM UM RIO DE JANEIRO MÁGICO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Paula Trabulsi
Diretor(es): Paula Trabulsi
Distribuidor(es): BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003738/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM DA MÁFIA (KILLING THEM SOFTLY (COGAN'S TRADE), Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Steve Schwartz/Brad Pitt
Diretor(es): Andrew Dominik
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003739/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 13,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Proíbe, nas águas jurisdicionais brasileiras, por um período de 3 (três) anos, a captura da espécie (Epinephelus itajara), conhecida popularmente por mero, canapú, bodete, badejão, merete e merote.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, resolvem:



Art. 1º Proibir, por um período de 3 (três) anos, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura da espécie (Epinephelus itajara), conhecida popularmente por mero, canapú, bodete, badejão, merete e merote.

Parágrafo único. Medidas de ordenamento complementares, visando à recuperação da espécie, serão avaliadas e propostas por Grupo de Trabalho a ser instituído pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Ministério do Meio Ambiente, considerando os estudos técnicos e informações bioecológicas disponíveis.

Art. 2º Ficam vedados o transporte, a descaracterização, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização da espécie (Epinephelus itajara).

§ 1º Os indivíduos de Epinephelus itajara de todos os tamanhos, inclusive juvenis conhecidos como meretes ou bodetes ou outros nomes locais, capturados de forma incidental, deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos inteiros ao mar, vivos ou mortos, no momento do recolhimento do aparelho de pesca.

§ 2º O registro dos indivíduos, capturados e devolvidos ao mar, deverá constar nos Mapas de Bordo, na forma do disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, quando aplicável.

Art. 3º A vedação de que trata esta Instrução Normativa não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e na legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. As embarcações, pescadores profissionais ou amadores, e indústrias de pesca que atuem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independentemente de outras sanções, terão cancelados seus cadastros, autorizações, inscrições, licenças, permissões ou registros da atividade pesqueira.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de garantir a uniformidade dos procedimentos e normas na área de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as Orientações Internas e Resoluções da Coordenação- Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário a partir da data da publicação desta Resolução.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro

de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000418/2012-13, comando nº. 333882198 e juntada nº. 349836738, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento do FENIPREV Fundo Múltiplo de Previdência como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4401, de 13 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1989, página 966, seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.360, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Torna sem efeito as Portarias nºs 1.640 e 1.641/GM/MS, de 30 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam tornadas sem efeito as Portarias nº 1.640 e 1.641/GM/MS, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 31 de julho de 2012, Seção 1, páginas 27, 28 e 29, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.122816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, registro ANS nº 41.217-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na IDEAL SAÚDE LTDA., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a IDEAL SAÚDE LTDA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE Em 16 de outubro de 2012

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1755, de 16 de outubro de 2012.
PROCESSO 33902.120085/2007-11

Ao representante legal da empresa GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37752 na data de 11/10/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1756, de 16 de outubro de 2012..
PROCESSO 33902.120184/2007-01

Ao representante legal da empresa ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.151.581/0001-86, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37751 na data de 11/10/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1754, de 16 de outubro de 2012.

PROCESSO 33902.119903/2007-33

Ao representante legal da empresa ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.941.601/0001-72, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37753 na data de 15/10/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1757, de 16 de outubro de 2012.

PROCESSO 33902.120174/2007-68

Ao representante legal da empresa ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.666/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37754 na data de 11/10/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1758, de 16 de outubro de 2012.

PROCESSO 33902.037958/2010-21

Ao representante legal da empresa UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.964/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45414 na data de 09/10/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN 290/12, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no

art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1759, de 16 de outubro de 2012.

PROCESSO 33902.151622/2007-75

Ao representante legal da empresa CLIMED ASSIST. MÉDICA CIRURGICA E HOSP. LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 74.029.497/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45459 na data de 15/10/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006, de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 412457990; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006, de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 412458998; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006, de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 412455993; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006, de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 412456991, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/2002, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 156/2007 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/2008 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN nº 172/2008, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.441, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso IX e XIII do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Diretores e à Chefe de Gabinete do Diretor Presidente nos seguintes termos:

I - à Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente para:

a) Ordenar despesas e praticar os atos de gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

II - Aos Diretores para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, os detentores da competência delegada no artigo 1º poderão autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de outubro de 2012, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do

público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9647

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COOPI, Av. Graça Aranha 206 Sobre Loja - Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-001. A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.468.806/2012-48

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Alteração da RDC 45/08 de 24/06/2008 que se refere aos procedimentos para anuência prévia a pedido de patente de produtos e processos farmacêuticos

Área responsável: Coordenação de Propriedade Intelectual-COOPI/GADIP

Relator: Diretor Dirceu Brás Aparecido Barbano

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova as Normas de Segurança da Informação e Comunicações da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - CSIC, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 360, de 18 de julho de 2011, publicada no Boletim de Serviços nº 37, de 12 de Setembro de 2011, e considerando o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Normas de Segurança da Informação e Comunicações da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

-MNP_SI_002-2012-NORMA GERAL DE SEGURANÇA PARA USUÁRIOS.

-MNP_SI_003-2012-NORMA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAS E SENHAS.

-MNP_SI_004-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA USO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.

-MNP_SI_005-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA USO DE INTERNET.

-MNP_SI_006-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA USO DE CORREIO ELETRÔNICO.

-MNP_SI_007-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA TRATAMENTO DE MÍDIAS E BACKUP.

-MNP_SI_008-2012-NORMA DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES

-MNP_SI_009-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO LÓGICO.

-MNP_SI_010-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA ACESSO REMOTO - REVISADO.

-MNP_SI_011-2012-NORMA PARA REGISTRO DE EVENTOS E TRILHAS DE AUDITORIA.

-MNP_SI_012-2012-NORMA DE SEGURANÇA FÍSICA DE AMBIENTES DE PROCESSAMENTO.

-MNP_SI_013-2012-NORMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.



MNP_SI_014-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA ATIVOS DE TI.

-MNP_SI_015-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA SERVIDORES DE REDE.

-MNP_SI_016-2012-NORMA DE SEGURANÇA CONTRA CÓDIGO MALICIOSO.

-MNP_SI_017-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR.

-MNP_SI_018-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH.

-MNP_SI_019-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS.

-MNP_SI_020-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE APLICAÇÕES.

-MNP_SI_021-2012-NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TÉCNICOS.

-MNP_SI_022-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA CONFORMIDADE LEGAL.

-MNP_SI_023-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

-MNP_SI_025-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FIREWALL.

-MNP_SI_026-2012-NORMA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

-MNP_SI_027-2012-NORMA DE SEGURANÇA PARA CUSTÓDIA DE NOTEBOOKS.

-MNP_SI_028-2012-NORMA DE CRIAÇÃO DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES EM REDES COMPUTACIONAIS DA Funasa.

-MNP-SI-29-2012-POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.

Art. 2º Esta primeira edição das Normas de SIC da FUNASA, foi aprovada em reunião do dia 02 de outubro de 2012 pelo CSIC. As edições resultantes das revisões futuras ocorrerão conforme deliberações do CSIC.

Parágrafo único. As Normas de SIC serão publicadas no Boletim de Serviços e na Intranet da Funasa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR
Presidente do Comitê

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Membro do Comitê

LUIS CARLOS MARCHÃO
Membro do Comitê

MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Membro do Comitê

RUY GOMIDE BARREIRA
Membro do Comitê

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção À Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de

junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RS	431960	São Sepé	6928447	Municipal	II

PORTARIA Nº 1.135, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede autorização a banco de tecido musculoesquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao banco de tecido musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.15
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 12 SP 14
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº. 1000, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.010-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade pelo período de um ano.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede autorização a banco de tecido musculoesquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao banco de tecido musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.15
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 52 04 RJ 13
II - denominação: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Jamil Haddad;
III - CGC: 00.394.544/0212-63;
IV - CNES: 2273276;
V- endereço: Av. Brasil, Nº 500, Bairro: São Cristóvão; Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.940-070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede autorização a banco de tecido ocular humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ALAGOAS

I - Nº do SNT 3 51 07 AL 01
II - denominação: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes;
III - CGC: 24.464.109/2000-29;
IV - CNES: 2006197;
V- endereço: Av. Lourival Melo Mota, S/Nº, Bairro: Tabuleiro dos Martins; Maceió/AL - CEP: 57.072-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.138, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede autorização a banco de tecido ocular humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 51 10 RJ 07
II - denominação: Hospital Municipal São João Batista;
III - CGC: 29.063.294/0001-82;
IV - CNES: 0025135;
V- endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, Nº 235, Bairro: São Geraldo; Volta Redonda/RJ - CEP: 27.253-610.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.139, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede autorização a banco de tecido ocular humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Pará;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PARÁ

I - Nº do SNT 3 51 05 PA 01
II - denominação: Hospital Ophir Loyola;
III - CGC: 08.109.444/0001-71;
IV - CNES: 2334321;
V- endereço: Av. Magalhães Barata, Nº 992, Bairro: São Braz; Belém/PA - CEP: 66.063-240.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.140, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
PARANÁ

I - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina;
II - CGC: 78.613.841/0001-61;
III - CNES: 2550792;
IV - endereço: Avenida Bandeirantes, Nº. 618, Bairro: Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital Universitário - UFSC;
II - CGC: 83.899.526/0004-25;
III - CNES: 3157245;
IV - endereço: Campus Universitário da UFSC, S/Nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

MINAS GERAIS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
II - CGC: 17.209.891/0001-93;
III - CNES: 0027014;
IV - endereço: Av. Francisco Sales, S/Nº, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 208/SAS/MS, de 19 de junho de 2009.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 208/SAS/MS, de 19 de junho de 2009, publicada no DOU nº 117, de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 54, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 SP 22:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
VI - membro: Cristina Cardoso Coimbra, oftalmologista, CRM 131179.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 480/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2009.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 480/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 245, de 25 de dezembro de 2009, Seção 1, página 96, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 09 SP 62:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 62
VI - membro: Fernanda Castro de Oliveira Dias do Couto, oftalmologista, CRM 127040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.143, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui e habilita estabelecimento de saúde para realização de exame de Histocompatibilidade Tipo I.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo I, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.17
ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL	
Hemocentro de Alagoas - HE-	CGC: 12200259000327
MOAL	CNES: 2003899

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui e habilita estabelecimento de saúde para realização de exame de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
HISTOCOM - Atividades Médicas Ltda.	CGC: 78965084000276 CNES: 2578298

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Recadastra estabelecimento de saúde para realização de exame de Histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 1110/SAS/MS, de 5 de outubro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado para realização do exame de Histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (HLA - UERJ)	CGC: 33540014000157 CNES: 4046382

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Recadastra estabelecimento de saúde para realização de exame de Histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 1109/SAS/MS, de 5 de outubro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado para realização do exame de Histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).



CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
BAHIA

RAZÃO SOCIAL	
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia	CGC: 32605917000106 CNES: 3966445

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.147, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 12 PE 10
II - denominação: Hospitais Associados de Pernambuco Ltda;
III - CGC: 10.839.561/0001-32;
IV - CNES: 2517132;
V- endereço: Rua Joaquim Nabuco, Nº. 200, Bairro: Graça, Recife/PE, CEP: 52.011-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 04
II - denominação: CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda;
III - CGC: 02.108.023/0003-01;
IV - CNES: 6415407;
V- endereço: Rua Manoel Cardoso Palhano, Nº. 199, Bairro: Vila Cabral, Campina Grande/PB, CEP: 58.408-326.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 02 SP 69
II - denominação: Hcor - Hospital do Coração Associação do Sanaatório Sírio;
III - CGC: 60.453.024/0003-90;
IV - CNES: 2081288;
V- endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, Nº. 123, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-030.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca humana ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 07 SP 16
II - denominação: Hcor - Hospital do Coração Associação do Sanaatório Sírio;
III - CGC: 60.453.024/0003-90;
IV - CNES: 2081288;
V- endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, Nº. 123, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-030.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 09
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

III - CGC: 25.437.484/0001-61;
IV - CNES: 2206595;
V- endereço: Av. Getúlio Guarita, Nº. 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 02
II - denominação: Hospital de Olhos de Minas Gerais Ltda;
III - CGC: 65.279.663/0001-32;
IV - CNES: 3510999;
V- endereço: Rua da Paisagem, Nº. 220, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 01
II - denominação: Instituto de Olhos Fábio Vieira;
III - CGC: 01.862.347/0001-06;
IV - CNES: 3875377;
V- endereço: Rua Marechal Deodoro, Nº. 1606, Bairro: Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-210.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 31
II - denominação: Hospital de Olhos Oeste Paulista Ltda;
III - CGC: 02.221.511/0001-69;
IV - CNES: 3575667;
V- endereço: Av. Otto Ribeiro, Nº. 901, Bairro: Centro, Assis/SP, CEP: 19.814-470.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 19
II - denominação: Instituto de Olhos Reynaldo Rezende Ltda;
III - CGC: 52.398.161/0001-89;
IV - CNES: 3832295;
V- endereço: Rua Vicente de Carvalho, Nº. 662, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-040.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 08 BA 06
II - denominação: Eye Clinic Ltda;
III - CGC: 05.819.376/0001-46
IV - CNES: 3050637;
V- endereço: Rua Castro Alves, Nº. 1739, Bairro: Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-184.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2-12 10 SP 16
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III - CGC: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V- endereço: Peixoto Gomide, Nº 625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 00.109-902.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 05 SP 12
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Avenida Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 8º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PELE: 24.24
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 13 10 PR 03
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
III - CGC: 78.640.489/0003-15;
IV - CNES: 2781859;
V- endereço: Av. Robert Koch, Nº. 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 12
II - denominação: Hospital Bandeirantes;
III - CGC: 46.543.781/0001-61;
IV - CNES: 2077507;
V- endereço: Rua Galvão Bueno, Nº. 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 08 CE 02
II - denominação: Hospital São Carlos;
III - CGC: 11.794.674/0001-21;
IV - CNES: 3189546;
V- endereço: Av. Pontes Vieira, Nº. 2531, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-241.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 03
II - denominação: Hospital de clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM;
III - CGC: 25.437.484/0001-61;
IV - CNES: 2206595;
V- endereço: Av. Getúlio Guaritá, Nº. 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 38
II - responsável técnico: Guilherme Henrique Bianchi Coelho, cirurgião cardiovascular, CRM 94862;
III - membro: Frederico Henrique Sobral de Oliveira, cirurgião torácico, CRM 93747;
IV - membro: Maria Gorete Teixeira Moraes, cardiologista, CRM 100402;
V - membro: Norma Sueli Pinheiro Modolo, anestesiolista, CRM 37860;
VI - membro: Paulo do Nascimento Júnior, anestesiolista, CRM 67519.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 21 12 PE 06
II - responsável técnico: Erika Oliveira de Miranda Coelho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9500;
III - membro: Lorena Costa Corrêa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16248;
IV - membro: Carolina Luisa Cardoso Militao, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7871;
V - membro: Rosa Arcuri Vasconcelos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5059;
VI - membro: Ligia Paulino da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17632.

Art. 14 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 05
II - responsável técnico: Diego Nery Benevides Gadelha, oftalmologista, CRM 6284;
III - membro: Luiz Augusto Pereira da Costa Carvalho, oftalmologista, CRM 5721;
IV - membro: Vladimir Fontes de Oliveira, oftalmologista, CRM 5720.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 99 SP 65
II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião, CRM 22761;
III - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;
IV - membro: Alex Wilson Illanes Lozano, cirurgião, CRM 149028;
V - membro: André Ibrahim David, cirurgião, CRM 79868;
VI - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião, CRM 137615;
VII - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;
VIII - membro: Eleazar Chaib, cirurgião, CRM 36346;
IX - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
X - membro: Flávio Henrique Ferreira Galvão, cirurgião, CRM 52808;
XI - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
XII - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;
XIII - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anestesiolista, CRM 51684;

XIV - membro: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião, CRM 22761;
XV - membro: Luiz Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;
XVI - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;
XVII - membro: Maria Lucia Cardillo Correa, endocrinologista, CRM 62926;
XVIII - membro: Rafael Antonio Arruda Pecora, cirurgião, CRM 93933;
XIX - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião, CRM 90866;
XX - membro: Rubens Macedo Arantes Junior, cirurgião, CRM 109779;
XXI - membro: Ruy Jorge Cruz Junior, cirurgião e gastroenterologista, CRM 83075;
XXII - membro: Vincenzo Pugliese, cirurgião, CRM 48438;
XXIII - membro: Vinicius Rocha Santos, cirurgião, CRM 90884;
XXIV - membro: Wellington Andraus, cirurgião, CRM 86656;
XV - membro: Willian Carlos Nahas, urologista, CRM 34807.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 99 SP 64
II - responsável técnico: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
III - membro: Afonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;
IV - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;
V - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
VI - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;
IX - membro: Gustavo Xavier Ebaíd, urologista, CRM 104336;
X - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;
XI - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anestesiolologista, CRM 51684;
XII - membro: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião geral, CRM 22761;
XIII - membro: Luiz Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;
XIV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;
XV - membro: Renato Falci Júnior, urologista, CRM 87181;
XVI - membro: Vinicius Rocha Santos, gastroenterologista, CRM 90884;
XVII - membro: Maria Lúcia Cardillo Correia, endocrinologista, CRM 62926.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde abaixo identificada:

PELE: 24.24
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 13 10 PR 10
II - responsável técnico: Luiz Fernando Tibery Queiroz, cirurgião plástico, CRM 12538;
III - membro: Yoshihico Ito, cirurgião plástico, CRM 16791;
IV - membro: Fabiano Gustavo Herrero de Azevedo, cirurgião plástico, CRM 19701;
V - membro: Flávio Lincoln Nazima, cirurgião plástico, CRM 23542;
VI - membro: Patrícia Durgante Ritter, cirurgiã plástica, CRM 25930.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 26
II - responsável técnico: Gildasio Castello de Almeida Junior, oftalmologista, CRM 85090.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 34
II - responsável técnico: Antonio Jordão de Barros Junior, oftalmologista, CRM 70016.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 23
II - responsável técnico: Rubens Belfort Mattos Junior, oftalmologista, CRM 15818.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 08
II - responsável técnico: Elizabeth Maria Maia, oftalmologista, CRM 98927;
III - membro: Ossires Maia Junior, oftalmologista, CRM 70234;
IV - membro: Maurício Maia, oftalmologista, CRM 90191.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 13
II - responsável técnico: Reinaldo Luiz de Oliveira Resende, oftalmologista, CRM 20313.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 18
II - responsável técnico: Agenor Melo Filho, oftalmologista, CRM 22064.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 60
II - responsável técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05
II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 11
II - responsável técnico: Adriano Piai Ozores, oftalmologista, CRM 15068;
III - membro: Alex Piai Ozores, oftalmologista, CRM 17708;
IV - membro: Daniele Piai Ozores Carvalho, oftalmologista, CRM 14252;
V - membro: Moacir Borges de Freitas Junior, oftalmologista, CRM 17304.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 03
II - responsável técnico: Vilmar de Paiva Marques, nefrologista, CRM 22705;
III - membro: Paulo Ricardo Monti, urologista, CRM 17031;
IV - membro: Luciano Pousa Cartafina, urologista, CRM 10319;
V - membro: Antônio Fernando Filassi, urologista, CRM 21971;
VI - membro: Rolf Carvalho Lara, urologista, CRM 27394;
VII - membro: Maria Paula Santos Fontes, nefrologista, CRM 22656;
VIII - membro: Osmar Eustáquio Ribeiro de Souza, urologista, CRM 40829;
IX - membro: Fabiano Bichuette Custodio, nefrologista, CRM 46712;
X - membro: Antônio Fernando Hueb, nefrologista, CRM 22628;
XI - membro: Alcino Reis Mendes, nefrologista, CRM 51242.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 10 SP 18
II - responsável técnico: Luiz Carlos Bento de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 12567;
III - membro: Magaly Arrais dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 65950;
IV - membro: Hassan Fahd El Malat, cirurgião cardiovascular, CRM 108027;
V - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
VI - membro: Adélia Bergwerk, anestesiolologista, CRM 46604;
VII - membro: Sofia Candida Silveira Souza, anestesiolologista, CRM 35476;
VIII - membro: Helio Maximiano Magalhães, cardiologista clínico, CRM 9737;
IX - membro: Ricardo Pavanello, cardiologista clínico, CRM 42341;
X - membro: Alberto José da Silva Duarte, imunologista, CRM 16915;
XI - membro: Pedro Aurélio Mathiasi Neto, infectologista, CRM 69272.

Art. 21 Fica concedida renovação autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 10 SP 23
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci, hematologista, CRM 101254;
III - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista, CRM 105000;
IV - membro: Renato Torrescasana Centrone, hematologista, CRM 82128.

Art. 22 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 08 CE 02
II - responsável técnico: José Huygens Parente Gárcia, cirurgião Geral, CRM 3791;
III - membro: Cynília Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900;
IV - membro: Tarciso Daniel dos Santos da Rocha, hepatologista, CRM 7882;

V - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, anestesiolologista, CRM 6205;
VI - membro: Antônio Haroldo de Araújo Filho, gastroenterologista, CRM 8506;
VII - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854;
VIII - membro: Gleydson César de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374;
IX - membro: Marcelo Lima Mont'alverne Rangel, anestesiolologista, CRM 6872;
X - membro: Gustavo Rêgo Coêlho, cirurgião geral, CRM 8269.

Art. 23 Fica estabelecido que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 1.054/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº. 189, de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 105.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

LEIA-SE:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral:

No art. 1º da Portaria nº 1117/SAS/MS, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 67.

ONDE SE LÊ:

PIAUI

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Molecular do Hemocentro da FUN-FARME	CGC: 60003761000129 CNPES: 2077396

LEIA-SE:

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Molecular do Hemocentro da FUN-FARME	CGC: 60003761000129 CNPES: 2077396

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042099/2010, Concorrência nº 051/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000489/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC, resolve:



Art. 1º Outorgar concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009608/2010, Concorrência nº 043/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 854, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 670, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.022140/2012, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quant. final
CD I	1
CD II	4
CGE I	7
CGE II	26
CGE III	48
CGE IV	5
CA I	3
CA II	18
CA III	6
CAS I	4
CAS II	2
CCT V	48
CCT IV	154
CCT III	97
CCT II	24
CCT I	38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 2.291/2012-CD - Processo nº 53500.014321/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela INFORWAVE INTERNET JF LTDA., CNPJ/MF nº 05.125.915/0001-47, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados, exarada pelo Despacho nº 5324/2011-SPV, de 8 de julho de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 639, realizada em 1º de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 75/2012-GCRZ, de 24 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de julho de 2012

Nº 4.559 - Processo nº 53500.021886/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela Claro S/A e Americel S/A, Autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.259/2010-CD, de 29 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, não conhecer do Pedido de Revisão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 245/2012-GCMB, de 6 de junho de 2012.

JARBAS JOSE VALENTE

Substituto

Em 2 de outubro de 2012

Nº 6.145 - Processo nº 53516.004931/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.267/2011-CD, de 30 de maio de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012 conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 351/2012-GCIV, de 2 de agosto de 2012.

Em 3 de outubro de 2012

Nº 6.189 - Processo nº 53545.000452/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por BRASCAN AGRÍ S/A, CNPJ nº 20.090.981/0007-08, contra decisão exarada no Despacho nº 4.184/2011-CD, de 26 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração técnica relativa a estação do Serviço Limitado Privado, na cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 641, de 15 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos consoantes da Análise nº 164/2012-GCER, de 9 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 17/10/2012 a 30/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 5.995, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 17/10/2012 a 30/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 5.996, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 17/10/2012 a 30/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 5.997, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 17/10/2012 a 30/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 5.998, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 17/10/2012 a 30/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 5.999, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/10/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/10/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 17/10/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 17/10/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

ATO Nº 6.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.024422/12. RÁDIO BEL LTDA - TV - Varginha/MG - Canal 11+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.052769/10. TV JUIZ DE FORA LTDA - GTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.432, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processos 53581.000154/2011 e 53581.000332/2011. Aplica à Brasil Telecom S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ 121.821,77 (cento e vinte um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), pela violação dos seguintes dispositivos: art. 32, art. 43, §1º e §2º, art. 47, I, II e IV, art. 52, art. 54, art. 55, VI e VII, art. 59, VI e VIII, todos do RSCM; art. 9º, I e XII do RST; art. 6º, III e IV, art. 14, art. 31 e art. 47 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.783, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53504.025941/2011. Aplicar à VIVO S.A a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 3º, e no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do artigo 50, caput do Regulamento Geral de Portabilidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.000, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.016190/2009 - Aplicar à prestadora SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ 02.494.988/0001-18, que não alcançou as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 16.688,60 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 2011

Nº 5.324 - Processo nº 53500.014321/2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela INFORWAVE INTERNET JF LTDA, CNPJ nº 05.125.915/0001-47, em face do Comunicado 004-0461/2011/PVSTP - ANATEL, de 23 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 738/2011/PVSTP/PVST, de 5 de julho de 2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

Em 13 de agosto de 2012

Nº 5.320 - Ref.: Processos 53581.000154/2011 e 53581.000332/2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de Renúncia ao Direito de Recorrer interposto pela empresa Oi, S.A. (nova denominação social da Brasil Telecom S/A), CNPJ: 76.535.764/0001-43, nos autos do processo em epígrafe, resolve aplicar um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa de R\$ 121.821,77 (cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) aplicada pelo Ato nº 3.432, de 21 de junho de 2012, em observância ao disposto no art. 33, §5º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.018, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declarar extinta, por renúncia, a partir da data da solicitação indicada, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à entidade abaixo relacionada:

Entidade	CPF	FISTEL	Solicitação
JOAQUIM MARQUES LEAL	408.750.164-72	8050010797807	27/08/2012

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 5.684, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53542.002717/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AGAME-NON GOMES DE AMORIM, 10992111153, 80101072201, 15/5/2012 / ALCIMAR GASPAS LIBERAL, 80544410106, 80101114737, 27/5/2012 / ANESIO PEREIRA DUTRA, 19779526153, 80101137273, 4/6/2012 / ANJELINO DA SILVA FILHO, 26009684153, 80100826008, 13/3/2012 / ANTONIO LUIZ FLORES, 19024231191, 80100840000, 15/3/2012 / ANTONIO LUIZ MARTINS, 24630276149, 80100791115, 5/3/2012 / ANTONIO MARCOS ALVES MORAIS, 84016108187, 80100964079, 17/4/2012 / ARLEI CORREIA DE LIMA, 12270776100, 80100600972, 8/1/2012 / CARLOS ANTONIO ROSA PORTO, 52473473153, 80101088981, 20/5/2012 / CICERO PEDRO DOS SANTOS, 57428174104, 80100933190, 9/4/2012 / CLAUDINEI ALVES VIEIRA CHAVES, 80437257134, 80100589987, 5/1/2012 / DIVINO DAVID, 47995599153, 80100644830, 21/1/2012 / DOUGLAS QUEIROZ DE ALMEIDA, 70995281149, 80101033907, 4/5/2012 / EDILSON DE LIMA GOMES, 78747180110, 80101153635, 10/6/2012 / EDIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 49782185604, 80100742840, 22/2/2012 / EDUARDO VIEIRA, 76025730130, 80100836151, 14/3/2012 / ERNESTO GIELOW, 22839577020, 80100996434, 24/4/2012 / EUCLIDES JESUS DE LIMA, 47960590168, 80100637701, 17/1/2012 / FLORISDETE EURIPEDES BARSANULFO ALVES BRITO, 36528366691, 80100880991, 27/3/2012 / GENILDO ROCHA DOS SANTOS, 38692074934, 80100822878, 13/3/2012 / GETULIO BRAMBILLA, 55694055934, 80100578942, 2/1/2012 / GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI, 63859378104, 80100946925, 12/4/2012 / ILDA DIAS DA SILVA, 83138650163, 80101145705, 6/6/2012 / JACIRA LUCIA SOARES, 49335430110, 80100606580, 10/1/2012 / JOAO ADELIR DE OLIVEIRA, 35307790163, 80100805191, 8/3/2012 / JOAO BATISTA DE SOUSA, 36477990849, 80100607047, 11/1/2012 / JOAO IRACU DE LIMA E SILVA, 28890973749, 80101162979, 12/6/2012 / JOSE FELIX DE LIMA, 30329965115, 80100974384, 19/4/2012 / JOSE GONCALVES, 26329980691, 80100682332, 5/2/2012 / JOSE JORGE PEDREIRO PANIAGO, 32366906153, 80100637892, 17/1/2012 / JOSE PEDRO ALVES PEREIRA, 18378072134, 80100740200, 22/2/2012 / JOSE TEODORO FERREIRA, 05086013801, 80101011253, 29/4/2012 / KENIO FERREIRA ROCHA, 81445750163, 80100702546, 14/2/2012 / KLENIO MARCOS SANTOS, 47846097172, 80101037996, 6/5/2012 / LUCIANO PEREIRA DE MEDEIROS, 26825970178, 80100880649, 27/3/2012 / LUIZ RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS, 22209840104, 80100937934, 10/4/2012 / MANUEL HENRIQUE FILHO, 07146256120, 80100838790, 15/3/2012 / MATHEUS TOSTES CARDOSO, 70016453115, 80100974627, 19/4/2012 / MOACIR GOMES FERREIRA, 12473871191, 80101018770, 1/5/2012 / NILO GOMES DE MORAES, 16585844149, 80100933432, 9/4/2012 / NILSON PEDRO TOIGO, 30472857991, 80100727611, 19/2/2012 / NILSON PEDROSO SOARES, 64194779134, 80100730329, 5/3/2012 / NILTON CESAR VIEIRA, 52683451172, 80100830030, 14/3/2012 / OTAVIO AUGUSTO DE MELLO, 31326773100, 80100630294, 16/1/2012 / PLINIO THOMAZ DA CRUZ, 28860136172, 80101000057, 25/4/2012 / RENATO LUIS BARROSO, 09465545104, 80100833136, 14/3/2012 / ROGER SAUTER, 73041211149, 80101169639, 14/6/2012 / SEBASTIAO DE PAULA SANTOS, 60720310130, 80100680127, 5/2/2012 / SOEDS CAMPOS CARVALHO, 77941500191, 80100648908, 22/1/2012 / VALDIR MERIB MACHADO, 38939720059, 80101029039, 3/5/2012 / VANILTON GONCALVES DE OLIVEIRA, 36348406172, 80100789480, 5/3/2012 / VERALDO DE ANDRADE, 78096324691, 80100890288, 29/3/2012 / WAGNER SALVINO DE MENEZES, 54611334104, 80100846890, 18/3/2012 / WALTER LUIZ DO CARMO CURADO, 05798892115, 80100755313, 26/2/2012 / WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, 59680156168, 80100690432, 7/2/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 5.686, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53542.002715/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALEXANDER POZZOBON, 71934413100, 50407923527, 4/4/2012 / ELDEMAR LUIZ TONIAL, 94950334891, 50407066500, 25/2/2012 / EMPRESA DE ASSIST.TEC. E EXTR.RURAL DO EST. DE GOIAS-EMATER, 02208155000143, 13020007992, 4/2/2012 / FRANCISCO CEZAR LEDUR, 14955156053, 50010221182, 7/12/2010 / JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, 03572609615, 50012243817, 4/6/2012 / JOSE MARIA DA SILVA, 24044687153, 15000097254, 4/3/2012 / MANOEL SOUZA SILVA, 11456752120, 50406466408, 27/7/2011 / MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 03853896000573, 50405413769, 22/2/2012 / ROBERTO CESAR COELHO, 20361378149, 50003318265, 22/2/2012 / VALDECIR GAZZIERO, 62158155191, 50403838002, 16/1/2012 / VVC EMPREENDIMENTOS LTDA, 05045523000178, 50400026023, 21/3/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 5.690, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53542.002716/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALAN OSVALDO CORDEIRO BIEDA, 79811043191, 50012248614, 4/6/2012 / BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, 01152033204, 16000200200, 7/6/2012 / ENEAS SILVA FRANCA, 99254549800, 09020059955, 7/2/2012 / JOAO BATISTA CABRAL, 14264358191, 09000085128, 5/4/2012 / JOSE ALBERTO MIRANDA, 29241162104, 13020405378, 24/1/2012 / JOSE INACIO FERREIRA, 01412809134, 13020284805, 13/3/2012 / JOSE MARIA DURAES DA SILVA, 63542439134, 50012007099, 25/3/2012 / MARCO ANTONIO ROMA, 12543632115, 50010320245, 30/1/2012 / MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA, 53041178168, 11020149310, 13/5/2012 / MARIA SUELY DE SOUZA LOPES, 16934652134, 13020067545, 13/3/2012 / MAURO MARIA VILA, 23002255149, 15000678575, 14/3/2012 / RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, 27375870691, 15000011716, 30/6/2012 / RAIMUNDO VIEIRA MARQUES, 13644688168, 13000044795, 12/3/2012 / RAUL DE OLIVEIRA, 283035458949, 05020647144, 31/7/2011 / VALDELUCIA RODRIGUES SILVA, 00743014111, 50011823526, 24/1/2012 / WAGNER RIBEIRO, 03899861191, 13020215161, 11/4/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.002, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011530/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Assis Brasil, Estado do Acre, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.150, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019196/2011-33, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Igarapava, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 16 de outubro de 2012

Nº 3.237 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nºs. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de setembro de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 487,50/MW.h; e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 772,88/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 16 de outubro de 2012

Nº 3.219 - Processo: 48500.006322/2011-19. Interessados: geradoras de energia elétrica citadas no anexo. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001853/2011-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ: 84.046.101/0543-66, com capacidade de produção de 413,79 m³/d, localizada na Rodovia BR 163, s/nº, km 602, Zona Rural, Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Bunge Alimentos S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 16 de outubro de 2012

Nº 1.170 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a alteração no cadastro da GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizada na cidade de Anápolis - GO, CNPJ nº 50.290.329/0026-60, e que consiste em: i) EXCLUSÃO dos ensaios de Glicerol Livre, Glicerol Total, Monoglicerídeos, Diglicerídeos e Triglicerídeos pela norma EN 14105 e; ii) INCLUSÃO dos ensaios de Glicerol Livre, Glicerol Total, Monoglicerídeos, Diglicerídeos e Triglicerídeos pela norma ASTM D 6584.

Processo ANP: 48600.001004/2009-19

Cadastro: 006

Data de Publicação DOU: 25/06/2009 - Retificado DOU: 15/07/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Relação nº 120/2012

Processo DNPM nº 810.577/1976

Interessado: VALE S.A.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Acolhendo a proposta da DIFIS, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo concedido para complementação de pesquisa, por meio do Despacho de fls.318, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007. (356)

Referência: Processos DNPM nºs 831.150/1991; 834.652/1995; 830.474/2000

Interessada: Indústria de Cal SN Ltda.

Assunto: Procedimento de Nulidade de Registro de Licenciamento.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 244/2012/HP/PROGE/DMPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão,
- DECLARO nulidade do Despacho de fls. 86 do processo DNPM nº 831.150/1991, publicado no D.O.U. de 9 de dezembro de 2009, que não conheceu do recurso apresentado pela interessada e ANULO o alvará nº 5.348 de 11/05/2011 publicado no D.O.U. de 16/05/2005.(256)

- ACOLHO a defesa apresentada pela Indústria de Cal SN Ltda. Jugando-se improcedente o processo de declaração de nulidade do registro de licenciamento correspondente ao processo DNPM nº 834.652/1995, noticiado por meio do Ofício nº 1495/2010-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, às fls. 116. (756)

- ANULO o alvará retificador nº 4.940, de 31/05/2007 publicado em 08/06/2007, outorgado nos autos do processo DNPM nº 830.474/2000. (256)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 388/2012

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

814.841/1969-MINERAÇÃO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA.- AI Nº841/2006

871.456/1995-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº3397/2006

870.513/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº1650/2008

871.112/2003-DÉBORA PROTÁSIO DE BARROS NASCIMENTO- AI Nº873/2005

871.305/2004-CELIO LOPES LAMOUNIER- AI Nº749/2005

872.215/2004-MOACIR MOTA DE OLIVEIRA- AI Nº2919/2007

873.205/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº2307/2011

871.997/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3164/2011

871.999/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3163/2011

872.228/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2692/2010

872.232/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2694/2010

872.233/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2689/2010

870.341/2008-GILBERTO DA SILVA RIBEIRO NETO- AI Nº1357/2012

872.389/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6036/2011

872.398/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6027/2011

872.401/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6003/2011

872.403/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6002/2011

872.404/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6050/2011

872.405/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6218/2011

872.406/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6219/2011

872.408/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6221/2011

872.409/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6217/2011

872.411/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6216/2011

872.412/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº6049/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

870.578/2002-JOSÉ CARLOS TORRES DE LIMA- AI Nº093/2005

871.426/2002-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA- AI Nº2854/2005

870.501/2003-GIANFRANCO STABILE- AI Nº976/2005

871.124/2003-RONALDO TEIXEIRA RODRIGUES- AI Nº172/2005

871.702/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2697/2010

871.703/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2698/2010

871.704/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2699/2010

871.705/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2700/2010

871.706/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2368/2011

871.707/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2701/2010

871.708/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2702/2010

871.709/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2703/2010

871.710/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2369/2011

872.224/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2690/2010

872.226/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2704/2010

872.227/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2691/2010

872.231/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2693/2010

872.234/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2695/2010

872.235/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2696/2010

874.924/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº6353/2011

874.959/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- AI Nº590/2012

870.381/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7034/2011

870.382/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7041/2011

870.383/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7035/2011

870.385/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7042/2011

870.386/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7036/2011

870.387/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7043/2011

870.389/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7051/2011

870.392/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7044/2011

870.393/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7052/2011

870.394/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7021/2011

870.395/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº7053/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

873.498/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº2273/2011

870.231/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº2896/2011

872.847/2008-METAL DATA S.A- AI Nº47/2012

872.849/2008-METAL DATA S.A- AI Nº46/2012

Relação nº 389/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

870.659/2002-ORLANDO LOPES TEIXEIRA-AI Nº208/2005

873.498/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº2273/2011

870.231/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº2896/2011

872.847/2008-METAL DATA S.A-AI Nº47/2012

872.849/2008-METAL DATA S.A-AI Nº46/2012

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

870.631/2003-LÚCIA HELENA MACHADO BAPTISTA-AI Nº190/2009

871.262/2003-FAUSTO AFONSO CREMASCO-AI Nº1361/2004

871.912/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-AI Nº2082/2007

871.949/2003-EURÍPEDES AGAPITO BORGES-AI Nº4288/2005

872.053/2004-EDMILSON DA TRINDADE SILVA-AI Nº369/2007

870.351/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº143/2006

870.352/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº144/2006

870.353/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº145/2006

870.354/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº146/2006

870.489/2005-DEMILSON URBANO DE OLIVEIRA-AI Nº1695/2006



871.821/2005-EDIGAR CAIRES LIMA-AI Nº365/2006
871.651/2007-NINOSCA BERNARDES MARTINEZ AN-
DRADE-AI Nº274/2012
871.990/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3162/2011
871.991/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3151/2011
871.992/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3155/2011
871.994/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3165/2011
871.995/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3185/2011
871.996/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3186/2011
871.997/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3164/2011
871.998/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3177/2011
871.999/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº3163/2011
872.228/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2692/2010
872.232/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2694/2010
872.233/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2689/2010
874.973/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº4735/2011
870.876/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº4078/2011
871.025/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº5646/2011
871.026/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº5602/2011
871.403/2008-ROCHAZUL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº6151/2011
871.652/2008-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº5935/2011
871.767/2008-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº6094/2011
872.265/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6025/2011
872.267/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6024/2011
872.292/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6067/2011
872.294/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº5432/2011
872.295/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6074/2011
875.245/2008-JANDIR FRAGA-AI Nº7293/2011
872.578/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº7176/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
871.254/2003-LUIZ CLAUDIO SCARDUA-AI Nº222/2009
871.702/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2697/2010
871.703/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2698/2010
871.704/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2699/2010
871.705/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2700/2010
871.706/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2368/2011
871.707/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2701/2010
871.708/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2702/2010
871.709/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2703/2010
871.710/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2369/2011
872.224/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2690/2010
872.226/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2704/2010
872.227/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2691/2010
872.231/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2693/2010
872.234/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2695/2010
872.235/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI
Nº2696/2010
874.959/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº590/2012

Relação nº 390/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.631/2003-LÚCIA HELENA MACHADO BAPTISTA-
AI Nº190/2009
871.262/2003-FAUSTO AFONSO CREMASCO- AI
Nº1361/2004
871.912/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-
VEDO- AI Nº2082/2007
871.949/2003-EURÍPEDES AGAPITO BORGES- AI
Nº4288/2005

872.053/2004-EDMILSON DA TRINDADE SILVA- AI
Nº369/2007
870.351/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº143/2006
870.352/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº144/2006
870.353/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº145/2006
870.354/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº146/2006
870.489/2005-DEMILSON URBANO DE OLIVEIRA- AI
Nº1695/2006
871.821/2005-EDIGAR CAIRES LIMA- AI Nº365/2006
871.651/2007-NINOSCA BERNARDES MARTINEZ AN-
DRADE- AI Nº274/2012
871.990/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3162/2011
871.991/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3151/2011
871.992/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3155/2011
871.994/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3165/2011
871.995/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3185/2011
871.996/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3186/2011
871.998/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI
Nº3177/2011
874.973/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4735/2011
870.876/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº4078/2011
871.025/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº5646/2011
871.026/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº5602/2011
871.403/2008-ROCHAZUL MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº6151/2011
871.652/2008-FOX MINERACAO LTDA- AI Nº5935/2011
871.767/2008-FOX MINERACAO LTDA- AI Nº6094/2011
872.265/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6025/2011
872.267/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6024/2011
872.292/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6067/2011
872.294/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº5432/2011
872.295/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6074/2011
875.245/2008-JANDIR FRAGA- AI Nº7293/2011
872.578/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº7176/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.254/2003-LUIZ CLAUDIO SCARDUA- AI
Nº222/2009

Relação nº 406/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO-AI
Nº1266/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.938/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº3434/2008
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO- AI
Nº1265/2005
871.275/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2668/2007
871.486/2005-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. ME.-
AI Nº1507/2008
873.113/2005-JANDIR FRAGA- AI Nº1073/2011
870.059/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2658/2007
870.076/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2659/2007
870.254/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1807/2011
870.638/2008-DOUGLA XAVIER- AI Nº6283/2011
871.234/2008-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA- AI Nº5598/2011
871.624/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.- AI
Nº6241/2011
872.263/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6076/2011
872.264/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6070/2011
872.296/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº6069/2011
872.297/2008-MINERADORA BRASIL LTDA- AI
Nº5683/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.264/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES
LTDA-AI Nº4996/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.264/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES
LTDA- AI Nº7372/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.111/1998-MARILAN MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1719/2005
870.395/2001-SILVIO ROMERO TINOCO LAZARONI-
AI Nº560/2002
870.684/2004-ALCIONE BEZERRA DO NASCIMENTO-
AI Nº985/2005
871.130/2004-ISABEL CRISTINA VILLAS SILVA- AI
Nº340/2005
871.384/2004-FABIANA ROCHA SANTOS PEIXOTO- AI
Nº734/2005
871.522/2004-ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA E
SOUSA- AI Nº508/2006
870.603/2005-CIRILO BURIDAN NANTES DORNELAS-
AI Nº3244/2005
870.962/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
AI Nº3725/2007
871.010/2005-JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA- AI
Nº261/2006
871.038/2005-LAERTE MARIO BASSANI- AI
Nº300/2006
871.040/2005-LAERTE MARIO BASSANI- AI
Nº3720/2007
871.068/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº302/2006
871.560/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1732/2006
871.561/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1701/2006
871.562/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1699/2006
871.563/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1681/2006
871.564/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1703/2006
871.590/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº1707/2006
871.706/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2856/2007
871.707/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2855/2007
871.758/2005-DAVID NUNES DE SOUZA- AI
Nº1808/2006
871.779/2005-EDIGAR CAIRES LIMA- AI Nº1806/2006
872.449/2005-MOACYR RIBEIRO JUNIOR- AI
Nº321/2006
872.472/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- AI
Nº325/2006
872.717/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES- AI
Nº431/2006
872.737/2005-JOSUÉ TEODORO DE ARAUJO- AI
Nº429/2006
872.808/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº468/2006
872.827/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- AI
Nº466/2006
872.849/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº464/2006
873.095/2005-M.L MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1355/2006
873.101/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- AI
Nº1322/2006
873.188/2005-MARINA ALI ADRI- AI Nº1335/2006
870.412/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2664/2007
870.622/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA- AI Nº2104/2011
870.326/2007-ABIMAILDO SOUSA DE ALMEIDA- AI
Nº2629/2011

Relação nº 407/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
871.275/2004-Widelson Teixeira Ladeia- NOT.
Nº2745/2012
871.486/2005-PEDREIRAS BLUE RIVER LTDA - ME.-
NOT. Nº1507/2008
873.113/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- NOT.
Nº2155/2012
870.254/2006-Bahia Ferro Mineração Ltda- NOT.
Nº2720/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
871.275/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2668/2007
871.486/2005-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. ME.-
AI Nº1507/2008
873.113/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1073/2011
870.254/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1807/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
871.384/2004-Fabiana Rocha Santos Peixoto- NOT.
Nº2582/2012
870.603/2005-CIRILO BURIDAN NANTES DORNELAS-
NOT. Nº2592/2012

871.038/2005-LAERTE MARIO BASSANI- NOT.
Nº3077/2011
871.040/2005-LAERTE MARIO BASSANI- NOT.
Nº3076/2011
871.068/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT.
Nº3074/2011
871.560/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3088/2011
871.561/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3089/2011
871.562/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3086/2011
871.563/2005-Luso - Bahia Ferros Ltda- NOT.
Nº3087/2011
871.564/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3090/2011
871.590/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº2944/2011
871.707/2005-Widelson Teixeira Ladeia- NOT.
Nº3004/2011
871.758/2005-DAVID NUNES DE SOUZA- NOT.
Nº3098/2011
871.779/2005-EDIGAR CAIRES LIMA- NOT.
Nº1539/2012
872.449/2005-MOACYR RIBEIRO JUNIOR- NOT.
Nº3069/2011
872.472/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- NOT.
Nº3099/2011
872.717/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- NOT.
Nº3082/2011
872.737/2005-JOSUÉ TEODORO DE ARAUJO- NOT.
Nº3070/2011
872.849/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT.
Nº3072/2011
873.095/2005-M.L MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº3072/2011
873.101/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO- NOT.
Nº3100/2011
873.188/2005-MARINA ALI ADRI- NOT. Nº3121/2011
870.412/2006-Widelson Teixeira Ladeia- NOT.
Nº3173/2011
870.622/2006-General Stones Granitos do Brasil Ltda- NOT. Nº2911/2011
870.887/2006-Josué Alves da Silva- NOT. Nº3019/2011
870.326/2007-ABIMAILDO SOUSA DE ALMEIDA- NOT. Nº2499/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
871.384/2004-FABIANA ROCHA SANTOS PEIXOTO-AI
Nº734/2005
870.603/2005-CIRILO BURIDAN NANTES DORNELAS-AI Nº3244/2005
871.038/2005-LAERTE MARIO BASSANI-AI Nº300/2006
871.040/2005-LAERTE MARIO BASSANI-AI
Nº3720/2007
871.068/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº302/2006
871.560/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº1732/2006
871.561/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº1701/2006
871.562/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº1699/2006
871.563/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº3087/2006
871.564/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº1703/2006
871.590/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº1707/2006
871.706/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2856/2007
871.707/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2855/2007
871.758/2005-DAVID NUNES DE SOUZA-AI
Nº1808/2006
871.779/2005-EDIGAR CAIRES LIMA-AI Nº1806/2006
872.449/2005-MOACYR RIBEIRO JUNIOR-AI
Nº321/2006
872.472/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO-AI Nº325/2006
872.717/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES-AI
Nº431/2006
872.737/2005-JOSUÉ TEODORO DE ARAUJO-AI
Nº429/2006
872.849/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº464/2006
873.095/2005-M.L MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1355/2006
873.101/2005-HELEZIO SILVA SAMPAIO-AI
Nº1322/2006
873.188/2005-MARINA ALI ADRI-AI Nº1335/2006
870.412/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2664/2007
870.622/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº2104/2011
870.326/2007-ABIMAILDO SOUSA DE ALMEIDA-AI
Nº2629/2011

Relação nº 409/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito multa aplicada(106)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO- DOU
de 1266/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO- NOT.
Nº180/2007
870.059/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT.
Nº3104/2011
870.076/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT.
Nº3105/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO-AI
Nº1265/2005
870.059/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2658/2007
870.076/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2659/2007
870.638/2008-DOUGLA XAVIER-AI Nº6283/2011
871.234/2008-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº5598/2011
871.624/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI
Nº6241/2011
872.263/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6076/2011
872.264/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6070/2011
872.296/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº6069/2011
872.297/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI
Nº5683/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.111/1998-MARILAN MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº2524/2012
870.395/2001-Silvio Romero Tinoco Lazaroni- NOT.
Nº2664/2008
870.684/2004-ALCIONE BEZERRA DO NASCIMENTO-
NOT. Nº173/2007
871.130/2004-ISABEL CRISTINA VILLAS SILVA- NOT.
Nº185/2007
871.522/2004-ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA E
SOUSA- NOT. Nº2565/2012
870.962/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
NOT. Nº3078/2011
871.010/2005-JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA- NOT.
Nº3079/2011
871.706/2005-Widelson Teixeira Ladeia- NOT.
Nº3068/2011
872.808/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3094/2011
872.827/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA- NOT.
Nº3095/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.111/1998-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1719/2005
870.395/2001-SILVIO ROMERO TINOCO LAZARONI-AI
Nº560/2002
870.684/2004-ALCIONE BEZERRA DO NASCIMENTO-
AI Nº985/2005
871.130/2004-ISABEL CRISTINA VILLAS SILVA-AI
Nº340/2005
871.522/2004-ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA E
SOUSA-AI Nº508/2006
870.962/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
AI Nº3725/2007
871.010/2005-JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA-AI
Nº261/2006
872.808/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº468/2006
872.827/2005-LUSO -BAHIA FERROS LTDA-AI
Nº466/2006

Relação nº 410/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.507/2005-DERBY MINERAÇÃO LTDA.
873.049/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.713/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
870.716/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
870.717/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
871.504/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.505/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
875.203/2007-PEDREIRAS VALERIA S.A.
875.204/2007-PEDREIRAS VALERIA S.A.
870.657/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
870.658/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
871.430/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
871.431/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
872.521/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
872.931/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.

874.660/2008-ERALDO FERREIRA GREIS
870.191/2009-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
870.687/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
870.846/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
871.624/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.650/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.651/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.904/2009-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
871.905/2009-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
872.289/2009-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
872.346/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
872.670/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.446/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.737/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
870.738/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
871.200/2010-GRANITOS MATÁTIAS LTDA.
871.104/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
871.105/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
872.577/2011-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 132/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica o abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº_901.098/2006
Notificado: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
CNPJ/CPF - 00.048.785/0001-72
NFLDP nº 020/2006
Valor: R\$ 1.117.197,47
Processo de Cobrança: 900.836/2007
Notificado: OCS - Mineração e Empreendimentos LTDA.
CNPJ/CPF: 07.323.439/0001-02
NFLDP nº:- 019/2007 - DNP/CE.
Valor: R\$ 121.419,93

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 96/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.050/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº959/12
000.051/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº959/12
000.052/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº959/12
000.053/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº959/12
000.054/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº959/12
000.055/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº960/12
000.057/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº960/12
000.058/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº960/12
000.059/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº960/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/12
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/12
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/12
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/12
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.019/12
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº965/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12



866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.331/2011-ANIBAL POLIZEL ME-OF. Nº964/12
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.427/2011-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008,
resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica
denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Ener-
gia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
15.313.187/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o De-
seenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Ane-
xo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Junco II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 417, de 11 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.
CNPJ	15.313.187/0001-50.
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Pro- cesso	ANEEL nº 48500.003595/2008-14, 48500.004762/2012-12 e MME nº 00000.000981/2012-00.

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o
disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de
julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000101/2012-59, e
considerando que:

o Despacho ANEEL nº 694, de 19 de fevereiro de 2009,
homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto
Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada
PCH São Sebastião, com 3,70 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de
garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas
centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -
ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de
Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de
dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,97 MW médios o montante de garantia
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH
São Sebastião, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de Ener-
gia - PCH São Sebastião Ltda., localizada no Rio Alto Braço, Mu-
nicípio de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da
PCH São Sebastião é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para
efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da
Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante
de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as
Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de
energia da PCH São Sebastião poderá ser revisado com base na
legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o
disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de
julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000092/2012-12, e
considerando que:

o Despacho ANEEL nº 697, de 19 de fevereiro de 2009,
homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto
Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada
PCH Aguti, com 3,90 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de
garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas
centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -
ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de
Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de
dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 2,04 MW médios o montante de garantia
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH
Aguti, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de
Energia - PCH Aguti Ltda., localizada no Rio Alto Braço, Município
de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da
PCH Aguti é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos
de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e
as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de
garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Re-
gras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de
energia da PCH Aguti poderá ser revisado com base na legislação
vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 105/98 de 07 de De-
zembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 243 de 18
de dezembro de 1998, na Seção 1, Página 158, código do SIPRA MT-
0301000 de Criação do Projeto de Assentamento, Aguas da Serra,
Localizado nos Municípios de Pedra Preta e São José do Povo, no
estado de Mato Grosso, onde se lê, localizados nos Municípios de
Pedra Presta e São José do Povo, leia-se, Localizado no Município de
Rondonópolis.

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JULHO DE 2012 (*)

Estabelece critérios e procedimentos rela-
tivos à transferência de recursos financeiros
aos Municípios e ao Distrito Federal, para
aplicação de questionário no âmbito do
Programa de Acompanhamento e Monito-
ramento do Acesso e Permanência na Es-
cola das Pessoas com Deficiência Benefi-
ciárias do Benefício de Prestação Continua-
da da Assistência Social - Programa BPC
na Escola.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições legais
previstas no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003,
tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.742, de 7 de
dezembro de 1993, e

Considerando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995,
que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS,
cujo art. 1º dispõe como objetivo proporcionar recursos e meios para
financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, pro-
gramas e projetos de assistência social;

Considerando a Portaria Interministerial
MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o
Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Per-
manência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do
Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa
BPC na Escola e dispõe, em seu artigo 4º, que os recursos para

implementação das ações nela previstas correrão por conta das do-
tações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde
- MS, Ministério da Educação - MEC, ao Ministério do Desen-
volvimento Social e Combate à Fome - MDS e à Secretaria dos
Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR;

Considerando a Portaria Interministerial
MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 01, de 12 de março de 2008, que es-
tabelece os procedimentos para a adesão ao Programa BPC na Escola,
bem como institui o Questionário para identificação de barreiras para
o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência be-
neficiárias do BPC;

Considerando a Portaria Interministerial
MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que
altera a Portaria Interministerial nº 01, de 2008, para estabelecer
novos procedimentos de adesão ao Programa BPC na Escola; e

Considerando a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de
2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-
financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e
sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do
Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a trans-
ferência de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social -
FNAS ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de
cofinanciar a aplicação do Questionário regulamentado pela Portaria
Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 12 de março de
2008, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento
do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência
Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência
Social - Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. O Questionário de que trata o caput tem por
objetivo a identificação de barreiras para o acesso e permanência na
escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de
Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Art. 2º Somente serão elegíveis à transferência de recursos
de que trata o art. 1º o Distrito Federal e os Municípios que for-
malizarem sua adesão ao Programa BPC na Escola, por meio do
aplicativo disponibilizado em <http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>,
foram identificados nos extratos de adesão publicados no Diário
Oficial da União, cumprirem com o disposto no inciso I do art. 6º da
Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 1, de 2008, e
atenderem às exigências previstas no art. 30 da Lei nº 8.742, de
1993.

Art. 3º A transferência dos recursos de que trata o art. 1º
destina-se à realização das atividades de preparação e aplicação do
Questionário, inserção das informações coletadas no aplicativo do
Programa BPC na Escola, bem como outras atividades inerentes ao
Programa.

Parágrafo único. Para a aplicação do Questionário deverá ser
utilizada a lista de beneficiários do BPC com idade de 0 a 18 anos,
disponibilizada no aplicativo do Programa BPC na Escola, distri-
buídos por Município e Distrito Federal.

Art. 4º O repasse dos recursos aos Municípios e ao Distrito
Federal está condicionado à verificação pelo Ministério do Desen-
volvimento Social e Combate à Fome - MDS da efetiva inserção dos
dados relativos à aplicação do Questionário no aplicativo do Pro-
grama BPC na Escola e à validação das informações prestadas pelos
entes federados.

Art. 5º Será repassado aos Municípios e ao Distrito Federal,
nos termos dispostos nesta Portaria, o valor de R\$ 40,00 (quarenta
reais) por questionário aplicado e inserido no aplicativo do Programa
BPC na Escola, considerando o quantitativo máximo de questionários
por ente federado, conforme lista a que se refere o parágrafo único do
art. 3º.

Art. 6º O MDS transferirá o valor de R\$ 40,00 (quarenta
reais) por beneficiário não localizado, desde que o Município e/ou o
Distrito Federal comprovem a realização de pelo menos três tentativas
de localização, mediante a inserção no aplicativo do Programa das
datas das visitas efetuadas.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata o
caput obedecerá ao limite máximo de 15% de beneficiários não lo-
calizados, calculado a partir do quantitativo de questionários efe-
tivamente aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na
Escola por cada ente federado.

Art. 7º Não serão transferidos recursos para aplicação de
novo Questionário a beneficiário a quem este já tenha sido aplicado e
cujos dados já tenham sido inseridos no aplicativo do Programa BPC
na Escola.

Parágrafo único. Nos casos de beneficiários cujos Questio-
nários tenham sido inseridos no aplicativo do Programa BPC na
Escola, no período de janeiro de 2009 a maio de 2010, com a
sinalização de não localização após três visitas, poderão ser trans-
feridos recursos nos termos do art. 5º desde que os Questionários
sejam efetivamente aplicados e inseridos no aplicativo do Progra-
ma.

Art. 8º O repasse de recursos será efetuado mensalmente,
com base no quantitativo de questionários aplicados e inseridos no
aplicativo do Programa BPC na Escola, e validados pelo MDS, com-
putados mensalmente de forma não cumulativa.

Art. 9º Os recursos serão transferidos pelo FNAS aos Fundos
de Assistência Social dos Municípios e ao Fundo de Assistência
Social do Distrito Federal, observado o disposto nesta Portaria e
obedecidas as disposições da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto
de 2010.

Parágrafo único. Os recursos transferidos aos Municípios e
ao Distrito Federal deverão ser destinados às despesas de custeio
relativas às atividades relacionadas no art. 3º desta Portaria.

Art. 10. As informações referentes ao planejamento e à exe-
cução físico-financeira dos recursos transferidos nos termos desta
Portaria comporão o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético
Anual de Execução Físico-Financeira de que trata a Portaria MDS nº
625, de 2010.

§ 1º O MDS poderá realizar ações de fiscalização nos Municípios e no Distrito Federal, a fim de verificar a execução das atividades relacionadas à aplicação do Questionário.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal deverão manter toda a documentação referente ao Programa BPC na Escola, inclusive os Questionários aplicados, arquivados em boas condições, por um período de 5 (cinco) anos, disponibilizando-os para verificação por parte do MDS e dos órgãos de controle sempre que necessário.

Art. 11. O Fundo Nacional de Assistência Social somente transferirá os recursos após a autorização do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, que verificará o cumprimento das atividades pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mediante os registros constantes no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. Os registros apurados no aplicativo do Programa BPC na Escola, efetuados pelos entes federados, constituirão elemento objetivo a ser considerado como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 12. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o programa de trabalho 08.122.1384.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia - ação constante do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 13. A emissão de relatório gerencial, consolidando as informações dos entes federados referentes à aplicação e inserção dos questionários no aplicativo do BPC na Escola, é de responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 14. Poderão ser transferidos recursos a título de custeio dos Questionários aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola no exercício de 2012, antes da data de publicação desta Portaria, desde que observados os critérios estabelecidos neste ato normativo.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

(*) Republicada por ter saído, no DOU, Nº 145, de 27-7-2012, Seção 1, pág. 67, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0536/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2012, exarado nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, resolve:

Art. 1º Anular a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, consubstanciada na Portaria nº 7, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, proferida nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, por ausência de competência legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 189, de 7 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do MDS, fixados na Portaria nº 50, de 2 de abril de 2012, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Fiscalização e Poder de Polícia		
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)	
SNAS	4.654.900,00	
Total	4.654.900,00	

ANEXO II

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Demais despesas.		
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)	
SENARC	1.190.774,81	
SESAN	3.123.002,91	
SAGI	296.608,11	
GM	727.102,19	
SE	927.102,19	
SESEP	712.185,06	
SNAS	4.128.074,73	
Total	11.104.850,00	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência do mercado internacional de adquirir produtos de origem florestal cujo manejo foi avaliado em relação a aspectos sociais e ambientais;

Considerando a necessidade do aumento das exportações brasileiras para produtos de origem florestal;

Considerando a crescente demanda do mercado interno por produtos de origem florestal certificados;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes" (PEFC) para cadeia de custódia;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 247, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, seção 01, página 75.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pela Cgcre ou por Organismo Notificado PEFC, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria, para a adequação às novas exigências.

Art. 5º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses, a Portaria Inmetro nº 297, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, seção 01, páginas 58 e 59.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, publicada no DOU de 16/12/2012, Seção 1, pag. 94, que trata da PROPOSTA 048/12.

Onde se lê ".....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
------	------	------	----------------

....."

Leia-se ".....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	70%	90%

....."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 406 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001793/2012-17
Proponente: Instituto Sports
Título: São Paulo Challenger de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.064.109,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15441-5
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2013.
2 - Processo: 58701.001794/2012-53
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.412,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15439-3
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2013.
3 - Processo: 58701.001795/2012-06
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano III - Campeonato Internacional de Tênis de Campinas
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.047.419,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15442-3
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2013.
4 - Processo: 58701.001802/2012-61
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano III - Campeonato Internacional de Tênis de Santos
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.046.419,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15440-7
Período de Captação: da data de publicação até 12/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001308/2011-16
Proponente: Instituto Pedalar de Ciclismo Amador
Título: Instituto Pedalar pra Vencer
Valor aprovado para captação: R\$ 441.015,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2925 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22111-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
2 - Processo: 58701.001777/2011-35
Proponente: Mogi Mirim Esporte Clube
Título: Centro de Treinamento Rivaldo Ferreira - Módulo 1 - Alojamento, Refeitório, Auditório e Portaria
Valor aprovado para captação: R\$ 3.390.942,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0578 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38372-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2013.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, anexo I, artigo 39, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, artigo 2, inciso III ambas da Secretaria do Patrimônio da União e Portaria Nº 1.109, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 242, Seção nº 2, página nº 34, em 19 de dezembro de 2011, bem como nos elementos que integram os Processos nº 04988.004639/2009-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Dois nº 78, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 170,67, m², correspondente aos lotes 32 e 33 da quadra 77, na planta da COHAB

relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Alaíde Moreira Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Dois, nº 78.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 8,61 metros, confinando com a Rua Dois. Lado Direito (Sul): 20,03 metros, confinando com o imóvel de número 82 da Rua Dois (Lote 31). Fundos (Oeste): formado por dois segmentos consecutivos, medindo sucessivamente 6,25 metros e 2,36 metros, confinando com os imóveis de números 91 (Lote 13) e 87 (Lote 12) da Rua Três. Lado Esquerdo (Norte): 19,84 metros, confinando com o imóvel de número 64 da Rua Dois (Lote 34).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se o concessionário:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, anexo I, artigo 39, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, artigo 2, inciso III ambas da Secretaria do Patrimônio da União e Portaria Nº 1.109, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 242, Seção nº 2, página nº 34, em 19 de dezembro de 2011 bem como nos elementos que integram os Processos nº 04988.004619/2009-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado avenida Marcílio Dias nº 1880, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 67,49, m², correspondente ao lote 32 da quadra 81, na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. ANTÔNIA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Marcílio Dias nº 1880, Cristo Redentor, Fortaleza/CE.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Sul): 3,53 metros, confinando com a Rua Marcílio Dias. Lado Direito (Oeste): Formado por cinco segmentos consecutivos, o primeiro com 7,32 metros, o segundo com 3,33m, terceiro com 5,43 metros, o quarto com 3,52 metros e o quinto com 1,96 metros; confinando com o imóvel de número 1882 da Rua Marcílio Dias. Fundos (Norte): 2,80 metros, confinando com o imóvel de número 448 da Av. Dr. Theberge. Lado esquerdo (Leste): 21,24 metros; confinando com o imóvel de número 1880 da Rua Marcílio Dias.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se o concessionário:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à NPN PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 09.020.035/0001-67, de área total da União com 587,00m², situada na Av. Otávio Mangabeira, Praia de Jaguaribe, no município de Salvador-Bahia, destinada à realização do evento esportivo e recreativo denominado "Prima Verão" que acontecerá nos dias 14, 21 e 28 de outubro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.006392/2012-93.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.001709/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, situado à Avenida Marciano de Barros, s/nº, no Município de Jacarezinho/PR, com área de 30.894,01m², e benfeitorias de 12.986,62m², pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 001709/2012-74.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento das atividades da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;
II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob o regime de Permissão de uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a utilização da área de 2.228,70m², de propriedade da União, caracterizada como Terreno de Marinha, localizada na Praia de Bacopari, próximo à barraca do Bubu, no município, no Município de Baía Formosa/RN, onde se realizou o evento esportivo denominado "Copa Nordeste de Beach Soccer 2011", que se realizou no período de 11 a 14/08/2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04916.002460/2011-71.

Art. 2º - O evento acima caracterizado, não teve finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, e embora a referida permissão de uso se enquadre na gratuidade prevista, conforme disposto no art. 5º, da Portaria SPU nº 6 de 31 de janeiro de 2001, foi cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente aos custos administrativos da União, nos termos do artigo 14, §6º, do Decreto nº 3.725 de 2001.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário.

Art. 4º - Ao Permissionário cumpre a responsabilidade de cumprir com as normas e condições constantes no Termo de Permissão de uso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob o regime de Permissão de uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a utilização da área de 2.228,70m², de propriedade da União, caracterizada como Terreno de Marinha, localizada na Praia de Bacopari, próximo à barraca do Bubu, no município, no Município de Baía Formosa/RN, onde se realizou o evento esportivo denominado "Copa Nordeste de Beach Soccer 2011", que se realizou no período de 11 a 14/08/2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04916.002460/2011-71.

Art. 2º - O evento acima caracterizado, não teve finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, e embora a referida permissão de uso se enquadre na gratuidade prevista, conforme disposto no art. 5º, da Portaria SPU nº 6 de 31 de janeiro de 2001, foi cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente aos custos administrativos da União, nos termos do artigo 14, §6º, do Decreto nº 3.725 de 2001.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário.

Art. 4º - Ao Permissionário cumpre a responsabilidade de cumprir com as normas e condições constantes no Termo de Permissão de uso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 1.035m² (hum mil e trinta e cinco metros quadrados) localizada na Praia da Barra do Sul em frente ao nº 5.565 da Av. Atlântida do município Balneário de Camboriú/SC, para o evento "UNIVERSIPRAIA 2012", destinado a promoção de evento de natureza esportiva e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 12/10/2012 à 13/10/2012, para a pessoa jurídica de direito privado, VOE EVENTOS Ltda. sob CNPJ nº 13.290.007/0001-37, instalada na Rua Lauro Linhares, 1694 2º andar - Trindade - Florianópolis/SC (48) 4141-2887 que neste ato é representada pelo Sr. Miguel Altieri Borba (CPF: 393.108.188-59). O evento "UNIVERSIPRAIA 2012", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-013899/2012-36.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 11 de outubro de 2012 à 14 de outubro de 2012, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$

66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VI - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao VOE EVENTOS Ltda, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 1.389,45 (hum mil e trezentos oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010)), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.889,45 (hum mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.683, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 129 587-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Control iD, modelo REP iDX MULT, sob número de registro 00196, fabricado por Control id Indústria Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., CNPJ 08.238.299/0001-29, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00014, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012457/2012-21, protocolizado no dia 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.684, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 123.567-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT LI PROX, sob número de registro 00191, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008061/2011-06, protocolizado no dia 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de outubro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 570/2012/CGRS/SRT/MTE, Resolvo Arquivar a Impugnação nº 46000.031234/2009-46, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008 e Cancelo a Reunião de Au-

tomposição Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de Julho de 2011, Seção I, Pág. 71, Nº. 142, nos termos da Lei nº. 9.784, Art. 53 e, Concedo o Registro Sindical - RES ao SINDITAC-SJC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 47999.002571/2009-01 (SC05604), CNPJ nº. 10.868.987/0001-14, para Representar a Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal em: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatubá, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, Excluo da Representação dos Sindicatos Abaixo: a) Impugnante: SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, CNPJ nº. 57.660.334/0001-09, Carta Sindical: L105 P006 A19 a Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas nos Municípios de: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatubá, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 10, VIII, da Portaria 186/2008 (Dissociação); b) Entidade Encontrada na Pesquisa de Conflito: Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ nº. 01.351.971/0001-49, Processo: 46000.007522/96-59 os Municípios de: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatubá, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do Art. 25 da Portaria nº. 186/2008 (Desmembramento).

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE nº 662/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, PROCESSO nº. 46204.004288/2009-42, CNPJ 15.243.686/0001-19, para Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham Representação da categoria profissional dos Empregados no comércio de bens e serviços do grupo 1º, 2º e 3º do plano da CNTC, com base territorial Estadual, no estado da Bahia/BA, com abrangência Estadual e base territorial no estado da Bahia.

Em 15 de outubro de 2012

Alteração Cadastral por Decisão Judicial

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 00794200801110006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília, e nos autos nº TST-RR-79440-33.2008.5.10.0011, com fundamento na Nota Técnica nº 268/2012/AIP/SRT/MTE, ALTERO os dados cadastrais do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Viçosa - RN (CNPJ nº 05.915.652/0001-70 e processo de pedido de registro sindical nº 46000.011903/2006-11), junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES, para delimitar a representação sindical da entidade às propriedades cuja área não ultrapasse os dois módulos rurais.

Cancelamento

Tendo em vista o acórdão prolatado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nos autos nº RO - 0070100-19.2009.5.22.0101 e com fundamento na Nota Técnica nº 260/2012/AIP/SRT/MTE, promove-se o CANCELAMENTO da anotação realizada no cadastro do SITRICOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Paranaíba - CNPJ nº 11.630.613/0001-29, Processo: 46000.010347/2004-01 excluindo de seu cadastro a expressão "EXCETUA-SE de sua representação a categoria específica dos trabalhadores nas indústrias da construção pesada: construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais." e passando a constar como categoria "I) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagens Industriais e de Engenharia Consultiva; II) Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso; III) Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; IV) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; V) Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; VI) Trabalhadores nas Indústrias de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos; VII) Trabalhadores nas Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; VIII) Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira; IX) Trabalhadores nas



Indústrias de Móveis de Junco e de Vime; X) Trabalhadores nas Indústrias de Vassouras; XI) Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e de Estofados; XII) Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis; XIII) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; XIV) Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Obras d'Artes Correntes; XVI) Trabalhadores nas Indústrias de Perfurações de Poços Artesianos e Semi-artesianos; XVII) Trabalhadores nas Indústrias de Saneamento Básico e Pavimentação Polidétrica; XVIII) Trabalhadores nas Indústrias de Refratários, Operadores de Máquinas Pesadas, Tratoristas (Excetuado os Rurais); XIX) Trabalhadores na Indústria de Exploração de Materiais de Construção.

Em 16 de outubro de 2012

Referência: Processo: 46094.006291/2012-91
Interessado: MERCEARIA SHEN LI LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a YUNBIN TANG, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa MERCEARIA SHEN LI LTDA.

Referência: Processo: 46094.007645/2012-14
Interessado: AIHUA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ZHUO GAO, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa AIHUA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

Referência: Processo: 46094.007647/2012-11
Interessado: SANDRA JESUS DAS GRAÇAS - ME
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a YING-JIAN CHEN, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa SANDRA JESUS DAS GRAÇAS - ME.

Referência: Processo: 46094.009056/2012-71
Interessado: RONG YANG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JUN-RONG YANG, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa RONG YANG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Referência: Processo: 46094.010130/2012-00
Interessado: FLASHING COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a XIAO-RONG LIU, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa FLASHING COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.

Referência: Processo: 46094.010131/2012-46
Interessado: CHEN SHICHUN-ME
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ZILI TAN, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa CHEN SHICHUN-ME.

Referência: Processo: 46094.010133/2012-35
Interessado: CHEN SHICHUN-ME
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a SHAOHU FANG, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa CHEN SHICHUN-ME.

Referência: Processo: 46094.011674/2012-81
Interessado: LANCHONETE E PASTELARIA ZHENG LTDA - ME
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JINLING LIN, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa LANCHONETE E PASTELARIA ZHENG LTDA - ME.

Referência: Processo: 46094.011910/2012-69
Interessado: SHAOXING COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a FU JIN-BIAO, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa SHAOXING COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

Referência: Processo: 46094.012470/2012-67
Interessado: XZ COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ZHIQIAN ZHOU, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador, requerido pela empresa XZ COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.

Referência: Processo: 46094.038948/2011-06
Interessado: RESERVA LEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JOÃO PAULO ALVES DOMINGUES, de nacionalidade portuguesa, para que este atuasse como diretor de operações de obras, requerido pela empresa RESERVA LEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., em face do não atendimento do art. 1º, da Resolução Normativa n. 62, de 08 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração, que exige que o investimento externo seja feito por pessoa jurídica.

Referência: Processo: 47758.000290/2011-63
Interessado: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo não provimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a AMAZIS SOLOMON, de nacionalidade norte-americana, requerido pela empresa AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, em face do pedido não atender ao exigido pelo art. 1º da RN 62/2004, investimento pessoa jurídica, do Conselho Nacional de Imigração e da impossibilidade jurídica de alteração da fundamentação legal do pedido inicial, na via recursal.

Referência: Processo: 47758.000291/2011-16
Interessado: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo não provimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a AMIR HOSSEIN RAZMARA, de nacionalidade norte-americana, requerido pela empresa AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, em face do pedido não atender ao exigido pelo art. 1º da RN 62/2004, investimento pessoa jurídica, do Conselho Nacional de Imigração e da impossibilidade jurídica de alteração da fundamentação legal do pedido inicial, na via recursal.

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 0001583-81.2015.10.0006 e com fundamento na Nota Técnica nº 263/2012/AIP/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº 46000.006469/2011-14, calcado nos termos do artigo 10, inciso VII, da Portaria Ministerial nº 186/2008, CONCEDO o registro sindical em favor do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campinas e Região Metropolitana (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.830/0001-06) Processo: 47998.000475/2010-64 para o exercício de atos de representação sindical em favor da categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas junto à base territorial de abrangência intermunicipal composta pelos municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Horotlândia, Itaipubá, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 14, inciso II, da Portaria Ministerial nº 186/2008, e, em observância ao princípio constitucional da Unidade Sindical, EXCLUO da representação sindical do SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 57.660.334/0001-09) Carta Sindical: L105 P006 A1987 os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Horotlândia, Itaipubá, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo, em atenção aos termos do artigo 25 da Portaria MTE nº 186/2008.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000922/2006-21	013375717	Ford Motor Company do Brasil Ltda.	BA
2	46783.000392/2008-11	017096634	Hospital das Clínicas de Eunapolis Ltda.	BA
3	46783.000393/2008-58	017096642	Hospital das Clínicas de Eunapolis Ltda.	BA
4	46783.000394/2008-01	017096651	Hospital das Clínicas de Eunapolis Ltda.	BA
5	46283.000206/2009-58	017040094	Itabuna Têxtil S.A.	BA
6	46783.000041/2009-83	016971779	Júlio Simões Logística S.A.	BA
7	46281.002473/2008-07	017062641	Mega Derivados de Petróleo Ltda.	BA
8	46281.002474/2008-43	017062659	Mega Derivados de Petróleo Ltda.	BA
9	46205.006612/2010-91	017485100	ACEF Associação Cultural e Educacional de Fortaleza	CE
10	46205.016890/2009-12	017507383	Antonio Claudio Gomes Figueiredo	CE
11	46205.005127/2007-02	007757930	Disport Nordeste Ltda.	CE
12	46205.006097/2010-49	017485274	Edifício Morada da Praia	CE
13	46205.008397/2010-62	017485479	Edifício Morada da Praia	CE
14	46205.008398/2010-15	017485487	Edifício Morada da Praia	CE
15	46205.006050/2010-85	017485282	Flávia Alves de Alcântara	CE
16	46205.001972/2010-04	007779496	Francisco Juarez da Silva	CE

17	46205.007593/2010-10	017526876	Panificadora e Confeitaria Artes do Trigo Ltda.	CE
18	46205.006909/2009-12	013320131	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	CE
19	46205.005051/2010-11	017532370	Rosa Maria Martins Milfont de Almeida	CE
20	46205.016972/2009-67	017533830	Sociedade Assistencial de Beberibe	CE
21	46205.006502/2010-29	017535964	Supermercado Cometa Ltda.	CE
22	46206.002927/2010-59	017148995	Centro Social Comunitário Ria Angelina	DF
23	46290.001725/2009-44	016731867	Doces & Cia. Ltda.	GO
24	46290.001726/2009-99	016731875	Doces & Cia. Ltda.	GO
25	46290.001837/2009-03	016732839	Doces & Cia. Ltda.	GO
26	46290.001839/2009-94	016732855	Doces & Cia. Ltda.	GO
27	46290.001841/2009-63	016732871	Doces & Cia. Ltda.	GO
28	46290.001895/2009-29	016732812	Doces & Cia. Ltda.	GO
29	46236.000439/2010-50	022203362	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
30	46236.000440/2010-84	022203354	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
31	46236.000441/2010-29	022203320	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
32	46236.000444/2010-62	02203346	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
33	46236.000447/2010-04	022203150	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
34	46236.000448/2010-41	022203206	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
35	46236.000449/2010-95	022203184	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
36	46236.000450/2010-10	022203176	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
37	46236.000451/2010-64	022203257	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
38	46236.000452/2010-17	022203214	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
39	46236.000453/2010-53	022203222	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
40	46236.000454/2010-06	022203192	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG

41	46236.000455/2010-42	022203249	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG	120	46235.000233/2011-11	022347542	Paulo Gorayeb Neves	MG
42	46236.000456/2010-97	022203168	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG	121	46235.000234/2011-65	022347550	Paulo Gorayeb Neves	MG
43	46236.000458/2010-86	022203230	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG	122	46235.000235/2011-18	022347569	Paulo Gorayeb Neves	MG
44	46234.001650/2007-12	014587441	Aloysio Pereira Nogueira	MG	123	46235.000236/2011-54	022347585	Paulo Gorayeb Neves	MG
45	46234.001670/2007-85	014588242	Aloysio Pereira Nogueira	MG	124	46235.000237/2011-07	022347593	Paulo Gorayeb Neves	MG
46	46234.001673/2007-19	014588251	Aloysio Pereira Nogueira	MG	125	46235.000238/2011-43	022347607	Paulo Gorayeb Neves	MG
47	46234.001681/2007-65	014587459	Aloysio Pereira Nogueira	MG	126	46235.000239/2011-98	022347615	Paulo Gorayeb Neves	MG
48	46234.001716/2007-66	014588579	Aloysio Pereira Nogueira	MG	127	46235.000240/2011-12	022347631	Paulo Gorayeb Neves	MG
49	46249.000577/2009-56	019458151	Arcelormittal Brasil S.A.	MG	128	46235.000253/2011-91	022236457	Paulo Gorayeb Neves	MG
50	46246.000930/2008-47	014818230	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG	129	46235.000254/2011-36	022236465	Paulo Gorayeb Neves	MG
51	47747.003822/2010-62	021917280	C & A Modas Ltda.	MG	130	46235.000255/2011-81	022236473	Paulo Gorayeb Neves	MG
52	47747.003823/2010-15	021917400	C & A Modas Ltda.	MG	131	46235.000256/2011-25	022236481	Paulo Gorayeb Neves	MG
53	47747.006351/2003-15	010538313	C&A Modas Ltda.	MG	132	46235.000257/2011-70	022236490	Paulo Gorayeb Neves	MG
54	46246.000205/2005-26	007428693	Colégio Presbiteriano de Salinas	MG	133	46235.000258/2011-14	022236503	Paulo Gorayeb Neves	MG
55	46246.000206/2005-71	007428685	Colégio Presbiteriano de Salinas	MG	134	46235.000259/2011-69	022299700	Paulo Gorayeb Neves	MG
56	46243.002538/2009-43	021960445	Companhia Brasileira de Distribuição	MG	135	46235.000260/2011-93	022299718	Paulo Gorayeb Neves	MG
57	46242.001130/2009-64	019476141	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG	136	46235.000261/2011-38	022299726	Paulo Gorayeb Neves	MG
58	46242.001131/2009-17	019476132	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG	137	46235.000262/2011-82	022299734	Paulo Gorayeb Neves	MG
59	46551.000283/2008-10	013130803	Destilaria Vale Paracatu Agroenergia Ltda.	MG	138	46235.000265/2011-16	022299769	Paulo Gorayeb Neves	MG
60	46504.001219/2008-11	014831741	Dragagem Paraopeba Ltda.	MG	139	46235.000267/2011-13	022299785	Paulo Gorayeb Neves	MG
61	47747.002204/2010-03	019465891	Elite Serviços Ltda.	MG	140	46235.000269/2011-02	022299807	Paulo Gorayeb Neves	MG
62	46248.002574/2011-81	024121460	Empório Correa & Rodrigues Ltda.	MG	141	46241.000913/2009-31	019466943	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
63	46239.000543/2006-38	010468315	Fundação Machadense de Comunicação - Fumesc	MG	142	46241.000914/2009-85	019466951	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
64	46504.000425/2010-29	022203524	Gerdau Acominas S.A.	MG	143	46241.000915/2009-20	019466960	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
65	46504.000436/2010-17	022201467	Gerdau Acominas S.A.	MG	144	46241.000916/2009-74	019466978	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
66	46504.000437/2010-53	022201459	Gerdau Acominas S.A.	MG	145	46241.000917/2009-19	019466986	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
67	47747.001522/2010-49	021903239	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	146	46241.000918/2009-63	019466994	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
68	47747.001523/2010-93	021903220	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	147	46237.000040/2012-21	022315268	Pelicanu's Hotel Ltda.	MG
69	47747.001524/2010-38	021903204	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	148	46242.000947/2009-15	019476639	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
70	47747.001525/2010-82	021903247	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	149	46242.000948/2009-60	019476582	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
71	47747.001526/2010-27	021903190	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	150	46242.000949/2009-12	019476591	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
72	47747.001527/2010-71	021903212	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	151	46242.000950/2009-39	019476604	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
73	47747.001528/2010-16	021903344	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	152	46242.000951/2009-83	019476612	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
74	47747.001529/2010-61	021903352	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	153	46242.000952/2009-28	019476621	Pioneiro Comércio e Distribuição Ltda.	MG
75	47747.001530/2010-95	021903360	Greenvalle Incorporações e Participações Ltda.	MG	154	47747.002755/2008-44	014894068	Planta 7 S.A. Empreendimentos Rurais	MG
76	46241.000243/2009-52	019118431	Indústria e Comercio Xap Xap Ltda.	MG	155	47747.002756/2008-99	014894050	Planta 7 S.A. Empreendimentos Rurais	MG
77	46246.000056/2009-29	019033753	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	156	47747.002757/2008-33	014894041	Planta 7 S.A. Empreendimentos Rurais	MG
78	46246.000058/2009-18	019076291	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	157	47747.002758/2008-88	014894033	Planta 7 S.A. Empreendimentos Rurais	MG
79	46246.000059/2009-62	019076304	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	158	46502.000771/2006-41	013065610	Posto Vila Florida Ltda.	MG
80	46246.000060/2009-97	019076312	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	159	47747.007880/2007-60	014721929	Provão Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	MG
81	46246.000063/2009-21	019076321	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	160	46243.001522/2008-32	014703769	Prudente Refeições Ltda.	MG
82	46246.000064/2009-75	019076363	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	161	46504.001695/2008-32	014779277	Prudente Refeições Ltda.	MG
83	46246.000065/2009-10	019033702	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	162	46248.001797/2011-21	022352945	Sérgio Sagantini Bronzi	MG
84	46246.000269/2010-34	017249571	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG	163	46248.001799/2011-11	022352961	Sérgio Sagantini Bronzi	MG
85	46502.000909/2008-73	014711206	Kao Cheng Indústria e Comércio Ltda.	MG	164	47747.003472/2010-34	022254447	Sociedade Mineira de Cultura	MG
86	46504.002006/2010-21	024034312	Luciano Mateus de Sousa	MG	165	46245.000122/2008-28	010602127	Supermercados Bahamas Ltda.	MG
87	46241.000269/2010-34	017249571	Marcenaria W.S. Ltda.	MG	166	47747.000009/2010-31	021894639	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
88	46241.000270/2010-69	017249589	Marcenaria W.S. Ltda.	MG	167	47747.000010/2010-65	021894647	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
89	46241.000271/2010-11	017249597	Marcenaria W.S. Ltda.	MG	168	47747.000011/2010-18	021894655	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
90	46241.000272/2010-58	017249601	Marcenaria W.S. Ltda.	MG	169	46242.001558/2009-15	022081992	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
91	46241.000273/2010-01	017249619	Marcenaria W.S. Ltda.	MG	170	46242.000508/2009-11	019024991	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
92	46234.000837/2009-52	019181221	Mineração Guapedras Ltda.	MG	171	46242.000509/2009-57	019024983	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
93	46234.000845/2009-07	018815715	Mineração Guapedras Ltda.	MG	172	46242.000510/2009-81	019024975	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
94	47747.003614/2011-44	022309039	Muniz Rabelo e Cia.	MG	173	46242.000511/2009-26	019024967	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
95	47747.003615/2011-99	022306986	Muniz Rabelo e Cia.	MG	174	46242.000512/2009-71	019024959	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
96	47747.003616/2011-33	022306994	Muniz Rabelo e Cia.	MG	175	46242.000513/2009-15	019024941	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
97	47747.003617/2011-88	022307001	Muniz Rabelo e Cia.	MG	176	46242.000514/2009-60	019479883	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
98	47747.003618/2011-22	022309012	Muniz Rabelo e Cia.	MG	177	46242.000515/2009-12	019479891	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
99	47747.003619/2011-77	022309047	Muniz Rabelo e Cia.	MG	178	46242.000516/2009-59	019479875	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
100	47747.003620/2011-00	022309020	Muniz Rabelo e Cia.	MG	179	46242.000517/2009-01	019479867	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
101	46239.001270/2011-14	022275452	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	180	46242.000518/2009-48	019479905	Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda.	MG
102	46239.001271/2011-51	022275460	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	181	46248.002037/2008-36	014795078	Zillu Comércio de Alimentos Ltda. - ME	MG
103	46239.001272/2011-03	022275479	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	182	46312.005005/2011-77	018159010	Hélio Soares da Silva	MS
104	46239.001273/2011-40	022275467	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	183	46210.005172/2008-61	018092527	IDS Honório ME	MT
105	46239.001690/2011-92	022276904	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	184	46210.005025/2009-71	018017452	Usina Jaciara S.A.	MT
106	46239.001697/2011-12	022276920	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	185	46306.001346/2008-57	018067573	Usina Jaciara S.A.	MT
107	46239.001698/2011-59	022276890	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	186	46306.001096/2008-55	018025064	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
108	46239.001699/2011-01	022276874	Otavio Renno de Carvalho Dias e Irmãs	MG	187	46214.005463/2009-08	018236979	Banco Santander S.A.	PI
109	46248.000081/2010-26	019615884	Paulo de Oliveira e Silva	MG	188	46214.003234/2009-41	018225195	Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda.	PI
110	46248.000101/2010-69	019615914	Paulo de Oliveira e Silva	MG	189	46214.004755/2008-34	018212824	Fundação Radio e Televisão Educativa do Piauí	PI
111	46235.000206/2011-48	022347526	Paulo Gorayeb Neves	MG	190	46318.001764/2008-13	016100212	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
112	46235.000207/2011-92	022347577	Paulo Gorayeb Neves	MG	191	46215.476157/2009-34	019436581	Ancade Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
113	46235.000208/2011-37	022347623	Paulo Gorayeb Neves	MG	192	46215.480351/2009-14	019443145	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
114	46235.000209/2011-81	022236767	Paulo Gorayeb Neves	MG	193	46334.003041/2006-81	013890557	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
115	46235.000228/2011-16	022292012	Paulo Gorayeb Neves	MG	194	46215.039759/2008-23	015141187	Clínica Bambina Ltda.	RJ
116	46235.000229/2011-52	022292020	Paulo Gorayeb Neves	MG					
117	46235.000230/2011-87	022292039	Paulo Gorayeb Neves	MG					
118	46235.000231/2011-21	022292047	Paulo Gorayeb Neves	MG					
119	46235.000232/2011-76	022347534	Paulo Gorayeb Neves	MG					



195	46215.479597/2009-43	015189406	Contraste Engenharia e Automoção Ltda.	RJ
196	46215.479598/2009-98	015189384	Contraste Engenharia e Automoção Ltda.	RJ
197	46215.465717/2009-25	015248984	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
198	46215.465722/2009-38	015248950	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
199	46313.001543/2008-87	015095509	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
200	46228.000750/2009-64	015261565	Fundação Dr. João Barcellos Martins	RJ
201	46215.458871/2009-41	015241939	Globo Comunicação e Participações S.A.	RJ
202	46215.475742/2009-17	015123707	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
203	46215.476020/2009-80	019432488	Raia S.A.	RJ
205	46215.024692/2008-22	015171698	Transportes Della Volpe S.A Comércio e Indústria	RJ
206	46217.003418/2010-14	014100932	Chopana Bar e Restaurante Ltda.	RN
207	46217.004106/2010-28	014100975	Chopana Bar e Restaurante Ltda.	RN
208	46217.004107/200-72	014100983	Chopana Bar e Restaurante Ltda.	RN
209	46217.009840/2010-83	018371264	Dois M Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
210	46217.009842/2010-72	018371281	Dois M Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
211	46217.009843/2010-17	018371302	Dois M Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
212	46217.009844/2010-61	018371299	Dois M Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
213	46617.005396/2009-81	019130414	A Granja Produtos Veterinários Ltda. ME	RS
214	46617.005397/2009-25	019130422	A Granja Produtos Veterinários Ltda. ME	RS
215	46617.003721/2009-71	018942563	Abibi, Stumer & Cia. Ltda.	RS
216	46617.008107/2009-03	019306113	ACG Atendimento Domiciliar Ltda.	RS
217	46617.002197/2009-11	018997724	Alceu R. Moreira - ME	RS
218	46617.002198/2009-65	018997716	Alceu R. Moreira - ME	RS
219	46617.004316/2009-70	019000596	Alceu R. Moreira - ME	RS
220	46617.001229/2010-02	019133910	Associação Hospital de Caridade de Alecrim	RS
221	46617.002105/2010-36	019136765	Associação Hospital de Caridade de Alecrim	RS
222	46617.002503/2010-52	019944829	Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	RS
223	46617.001854/2010-46	012670979	BBJC Solida Construções Ltda.	RS
224	46617.000953/2010-19	012689580	Bento Zanatto Zanetti	RS
225	46617.001189/2006-12	011272929	Calçados Zé Ltda.	RS
226	46617.004063/2009-34	018901972	Carburgo Veículos Ltda.	RS
227	46617.004064/2009-89	018901981	Carburgo Veículos Ltda.	RS
228	46617.004065/2009-23	018901999	Carburgo Veículos Ltda.	RS
229	46617.006254/2009-31	019317271	Centro Estético Azenha Ltda.	RS
230	46617.006005/2009-45	019319525	Claritur Viagens e Turismo Ltda.	RS
231	46617.006086/2009-83	019306946	Claritur Viagens e Turismo Ltda.	RS
232	46617.009343/2009-39	019940092	Condomínio Conjunto Residencial Jardim Zona Sul	RS
233	46617.009345/2009-28	019940114	Condomínio Conjunto Residencial Jardim Zona Sul	RS
234	46617.002100/2009-70	018925979	Consultório Radiológico Dr. Carlos Osório Lopes Ltda.	RS
235	46617.009434/2008-93	018886523	Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda.	RS
236	46617.005262/2009-60	018887465	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
237	46617.009097/2009-15	019133235	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
238	46617.009261/2009-94	019133243	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
239	46617.006260/2010-21	019979690	Estacione Bem Administração de Garagens e Estacionamento Ltda.	RS
240	46617.006355/2009-10	019148003	Expresso Jundiá Logística e Transporte Ltda.	RS
241	46617.005697/2008-23	018879438	Farmácia Arlei Francisco Tomazzi Ltda.	RS
242	46617.005698/2008-78	018879446	Farmácia Arlei Francisco Tomazzi Ltda.	RS
233	46617.0002948/2006-56	012542393	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
234	46617.002444/2006-36	012542300	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
235	46617.002946/2006-67	012542377	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
236	46617.002947/2006-10	012542385	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
237	46617.002949/2006-09	012542407	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
238	46617.002950/2006-25	012542415	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
239	46617.002951/2006-70	012542423	Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade	RS
240	46617.001062/2010-71	012678201	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
241	46617.001743/2010-30	019013647	Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS
242	46617.001744/2010-84	019013639	Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS
243	46617.001745/2010-29	019013540	Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS
244	46617.004168/2009-93	018938264	JH Combustíveis Ltda.	RS
245	46617.007131/2009-17	018934749	JH Combustíveis Ltda.	RS
246	46617.007134/2009-51	018934757	JH Combustíveis Ltda.	RS
247	46617.008637/2008-62	018916210	Lapele Móveis Tapetes e Carpetes Ltda.	RS
248	46617.005886/2009-87	019305281	Lynx Sul Segurança e Vigilância Ltda.	RS
249	46617.005887/2009-21	019305290	Lynx Sul Segurança e Vigilância Ltda.	RS
250	46617.006972/2008-26	018951295	Olinda Guilhermina Correia de Freitas	RS
251	46617.006948/2008-97	018929427	Oxitepo Nordeste S.A. - Indústria e Comércio	RS
252	46617.006214/2008-16	018931413	Porto Alegre Country Club	RS
253	46617.006215/2008-52	018931421	Porto Alegre Country Club	RS
254	46617.002579/2009-44	018992935	Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.	RS
255	46617.002580/2009-79	018992919	Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.	RS
256	46617.010021/2008-51	018933076	Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.	RS

257	46617.009301/2008-17	018972233	Rádio Gaúcha S.A.	RS
258	46617.009370/2008-21	018991564	Rádio Gaúcha S.A.	RS
259	46617.001574/2009-02	018995373	Rasip Agro Pastoril Ltda.	RS
260	46617.002037/2009-71	018983146	Rasip Agro Pastoril Ltda.	RS
261	46617.003255/2008-42	018873464	Rodricor Comércio e Serviços Ltda.	RS
262	46617.003154/2009-52	019131780	SC Alimentos Ltda.	RS
263	46617.003267/2009-58	019131798	SC Alimentos Ltda.	RS
264	46217.006767/2006-10	014084902	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	RS
265	46617.002195/2010-65	019943890	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE	RS
266	46617.004429/2010-17	019953739	Sindus Manutenção e Sistemas Industriais Ltda.	RS
267	46617.008481/2009-09	012673846	Sul Special Service Segurança Ltda.	RS
268	46617.000599/2009-81	018874908	Supermercado Brehn Ltda.	RS
269	46617.004713/2008-61	018926061	TCA Serviços Empresariais Administrativos Ltda.	RS
270	46617.004714/2008-13	012676632	TCA Serviços Empresariais Administrativos Ltda.	RS
271	46617.001277/2010-92	019343434	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
272	46617.001332/2010-44	019343388	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
273	46617.001333/2010-99	019343396	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
274	46617.001334/2010-33	019343400	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
275	46617.001335/2010-88	019343418	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
276	46617.001336/2010-22	019343426	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
277	46617.001337/2010-77	019343442	Vitalpan - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - EPP	RS
278	46617.008783/2008-98	018966411	Zanetti Aldrighi & Cia. Ltda.	RS
279	46220.000747/2010-54	016314239	Biguaçu - Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda.	SC
280	46304.000680/2010-28	016321553	Comércio de Embalagens Sucatas de Papel e Papelão Rio Branco Ltda.	SC
281	46304.000681/2010-72	016321545	Comércio de Embalagens Sucatas de Papel e Papelão Rio Branco Ltda.	SC
282	46220.000744/2011-00	020817606	Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiros e Restaurante Colonial Ltda - ME	SC
283	46301.001259/2010-64	016230736	Dez Incorporações Ltda.	SC
284	47620.000068/2010-35	016240481	Dinda Indústria e Comercio de Artefatos de Madeira Ltda. ME	SC
285	46304.000243/2010-12	016252349	Dohler S.A.	SC
286	46220.004048/2009-40	016381319	Instituto Amea	SC
287	47519.000001/2010-68	016381327	Instituto Amea	SC
288	46301.000674/2010-09	016230094	Lisete Maria Roos	SC
289	46220.004298/2010-13	016222890	Malhas Suavi Ltda.	SC
290	46220.000671/2011-48	020834250	Marymar Participações Ltda.	SC
291	46220.004591/2010-81	020660332	Pepsico do Brasil Ltda.	SC
292	46220.006343/2008-50	014063719	Teka Fiação Ltda.	SC
293	46220.006344/2008-02	014063727	Teka Fiação Ltda.	SC
294	46305.000910/2010-49	016229100	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
295	46220.003444/2010-93	016339487	Tyson do Brasil Alimentos Ltda.	SC
296	46221.006409/2009-82	014178672	Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda. ME	SE
297	46221.006512/2008-41	014172054	Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabete Ltda.	SE
298	46221.003570/2008-13	014163179	Consortio Contern-Tardelli	SE
299	46221.000705/2008-99	014155931	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	SE
300	46221.005161/2008-51	017913098	Ezequiel Ferreira Leite Neto	SE
301	46221.005162/2008-04	017913101	Iolando de Araújo Leite Filho	SE
302	46221.000257/2008-23	014150743	L & A Construções Ltda.	SE
303	46221.006568/2009-87	017934885	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SE
304	46267.003493/2006-11	012150860	Adilson de Paula França ME	SP
305	46267.003510/2006-11	012149861	Adilson de Paula França ME	SP
306	46258.000798/2010-59	021874999	Agrícola Monções Ltda.	SP
307	46258.000801/2010-34	021874964	Agrícola Monções Ltda.	SP
308	46258.001154/2009-44	015558631	Agro Bertolo Ltda.	SP
309	46258.002064/2008-90	015366103	Agro Bertolo Ltda.	SP
310	46259.008022/2011-58	021474869	Animamix Comércio de Brinquedos Recreativos e Didáticos Ltda.	SP
311	46259.008024/2011-47	021474885	Animamix Comércio de Brinquedos Recreativos e Didáticos Ltda.	SP
312	46259.007492/2011-02	021473170	Arcor do Brasil Ltda.	SP
313	46259.007493/2011-49	021473161	Arcor do Brasil Ltda.	SP
314	46263.002084/2010-14	021855978	Arnaldo Pollone Indústria e Comércio Ltda.	SP
315	46219.028741/2009-47	015911977	Atento Brasil S.A.	SP
316	46259.010353/2010-77	022599932	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
317	46259.010356/2010-19	022599924	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
318	46254.000186/2010-04	019357044	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
319	46358.000197/2009-84	015553728	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
320	47551.000423/2009-01	015930637	BTI Brasil - Business Travel International Ltda.	SP
321	47998.008839/2007-39	015859614	Carlos Alberto da Silveira Lemos e outros	SP
322	46259.002098/2011-70	019170319	Carolina Michella Spadotto de Melo ME	SP
323	46259.002099/2011-14	019170297	Carolina Michella Spadotto de Melo ME	SP
324	46259.001266/2011-18	021563403	Centro Automotivo Riviera Limeira Ltda.	SP
325	46259.001268/2011-07	021563411	Centro Automotivo Riviera Limeira Ltda.	SP
326	46259.001971/2011-15	022597182	Cisan Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
327	46259.001972/2011-51	022597174	Cisan Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
328	46256.000655/2010-67	019372027	Clube dos Bancários de Marília	SP
329	46256.000656/2010-10	019372035	Clube dos Bancários de Marília	SP
330	46256.000657/2010-56	019372043	Clube dos Bancários de Marília	SP
331	46267.002431/2007-65	015681211	Componam Componentes para Calçados Ltda.	SP
332	46267.002433/2007-54	015681203	Componam Componentes para Calçados Ltda.	SP
333	46256.003135/2008-82	015695425	Cooperativa de Laticínios Campezi-na	SP

334	46265.003136/2008-27	015695417	Cooperativa de Laticínios Campezi-na	SP
335	46259.001485/2011-99	021569487	Cosan S.A. - Indústria e Comércio	SP
336	46258.000255/2010-31	021878889	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
337	46258.001166/2009-79	015557278	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
338	46258.002505/2009-34	015896897	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
339	46258.002506/2009-89	015896871	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
340	46253.003539/2009-96	015474101	Empresa Jornalística Tribuna Arara-quara Ltda.	SP
341	46253.001531/2010-29	021756856	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
342	46253.001532/2010-73	021756848	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
343	46253.001533/2010-18	021756864	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
344	46253.001537/2010-04	021756902	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
345	46253.001650/2010-81	021756961	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
346	47999.001556/2006-95	011959908	Fornecedora Lorenense de Materiais para Construções Ltda.	SP
347	46455.000043/2010-28	019359322	Fundação Barra Bonita de Ensino	SP
348	47999.002028/2006-53	012047287	General Motors do Brasil Ltda.	SP
349	46783.000395/2008-47	017096669	Hospital das Clinicas de Eunapolis Ltda.	SP
350	46263.001590/2010-88	021857261	Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda. EPP	SP
351	46263.005034/2008-66	015552322	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
352	46399.000355/2008-39	013676229	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Queluz	SP
353	46259.003577/2010-22	021885877	J.J. Fassina Lanches Ltda. EPP	SP
354	46254.000675/2010-58	019357176	J.S. Produções Gráficas Ltda.	SP
355	46472.009728/2010-21	021782563	Jad Locadora & Transportes Ltda.	SP
356	46219.030010/2009-61	015912108	Jasot Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.	SP
357	46252.001454/2008-01	015380033	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
358	46252.001455/2008-47	015380041	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
359	46252.001459/2008-25	013462474	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
360	46252.001461/2008-02	013462482	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
361	46474.001217/2009-16	015739902	Mega Portões Ltda.	SP
362	46267.001199/2009-18	015687147	Município de França (Prefeitura do)	SP
363	46472.014285/2009-57	019399171	Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.	SP
364	46261.003479/2007-41	008356602	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos	SP
365	46259.007418/2011-88	021643032	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
366	46259.007419/2011-22	021643059	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
367	46259.007420/2011-57	021566216	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
368	46259.007421/2011-00	021566194	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
369	46259.007422/2011-46	021566208	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
370	47998.007675/2010-48	023975318	Presserv Manutenção e Gerenciamento Ltda.	SP
371	47998.007676/2010-92	023975326	Presserv Manutenção e Gerenciamento Ltda.	SP
372	47998.007677/2010-37	023975334	Presserv Manutenção e Gerenciamento Ltda.	SP
373	46262.004365/2010-11	021539855	Princesa de Vila Pires Pães e Doces Ltda. ME	SP
374	46262.004367/2010-01	021539871	Princesa de Vila Pires Pães e Doces Ltda. ME	SP
375	46258.002084/2007-80	015620271	Rinaldo Picinini ME	SP
376	46253.002993/2009-20	015430421	Santos & Alves Tabatinga Ltda. ME	SP
377	46258.003416/2009-13	021878781	Sirius Construções Elétricas Ltda.	SP
378	46383.000020/2010-12	019379056	Sotracap Transportes Ltda.	SP
379	46261.002969/2009-91	015903494	Supermercado Novo Cuca de Praia Grande Ltda.	SP
380	46253.000759/2010-00	021753768	Supermercado Palomax Ltda.	SP
381	46253.003604/2009-83	021751137	Supermercado Palomax Ltda.	SP
382	46253.003605/2009-28	021751170	Supermercado Palomax Ltda.	SP
383	46253.000761/2010-71	021753822	Supermercados Palomax Ltda.	SP
384	46268.002978/2008-31	015541100	TJA Serviços Agrícola Ltda. EPP	SP
385	46268.002979/2008-86	015541118	TJA Serviços Agrícola Ltda. EPP	SP
386	46268.002980/2008-19	015541126	TJA Serviços Agrícola Ltda. EPP	SP
387	46268.003019/2008-33	015877108	TJA Serviços Agrícolas Ltda. EPP	SP
388	46265.001626/2009-70	015432271	Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool	SP
389	46253.000714/2009-93	015544842	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
390	46253.002635/2009-17	015998967	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
391	46253.002636/2009-61	015998959	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
392	46253.003790/2008-70	015542394	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
393	46262.004285/2006-71	013481347	Viação Ribeirão Pires Ltda.	SP
394	46219.022830/2009-80	015930882	Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.	SP
395	46226.001768/2009-01	012385948	Amauri Caetano Alves - Clínica Odontológica Santo Antonio	TO
396	46226.001769/2009-48	012385913	Amauri Caetano Alves - Clínica Odontológica Santo Antonio	TO
397	46226.002102/2008-81	012373141	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda.	TO
398	46226.000236/2008-68	012237728	Serviço Social do Comércio - SESC	TO
399	46226.000237/2008-11	012237744	Serviço Social do Comércio - SESC	TO
400	46226.000238/2008-57	012237736	Serviço Social do Comércio - SESC	TO
401	46226.000239/2008-00	012370010	Serviço Social do Comércio - SESC	TO
402	46226.000240/2008-26	012237752	Serviço Social do Comércio - SESC	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46290001836/2009-51	100.155.634	Doces & Cia. Ltda.	GO
2	46240.000505/2010-22	100.162.100	Ana Lucia Araujo Lanna	MG
3	46246.000085/2009-91	506.185.427	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG
4	46246.000086/2009-35	100.132.421	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG
5	46502.000910/2008-06	506.126.307	Kao Cheng Indústria e Comércio Ltda.	MG
6	46241.000274/2010-47	100.160.263	Marcenaria W.S. Ltda.	MG
7	46241.000929/2009-43	506.282.325	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
8	46241.000930/2009-78	100.145.442	Pedro Leopoldo Circuitos Elétricos Ltda.	MG
9	46259.006268/2008-90	100.125.221	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
10	47999.001903/2010-66	506.400.956	Cabotex Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
11	46473.004167/2010-64	506.404.200	Cordez Comercial, Importação e Exportação de Bolsas Ltda.	SP
12	47747.001690/2011-15	506.486.346	Paulo Gorayeb Neves	SP
13	46266.006202/2010-25	506.418.596	Qualidrex Ind. de Vidros Laminados Ltda.	SP
14	46473.003190/2008-17	506.045.498	Steel Company Indústria e Comércio Ltda.	SP
15	46253.003764/2008-41	506.175.502	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.002051/2010-41	017148901	Villa Náutica Jet e Lanchas Ltda.	DF
2	46245.002969/2007-28	014658712	Companhia Brasileira de Alumínio	MG
3	46504.002006/2010-21	024034312	Luciano Mateus de Souza	MG
4	46235.000264/2011-71	022299750	Paulo Gorayeb Neves	MG
5	46235.000266/2011-61	022299777	Paulo Gorayeb Neves	MG
6	46235.000266/2011-61	022299777	Paulo Gorayeb Neves	MG
7	46318.001746/2008-23	016100085	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
8	46318.001749/2008-67	016100123	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
9	46318.001755/2008-14	016100107	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
10	46318.001760/2008-27	016100158	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
11	46318.001763/2008-61	016100221	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
12	46869.000407/2008-93	015257614	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
13	46617.008267/2009-44	019140045	Mundial RH Assessoramento Empresarial Ltda.	RS
14	46617.004727/2010-07	019953453	Premibras - Comércio de Equipamentos Ltda.	RS
15	47670.000363/2009-62	015435008	Bandeirante Energia S.A.	SP
16	47670.000365/2009-51	015434991	Bandeirante Energia S.A.	SP
17	47670.000366/2009-04	015563286	Bandeirante Energia S.A.	SP
18	46259.008374/2010-22	022597328	Estrella Camargo Comercial Ltda. ME	SP
19	46256.001939/2008-56	015979113	Fernanda Pinheiro Galbiati - ME	SP
20	47999.000732/2007-52	013518992	TV Vale do Paraíba S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46318.001870/2001-42	4428	Construtora Sanches Tripolini	PR
2	46318.001872/2001-10	4429	Construtora Oceânica Ltda. (nova denominação de Tripoli Construções e Obras Ltda.	PR

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46235.000235/2011-01	022347518	Paulo Gorayeb Neves	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46241.000275/2010-91	506.373.070	Marcenaria W.S. Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.000420/2008-04	017250285	Probank Serviços Terceirizados Ltda.	AC
2	46230.004220/2007-84	014942208	A M W Professores Associados Ltda.	RJ
3	46230.006396/2008-51	015112811	Arte Concretaa Participações e Empreendimentos Ltda.	RJ
4	46231.000664/2008-11	015028721	Artplast de Friburgo Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. ME	RJ
5	46232.002386/2008-27	015073246	Construtora Rota Azul Ltda.	RJ
6	46215.002944/2009-43	019444150	Creche Escola Luz do Sol e Colégio Gouvêa Azevedo Ltda.	RJ
7	46232.001475/2009-37	015220044	Galvasud S.A.	RJ
8	46215.041139/2006-92	013960784	Gran Marmetal Granitos Mármores e Metais Ltda.	RJ
9	46230.000053/2006-11	011462892	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.	RJ
10	46231.000505/2005-74	011364068	Lucaine de Friburgo Indústria Plástica Ltda. - ME	RJ
11	46228.001096/2010-40	023245760	Predifort Engenharia Ltda.	RJ
12	46228.001098/2010-39	023245786	Predifort Engenharia Ltda.	RJ
13	46230.003046/2009-14	015205835	Sufar Super Mercado Farmaceutico Ltda.	RJ
14	46215.009655/2006-22	011588683	Vigban Empresa de Vigilância Bancária Comercial e Industrial Ltda.	RJ
15	46259.002709/2011-80	021642370	Poyry Tecnologia Ltda.	SP



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.002178/2011-25	506.476.502	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002500/2007-03	013336525	Líder Distribuidora de Bebidas Ltda.	AL
2	46201.004088/2009-10	013367749	Lumiar Comércio e Serviços Ltda. ME	AL
3	46205.006247/2010-14	017516749	Copy Systems Sistemas Gráficos Ltda. ME	CE
4	46206.016990/2009-39	017187168	Auto Posto Jardim Ingá Ltda.	DF
5	46206.003003/2011-51	019889569	Contax S.A.	DF
6	46206.011967/2010-91	019885890	Delito & Delzio Ltda.	DF
7	46206.011968/2010-36	019855231	Delito & Delzio Ltda.	DF
8	46206.011969/2010-81	019885881	Delito & Delzio Ltda.	DF
9	46206.001857/2011-01	019884745	Posto Antares Ltda.	DF
10	46206.001856/2011-58	019880685	Posto Santa Maria Ltda.	DF
11	46206.001855/2011-11	019884567	Posto Serra do Lago Ltda.	DF
12	46207.001542/2010-50	015932699	Calves Shoe Indústria de calçados Ltda.	ES
13	46504.002694/2009-96	021953562	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.	MG
14	46238.000850/2007-18	014538741	Aristides Bernardes da Costa e outro	MG
15	47747.002522/2009-22	018810381	Arte Informática Ltda.	MG
16	47747.006021/2009-15	018782205	Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.	MG
17	47747.001615/2007-78	013151321	Banco Alfa de Investimento S.A.	MG
18	46245.001975/2008-49	014850541	Caixa Econômica Federal	MG
19	47747.000415/2005-36	010661913	Instituto Educacional Santa Amélia Ltda.	MG
20	46236.000758/2010-65	018793720	Logoplaste do Brasil Ltda.	MG
21	46236.001075/2010-25	019632479	NKG Fazendas Brasileiras Ltda.	MG
22	46237.000266/2008-45	014698579	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
23	46237.000267/2008-90	014698587	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
24	46237.000268/2008-34	014698595	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
25	46237.000269/2008-89	014698609	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
26	46237.000270/2008-11	014698617	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
27	46237.000271/2008-58	014698625	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
28	46237.000272/2008-01	014698633	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
29	46237.000273/2008-47	014698641	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
30	46237.000274/2008-91	014698650	Pavotec pavimentação e Terraplenagem Ltda.	MG
31	46245.000275/2008-37	014514885	SEST - Serviço Social do Transporte	MG
32	46241.000197/2006-49	010457615	Sociedade Civil de Beneficência Caeteense	MG
33	46312.003280/2012-37	024252816	Contern - Construções e Comércio Ltda.	MS
34	46312.000725/2011-46	018133193	MMX Metálicos Corumbá Ltda.	MS
35	46306.000007/2009-34	018060269	Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda.	MT
36	46306.001613/2008-96	018069380	G-10 Transportes Ltda.	MT
37	46224.005235/2007-49	012357839	JMR Cerâmica Paraibana Ltda.	PB
38	46224.005055/2009-29	017687799	Maria da Conceição da Silva Miranda	PB
39	46214.005604/2009-84	018241298	Distribuidora Don Manuel Ltda.	PI
40	46327.000366/2010-87	023305819	Agencia Marítima Cargonave Ltda.	PR
41	46293.003238/2010-20	023391618	APES - Associação Procopense de Ensino Superior S/S Ltda.	PR
42	47533.003714/2010-03	023325470	Consórcio Conpar	PR
43	47533.002212/2008-32	016068246	GPAT S.A - Propaganda e Publicidade	PR
44	46215.006240/2010-83	020067658	Associação de Moradores do Residencial Planície do Recreio	RJ
45	46215.006241/2010-28	020067666	Associação de Moradores do Residencial Planície do Recreio	RJ
46	46215.006242/2010-72	020067674	Associação de Moradores do Residencial Planície do Recreio	RJ
47	46215.005575/2010-84	020038810	Banco Bradesco S.A.	RJ
48	46231.000800/2008-73	015029760	Braune Ramos Ltda.	RJ
49	46215.461269/2009-91	015277330	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
50	46869.000602/2008-13	015233081	CSQF Rio Comércio de Roupas Ltda.	RJ
51	46232.001202/2009-92	015220541	Laboratório de Análises Clínicas Vale do Paraíba Ltda.	RJ
52	46334.003811/2008-57	015166911	Laboratórios Médicos Dr. Eliel Figueiredo Ltda.	RJ
53	46871.000938/2010-51	023140100	Loteria Super Caixa de Pádua Ltda.	RJ
54	46666.002550/2008-04	015178137	Mega Comary Bar e Restaurante Ltda. ME	RJ
55	46670.002680/2006-16	013967118	Milton dos Santos e Cia. Ltda.	RJ
56	46215.003001/2010-71	020036043	Orion Serviços Marítimos Ltda.	RJ
57	46215.003002/2010-16	020036035	Orion Serviços Marítimos Ltda.	RJ
58	46334.003742/2007-09	014998700	Petrobrás Distribuidora S.A.	RJ
59	46230.001159/2007-13	013979353	Ri Happy Brinquedos Ltda.	RJ
60	46230.002764/2009-73	015204171	Savoy Imobiliária e Construtora Ltda.	RJ
61	46334.001743/2008-91	015058913	Secol Serviços de Exames Complementares Ltda.	RJ
62	46215.038117/2007-26	015035590	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	RJ
63	46215.028648/2007-19	014957566	Supermercados Zona Sul S.A.	RJ
64	46230.005176/2007-20	015015891	TNL Contax S.A.	RJ
65	46225.001067/2012-70	017824729	Delta Construções S.A.	RR

66	46617.003184/2011-83	018977642	Comercial de Eletrodomésticos Pedro Obino Jr. Ltda.	RS
67	46617.001584/2011-54	023553537	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
68	46617.001585/2011-07	023553545	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
69	46617.001586/2011-43	023553553	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
70	46617.001587/2011-98	023553561	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
71	46617.001588/2011-32	023553570	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
72	46617.000761/2011-85	023557702	Mecânica Serafina Ltda.	RS
73	46220.004750/2010-47	011737981	Posto Perola do Vale Ltda.	SC
74	46305.001345/2010-37	016223900	Vonpar Refresco S.A.	SC
75	46736.000886/2008-53	015304566	7000 Comércio de Mármore e Granitos Ltda. ME	SP
76	46736.002392/2009-94	015404145	Auriquímica Ltda.	SP
77	47670.000364/2009-15	015563278	Bandeirante Energia S.A.	SP
78	46736.004424/2006-43	011889641	Instituição Educacional São Miguel Paulista	SP
79	47999.007339/2003-66	008052387	Janete Pereira Flores Arapei	SP
80	46259.002671/2011-45	019376197	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
81	46736.004820/2009-13	015609383	Niplan Engenharia Ltda.	SP
82	46736.004952/2004-31	008135525	Panificadora Quinta da Porfia Ltda.	SP
83	46253.000367/2006-56	011962941	Solange Naomy Ozório Gallucci	SP
84	46226.000930/2010-08	018416489	Inês Sousa Cruz (Comercial Sousa)	TO
85	46226.002522/2010-82	018429769	John George de Carle Gottheiner (Agropecuária Santa Angelina)	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46302.000875/2010-98	506.395.324	Drogaria Central de Cambuí Ltda.	MG
2	46255.003231/2009-21	506.313.239	Renaut do Brasil S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46286.001907/2009-84	017194989	ML Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	DF
2	46504.000502/2009-15	018797563	Adhinda Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46240.000504/2010-88	022067647	Ana Lúcia Araújo Lanna	MG
4	46224.003762/2010-14	017693781	Nordeste Serviços Médicos Ltda.	PB
5	46214.002428/2010-62	018246435	Auto Shop Teresina Ltda.	PI
6	46214.004435/2010-07	018245188	Empreendimentos Pague Menos S.A.	PI
7	46215.035609/2008-41	015195040	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
8	46220.004994/2010-20	020662971	Sono e Sonho Ind. e Comércio de Confeções Ltda.	SC
9	46220.004995/2010-74	020662963	Sono e Sonho Ind. e Comércio de Confeções Ltda.	SC
10	46259.008381/2008-18	015531465	Alfa Networks Ltda. ME	SP
11	46259.009449/2009-59	015447138	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.012443/2008-13	506.176.541	Condomínio do Edifício Cervantes	BA
2	46504.000844/2008-46	506.077.730	Associação de Amparo às Pessoas Carentes com Câncer	MG
3	46245.002728/2006-06	100.087.060	Tupi Foot Ball Club	MG
4	46218.018275/2008-11	506.105.440	Volmar Peixoto e Cia. Ltda.	RS
5	46259.009450/2009-83	506.325.032	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46311.001093/2010-67	020188641	BSF Serviços em Gruas Ltda.	MA
2	46235.000268/2011-50	022299793	Paulo Gorayeb Neves	MG
3	46617.005375/2009-65	019141327	Supermercados Bird S.A.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.004645/2010-76	506.391.108	Nogueira Turbo Ltda.	GO
2	46473.007134/2007-71	505.948.052	White Propaganda Ltda.	SP

3.2 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.003687/2009-38	018418589	Santa Izabel Alimentos Ltda.	GO
2	46239.001387/2011-90	022275681	José Roberto do Nascimento	MG
3	46239.001395/2011-36	022277579	José Roberto do Nascimento	MG
4	46239.001396/2011-81	022277587	José Roberto do Nascimento	MG
5	46239.001397/2011-25	022277595	José Roberto do Nascimento	MG
6	46239.001398/2011-70	022277609	José Roberto do Nascimento	MG
7	46239.001399/2011-14	022277617	José Roberto do Nascimento	MG
8	46239.001401/2011-55	022277625	José Roberto do Nascimento	MG
9	46232.003682/2006-83	013907638	Sociedade Amigos de Mendes	RJ
10	46617.002578/2009-08	018992927	Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.	RS
11	47551.000441/2009-85	015911721	Indústrias Reunidas São Jorge S.A.	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.007486/2003-62	005274117	Pesqueira Nacional Ltda.	CE
2	46215.015280/2006-30	011637153	Indústria e Comércio de Cerâmica São Sebastião de Campos Ltda.	RJ

3	46215.020876/2006-51	013843923	Indústria Química Karioca Inka Ltda.	RJ
4	46740.000020/2006-11	014029651	L J Antonio Confecções ME	RJ
5	46313.001394/2004-22	001348035	Losango Promotora de Vendas Ltda.	RJ
6	46617.000944/2002-18	005888786	Sonae Distribuição Brasil S.A.	RS

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46223.004743/2012-87	Granorte Grande Norte Mineração S.A.	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso, haja vista a perda de objeto decorrente da suspensão da interdição realizada.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47753.000115/2012-05	Bandeirantes Águas Minerais do Brasil Ltda. - EPP	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único, art. 7º da Portaria 343/2000; corroborado com o art. 32 da Portaria nº 186/08 vigente e na Nota Técnica Nº 678/2012/CGRS/SRT/MTE resolve manter o sobrestamento do pedido de alteração estatutária nº 46000.011226/2007-11 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Sumaré - SINPRO ANANHANGUERA, CNPJ: 07.493.086/0001-80, bem como o ARQUIVAMENTO da impugnação nº 46000.017611/2007-72 em face do termo de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Sumaré - SINPRO ANANHANGUERA (Impugnado) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de informática do Estado de São Paulo - SINDIESP (Impugnante) conforme prevê o Inciso X, art. 10 da Portaria 186/2008 vigente.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2012

Nº 38 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.009730/2012-33 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Madepal Madeiras e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ 25.183.047/0001-69, situada na Avenida Dom Pedro II, 1894, Bairro Carlos Prates, CEP. 30.710-010, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 39 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.005932/2012-14 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, situada na Rodovia Pref. Américo Gianetti, 4143, CEP. 31630-901, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004909/2012-95, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004910/2012-10, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários da Fundação CODESC de Seguridade Social homologado através da Portaria nº 45 de 30 de maio de 2007, publicada no DOU de 15.06.2007, passando a denominar-se CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC DO BADESC DA FUSESC- SIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 226 - Conceder autorização a empresa ELÁSTICOS BLUFITEX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.420/0001-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Roedel, nº 63, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003775/2012-95).

Nº 227 - Conceder autorização a empresa ROSINA PORTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.839.383/0001-84 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia Municipal RDC 418, nº 400, bairro Rio Rosina, na cidade de Rio dos Cedros (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000507/2011-09).

Nº 228 - Conceder autorização a empresa PANIFICADORA E FIAMBREIRA JS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.751.233/0001-65 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Joinville, nº 1026, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 42 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001120/2012-42).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 230 - Conceder autorização a empresa DIMENSÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.332/0001-38 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no 1º Turno (de segunda a sexta-feira das 05:00 às 14:18 horas, no estabelecimento situado na Rua Ademir Irio Vassel, nº 52, bairro centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 103, 104 e 108 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004267/2011-43).

Nº 231 - Conceder autorização a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0020-12 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 47, Nova Brasília, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 05v., 38 e 38v. Deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004299/2012-20).

Nº 232 - Conceder autorização a empresa LATINA TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.616.062/0001-24 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, nº 737, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 03, 04, 31 e 38. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004045/2012-10).

RODRIGO MINOTTO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e considerando:

- que, nos termos da Lei nº 11.771/2008, são objetivos da Política Nacional de Turismo, entre outros: ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro; propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;



- a necessidade de que a política pública do turismo seja baseada em permanente acompanhamento da promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior;

- a crescente realização de eventos internacionais no país, posicionando o Brasil em 7º lugar no ranking ICCA de 2011 (International Congress and Convention Association);

- as centenas de eventos internacionais que o Brasil sediará, tais como: Jornada Mundial da Juventude, Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus - ICOM 2013, Copa das Confederações, Copa do Mundo FIFA 2014, Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, que oferecerão ao Brasil inéditas oportunidades de exposição de imagem e de construção de legados;

- a importância de o Brasil incentivar a vinda e permanência de turistas internacionais, assegurando a atratividade e a manutenção da imagem do país como um destino turístico competitivo em âmbito internacional;

- a necessidade de assegurarmos as condições institucionais para um crescimento vigoroso e sustentável dos fluxos turísticos para o Brasil;

- a grande importância e a relevante contribuição da hotelaria brasileira para o desenvolvimento do turismo no Brasil, mantendo com o setor público constantes parcerias;

- a importância da produção de informações relativas aos preços de hotelaria praticados no Brasil e nos principais destinos mundiais, com vistas à realização de avaliação periódica do cenário hoteleiro internacional;

- as estratégias e diretrizes definidas no Plano Aquarela 2020 - Marketing Turístico Internacional do Brasil, baseadas no posicionamento competitivo brasileiro no cenário internacional;

- a constatação da necessidade de aprimoramento da sistemática instituída pela Portaria nº 90/2012, resolve:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da EMBRATUR a Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria (PPH).

Art. 2º - A pesquisa colherá, por intermédio da consulta a sítios buscadores de hotéis na internet, informações de valores de diárias de hotéis no Brasil, em comparação com aqueles praticados no exterior, para perfis semelhantes de oferta.

Parágrafo único - Se necessário, as informações poderão ser colhidas por outro meio, explicitando-se as razões excepcionais.

Art. 3º - O servidor da EMBRATUR responsável pela coleta das informações emitirá certidão em processo administrativo aberto para essa finalidade específica, sendo permanentemente atualizada.

§ 1º - Os dados colhidos estarão disponíveis nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer, de modo fundamentado, a retificação de informações contidas no processo administrativo referido no caput.

Art. 4º - A Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria seguirá metodologia obedecendo aos seguintes parâmetros:

Parâmetros	Negócios	Lazer
Tempo entre a data de consulta e o início da hipotética hospedagem	7 e 14 dias	30 e 60 dias
Período de estada	3 dias	7 dias
Destinos pesquisados no Brasil	Rio de Janeiro; São Paulo; Belo Horizonte; Brasília; Porto Alegre; Recife; Curitiba; Belém; Salvador; Fortaleza	Rio de Janeiro; Salvador; Fortaleza; Recife; Florianópolis; São Paulo; Manaus; Natal; Foz do Iguaçu; Gramado
Destinos pesquisados no Exterior	Santiago do Chile; Buenos Aires; Nova Iorque; Paris; Londres; Tóquio; Viena; Dubai; Milão; Frankfurt	Santiago do Chile; Buenos Aires; Nova Iorque; Paris; Londres; Miami; Sydney; Barcelona; Punta Cana; Cancun
Dimensionamento da amostra	Mínimo de 19 hotéis, divididos em Padrão Econômico, Médio Conforto e Alto Conforto	Mínimo de 19 hotéis, divididos em Padrão Econômico, Médio Conforto e Alto Conforto

Captar a Menor tarifa para um adulto encontrada em cada estabelecimento, incluindo taxas.	Captar a Menor tarifa para dois adultos encontrada em cada estabelecimento, incluindo taxas.
---	--

Art. 5º - A Pesquisa também irá coletar, mensalmente, os valores de diárias cobradas para o período da Copa das Confederações e da Jornada Mundial da Juventude, eventos a serem realizados em 2013, em suas respectivas sedes, respeitando o seguinte parâmetro de consulta:

- I - início da estada dois dias antes do início do evento;
II - término da estada dois dias após o evento.

Parágrafo único - Após a realização dos eventos citados no "caput", a Pesquisa se voltará à coleta dos valores de diárias cobradas para o período da Copa do Mundo FIFA™ 2014, em suas respectivas sedes, com os mesmos parâmetros de consulta estabelecidos no "caput".

Art. 6º - A metodologia da pesquisa, observando-se os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, será detalhada, implementada e constantemente avaliada pela Assessoria da Presidência, com a colaboração das Diretorias da EMBRATUR, sob a coordenação dos servidores Walter Luiz de Carvalho Ferreira e Leandro Henrique Cascaldi Garcia.

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, apresentar pedido de esclarecimentos e sugestões para aprimoramento da metodologia utilizada.

Art. 7º - A cada seis meses, a EMBRATUR realizará Fórum para a apresentação e análise das informações da Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria (PPH), sendo convidados, entre outros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Turismo;
II. Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
III. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal;
IV. Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

- V. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
VI. FORNATUR - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

- VII. ANSEDITUR - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores;

- VIII. ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;

- IX. FOHB - Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil.

§ 1º - As informações também serão apresentadas pela EMBRATUR nas reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo.

§ 2º - A primeira edição do Fórum a que se refere o "caput" ocorrerá em fevereiro de 2013.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de outubro de 2012, ficando revogada a Portaria nº 90, de 19 de junho de 2012, publicada no DOU de 27 de junho de 2012.

FLAVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.043830/2012-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acessos na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 208+585m e o km 209+500m, ligando a Pista Sul à Marginal Sul, em São José/SC, de interesse do Continente Park Shopping.

Parágrafo único. A construção dos referidos acessos contemplará a execução das seguintes obras:

I. Implantação de terceira faixa no trecho entre a Rodovia SC-407 e a Rua Hans Ditter Scmitz;

II. Inversão do acesso existente no km 208+870m, que atualmente funciona como entrada da Marginal Sul para a Pista Sul, para funcionar como saída da Pista Sul para a Marginal Sul;

III. Inversão do acesso existente no km 209+400m, que atualmente funciona como saída da Pista Sul para a Marginal Sul, para funcionar como entrada da Marginal Sul para a Pista Sul; e

IV. Instalação de um semáforo entre a Rodovia SC-407 e a Marginal Sul.

Art. 2º Na construção e conservação dos referidos acessos, o Continente Park Shopping deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Continente Park Shopping não poderá iniciar a construção dos acessos objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Continente Park Shopping assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desses acessos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Continente Park Shopping deverá concluir a obra de construção dos acessos no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Continente Park Shopping verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção dos acessos no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de possibilitar a análise do pedido e a emissão de autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos acessos.

Art. 8º O Continente Park Shopping deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Continente Park Shopping abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012 EM 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dia: 23/10/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012) e da 6ª Sessão Extraordinária (26/09/2012).

Processo com Pedido de Vista

Pedido de vista no dia 27/06/2012

2) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)

Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
Assunto: Proposta de Resolução que aprova a nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Plenário

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

PAUTA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012 EM 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dia: 24/10/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO**Processos com Pedidos de Vista****Pedidos de vista no dia 15/05/2012**

- 1) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: ex-Conselheiro Luiz Moreira (pedido de vista cancelado)
- 2) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
Vista: Cons. Tito Amaral

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 3) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 4) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

- 5) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 6) Processo: 0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)
Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

- 7) Processo: 0.00.000.001371/2011-70 (Sindicância)
Requerente: Miguel Luis Gnigler - Promotor de Justiça
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Sindicância instaurada para apurar imputação de arquivamento sumário de ações penais e ações por ato de improbidade administrativa propostas contra diversas autoridades e personalidades do Município de Joaçaba/SC, em dissonância com o interesse público.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Santa Catarina

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

- 8) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Demilson Antônio Ribeiro Monteiro
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar, que impugna decisão proferida pela Corregedoria Geral do MP/RJ, em procedimento instaurado para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Rio de Janeiro
- 9) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 10) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 11) Processo: 0.00.000.001454/2011-69 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 12) Processo: 0.00.000.001455/2011-11 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 13) Processo: 0.00.000.001456/2011-58 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Processo desta sessão (24/10/2012)

- 14) Processo: 0.00.000.000875/2012-53 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1136 Data:11/10/2012 Hora:10:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001165/2012-41

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000899/2011-21

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001164/2012-04

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001166/2012-95

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Taís Schilling Ferraz

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1137 Data:15/10/2012 Hora:11:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001167/2012-30

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Campo Grande/MS

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001171/2012-06

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Volta Redonda/RJ

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001176/2012-21

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Marabá/PA

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001173/2012-97

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro



Processo : 0.00.000.001170/2012-53
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Montes Claros/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001169/2012-29
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Dourados/MS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Pedido de Providências nº 0.00.000.000501/2012-38
Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo
Assunto: Encaminhamento de cópia do Projeto de Interoperabilidade entre o Ministério Público com o Judiciário e do Projeto de Procedimento Extrajudicial Eletrônico, conforme deliberado e devidamente aprovado em reunião plenária do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais do Ministério Público dos estados e da União - CNPG.

DECISÃO

(...) Posto isso, determino o desmembramento do presente procedimento, extraindo-se cópia integral para a formação de dois novos procedimentos, devendo ambos os autos retornarem para novas deliberações.

O primeiro procedimento, cujo assunto será "Projeto de Interoperabilidade entre os Ministérios Públicos e com o Judiciário", deverá conter cópia das fls. 02/09 e 18/84.

O segundo procedimento, cujo assunto será "Projeto de Procedimento Extrajudicial Eletrônico", deverá conter cópia das fls. 02/17.

Por fim, junte-se a Ata de Reunião referida e deste despacho nos procedimentos instaurados, arquivando-se o presente.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 45/2012 Data: 11/10/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000189/2012-17
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PRR/3ª Região
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessa-do(s) : Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
CSMPF : 1.00.001.000190/2012-41
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa-do(s) : Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
CSMPF : 1.00.001.000191/2012-96
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessa-do(s) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão: 138 Data: 08/10/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.29.000.001761/2011-76
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessa-do(s) : Dr. Antônio Carlos Welter
Processo : 1.29.000.000009/2012-99
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Interessa-do(s) : Dra. Ana Paula Carvalho de Medeiros
Dr. Antônio Carlos Welter
Processo : 1.16.000.000418/2012-43
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Interessa-do(s) : Dr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart
3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Renato de Freitas Souza Machado
Processo : 1.29.000.001725/2012-93
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessa-do(s) : Dra. Ana Paula Carvalho de Medeiros
Dr. Antônio Carlos Welter

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, I e II, da Constituição Federal, o art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 77/2004, de 14 de setembro de 2004:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I da CR);

Considerando que a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público Federal foram regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior do MPF nº 77, de 14 de setembro de 2004;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva (art. 1º da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público Federal no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento da infração penal por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação (art. 2º da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que de posse de peças informativas, o membro do Ministério Público Federal poderá promover a ação penal cabível (art. 5º, inc. I da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que, na condução das investigações, o órgão do Ministério Público Federal poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais previstas em lei, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridade da administração pública direta ou indireta1, bem como realizar inspeções e diligências investigatórias2 (art. 8º, I e IV da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (129, VI, CR);

Considerando que estas peças informativas foram autuadas em razão do recebimento do Relatório de Inteligência Financeira nº 2.154, encaminhado a este órgão pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por meio do Ofício nº 11.924 - COAF/MF.Resolve converter em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL as Peças Informativas de nº 1.11.000.000877/2008-27 para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como PIC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Mantenha-se o feito suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, após expeça-se ofício para Receita Federal, requisitando informações sobre o exaurimento dos recursos na via administrativa e consequente constituição definitiva dos créditos tributários.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.12.000.000505/2012-40, PARA APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA EM FACE DO SEBRAE/AP. REPRESENTAÇÃO POR DENÚNCIA INFUNDADA DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA NUMERIC CONSULTORIA, GESTÃO, PLANEJAMENTO INSTRUTORIA E PESQUISA NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2011-SEBRAE/AP, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUISA, RESULTANDO NA INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 0288/2011-4-SR/DPF/AP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, instaurou as Peças de Informação nº 1.12.000.000177/2011-09, em 24 de março de 2011, com base em representação anônima, noticiando suposta renovação de contrato do Setor de Nefrologia com parecer contrário do Tribunal de Contas da União, entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá e a empresa Equinócio Hospitalar.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar ocorrência de supostas irregularidades na renovação de contrato do Setor de Nefrologia, com parecer contrário do Tribunal de Contas da União, entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá e a empresa Equinócio Hospitalar.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, instaurou peças de informação, a partir de representação do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de valores do Estado do Amapá - SINDESP, que noticiou possíveis irregularidades no cumprimento de contrato entre o IBAMA/AP e a empresa Vigex Vigilância e Segurança Privada LTDA;

CONSIDERANDO que o IBAMA é uma Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, nos termos do que determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta irregularidades no cumprimento do contrato nº 06/2011 realizado entre a Superintendência Regional do Ibama no Amapá e a empresa Vigex Vigilância e Segurança Privada LTDA;

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito e, como providência inicial, oficie-se ao IBAMA/AP para que explane sobre

(i) o motivo do escritório regional da cidade de Laranjal do Jarí/AP ser em Monte Dourado/PA

(ii) a contratação da empresa VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA (contrato nº 6/2011), sobretudo quanto autorização para funcionamento no Estado do Pará, sobre a utilização das armas de fogo (nas normas do art. 90 da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF) e quanto ao salário base dos funcionários lotados em Monte Dourado/PA, explanando se estão vinculados ao acordo coletivo do Estado do Amapá ou do Pará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, § 1º, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorgam ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO a notícia de que, diante do processo eleitoral municipal do último dia 07 de outubro de 2012, alguns partidos políticos e candidatos, ainda não identificados, teriam fornecido gasolina e providenciado o transporte de mais de mil índios, que saíram de suas aldeias e chegaram na sede do município de Atalaia do Norte, na véspera da eleição;

CONSIDERANDO a notícia de que muitos indígenas ainda se encontram na sede do município, sem condições adequadas de alimentação, saúde e higiene;

CONSIDERANDO a notícia de que as autoridades responsáveis pelas eleições foram alertadas, assim como os órgãos federais responsáveis pela tutela dos índios;

CONSIDERANDO a notícia de que três crianças indígenas já faleceram em razão das péssimas condições de saúde e higiene narradas;

CONSIDERANDO que, diante do atual quadro, é necessário acompanhamento e tratamento urgente antes do retorno dos indígenas para suas terras;

CONSIDERANDO a notícia de que a FUNAI providenciou a gasolina necessária para o retorno dos indígenas, mas antes do retorno é necessário tratamento médico de urgência para os que já se encontram doentes e medidas preventivas para evitar novos casos, notadamente em relação as crianças;

CONSIDERANDO que é atribuição da SESA (secretaria especial de saúde indígena) promover tais medidas na área de saúde indígena;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPE, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é "apurar e acompanhar a atuação dos órgãos públicos federais, notadamente na área de saúde, em relação aos indígenas que se encontram na sede do Município de Atalaia do Norte, desde a véspera das eleições municipais de 2012", bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao secretário nacional da SESA, senhor ANTONIO ALVES, encaminhando com urgência uma cópia por e-mail, solicitando que informe as medidas de urgência adotadas para preservar a saúde e garantir o tratamento para os indígenas que atualmente estão em Atalaia do Norte. Indicar que no ofício que, diante da notícia de que já faleceram três crianças indígenas, é necessário envio imediato de equipe médica de reforço para Atalaia do Norte.

IV- Oficiar à FUNAI Atalaia do Norte e ao Chefe do DSEI Vale do Javari para que apresentem relatório detalhado sobre o histórico e atual situação dos indígenas que se encontram na sede do Município em Atalaia do Norte, desde a véspera das eleições municipais de 2012. Em relação ao chefe do DSEI Vale do Javari, solicitar que informe a composição da atual equipe médica que está prestando atendimento aos indígenas, bem como medidas de pre-

venção adotadas quando da chegada dos indígenas ainda na véspera das eleições municipais;

Fixar no ofício o prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93. Em relação ao secretário nacional da SESA, diante da urgência da situação, solicitar resposta imediata para acompanhamento.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000752/2004-61, cujo objeto refere-se à proibição de plantio em área de "LAMEIRO" (Área de Proteção Permanente), as margens do Rio São Francisco, na Gleba 01 da Fazenda Reata, no município de Bom Jesus da Lapa, atribuído a FELISBERTO, vulgo "BETO TAMBOR";

5. CONSIDERANDO a necessidade de realização da diligência para apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000752/2004-61 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

6. Registre-se o objeto como "apuração de proibição de plantio em área de "LAMEIRO" (Área de Proteção Permanente), as margens do Rio São Francisco, na Gleba 01 da Fazenda Reata, no município de Bom Jesus da Lapa e de possíveis danos ao meio ambiente, atribuído a FELISBERTO, vulgo "BETO TAMBOR";

7. oficie-se ao IBAMA requisitando a realização de vistoria na área em comento, enfatizando que, na eventualidade de se flagrar ilícitos administrativo ou penal, deverá ser lavrado auto de infração, com a precisa identificação dos infratores. Para auxiliar na localização da área, encaminhe-se, como anexo, o laudo produzido pelo INEMA;

8. oficie-se à Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia requisitando informações acerca das providências adotadas quanto aos fatos narrados na representação inicial. Encaminhar, como auxílio, cópia da petição de oposição de fls. 31/38.

9. 3. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado está próximo a expirar, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000544/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina noticiada no Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 212/2012 do IMA - atual INEMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se o ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado está próximo a expirar, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000344/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a tramitação dos Projetos de leis municipais nº 467/11 e nº 449/11, a fim de analisar sua constitucionalidade e apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação das normas neles contidas".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a prorrogação do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano e dá outras providências. ICP nº 1.14.006.000021/2011-95.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e de acordo com as Resoluções nº 23/07 - CNMP e nº 87/06 - CSMPE, resolve PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por mais 01 (UM) ano, a partir desta data, tendo em vista a necessidade de diligências complementares.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

**PORTARIA Nº 269, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Determina a prorrogação do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano e dá outras providências. ICP nº 1.14.006.000022/2011-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e de acordo com as Resoluções nº 23/07 - CNMP e nº 87/06 - CSMPP, resolve PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por mais 01 (UM) ano, a partir desta data, tendo em vista a necessidade de diligências complementares.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a prorrogação do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano e dá outras providências. ICP nº 1.14.006.000020/2011-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e de acordo com as Resoluções nº 23/07 - CNMP e nº 87/06 - CSMPP, resolve PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por mais 01 (UM) ano, a partir desta data, tendo em vista a necessidade de diligências complementares.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 275, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000010/2012-96.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000010/2012-96), que visa apurar possíveis desvios de recursos públicos na obra realizada pelo Município de Tucano na Escola Zélia de Brito Moreira, durante o ano de 2007, gestão do Prefeito José Rubens de Santana Arruda, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 276, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000012/2012-85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000012/2012-85), que visa apurar supostas irregularidades nas gestão dos recursos oriundos do FNDE no município de Pedro Alexandre e no Conselho Municipal de Educação de Heliópolis/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000013/2012-20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000013/2012-20), que visa apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação da empresa ALTA TENSÃO SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA pela Prefeitura Municipal de Cipó/BA, resultante da licitação na modalidade tomada de preço nº 003/2010, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção da seguinte providência:
1. Cumpram-se os ofícios solicitados pela Portaria 195/2012, de 06 de julho de 2012.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 279, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000014/2012-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000014/2012-74), que visa apurar supostos desvios de recursos públicos federais em razão de possível pagamento indevido aos serviços médicos prestados por JONI CLEBSON DE JESUS ARAUJO no município de Quijingue/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção da seguinte providência:

1. Cumpram-se os ofícios solicitados pela Portaria 197/2012, de 06 de julho de 2012.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000015/2012-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000015/2012-19), que visa apurar suposto descumprimento, por parte do gestor municipal de Heliópolis, Sr. Walter Almeida Rosário, do dever de ressarcir à conta do FUNDEB valores da ordem de R\$ 213.967,21, glosados pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção da seguinte providência:

1. Cumpram-se os ofícios solicitados pela Portaria 196/2012, de 06 de julho de 2012.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000018/2012-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000018/2012-52), que visa apurar possíveis desvios de recursos públicos federais em razão de supostas fraudes em proce-

dimentos licitatórios ocorridos no ano de 2007 na Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, gestão de HUMBERTO GOMES RAMOS, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção da seguinte providência:

1. Cumpra-se o ofício solicitado pela Portaria 053/2012, de 06 de julho de 2012.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 88, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Etiqueta PRM-CIT-ES-00004269/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000207/2012-63 instauradas a partir do Of/MPIU nº 354/2012 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna noticiando a possível existência de fato criminoso relacionado à aplicação de verba do FUNDEB no município de Irupi/ES no ano de 2012;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinião delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000207/2012-63 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL -SIGILOSO - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Malversação de verbas do FUNDEB no Município de Irupi/ES).

Para instruir o PIC, determino:

(i) Oficie-se requisitando cópia integral das prestações de contas das verbas do FUNDEB recebidos pelo Município de Irupi/ES no ano de 2012, bem como a relação de todos os profissionais de educação que receberam valores adicionais de extensão na carga horária no referido ano, discriminando-se os valores recebidos por cada um deles;

(ii) Após 60 dias, solicite-se ao colega do MP-ES, cópia integral do procedimento preparatório MPES 028.12.12.988709-1 (verificar o item 4 da Portaria 04/2012 - fls. 04/05).

Após, conclusos.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-00004272/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000162/2012-27 instauradas a partir do denúncia anônima no ticiando a existência de possível organização criminosa na Prefeitura Municipal de Marataizes/ES destinada a fraudar licitações;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinião delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000207/2012-63 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL -SIGILOSO - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Apurar possível malversação de recursos federais no Município de Marataizes/ES).

Para instruir o PIC, determino:

(i) Oficie-se a Prefeitura de Marataízes/ES requisitando cópia integral do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 029/2011 e informação acerca dos recursos utilizados para pagamento das despesas oriundas do referido procedimento, especificando se se originam de verbas federais (indicar o convênio, contrato de repasse, etc.), estaduais ou municipais.

Após, conclusos.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-00004290/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Protocolo PRM-CIT-ES-00004210/2012, referente ao Ofício n.º 756/2012 originário da 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES que encaminha Procedimento Preparatório MP/ES 011.12.11.400326-1 relacionado à extração de recursos minerais sem a devida licença do DNPM;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinião delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação n.º 1.17.001.000207/2012-63 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Usurpação Mineral em Alto Moledo, Vargem Grande de Soturno, zona rural de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Processo DNPM n.º 803.750/76 - Novo Milênio Mármores e Granitos Ltda).

Para instruir o PIC, determino:

(i) A realização de pesquisa junto a ASSPA para identificação completa dos responsáveis pela empresa, com envio de contrato social.

Distribua-se.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo
1.20.000.000036/2012-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000036/2012-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do convênio TC/PAC 0322/07 (SIAFI 632257), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Município de General Carneiro/MT, para implantação do sistema de esgotamento sanitário no referido município; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS AGUILAR SETTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor das representações PR-MS-00004353/2012 e PR-MS-00004383/2012, que notificam irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 03/2012 - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, consistente em inclusão de cláusulas ou condições que restringem o seu caráter competitivo, estabelecendo como requisito obrigatório para contratação que a licitante mantenha na cidade de Campo Grande/MS, onde se localiza a unidade Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, loja própria ou filial;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 03/2012 - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, consistente em inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam o seu caráter competitivo, estabelecendo como requisito obrigatório para contratação que a licitante mantenha na cidade de Campo Grande/MS, onde se localiza a unidade Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, loja própria ou filial."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitação

2. Oficie-se à SECEX/MS do TCU solicitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de eventual relatório final e decisão daquela corte de contas no Processo Representação TC 011.879/2012-2.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução da Ação Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família do Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações da Ação Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família do Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família, relativas aos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7 e 2.1.1.8 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando os possíveis danos ambientais decorrentes das obras realizadas na rodovia BR-146, no Município de Serra do Salitre, conforme noticiado nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência, distribuído perante o Juizado Especial da Comarca de Patrocínio sob o n. 0481.07.076919-7.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais decorrentes das obras realizadas na rodovia BR-146, no Município de Serra do Salitre/MG, conforme noticiado nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência, distribuído perante o Juizado Especial da Comarca de Patrocínio sob o n. 0481.07.076919-7.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;



IV - oficie-se:
- Ao Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Alto Paranaíba, com cópias dos documentos de fls. 48/49 e 70, solicitando a realização de vistoria na Fazenda Campo Limpo para apuração dos danos decorrentes da obra realizada na BR-146 pela empresa ATER-PA, bem como para verificação de eventual adoção de medidas para a correção de problemas na drenagem no referido local.
Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução do Programa Atenção Básica em Saúde vinculado ao Ministério da Saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

A Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Atenção Básica em Saúde, relativas aos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.4, 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas no ano de 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução do Programa Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros vinculado ao Ministério da Saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

A Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros, relativas aos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 379, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), vem instaurar Portaria de Inquérito Civil Público, com fundamento em:

Considerando,

que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevenindo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, corre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]."

que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81: "Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Édís Milaré, "O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que: "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PA, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtiúmes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal;

que o ajuste de conduta deu-se, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."1

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notitia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que o setor de MARCHANTES também assinou Ajustes de Conduta com o Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar e fiscalizar o cumprimento dos referidos TAC's firmados, determinando-se, inicialmente que:

a) seja esta Portaria remetida à Coordenadoria Jurídica, para as providências rotineiras, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

b) dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 380, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), vem instaurar Portaria de Inquérito Civil Público, com fundamento em:

Considerando,

que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosas de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]"

que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81: "Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Edis Milaré, "O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que: "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PA, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtiúmes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal;

que o ajuste de conduta deu-se, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notícia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que alguns FRIGORÍFICOS firmaram vários acordos com o MPF, individualmente:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar e fiscalizar o cumprimento do TAC firmado.

determinando-se, inicialmente que:

a) seja esta Portaria remetida à Coordenadoria Jurídica, para as providências rotineiras, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

b) dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 386, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes na Peças de Informação nº 1.23.000.000834/2012-15, autuadas a partir de representação proposta pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará - SINDGUAPOR, comunicando supostas ocorrências ilícitas na Administração da Companhia de Docas do Pará - CDP, pelo então presidente, JOSÉ CARLOS PONCIANO DA SILVA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratório além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº. 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar invasão de áreas de preservação no município de Paranaguá-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000055/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual direito a readaptação ao serviço militar negado pela Marinha do Brasil,

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000986/2012-35 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.000602/2012-18, instaurado a partir do recebimento de cópia do Acórdão/Plenário nº 199/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU) (TC 014.770/2009-9), referente à regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais;

b) considerando a necessidade de apuração da regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), nos termos do Lei nº 6.999/1982 (que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências) e da Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) considerando as informações e documentos encaminhados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí constantes, respectivamente, às fls. 18/27 e 28/253 dos autos;

c) considerando a solicitação de informações ao TRE/PI sobre a devolução de servidores aos seus respectivos órgãos de origem (fl. 258);

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o cumprimento das determinações constantes no Acórdão/Plenário nº 199/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do TRE/PI.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o acautelamento dos autos em cartório, aguardando a resposta do TRE/PI. Após conclusos ao gabinete para providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000140/2012-56, DETERMINA:



Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apuração do funcionamento do Areal Empresa de Mineração Triângulo de Xerém em desacordo com o plano diretor municipal. Processos DNPM 890364/2007, 890024/2006, LO FE 014588 (processo E-07/200588/2008), licença específica municipal 51/07 (processos 022991/2007 e 022038/2012). Endereço: Estrada Velha do Pilar, 7700, Chácara, Rio-Petrópolis, Duque de Caxias."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000138/2012-87, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apuração do funcionamento do Areal Ric Mat em desacordo com o plano diretor municipal. Processos 890285/00 DNPM (portaria de lavra 247/2004 e 216/2010); E-07/201022/2011 (LI FE 006024); E-07/203488/2004 (LO FE 009713), processos municipais 024853/12, 050429/2009, 001308/2002, 026661/2000, 050429/2009, 001308/2002, 026661/2002."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000139/2012-21, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apuração do funcionamento do Areal H. Murakami Mineradora em desacordo com o plano diretor municipal. Endereço: Estrada do Japonês, 220, Xerém, Duque de Caxias. Processo 028257 da Prefeitura de Caxias (requerimento de licença ambiental)."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 804, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na administração do Instituto de Surdos de Laranjeiras - INES, no tocante ao recebimento de gratificações em favor de um dos diretores e de uma assessora, atraso no calendário de aulas, falta de atendimento especial de fonoaudiólogos aos alunos, bem como falta de transporte para acompanhamento médico na Instituição;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001144/2012-21, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001650/2011-05, cujo objeto consiste em apurar suposta prática de vícios em lotações, remoções de servidores, bem como a suspensão de férias e folgas dos que estão lotados em zonas eleitorais instaladas no interior do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000271/2012-71, cujo objeto consiste em apurar as informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em veículos transportadores de carga realizada entre os anos de 2009 e 2011;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000408/2012-97, cujo objeto consiste em apurar a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no prédio da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000305/2012-27, cujo objeto consiste em apurar notícias de constante atraso na entrega de correspondências, por parte dos Correios, no bairro do Planalto, situado em Natal/RN, ocasionando prejuízos àquela comunidade;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000225/2012-71, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades no concurso para professor efetivo do IFRN, regido pelo Edital nº. 36/2011;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000060/2012-71;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPF;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, visando a salvaguarda dos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Termo de Oitiva de DAYANA GOMES DE ALMEIDA em que noticia a falta de acessibilidade aos portadores de deficiência no prédio da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus de Uruguiana/RS, bem como a ausência de ônibus adaptado ao transporte de deficientes físicos e de banheiros especiais no Posto de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o atendimento, nesses órgãos, das normas de acessibilidade aos portadores de deficiência previstas nas Leis Federais nº 7.853/1989, 10.048/2000 e 10.098/2000;

Resolve converter este Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: Normas de acessibilidade. Atendimento a portadores de deficiência na UNIPAMPA - Campus Uruguiana e na Secretaria Municipal de Saúde de Uruguiana/RS.

Para tanto, dever-se-á proceder à autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.017.000032/2012-02.			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que os elementos carreados na Peça de informação nº 1.29.017.000032/2012-02 notificam supostas irregularidades nos sistemas operacionais do site do Ministério da Educação (MEC), pois não é possível realizar o aditamento contratual do Financiamento Estudantil - FIES, gerando assim prejuízos aos alunos que tem financiamento do FIES perante a ULBRA, já que consta com se estivessem em situação irregular;

4 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10);

Resolve:

Artigo 1º - Converter a Peça de Informação nº 1.29.017.000032/2012-02 em Inquérito Civil Público com a finalidade de "apurar, em tese, possíveis irregularidades no aditamento contratual do Financiamento Estudantil - FIES, através do site do Ministério da Educação - MEC, bem como adotar as medidas eventualmente cabíveis";

Artigo 2º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMFP nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMFP nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) a juntada das respostas dos ofícios nº 779/12 e 781/12 expedidos, respectivamente, ao Ministro da Educação e ao Reitor da ULBRA;

IV - após, voltem conclusos.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 423, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura	Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.000.002077/2012-92.				

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no Município de Santo Antônio da Patrulha que apurou possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas por diversos ministérios ao Município de Santo Antônio da Patrulha, dentre eles o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela CGU, referentes aos repasses de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Santo Antônio da Patrulha, não foram totalmente esclarecidas, sendo necessária a obtenção de informações complementares quanto à prática das fraudes e irregularidades, bem como do prejuízo causado à União;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Santo Antônio da Patrulha. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando o encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas para resolução dos apontamentos realizados pela CGU no Município de Santo Antônio da Patrulha referente aos recursos repassados pelo órgão ao Município;

d) expedição de ofício à AGU, com cópia do relatório da CGU, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, das quais se requer seja informado o Ministério Público Federal.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante das constatações notificadas no item 2.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União, RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Convênio nº 702546/2010 (SIAFE nº 663270), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Presidente Médici/RO;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício à representação da CGU, solicitando, preferencialmente em meio digital, cópia dos documentos probatórios das constatações indicadas no item nº 2.3.1 do aludido relatório, à exceção de cópia do processo licitatório nº 1611/2010.

2. Expeça-se ofício à Prefeitura de Presidente Médici, requisitando, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, cópia, preferencialmente em meio digital, dos autos do processo licitatório nº 1611/2010, acompanhada de certidão indicando o número das folhas inicial e final e a autenticidade da reprodução.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

4. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante das constatações notificadas no item 3.2.2 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União, RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família, notificadas no item 3.2.2 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício à representação da CGU, solicitando cópia, preferencialmente em meio digital, dos documentos probatórios das constatações indicadas no item 3.2.2 do aludido relatório.

2. Expeça-se ofício à Prefeitura de Presidente Médici, requisitando, com prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, relatório circunstanciado, incluindo registros fotográficos, das atuais condições da estrutura física disponível para a execução do programa Saúde da Família, demonstrando se houve ou não o saneamento das irregularidades notificadas pela CGU nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011 e indicando eventuais pendências e cronograma para solução.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

4. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o Ofício Nº584/12/3ª PJCível/2ªTIT/MA/MP/RR, no qual o Ministério Público Estadual encaminha a Recomendação nº 004/2003 expedida em conjunto com o MPF;

f) considerando que a Recomendação visa a corrigir irregularidades quanto à omissão do IBAMA em encaminhar autos de infração ambiental lavrados pelo Instituto;

g) considerando a Certidão encaminhada em anexo do referido ofício, em que atesta que o último encaminhamento de autos de infração, por parte do IBAMA ao MPE, ocorreu em 16/11/2009.

Instaure-se Inquérito Civil Público, com o resumo: "Omissão no encaminhamento ao MPF e ao MPE/RR de cópia dos autos de infração, notificação, termos de embargos, apreensões, solturas, advertências, dentre outros atos administrativos, para tomada de providências cíveis e/ou criminais."

Autue-se a presente Portaria juntamente com o Ofício Nº 584/12/3ª PJCível/2ªTIT/MA/MP/RR e seus anexos, com sua juntada ao inquérito civil, ora instaurado.

Determino, ainda, seja oficiado: i) à Superintendência da Polícia Federal sobre o recebimento de autos de infração, notificação, termos de embargos, apreensões, solturas, advertências, dentre outros atos administrativos do IBAMA, entre 2011 e 2012; ii) ao IBAMA questionando o número de autos de infração, notificação, termos de embargos, apreensões, solturas, advertências, dentre outros atos administrativos encaminhados ao MPF, à PF e à Delegacia do Meio Ambiente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a necessidade da continuidade à apuração iniciada no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000457/2011-16, que tem por objeto verificar denúncias sobre a qualidade do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT no Estado de Roraima;

b) considerando que a Constituição da República consagra o princípio da eficiência como princípio regente da Administração Pública Direta e Indireta (art. 37, CF / 88);

c) considerando que, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

d) considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º) ;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve



CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. SERVIÇO POSTAL. OBJETO: Apurar a eficiência do serviço postal no Estado de Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Ofício Cidadania. Cidadania. Igualdade e Não Discriminação. Comunicação Social. Veiculação de Mensagem Discriminatória Em Serviço Público de Comunicação Televisiva (TV). Percussão e Capoeira. Cultura Afro-Brasileira. Sistema Brasileiro de Televisão (SBT). Programa Sbt Meio-Dia.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar veiculação de mensagem discriminatória às práticas de percussão e capoeira, integrante da cultura brasileira e afro-brasileira, no programa de televisão SBT Meio-dia do dia 04.04.2012 (comentarista Luiz Carlos Prates), no canal de TV aberta Sistema Brasileiro de Televisão (SBT).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, expeça-se ofícios nos termos determinados.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.34.001.000400/2012-13.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de denúncia ,via digi-denúncia, noticiando venda de serviço de conexão para internet que não condiz com a realidade da região em que é ofertado o serviço;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito, a fim de instruí-lo suficientemente para adoção de uma das medidas previstas na Resolução nº 23 do C.N.M.P.;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. TELEFÔNICA. Problemas e dificuldades para solicitação de ponto extra."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.102, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 0223.2012.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da filial da empresa MARISA LOJAS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0038-70, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que termo de denúncia de fls. 07 lavrado em 15/03/2012, informa que "no dia 12/03/2012, durante o horário de expediente, houve um desabamento do revestimento de teto que quase atingiu os funcionários da loja. Segundo ele, a escada rolante ficou destruída com o incidente. Disse, ainda, que no dia 13/03/2012 o local ficou interditado e funcionou apenas internamente com algumas áreas de isolamento. No dia 14/03/2012 a loja foi reaberta ao público, mantendo as mesmas áreas de isolamento. Todavia, os funcionários estão precisando acessar as referidas áreas, pois nelas estão localizados banheiro, vestiário, escada, etc. Sendo assim, os empregados estão correndo risco de se acidentarem durante o horário de expediente."

CONSIDERANDO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE NITERÓI, informou, às fls. 22/24, em atenção à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/ Nº 81789/2012, acostado às fls. 21, que realizou inspeção no âmbito da empresa investigada - MARISA LOJAS S.A. - e que durante o "ato de vistoria, interditamos a área inclusiva a escada rolante e recomendamos o escomoramento da laje, a sai correção e o envio de um Memorial Descritivo do trabalho executado. O engenheiro Fernando, responsável pelo setor de obras da loja Marisa efetuou as correções indicadas, porém não recebemos até a data de hoje a documentação solicitada por esta Secretaria Municipal de Defesa Civil de Niterói";

CONSIDERANDO que o expediente de fls. 28/35, encaminhado pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGAO EM NITERÓI, SEINT/GRTE/Niterói/OFÍCIO Nº 110, juntado em atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/ nº 89440/2012, de fls. 27, de onde se extrai que foi empreendida, efetivamente, ação fiscal no âmbito empresa investigada - MARISA LOJAS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0038-70, oportunidade em que foram lavrados diversos Autos de Infração pela autoridade fiscal, por "Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5" (Art. 157, inciso I da CLT c/c item 5.6.4 da NR-5, com Portaria nº 08/1999); por "Deixar de submeter trabalhador envolvido com o trabalho de checkout a treinamento" (Art. 157, inciso I da CLT c/c item 6.1 do Anexo I da NR-17, com redação da Portaria nº 08/2007); por "Utilizar mobiliário no checkout que não assegure a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações" (Art. 157, inciso I da CLT c/c item 2.1, alínea "b" do Anexo I da NR-17, com redação da Portaria nº 08/2007); e por "Deixar de disponibilizar suporte para os pés em atividade em que os trabalhos devam ser realizados sentados ou disponibilizar suporte para os pés que não seja adaptável ao comprimento da perna do trabalhador em atividade em que os trabalhos devam ser realizados sentados" (Art.157, inciso I da CLT c/c item 17.3.4 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990), conforme se infere dos documentos de fls. 31/34;

CONSIDERANDO que o relatório de fiscalização lavrado pela Auditora Fiscal do Trabalho MARIA HELENA FEITOSA BE-NEVIDES acostado às fls. 35, relata que durante a inspeção restou apurado que:

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 05/09/2012 às 13:30 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - MARISA LOJAS S.A. - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 17/10/2012 às 14:00 horas, conforme Ata de fls.52/53;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000223.2012.01.006/8-602 em face da empresa empresa MARISA LOJAS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0038-70, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.200, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000200.2012.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.950.374/0001-30, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento normas trabalhistas relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho (1.1.2. Atividades e Operações Insalubres e 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - fls. 07);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 80764/2012 de fls. 24, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 13/23;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000200.2012.01.006/4-602 em face da empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.950.374/0001-30, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.203, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000220.2012.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa MORAIS DE MACEDO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 12.948.518/0001-30, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento normas trabalhistas relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; fornecimento de EPI's e EPC e alimentação do trabalhador - fls. 05);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 80721/2012 de fls. 14, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 09/13;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000220.2012.01.006/9-602 em face da empresa MORAIS DE MACEDO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 12.948.518/0001-30, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.204, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";



CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000224.2012.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa RONANDA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.686.381/0001-68, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho (1.1.2. Atividades e Operações Insalubres; 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 9.4. CTPS e Registro de Empregados - fls. 05);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM/NITERÓI 602/Nº 80612/2012 de fls. 17, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 09/16;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000224.2012.01.006/4-602 em face da empresa RONANDA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.686.381/0001-68, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 2.213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia encaminhada (protocolo nº 008880, em 19/09/2012), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no empreendimento LUCIANO ANJOS DA ROSA - ME (BRINCA-LHANDO ENTRETENIMENTOS), com inscrição no CNPJ sob o nº 01.449.683/0001-21, e endereço na Rua Minas Gerais, 157. Bairro Niterói, Canoas/RS, dando conta do trabalho de menores, inclusive na atividade de panfletagem em sinaleiras, atraso no pagamento de salários, e excesso e não pagamento de horas extras;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XVI e XXXIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, LUCIANO ANJOS DA ROSA - ME (BRINCA-LHANDO ENTRETENIMENTOS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001582.2012.04.000/6

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.138152/12-21 e de acordo com o deliberado na 198ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo IX, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça Interino/Presidente

MARIA ANÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora de Justiça/Conselheira-Relatora

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça/Conselheira-Secretária

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDFT

(...)

ANEXO IX - CIRCUNSCRIÇÃO: SANTA MARIA

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPETÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em	- Feitos criminais da Vara do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar	- Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria), nos feitos que lhes forem pertinentes;
Situação de Violência Doméstica e Familiar	contra a Mulher, distribuídos de forma aleatória e equitativa		- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela Vara do Juizado Especial de Competência Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203194/12-22, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, visando a apuração de possíveis irregularidades no pagamento de serviços de lavanderia prestados ao Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras - CIAGO em razão do convênio firmado com a Casa da Harmonia.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**

ATA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 35, da Sessão Ordinária realizada em 2 de outubro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5965 a 6037, conforme pauta nº 36/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 32):

ACÓRDÃO Nº 5965/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.559/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eurlly Maria Moraes Brandão (138.941.371-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.614/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adovenir Ferreira da Cunha (066.452.241-68); Ivanildes Barbosa Faria (288.709.216-20); Maria Goretti Formiga (149.859.421-20); Maria do Socorro de Oliveira Braz (150.082.581-68); Odete Soares da Rocha (214.192.801-04); Paulo Roberto Ningeleski (119.755.551-04); Soêmia Silva Guimarães (150.980.441-20); Vanda Guimarães (120.266.461-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.165/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Aurelio Moreira de Farias (077.876.424-91); Paulo Cesar Lage Barbosa (072.921.471-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.177/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Enos Ribeiro Rodrigues (123.935.331-68); Jocelia Coutinho dos Santos (471.230.287-91); Jose Alves de Freitas (101.528.811-15); Jose Carlos Rego Moraes (618.871.888-00); João Aprigio de Souza Neto (076.937.291-00); João Batista Pereira (117.511.341-72); Onofre Cloves de Oliveira (131.783.771-15); Waldecy Francisco Pereira (110.508.027-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.182/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eliane Maria Meneses Costa Lima (021.968.458-84); Thales de Carvalho Servio Ferreira (145.397.051-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.648/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Silva Leão (086.663.341-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5971/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.723/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wendel Barbosa Alves (753.890.613-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.831/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alice Maria de Lima Santos (465.603.277-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.476/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Altair Dorta de Oliveira (161.940.528-80); Del Rosario Correa de Lorenzoni (968.144.389-68); Dely Galliano Daros (184.320.779-68); Jurema Leocádia Cordeiro (020.301.699-86); Mercedes Aparecida Barbalarga (060.668.009-81); Nadege Pinho Breckenfeld (358.963.459-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis) arrolados à peça 1, fazer as medidas a seguir, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-033.433/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Antônio Carlos de Lima Borges (064.153.422-15); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); Jorge Ivan Falcão Costa (228.809.763-91); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34)



1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dar ciência ao Banco da Amazônia S/A, nos termos art. 4º da Portaria Sececx/TCU 13/2011, das impropriedades detectadas, em consonância com os normativos vigentes, acerca das necessidades de:

1.7.1. adotar medidas objetivando melhorias no planejamento de suas metas (item 1.1.1.1, do Relatório de Auditoria à peça 5, p. 14, do Relatório Anual de Contas e item 8.3, da instrução);

1.7.2. implantar indicadores institucionais, para a sua área meio, com vistas a aferir a eficiência e a qualidade de sua gestão (item 4.2 do Relatório Anual de Contas à peça 5, p. 4 e item 7.2, da instrução);

1.7.3. aprimorar seus procedimentos de controles internos, relativos à área de licitações e de gestão, revendo seus procedimentos de controles internos, para evitar ocorrências, como a contratação de consultoria no montante de R\$ 15.950,00 por meio de contrato de repasse, quando o correto seria a contratação com base na Lei 8.666/1993, relatada à peça 5, p. 36 (item 4.2.1.1 do Relatório Anual de Contas à peça 5, p. 4-7 e itens 7.3-7.4, da instrução), objetivando:

- transferir a competência para realização de suporte documental de seus contratos administrativos da Gerência de Auditoria Interna à Gerência de Conformidade ou a outra que venha assumir suas atribuições (IN Secretaria Federal de Controle 1/2001, Capítulo VII, Seção VIII, inciso IV e Princípio da Segregação de Funções);
- evitar a reincidência das falhas apontadas no Relatório Anual de Contas do Controle Interno, como por exemplo, juntar, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação;
- explicitar e definir claramente no processo atinente à licitação a especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado (§7º, do art. 15 da Lei 8.666/1993);
- formalizar os processos de dispensa de licitação amparando-os por pareceres dos setores técnicos ou jurídicos e pesquisa de preços com três cotações de preços válidas (parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993);
- implementar a adoção de manuais e *check list* para as situações de compras da Entidade;
- abster-se de indicar marca ou fabricante dos materiais a serem adquiridos, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 7º da Lei 8.666/1993;
- realizar planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

1.7.4. cumprimento do disposto no art. 19 da LDO, reiterado no mesmo artigo da LDO 2011, disponibilizando no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, viabilizando a integração do SICONV e SIASG aos sistemas corporativos do Banco (item 4.1.1 do Relatório Anual de Contas à peça 5, p. 9 e item 7.8 da instrução).
1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5975/2012 - TCU - 1ª Câmara

Visto, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. João Maria de Góis, ex-Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos àquela municipalidade por meio do Convênio nº 777/2001.

Considerando que na oportunidade o Sr. João Maria de Góis, ingressa com recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1399/2011, por meio do qual a 1ª Câmara julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento de débito e multa, dentre outras deliberações;

Considerando que vale esclarecer que este Tribunal de Contas vem reconhecendo a possibilidade de não se instaurar TCE nos casos em que transcorrer mais de 10 (dez) anos entre o fato gerador e a primeira oportunidade para oferecimento de defesa, quando o lapso temporal inviabiliza o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório (Acórdãos nºs 515/2009 e 1489/2009 - Plenário; 790/2009, 1857/2009, 2688/2009 e 587/2010, todos da 2ª Câmara e 1520/2009 - 1ª Câmara);

Considerando que nos presentes autos constata-se que entre as datas de ocorrência dos débitos (11.6.2002, 6.11.2002 e 10.1.2003, conforme itens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 1399/2011 e a defesa do responsável, somente considerando-se a oportunidade de defesa no âmbito deste Tribunal, ocorrida em 17.8.2009 (peça 14), transcorreram menos de 10 (dez) anos;

Considerando que o recorrente, limita-se a relatar os fatos e a pedir a reforma da deliberação recorrida, apresentando, praticamente, os mesmos argumentos já expostos em suas alegações de defesa, os quais foram devidamente examinados no acórdão questionado;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, caput e § 2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando ainda a peça recursal interposta pela empresa M. Almeida Xavier Material de Construção em Geral intitulada "pedido de reexame" contra o Acórdão nº 1399/2011, o qual condenou a recorrente ao pagamento de débito e multa;

Considerando que a recorrente pretende, na verdade, a reforma da decisão original, uma vez que rediscute o mérito decidido na referida deliberação;

Considerando que o pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 286 do Regimento Interno do TCU, é modalidade de recurso cabível em processos que versam sobre atos sujeitos a registro e/ou fiscalização de atos e contratos, sendo, dessa forma, inadequado para impugnar as deliberações proferidas neste processo, que trata de tomada de contas especial;

Considerando a impossibilidade de se conhecer a peça como recurso de reconsideração, tendo em vista que a recorrente já se utilizou da referida modalidade, o qual foi conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento por intermédio do Acórdão 8435/2011 - 1ª Câmara, operando-se, portanto a preclusão consumativa;

Considerando que a única possibilidade restante seria o recebimento da peça como recurso de revisão, desde que atendessem aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que admitir o expediente como recurso de revisão seria prejudicial à parte, visto que esgotaria sua derradeira possibilidade de ver modificado o acórdão combatido, em decorrência do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

- 1 - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Maria de Góis, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
- 2 - não conhecer o "pedido de reexame" apresentada pela empresa M. Almeida Xavier Material de Construção em Geral, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 278, § 3º, do RI/TCU, por não ser o expediente recursal cabível, e ante a ocorrência da preclusão consumativa; e
- 3 - posteriormente, enviar os autos à SECEX/RN, para que se dê ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste acórdão.

1. Processo TC-002.709/2007-0 - RECURSOS (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: HMB Construções Ltda. (01.647.188/0001-27); I.M.Comercial Ltda. (03.111.918/0001-04); João Maria de Góis (154.594.624-87); M Almeida Xavier Material de Construção em Geral (12.976.973/0001-40); Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN (08.311.904/0001-40)

1.2. Recorrentes: João Maria de Góis (154.594.624-87); M Almeida Xavier Material de Construção em Geral (12.976.973/0001-40)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - RN

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Kaio Alves Paiva, OAB/SP 273.147 e OAB/RN 677-A; Kainara Liebis K. Bonner 4.304. Paiva, OAB/RN 9.275; Kleber Maciel de Souza, OAB/RN 3430; Pedro Avelino Neto, OAB/RN 855; Alexander Gomes da Silva, OAB/RN 3328; Anderson Miguel da Silva, OAB/RN 4.013; Ana Lúcia de Andrade, OAB/RN 5.560.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Município de Araguaína/TO, por meio de sua representante legal (peça 65/66), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Araguaína/TO, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão 8437/2011 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.036/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Philippe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em encerrar a presente auditoria sem as fases de execução e relatório, com fulcro no art.169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/206, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 14:

1. Processo TC-024.893/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar à Sefti para:
1.6.1. acompanhar o desenvolvimento do inquérito da Polícia Federal que apura as denúncias no Convênio Siconv 704.239 para que, quando da conclusão do inquérito, diligencie à Polícia Federal para obtenção de cópia desses autos e avalie a partir dessas novas informações a conveniência de mediante representação provocar a atuação do TCU;
1.6.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ACÓRDÃO Nº 5978/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito da presente representação, tendo em vista o decidido no TC-015.427/2005-3 e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-013.754/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso III e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-014.524/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sra. Ana Carolina Schild Crespo, Juíza do Trabalho - Justiça do Trabalho 4ª Região/RS

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0003-63)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 13:

1. Processo TC-017.180/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RO
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 5981/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.826/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walther Gravena (198.345.198-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.397/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Artur Kummer Junior (007.202.599-91); Ary Rogere Etzel (104.520.449-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.683/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Milton Costa Evencio (044.102.113-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.731/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Oliviar Dias da Rocha (141.043.342-00); Sergio Ferreira Mota (028.719.392-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.794/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria das Graças Neves Medeiros (113.284.521-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.675/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ruth Conceição Andrade Barbosa (740.236.837-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.408/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angélica Gonçalves Dias (221.816.178-80); Claudinéia Camargo (260.557.568-38); Edson Luis de Faveri (313.410.388-58); Leni Vieira Vaz (985.755.978-68); Lilian Edilaine de Oliveira (350.557.048-61); Renato Botelho (061.775.968-51); Ulisses Marcel Pereira Ferreira dos Santos (356.503.448-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.449/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira Vanderlei (921.139.400-78); Ana Paula da Silva Cardoso (003.763.390-20); Anderson de Souza Emanuelli (991.876.800-25); André Alexandre Soares da Silva (833.474.450-15); Ângelo Tressoldi (013.267.040-28); Cândida Vaz Pereira (003.122.590-00); Carla Adriana Gonçalves Magalhães (997.870.080-34); Daiane Rita dos Santos Rodrigues Martins (814.083.400-97); Daiara Lopes dos Santos (974.544.860-53); Eliane de Lima Ferreira Dias (800.639.344-34); Franciele Parcianello Viana (008.420.040-50); Giovana Capellari (007.730.430-63); Gisele Albino Vilanova (024.131.810-67); Karine Soares Roldao (985.334.360-68); Leonice Dreyer Pereira (913.843.110-68); Luciane Machado Martins (011.036.150-41); Pablo Senger (014.290.610-73); Paula Tassoni In-chaki (019.332.230-73); Paulo Cesar Sitya Appel (768.449.430-91); Raquel Rodrigues Pereira (020.861.610-18); Regina Célia de Oliveira (668.207.400-00); Roberto Josué Lopes da Luz (007.410.920-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.581/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Reginaldo Antonio Barroso Teixeira (523.943.794-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5990/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.587/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edilson Antonio Pratti (042.040.037-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.588/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Trocoli Abdon Dantas (839.401.035-00); Adriana de Araujo Carneiro (046.293.275-33); Akira Oliveira Takeda (046.900.885-78); Alba Bandeira Colaco (060.464.555-45); Alexandre José Ferreira Menezes Silva (034.567.855-93); Alinne Shannon Matos Santos e Santos (023.716.985-12); Alisson Ferreira de Araujo Silva (050.492.435-48); Almir de Santana Bastos (018.882.805-22); André Luis Melo dos Santos (059.892.825-16); André Yuri Paranhos Mascarenhas (052.056.125-25); Basílio Oliveira Santos Neto (021.594.845-98); Bruno Sacramento Garcia (833.035.535-72); Caio Nery Dantas (028.420.135-90); Caio Silva Miranda (055.576.725-67); Danilo Asunção da Silva (039.812.475-23); Débora Cristina Pinto da Silva (002.144.465-06); Edilson Nascimento Santana (013.787.955-55); Eleandro Carlos Souza da Silva (008.545.214-96); Elisângela Maria do Nascimento Costa (042.831.734-01); Elvis Santos de Jesus (051.196.995-37); Fabrine Damiano Gomes dos Santos (820.852.855-20); Gilmar Souza Agra (152.603.485-91); Giovanne Gomes Silveira (023.653.885-31); Graziella Fátima Santos Saldanha (804.736.015-91); Jairo de Carvalho Guimarães Junior (016.347.365-08); Jana Oliveira Mota (038.938.355-47); Januzy Santana Ribeiro (019.668.095-65); João Guilherme Ramos Saraiva (061.573.075-28); João Marcos



da Silva Carvalho (011.395.825-00); João Pedro Esquivel Alves Góes (057.613.735-99); Jorge Leberg Pereira de Carvalho (037.016.265-02); Josafa Silva dos Santos (022.461.445-23); José Melquiades das Neves Filho (010.789.185-97); Juliano Rodrigues de Castro (020.205.955-32); Júlio Rodrigo Ferraz da Silva (030.737.214-60); Junior Andrade de Almeida (041.945.445-44); Jurandi Lima (002.936.845-61); Kaline da Conceição Ramos (021.753.625-58); Keila Fernanda Araujo de Jesus (046.021.235-46); Keline Vitória Nascimento (058.031.485-55); Kennedy Xavier de Jesus (023.926.695-11); Kinny Oliveira Ribeiro (839.973.345-87); Lailton Almeida da Silva (053.117.875-70); Laion Augusto Correa Silva (044.124.305-37); Larissa Pereira dos Santos (059.831.365-69); Lcisa Cristina Cardoso de Oliveira (002.011.265-32); Leandro Pereira Silva de Novais (030.702.955-76); Leandro do Prado Ribeiro (831.080.335-49); Leid Maquened Ribeiro Cordeiro (040.986.985-60); Lenivaldo Gonzaga Reis (000.724.750-80); Leonardo Barbosa Cerqueira Duarte (659.448.955-00); Leonardo Gigante Oliveira Matos (031.629.955-31); Leonardo Santos da Silva (016.364.865-41); Leone Rodrigues Marques (033.971.275-99); Leonel da Silva Oliveira (873.598.985-87); Leri Rittel Virgílio (052.447.665-97); Letícia Alcântara Barros (032.778.045-26); Letícia Alves do Nascimento (055.377.715-78); Liane Bezerra Gomes (059.031.525-03); Lion Eric Marques da Mata (039.432.615-65); Lisiane Marques Cândido Pales (054.163.835-18); Lorena Rejane Maia de Jesus (064.381.815-44); Lua Marlei de Souza Ramos (032.166.515-50); Lua Souza Cunha (011.795.255-90); Luana Silva Rocha (054.469.005-29); Luara Macedo dos Santos Miranda (054.650.855-33); Lucas Cotrim Doria (030.577.775-03); Lucas Meireles Sampaio (035.642.595-97); Lucas da Silva Aquino (000.838.785-00); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Luiz Octavio Castro de Almeida (056.664.885-70); Luiza Pereira de Aguiar (004.256.555-39); Luiza Spinola (025.472.575-99); Mailson de Souza Sá (058.724.294-95); Marcel Nunes Amparo (826.943.975-49); Marcelo Nunes de Araujo (003.829.425-74); Marcelo Santana Azevedo (046.652.975-92); Marcelo Victor Silva Gomes (044.380.505-96); Marcelo dos Santos Dultra (489.643.365-34); Márcio Cardoso dos Santos Macedo da Silva (940.243.595-68); Márcio Santos de Oliveira (019.792.635-58); Marcos Danilo Pereira de Souza (047.421.285-83); Marcos Ferrão Borges (377.420.865-49); Marcos Paulo de Oliveira Santos (043.946.485-48); Marcos Santos Oliveira (800.808.045-00); Mario Sérgio Lopes Costa (027.854.425-80); Marise Rodrigues Guedes (033.213.415-65); Marla Laise Ferreira dos Santos (811.526.715-53); Matheus Andrade de Jesus Bastos Santos (048.674.715-85); Matheus Henrique Santos Sousa (035.201.565-98); Melquisedec Miranda Cerqueira (004.145.825-78); Mercia Thais da Fonseca Xavier (008.337.875-86); Michele Ane Mota Santos (035.042.545-05); Michele Gonçalves Silva (027.411.585-92); Mirian Brasilino de Souza (099.868.454-67); Moisés Damian Bonniiek Almeida Cesar (016.026.215-19); Moisés Juliano Alves de Oliveira (008.466.095-33); Mourival Sales dos Santos (424.736.915-68); Naildo de Jesus Nogueira (027.131.595-47); Nailton de Angelis Barros (583.987.915-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.592/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Carlos Ferreira (955.239.107-59); Alessandra Miranda Martins (078.260.357-24); Alexandre Lopes Pacheco (029.830.457-06); Alline da Costa Teixeira Dutra (095.408.507-89); Aristides dos Santos Andrade (706.128.977-53); Bruno Lopes Moreno (093.429.887-41); Cilene da Costa Santos (778.706.977-53); Claudia Maradei de Mendonça (752.570.927-00); Claudio Nei Viana de Almeida (052.495.837-84); Daniel Pitombeira de Toledo (523.504.877-68); Danilo Gonçalves Barcelos (107.875.477-27); Denis Mota Noronha (049.097.678-60); Diego Oliveira Leite (271.137.698-29); Edison Alves da Silva (484.149.647-53); Ednaldo Silva Leite (099.583.497-01); Edson Freires dos Santos (016.284.737-89); Eliel Corrêa dos Santos (884.127.767-04); Elisabete Estrella Sanches (032.541.747-47); Emygdio Souza dos Santos (094.332.237-56); Evanildo Souza Ramos (843.960.407-68); Fabiano José Nunes Fernandes (078.438.537-82); Fernando de Souza Dias (081.149.897-26); Fillipe Ferreira Kelly (121.820.437-05); Flávio Sias Lopes (020.686.047-10); Francisco Ruy de Oliveira (437.279.307-30); Fábio Ferreira Gomes (078.902.287-75); Genilson Rodrigues do Nascimento (634.157.477-00); Geraldo Paulo Salles Pinheiro Neto (059.462.527-04); Gilson Croff de Santana (012.306.097-41); Gina Tiemi Uesugi Eihara (937.901.207-15); Giovanni Valério de Sá (091.478.607-58); Gisele da Costa Frederico (057.673.447-93); Israel Silas da Silva Musqueira (118.656.057-60); Jaisser Moreira de Paula (115.878.157-10); Jefferson Gallindo Mar-

ques (073.006.437-95); Joel Carlos Cordeiro (009.308.897-38); Joelma de Miranda Lessa Moraes (004.060.207-95); Jorge Felipe Telles Mael da Costa (054.792.967-60); José Augusto Batista Pereira Junior (120.427.767-26); Joseval Ferreira dos Santos (961.119.175-87); José Pereira dos Santos Filho (036.103.587-00); João Pereira de Sena Filho (035.809.463-15); Jurema Gomes Manoel Saldanha (417.103.637-20); Júlio Adriano de Oliveira Vargas (084.576.987-10); Kelida Aparecida dos Santos (079.690.197-06); Kelly Daudt de Araújo Serra (025.683.417-26); Laércio da Costa Veloso Gonçalves (112.270.327-90); Leonel da Silva Castro (100.027.737-24); Lia Cristina Santana (053.205.057-60); Luciana Maranhão Ribeiro (029.133.667-16); Luiz Alberto Romeu (003.453.277-30); Luís Otávio Oliveira dos Santos (031.249.397-51); Marcelo Maciel Elias (035.980.727-59); Marcelo Vieira Izario (125.670.297-88); Marcelo da Silva Santos (106.484.637-88); Marco Antonio Carneiro (034.344.657-07); Marco Antonio de Lima Alves (104.223.027-75); Marcos Antonio Juvino (825.313.077-53); Marcos José Vieira (041.725.387-70); Marcos dos Santos Ayala (074.088.187-66); Maria Inez Lustoza Alves (759.609.667-00); Marina da Silva (005.026.277-78); Mauricio Machado Marques (036.530.327-50); Mauricio Suzano Aguiar de Oliveira (114.727.917-97); Maurício Gouveia de Oliveira (076.488.087-06); Moacir Mauricio Labriola Junior (078.696.517-70); Moisés Silva dos Santos (925.019.747-00); Márcio Pinto da Silva (074.403.467-18); Márcio Soares Ferreira (033.261.667-37); Mário Alessandro da Silva de Jesus (071.669.337-20); Nadia Maria Teixeira Diniz (096.831.307-80); Otávio dos Santos (447.266.787-87); Patrick Dias Costa de Oliveira Coelho (111.358.007-07); Priscila Aguiar Bertanha (095.510.807-18); Pâmela Estephaneli Corty Carneiro (057.820.297-22); Rafael Martins de Moraes (056.566.757-26); Raimundo Nonato Lima Moraes (003.979.997-20); Raquel Jara de Paula (117.212.047-17); Regina Elisabeth da Silva Santana (832.668.107-59); Renata Velbert Messias (104.107.927-30); Renata de Moura Correa (079.067.077-10); Renato Bernardo (007.306.257-02); Ricardo de Oliveira da Costa (024.158.067-65); Rodrigo Pereira dos Santos (137.057.147-08); Ronaldo Neves Pereira (010.523.337-45); Roni Barros Antonio (786.171.547-72); Rose Amélia Rodrigues Ferreira (932.213.987-00); Sebastião Gonçalves (844.460.487-91); Sergelino da Silva Machado (837.445.687-68); Sergio Augusto Melo de Castro (074.944.187-92); Silvio de Andrade Dias (072.195.697-18); Sônia Salaroli (920.868.457-15); Thiago Marques Tavares (111.553.117-44); Thiago de Souza Pereira (100.977.457-31); Tiago da Silva Leopoldo (107.425.027-32); Ubervall Paulo da Silva (079.357.587-78); Vagner Cardoso Camacho (033.314.357-40); Vanderlei Antônio Rabelo (999.620.397-20); Vânia Manso de Sá Peixoto (080.173.167-47); Victor de Souza Oliveira (140.158.337-75)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.599/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeldo José de Sousa Filho (026.597.481-01); Aquila Pires dos Santos (023.339.511-33); Arthur Rodrigues Cerqueira (021.655.801-88); Bruno Marques Rezende Nascimento (024.729.031-97); Cácio de Souza Pinheiro (871.666.231-87); Caio Pablo Chagas Xavier (017.516.511-42); Carlos Guimarães da Silva (916.265.101-30); Claiton Ricardo de Faria (807.745.631-68); Claudenio Santos Pereira (017.556.831-62); Cristieley José Alves (018.212.921-70); Daniel Galdino Fernandes (735.737.871-34); Danilo Rodrigues Mendonça e Silva (032.428.721-69); Danilo de Sousa Lima (001.484.341-26); Fábria Siqueira Souza Barreto (008.472.951-17); Fagner Cassiano Alves (032.071.211-79); Francisco Idelmar Duarte de Sousa (009.519.831-80); Guilherme Moreira Nogueira (011.566.711-32); Henrique Cunha de Oliveira (029.874.681-64); João Batista Cavalcante Castro (935.907.681-34); João Carlos Silva Santos (960.385.431-04); Jociel Hiago Candido Silva (037.103.381-07); Johnathan Ronner Ferreira (007.414.901-61); Jonatas Roberto Rodrigues Cerqueira (021.245.771-31); José Maciel de Paula (590.273.551-34); José Oliveira Cardoso Filho (891.660.601-25); Juliano Souza Prado Silva (941.778.211-87); Julio Cesar de Castro Costa (024.651.861-83); Leandro Martins de Azevedo (574.109.841-04); Luciano José Alexandre (623.994.621-49); Luthierre Same Pereira Silva (010.777.981-13); Marden Borges Marinho Silva (036.792.631-80); Maxsuel Martins da Costa (000.171.981-51); Nicson Marcos de Sousa (899.890.821-20); Paulo Medeiros Silva (642.449.462-68); Paulo Robson Duarte Correia (724.418.871-49); Renato Candido dos Passos (961.469.151-49); Rodrigo Gomes da Silva (012.054.811-92); Rodrigo Gonçalves Ferreira (010.162.681-90); Rodrigo Matias de Oliveira (911.065.751-72); Rogério de Sousa (726.515.981-00); Rui Barbosa da Silva (907.038.551-15); Silvio Antonio de Lima (380.586.421-34); Thiago Gonçalves Lima (026.606.591-09); Valcleriston Matos da Silva (003.097.261-23); Vinicius Silva Pereira (038.781.051-00); Wanderson Pereira de Carvalho (953.126.411-20); Wansley José Freire (867.203.921-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-037.707/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Ferreira Gusmão Júnior (031.425.985-61); Thiago Cardoso Barbosa (045.834.875-92)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Especificações do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5995/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-037.710/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Charles Alcir Netto Pereira (050.028.289-73)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Especificações do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5996/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.177/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosangela Leal (723.049.446-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em favor de Nilce Bastos Silva (453.690.204-00) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto; considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.447/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cecília Leal de Souza (012.269.204-70); Celina Pastor Brandão (815.145.144-00); Gustavo Cesar Santiago Ribeiro (091.205.164-79); Josinaldo Santiago Ribeiro (229.183.614-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL que proceda a correção no benefício de pensão instituído por Hunard Pastor Brandão de forma a compatibilizá-lo com reajustes concedidos pelos índices do RGPS desde a vigência do ato.

ACÓRDÃO Nº 5998/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.879/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Odete Pinto de Arruda (142.743.101-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.618/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edevaldo Benedito de Figueiredo (313.973.281-34); Maria Auxiliadora Gonçalves Siqueira (141.376.661-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o número do CPF do responsável José de Almeida Campos no Acórdão 7411/2011-TCU-1ª Câmara, de maneira que em lugar de 198.582.054-48 seja registrado o seguinte número: 198.582.054-49, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.649/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José de Almeida Campos (198.582.054-49); Sebastião Manoel dos Santos (052.475.354-72); Selenge Selva Engenharia Ltda (69.934.131/0001-42)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia desta deliberação à Diretoria Regional do Espírito Santo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Ouvidoria deste Tribunal, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-003.914/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: autorizar a reprodução, por cópia, das informações apresentadas pela Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo em atendimento aos termos do Ofício nº 148/2012-TCU/Secex-ES e da documentação que lhes serviu de sustentação (peças 14 a 16), a fim de subsidiar o monitoramento, a cargo da Secex-ES, do cumprimento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT das determinações que lhe foram endereçadas pelo item 8 e respectivos subitens do Acórdão 1.348/2012-1ª Câmara, proferido nos autos do TC 005.429/2011-0.

ACÓRDÃO Nº 6002/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e arquivar o processo, dando ciência ao representante de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.049/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação: determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as providências adotadas para obtenção do ressarcimento das despesas impugnadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), objeto auditoria Denasus 11.136, realizada no município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 6003/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante, Sra. Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio, Juíza do Trabalho Substituta, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-025.168/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda. (01.294.576/0001-71)

1.2. Interessado: Francisco Telmario Ramos Barros (259.170.993-91)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 6004/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente apresenta expediente recursal inominado.

Considerando o Sr. José Carlos Lyra de Andrade já manejou recurso de reconsideração, que foi conhecido, mas, no mérito, negado provimento.

Considerando que, desde a data do trânsito em julgado (22/8/2009), o peticionário dispunha da faculdade de ingressar com Recurso de Revisão em face do acórdão condenatório, espécie recursal cabível para impugnar decisão deste TCU transitada em julgado, a teor do art. 35 da Lei 8.443/1992.

Considerando que não há que se falar em perigo da demora causado pelo Tribunal, uma vez que entendimento diverso iria estimular a interposição de recursos às vésperas do período eleitoral, com pedido de concessão de medida cautelar sem previsão normativa, sob o fundamento do perigo da demora, causado pelos próprios recorrentes.

Considerando que o art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006 determina a negativa de recebimento do pleito, quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143 e 179 do Regimento Interno do TCU c/c art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, em receber o expediente inominado como mera petição, negando-lhe seguimento, e em determinar o envio dos autos à Secex/AL para dar ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-013.303/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Arnobio Cavalcanti Filho (308.202.354-15); Carlos Alberto Barros de Araújo (068.272.334-72); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Helio Barbosa Lima (291.509.494-20); José Fernandes Souza de Holanda (099.356.904-82); José Jobson Ferreira Torres (164.000.974-49); Ricardo Coelho de Barros (209.084.744-15); Romildo Ramos Rocha (003.431.884-49); Silvio Sandes Torres (060.202.084-00); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49); Washington Luiz Costa Junior (803.578.654-72).

1.2. Recorrente: Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AL - MDS.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, o responsável, Sr. José Herculano de Negreiros, interpôs recurso de reconsideração (peça 5, p.2-11), que lhe foi negado provimento no Acórdão 723/2010-1ª Câmara;

Considerando que nesse momento, o responsável ingressa com expediente inominado (peça 8), requerendo o desarquivamento destes autos, com o objetivo de comprovar a regular aplicação dos recursos federais, uma vez concluídos extemporaneamente os serviços de construção de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que a teor do art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, da decisão definitiva em processo de contas, cabe recurso de reconsideração, podendo ser formulado uma só vez pela parte e dentro do prazo quinzenal;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 278, §3º e 285, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser a segunda vez que o mesmo responsável recorre da decisão condenatória, e enviar os autos à Secex-PI, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º do RI/TCU e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, acompanhada do exame de admissibilidade (peça 12) dos autos.

1. Processo TC-010.975/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.907/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.906/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.904/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.909/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Gos Construções e Serviços Ltda. (69.921.310/0001-45); José Herculano de Negreiros (164.238.443-72).

1.3. Recorrente: José Herculano de Negreiros (164.238.443-72).

1.4. Órgão/Entidade: Município de São Raimundo Nonato - PI.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.



1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.9. Advogado constituído nos autos: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, OAB/PI nº. 56/88-B, THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO, OAB/PI nº. 6128, JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO, OAB/PI nº.8031, ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES, OAB/PI nº. 8741.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4663/2012 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 14/8/2012, Ata nº 28/2012-1ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(CPF nº 031.405.127-91)", leia-se: "(CPF nº 816.201.797-68)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.134/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Neto (031.405.127-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em dar ciência à Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, por meio de sua Reitora, das impropriedades descritas no item 15, alíneas a.1 e a.2 da proposta da unidade técnica (peça 8); enviar cópia do inteiro teor da instrução da unidade técnica (peça 8) à Universidade a fim de facilitar a implementação das medidas necessárias ao pleno atendimento do Acórdão monitorado; autorizar, a atuação de processo de monitoramento, tipo MON, para que a Secex RS verifique o cumprimento, por parte da UFCSPA, das determinações constantes nos itens 1.6.1.3 e 1.6.1.6 do Acórdão 7951/2010-1ª Câmara; e, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução-TCU 191, de 21/6/2006, c/c o art. 169, inciso II, do RITCU, encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-017.143/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RS (00.414.617/0018-66).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 5526/2010 - TCU - 1ª Câmara, e encerrar o presente processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.067/2012-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: José Roberto Correia Serra (279.630.041-20)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp que, nos casos de contratação direta de serviços advocatícios sob o amparo dos permissivos legais que tratam da inexigibilidade e da dispensa de licitação, implemente sistemática para garantir a realização pessoal e direta dos serviços contratados pelo corpo técnico utilizado como elemento de justificação de inexigibilidade de licitação e para garantir objetiva e imparcial distribuição das causas entre os interessados pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade, bem como atente para o cumprimento dos demais requisitos elencados na decisão 494/1994 TCU - Plenário, a fim de garantir a legalidade da contratação.

ACÓRDÃO Nº 6009/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que é pacífico o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que, uma vez encaminhada a cobrança judicial da dívida à Advocacia-Geral da União (AGU), não mais cabe qualquer interferência desta Corte de Contas;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido do indeferimento do pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em indeferir o pedido de parcelamento de multa apresentado pelo Sr. José Pinheiro Marques, Ex-Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), (peça 42), uma vez que o assunto encontra-se na esfera da AGU, e sem prejuízo da determinação a seguir:

1. Processo TC-002.795/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 007.346/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: José Pinheiro Marques (032.091.053-91).

1.3. Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MA (06.062.038/0001-75).

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Dar ciência desta deliberação ao Sr. José Pinheiro Marques, orientando-o a procurar a Advocacia-Geral da União (AGU), órgão por intermédio do qual deve ser realizado o pagamento da dívida.

1.9.2. Encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6010/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao Sr. Antonio Carlos de Macedo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão nº 7095/2010 - TCU - 1ª Câmara, Sessão Extraordinária de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, conforme demonstrativo do Siafi à peça 15 e demonstrativo de débito à peça 16 dos presentes autos.

Quitação relativa ao subitem 9.1.do Acórdão nº 7095, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 26/10/2010, Ata nº 37.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 26/10/2010

Valor recolhido: R\$ 5.505,04 Data do Último recolhimento: 28/6/2012

1. Processo TC-007.082/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais de Sao Paulo (62.463.005/0001-08); Itacyr Pastorelo (269.822.508-49); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04).

1.2. Interessado: Ltda. (01.997.586/0001-73).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 6011/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.612/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joselito Paulo Matos Moraes (569.277.037-72)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.659/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Astolpho Ferreira Lima (456.245.427-04) e Geraldo Armando da Silva Filho (248.053.437-53)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.785/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lucia Maria da Silva (505.270.967-68)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.583/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Ricardo de Sousa (807.528.453-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.627/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alice Carioca da Silva (039.392.929-90); Lúcia Zampieri Squioquet (685.982.389-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.609/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alysso Silva Pego, (836.683.813-72), Superintendente, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; José Francisco Araújo Mendes, (096.723.973-72), Superintendente Substituto no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; José Francisco Araújo Mendes, (096.723.973-72), Gerente Operacional de Suporte Estratégico, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; José Ribamar Flor da Silva, (129.881.033-72), Gerente Operacional de Suporte Estratégico Substituto, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; José Nilson Gomes de Sousa, (105.189.243-00), Gerente de Finanças e Administração, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010; e Paulo Afonso Ribeiro de Brito, (133.936.343-72), Gerente de Finanças e Administração Substituto, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Piauí (Conab/PI)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento das multas a eles imputadas, feita por Joana Vieira da Silva (132.327.973-34) e Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20) ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida de Joana Vieira da Silva e de Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária

2. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/PI que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

1. Processo TC-009.417/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joana Vieira da Silva (132.327.973-34) e Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. VI e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-010.924/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Bernardino Guimarães Murta (501.753.516-00)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4954/2012 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 21/8/2012, Ata nº 29/2012, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.853/2001-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Cristina Ângela Pereira de Carvalho (CPF 341.937.402-00), ex-titular da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESNA); José Abrantes Alves de Aquino (CPF 095.906.922-49), Sâmia Houat Dagher (CPF 210.044.042-04) e Luiza Nogueira da Silva (CPF 179.817.782-04), ex-integrantes da Comissão Permanente de Licitação da SESA/AP; Jardel Adailton Souza Nunes (CPF 289.545.643-72) e Lineu da Silva Facundes (CPF 066.731.632-91), ex-Secretários de Estado da Saúde do Amapá; e J. R. Mura Ltda - EPP, com denominações anteriores de Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. e Importadora Araxá Ltda. (CNPJ 01.373.207/0001-74)

1.2. Unidades: Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Antônio Mendes (OAB/AP 380-A), Edcleuma Nunes Magalhães da Silva (OAB/AP 736), Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A) e Luiz Henrique Gonçalves (OAB/RO 2652)

1.7. Retificar:

1.7.1. relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Sucuri Industrial Amazônia Ltda., antiga Importadora Araxá Ltda.", leia-se "J. R. Mura Ltda. - EPP, com denominações anteriores de Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. e Importadora Araxá Ltda.";

1.7.2. relativamente ao item 9, para que, onde se lê "Acórdão nº 3.155/2010-1ª Câmara", leia-se "Acórdão nº 3.155/2010-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 5.805/2010-1ª Câmara";

1.7.3. relativamente ao subitem 9.3, para que, onde se lê "Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. (antiga Importadora Araxá Ltda.)", leia-se "J. R. Mura Ltda. - EPP, com denominações anteriores de Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. e Importadora Araxá Ltda."

ACÓRDÃO Nº 6020/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, 20 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 169, inciso I; 208 e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Francisco Ferreira Sousa (CPF 021.965.813-72), dando-lhe quitação; considerar as contas de Francisco Wilson Borges (CPF 278.750.753-00) ilíquidas, ordenando o seu trancamento e dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, a Francisco Wilson Borges e a Maria da Anunciação Sousa, cônjuge de Francisco Ferreira Sousa (responsável falecido).

1. Processo TC-022.717/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Ferreira Sousa (021.965.813-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, e encaminhando cópia dos autos aos órgãos abaixo identificados, a fim de subsidiar as prestações de contas dos convênios/contratos de repasses a eles vinculados, ante o disposto no art. 29 da IN/STN 01/97, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.744/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Corinto/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério das Cidades; Ministério do Turismo e Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACÓRDÃO Nº 6022/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Procuradoria da República em Minas Gerais, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.861/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marcos Vale Monteiro (CPF 032.090.176-97)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ervália - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mandando adotar as seguintes providências.

1. Processo TC-026.716/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Novo - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as peças processuais que contenham elementos úteis ao exame acerca da realização de pagamentos salariais indevidos, durante o ano de 2007 e o primeiro trimestre de 2008, com a utilização pelo Município de Rio Novo/MG de recursos do Fundeb, referentes à transferência constitucional automática, sem complementação da União.

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante.

1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6024/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.888/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Cortês - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Expedir ofício ao Procurador Regional da República no município de Juiz de Fora - MG, Sr. Onofre de Faria Martins, para esclarecer que:

1.7.1 não tramita, neste Tribunal, qualquer processo que aborde as constatações do Relatório de Fiscalização 01629 da Controladoria Geral da União referentes ao município de Senador Cortês;

1.7.2 o Relatório de Fiscalização 01629, decorrente do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos patrocinados pela CGU, possui natureza incipiente, não caracterizando conclusivamente a existência de irregularidades, demandando, por conseguinte, no intuito de comprovar a efetiva ocorrência das mesmas, providências e averiguações mais aprofundadas por parte dos órgãos/entidades responsáveis pelas transferências voluntárias nele tratadas;

1.7.3 somente após os órgãos/entidades repassadores terem esgotado as medidas de sua alçada, na hipótese de restar situação comprovada e não justificada, que configure irregularidade provocadora de dano materialmente significativo ao Erário, o TCU deverá ser acionado para o julgamento da respectiva tomada de contas especial;

1.7.4 excepcionalmente, desde que fique demonstrada a necessidade de sua pronta atuação, o TCU poderá instaurar procedimento específico, nos termos do § 4º do art. 2º da Portaria Segecex 3/2008;

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante.



ACÓRDÃO Nº 6025/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.468/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Construtora Celi Ltda. (13.031.257/0001-52)
- 1.2. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - DE-SO
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- 1.6. Advogada constituída nos autos: Aline Feitosa de Barros (OAB/SE 6.050).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.679/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que encaminhe a este Tribunal, por ocasião da elaboração do próximo relatório de auditoria de gestão das contas dos Correios, suas análises sobre as providências adotadas pela estatal acerca das recomendações 4.1, 4.2, 4.3 e 4.8 do Relatório de Demandas Especiais 00190.026802/2010-30.

e) Ministra Ana Arraes (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 6027/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.622/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonia Ferreira de Souza (CPF 074.666.502-44); Boaventura Figueira Moraes Matos (CPF 199.525.032-53); Dalvina Abreu da Silva (CPF 715.650.517-34); Dionete Carneiro Valente (CPF 060.236.732-87); Francisco Carlos Dourado de Souza (CPF 035.173.302-72); Jose Alves (CPF 096.595.603-20); Maria Batista Ramos (CPF 145.136.091-68); Maria Socorro das Chagas Brandão (CPF 081.205.103-30); Maria da Conceição Pinho Botelho (CPF 057.863.042-72); Marlene Monteiro de Resende (CPF 123.698.451-04); Mirandy Fernandes (CPF 229.511.136-68); Neuza Maria da Silva Maia (CPF 206.704.786-87); Nélcio Ferreira Meneghetti (CPF 166.729.506-30); Rita Lisiete Louredo (CPF 098.949.691-00); Simone Bastos Galvão (CPF 166.586.631-49); Vitoria Regia Moraes de Carvalho (CPF 052.342.202-49); Águida Maria da Silva (CPF 115.794.471-04).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Julenita Menezes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.628/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Julenita Menezes da Silva (CPF 149.936.605-10).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.236/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Lorecy Pacheco da Silva (CPF 458.820.960-49); Maria Eloisa Rodrigues da Silva (CPF 273.348.800-72); Rejane Mota (CPF 395.813.300-20).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em consonância com o inciso III do artigo 71 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso V do artigo 1º e o inciso II do artigo 39, da Lei 8.443/1992, e o inciso VIII, do artigo 1º, c/c o inciso II do art. 259 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da inativa Maria das Graças Barbosa Sodré; e em determinar à Sefip a correção parado campo CÓD. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA APOSENTADORIA/ALTERAÇÃO, código 1-1-0208-7, para código 1-1-0207-9, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.508/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Maria das Gracas Barbosa Sodre (CPF 132.290.281-04).
- 1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.021/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Claudia Carneiro Araújo (CPF 648.468.492-87); Cleber do Nascimento (CPF 727.267.171-87); Jonatan Jesus do Carmo Felipe (CPF 030.576.521-31); Julia Poubel Coelho (CPF 704.697.921-91); Michel Pessoa Fernandes (CPF 099.119.047-50); Vanessa de Pontes Cezario (CPF 042.947.984-08).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.022/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Salgado Dourado Martins (CPF 010.542.207-00); Alexandre de Lana Silva (CPF 760.767.766-68); Ana Rita Coelho Colaço Dias (CPF 055.839.794-88); Bruno Nogueira de Carvalho (CPF 069.035.036-84); Bruno Rogerio da Silva Estrela (CPF 994.313.273-68); Camila de Barros Lima Estambasse (CPF 045.529.559-00); Cassiano Cruvinel Garcia (CPF 786.622.811-68); Celmar Joao Pereira Borges (CPF 475.796.929-53); Deijanes Batista de Oliveira (CPF 915.306.011-34); Flavia Pavan de Campos (CPF 286.491.078-00); Francisco Daniel Araujo da Cruz (CPF 032.957.283-05); Gabriela Mendonça Ildefonso da Silva (CPF 067.374.656-92); Gustavo Richetti (CPF 755.004.182-20); Helena Meinlschmiedt Abdo (CPF 297.228.608-10); Ilan Drukier Waintrob (CPF 283.537.748-44); Jefferson Gonçalves Pereira da Silva (CPF 036.855.537-20); Joaquim José Barão Perez Junior (CPF 226.065.818-06); Leonardo Magalhaes Franca (CPF 044.040.614-55); Marco Antonio Bacerlar Menezes (CPF 814.114.055-87); Marlison Alves Carvalho (CPF 791.162.482-87); Olivia Sanches (CPF 343.258.048-70); Patricia Assis Villela Santos (CPF 316.797.128-29); Patricia Carla Rodrigues (CPF 203.913.518-93); Pedro Biagi da Silva (CPF 014.819.691-88); Renata Simas (CPF 107.292.007-79); Roxana Cris Mendes de Santana (CPF 007.716.153-02); Ruarc Douglas Ferreira Fonseca (CPF 959.045.141-15); Simone Oliveira Teixeira (CPF 127.888.798-90); Tatiana Costa Anache (CPF 995.753.371-15); Victor Paulo Aires Botelho (CPF 730.600.621-53); Vinicius Torres Araujo Dourado (CPF 008.449.795-54); Warlen Soares Ferreira (CPF 993.512.341-34); William Pereira Bolfe (CPF 008.326.531-79).
- 1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Regina Helena da Conceição Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.049/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Regina Helena da Conceição Reis (CPF 687.940.297-68).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.050/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Lidia Silva Mello (CPF 105.379.217-45); Caroline Somesom Tauk (CPF 110.833.117-35); Celso Araujo Santos (CPF 223.304.588-27); Debora Santos Silva (CPF 082.185.297-30); Eduardo Aidê Bueno de Camargo (CPF 097.954.607-90); Eduardo de Assis Ribeiro Filho (CPF 996.079.481-49); Emerson da Silva Carvalho (CPF 087.181.707-14); Gessiel Pinheiro de Paiva (CPF 661.193.160-00); Glaucia Muniz de Almeida Cabral (CPF 721.448.747-00); Guilherme Alves dos Santos (CPF 101.986.567-93); Guilherme Corrêa de Araújo (CPF 016.739.617-03); Helena Machado Pacheco Nascimento dos Santos (CPF 082.574.567-56); Isabela Rossi Cortes Ferrari (CPF 106.283.307-40); Jailson Leite da Silva (CPF 022.940.737-46); Jamyl de Jesus Silva (CPF 775.941.505-20); José Geraldo Amaral Fonseca Junior (CPF 053.513.066-03); Priscilla Mendonça Wagner (CPF 099.095.117-03); Raphael Nazareth Barbosa (CPF 093.273.087-60); Sérgio Bocayuva Tavares de Oliveira Dias (CPF 850.937.931-91); Vinicius Vieira Indarte (CPF 785.586.700-72); Wilton Sobrinho da Silva (CPF 708.126.085-34); Érico Rodrigo Freitas Pinheiro (CPF 742.171.352-20).

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.053/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexei Rubem Pereira Cunha (CPF 048.978.959-52); Daniel Santana Felipe (CPF 297.338.258-08); Evandro Augusto Eldon Guder (CPF 041.763.989-90); Fabricio Dalmoro (CPF 047.611.139-01); Felipe Rebello Maas (CPF 008.690.949-55); Marcela Testoni Dalla Rosa (CPF 007.001.999-18); Mario Sergio Vieira (CPF 729.666.619-68); Rafael Rodrigues de Quadros (CPF 066.443.139-90).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de João Paulo Gabriel de Castro Dourado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.412/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: João Paulo Gabriel de Castro Dourado (CPF 017.684.025-74).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.055/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Luana Oliveira dos Santos (CPF 131.331.737-31); Severina Felix de Oliveira (CPF 587.056.197-34).
- 1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 36/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6038 a 6069, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6038/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.100/2005-0.
- 1.1. Apensos: TC 025.530/2010-0; TC 025.554/2010-7; e TC 026.696/2006-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Aly da Silva (086.531.517-53); Edenyrr Dantas da Silva (786.402.967-15); Edson Franco Imaginário (290.822.007-59); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); e Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo/ES (Senai/ES).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071); Marilda de Paula Silveira (OAB/MG 90.211 e OAB/DF 33.954); e Rodrigo Loureiro Martins (OAB/ES 1.322).
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão nº 1.854/2012-TCU-1ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6038-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6039/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.200/2007-6.
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Sindicato dos Policiais Federais em Minas Gerais - Sinpef/MG (38.741.179/0001-00).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal (DPF).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna, OAB/MG nº 83.514.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 7.798/2010-TCU-1ª Câmara, proferido em sede de pedido de reexame,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. autorizar o ingresso do Sindicato dos Policiais Federais em Minas Gerais - Sinpef/MG (38.741.179/0001-00) na qualidade de interessado no presente processo, nos termos dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. nos termos dos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei nº 8.443/92, não conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Policiais Federais em Minas Gerais - Sinpef/MG (38.741.179/0001-00), tendo em vista serem intempestivos;
- 9.3. dar ciência do teor deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6039-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6040/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.350/2008-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Eronilde Farias Antunes (485.871.092-00), Maria Aparecida da Silva Rodrigues (248.806.392-49) e Tereza Martins Damacena (037.182.982-87).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Adevaldo Andrade Reis, OAB/RO 628 e outros, procurações às fls. 1, 2 e 4 do anexo 2.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 1.631/2010-TCU-1ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. nos termos dos arts. 174 a 176 do Regimento Interno do Tribunal, e consoante entendimento firmado no Acórdão nº 587/2011-Plenário, declarar nulo, de ofício, o Acórdão nº 1.631/2010-1ª Câmara, no que diz respeito exclusivamente à interessada Maria Aparecida da Silva Rodrigues (fls. 13/18);
- 9.2. nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, considerando-o prejudicado, por perda de objeto, ante o disposto no subitem 9.1 supra;
- 9.3. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que seja franqueado à recorrente referida no subitem 9.1 o direito ao exercício do contraditório neste processo, consoante entendimento firmado no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;
- 9.4. nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame relativamente às recorrentes Eronilde Farias Antunes (fls. 2/7) e Tereza Martins Damacena (fls. 34/38), para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, às recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6040-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6041/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.420/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Albertina Moraes Pinheiro (134.244.832-49); Altair de Souza Rodrigues (011.284.692-00); Biatriz Costa Coelho (060.233.122-68); Dolores Brito Yoshihara (070.157.552-20); Hildebrando Solano Neves Falcao (056.110.835-87); Ivonisio Damasceno Lacerda (058.909.343-68); Josefa do Nascimento (042.732.222-72); Maria de Lourdes Castro dos Santos (164.414.352-68); Vanda Marques (034.183.752-00);
- 3.2. Responsável: Gilmar Horta Thome (074.656.532-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias de interesse de ex-servidores vinculados à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:
- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15), Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima;
- 9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima que proporcionalize as vantagens RT (Retribuição por Titulação) e GEBEXT (Gratificação Específica de Atividade Docente dos ex-Territórios) nos proventos do servidor Ivonisio Damasceno Lacerda (CPF 058.909.343-68);
- 9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao Sr. Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15), Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima;
- 9.4. arquivar os autos após a confirmação do cumprimento pela entidade da medida inserta no subitem 9.2.



10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6041-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6042/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.321/1999-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/responsáveis/recorrentes:
3.1. Interessado/recorrente: Rogério Santos Soares (785.974.477-53).
3.2. Responsáveis: Rogério Santos Soares (785.974.477-53) e Sebastião Liparizi de Carvalho (076.561.571-15).
4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde; Secretaria de Educação Básica - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Gilson da Silva Viana (OAB/DF nº. 6.637), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF nº. 6.995), João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF nº. 2.218), Luis Valdir Bezerra (OAB/DF nº. 2.093), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF nº. 3.037), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF nº. 15.050), Alice Carolina Fonseca de Oliveira (OAB/DF nº. 19.082).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.880/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rogério Santos Soares;

9.2. alterar, de ofício, com fundamento na Súmula TCU 145, o item 9.1 do Acórdão 8880/2011 - 1ª Câmara e atribuir-lhe a seguinte redação:

9.1. *julgar irregulares as contas do Srs. Sebastiao Liparizi de Carvalho e Rogério Santos Soares, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia R\$ 423.702,20 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 31/12/1996 até a do efetivo recolhimento, abatendo-se a quantia de R\$ 93.472,81, já satisfeita em 27/2/1998, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor.*

9.3. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6042-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (Presidente).

ACÓRDÃO Nº 6043/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.027/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas de 2009.
3. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91); Delcimar Pires Martins (CPF 336.347.181-53); Franklin de Souza Martins (CPF 665.183.697-87); Gerson da Silva Barrey (CPF 414.625.560-00); Helena Maria de Freitas Chagas (CPF 262.178.721-53); José Roberto Barbosa Garcez (CPF 186.034.750-91); José Artur Filardi Leite (CPF 333.065.326-49); Leopoldo Nunes da Silva (CPF 109.520.508-03); Luis Henrique Martins dos Anjos (CPF 580.794.240-04); Maria Tereza Cruvinel (CPF 085.369.961-53); Ottoni Guimarães Fernandes Júnior (CPF 925.081.388-00); Paulo Américo Sebastiany Rufino (CPF 232.632.378-53); Ricardo de Almeida Collar (CPF 296.078.920-20); Roberto Gontijo de Amorim (CPF 023.363.751-68); Roberto de Albuquerque Faustino (CPF 491.389.017-49).
4. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2009 da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Maria Tereza Cruvinel, Ricardo de Almeida Collar, Delcimar Pires Martins e Paulo Américo Sebastiany Rufino e dar-lhes quitação.

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. que apure a responsabilidade pelos valores pagos a maior na realização de despesas, por meio de suprimento de fundos, com produção de mídia impressa em viagens internacionais, providenciando os respectivos ressarcimentos.

9.4. dar ciência à Empresa Brasil de Comunicação S.A. de que:

9.4.1. foram detectadas as seguintes impropriedades na contratação, por meio de suprimento de fundos, de mídia impressa em viagens da Presidência da República para Washington, Nova Iorque, Paris, Roma, Estoril e Berlim:

9.4.1.1. falta de planejamento e providências prévias quanto à estrutura necessária para impressão dos materiais de forma a minimizar os custos incorridos;

9.4.1.2. ausência de informação precisa sobre os quantitativos impressos e as autoridades que receberam o material; e

9.4.1.3. falta de documentação comprobatória dos gastos incorridos, tais como comprovantes fiscais, tipo e motivo do evento e quantidade de participantes;

9.4.2. a não adoção dos procedimentos previstos no Decreto 5.992/2006, conforme disposto no Relatório de Auditoria de Gestão 6/2010 (constatação 4), poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, incisos II e III da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II e III do Regimento Interno do TCU, bem como a apuração de eventuais débitos e responsabilidades;

9.5. autorizar o arquivamento deste processo, após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6043-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6044/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.606/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Celina Rosalina da Costa Oliveira (083.408.700-68); Ulda Maria Koth Ribas (098.856.840-34);
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - PELOTAS/RS - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão n.º 10.053/2011-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o § 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Ulda Maria Koth Ribas para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de suspender a eficácia do subitem 9.4.2 do Acórdão 10053/2011-TCU-1ª. Câmara, enquanto perdurar a decisão judicial favorável aos interessados, proferida no âmbito da Ação Ordinária Coletiva n. 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª Região;

9.2. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da decisão judicial que assegure o pagamento dos proventos à interessada nos presentes autos (Ação Ordinária Coletiva 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª. Região), informando a este Tribunal o desfecho da ação;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS que, em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito da Ação Ordinária Coletiva 2009.71.00.035383-4/RS - TRF 4ª. Região, dê imediato cumprimento aos termos do subitem 9.4.2 do acórdão guerreado, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei n. 8.112/1990, a fim de promover a restituição do quantum indevidamente percebido pela beneficiária desde a ciência do Acórdão 10053/2011-TCU-1ª. Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6044-36/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6045/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.862/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57); João Francisco Salomão (277.793.949-72); José Carlos de Oliveira Filho (036.082.042-53); Mauro Renato Alves Salomão (021.900.792-68); Lidianna Sousa de Almeida Sasai (512.015.932-04).

3.2. Responsáveis: Age Construções e Comercio Ltda (01.000.452/0001-36); Antônio Carlos de Araújo Pereira Sobrinho (630.602.482-49); Cic Industria de Construções Ltda (02.975.716/0001-30); Consudtra Construtora Dutra Ltda (34.698.316/0001-10); Esquadro Construção e Comercio Ltda (00.938.941/0001-70); Fran do Vale Batalha Maia (233.197.202-87); Janaina Santos da Silva (716.457.052-34); José Carlos de Oliveira Filho (036.082.042-53); João Francisco Salomão (277.793.949-72); Júnior Cardenas Moreno (839.492.082-91); Lidianna Sousa de Almeida Sasai (512.015.932-04); Mauro Renato Alves Salomão (021.900.792-68); Teófilo Monteiro Lessa Neto (678.427.472-53).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - DEPARTAMENTO REGIONAL/AC - MDS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: Jefferson Marinho (OAB/AC 784).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 2.532/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por João Francisco Salomão, José Carlos de Oliveira Filho, Mauro Renato Alves Salomão e Lidianna Sousa de Almeida Sasai para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6045-36/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6046/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.301/2012-2.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Aparecida Duarte (129.667.116-04); Gerson Affonso Duarte (003.279.805-91); Guiomar Vilma de Magalhães (869.597.006-04).

3.2. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG (00.509.018/0011-95).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2080/2012 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. com fundamento nos arts. 259 e 260, § 1º, do Regimento Interno, julgar legais os atos de aposentadoria dos servidores Aparecida Duarte, Gerson Affonso Duarte e Guiomar Vilma de Magalhães, e determinar o respectivo registro;

9.3. dar ciência aos interessados e ao recorrente.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6046-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6047/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.948/2009-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria José Sales da Silva (162.174.542-20); Naidia Barros de Mesquita (036.004.832-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 7.076/2010-TCU-1ª Câmara, em relação à concessão de aposentadoria a Maria José Sales da Silva, cujo ato foi julgado ilegal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Teresa Cristina Soares de Aguiar, Gerente de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia;

9.2. aplicar à Sra Teresa Cristina Soares de Aguiar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê cumprimento à determinação constante do item 9.3 e subitens do Acórdão nº 7.076/2010-TCU-1ª Câmara;

9.4.2. adote as providências necessárias para a restituição, ao Tesouro Nacional, dos valores pagos indevidamente à ex-servidora a partir do mês subsequente à ciência do julgamento pela ilegalidade do ato em questão (Acórdão nº 7.076/2010-TCU-1ª Câmara), observando a responsabilidade solidária da Sra. Teresa Cristina Soares de Aguiar;

9.4.3. caso não logre êxito no ressarcimento das quantias pagas indevidamente, instaurar o devido processo de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 e § 1º do art. 262 do Regimento Interno/TCU, seguindo o rito estabelecido na Instrução Normativa-TCU nº 56/2007;

9.5. determinar à Sefip o monitoramento desta deliberação.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6047-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6048/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.116/2010-5.

1.1. Apenso: 018.256/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Responsável: Francisco Amilton de Sousa (110.599.404-00).

4. Órgão/Entidade: Município de São José da Lagoa Tapada - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassados ao Município de São José da Lagoa Tapada/PB, no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e 210 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Amilton de Sousa e condenar o seu espólio ou, se já houver sido expedido o formal de partilha, os herdeiros, no limite do quinhão a cada qual conferido, ao pagamento de R\$ 18.900,00, (dezoito mil e novecentos reais) atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 30/12/1999, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria da República no Município de Sousa/PB.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6048-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6049/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.229/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS; Nelio Gomes de Araujo (146.291.196-04); Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS (29.979.036/0090-16).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1114/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o § 3º da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. declarar, de ofício, a insubsistência do Acórdão 1114/2010 - TCU - 1ª Câmara, em razão de *error in procedendo*;

9.3. restituir os autos ao relator *a quo* para prosseguimento do feito;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6049-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6050/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.463/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto de Cooperação Pró-vida (04.623.490/0001-33); Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar (038.028.763-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor da Sra. Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar, ex-Presidente do Instituto de Cooperação Pró-Vida - ICPV, em razão do não cumprimento das metas do Convênio 1.598/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa da senhora Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar e as alegações de defesa desta e do Instituto de Cooperação Pró-Vida;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Srª Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência ao do Instituto de Cooperação Pró-Vida acerca das seguintes impropriedades verificadas:

9.3.1. transferência dos recursos financeiros da conta específica do Convênio 1.598/2002 (conta-corrente 13.895-9, Agência 2881 do Banco do Brasil) para outra conta corrente de titularidade do próprio Instituto de Cooperação Pró-Vida (conta-corrente 13.892-4), em afronta ao disposto no art. 20 da IN-STN 1, de 15/1/1997, e contrariando disposições do termo de convênio;

9.3.2. omissão na prestação de contas final do Convênio 1.598/2002, porquanto as prestações de contas parciais apresentadas e o bloqueio cautelar de parte dos recursos liberados, por si só, não são motivos para que a conveniente deixe de encaminhar a prestação de contas consolidada da execução da avença dentro do prazo consignado no instrumento do repasse, infringindo o disposto na IN-STN 1, de 15/1/1997, art. 28;

9.4. determinar à Funasa que monitore a ação do processo 2005.37.00.004158-0 e, por meio da Procuradoria-Geral Federal, peticione, ou solicite providência ao Ministério Público Federal, no sentido de requerer ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão o desbloqueio dos recursos existentes na conta corrente 13.892-4, Agência 2881 do Banco do Brasil, e no de fundo de investimento respectivo, assim como a sua imediata restituição aos cofres da Funasa, nos termos do art. 21, § 6º, da IN-STN 1/1997, haja vista que a vigência do Convênio 1.598/2002 encontra-se expirada, devendo encaminhar ao TCU, em 120 dias, o resultado das providências adotadas;

9.5. determinar ao Instituto de Cooperação Pró-Vida que se abstenha de realizar qualquer movimentação do saldo líquido disponível para resgate existente na conta corrente 13.892-4, Agência 2881-9 do Banco do Brasil, na qual foram creditados os valores oriundos da conta corrente de 13.895-9, específica do Convênio 1.598/2002, salvo se a decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, na Ação Civil Pública 2005.37.00.004158-0, vier a ser pela liberação dos recursos da conta corrente e do respectivo fundo de investimento, hipótese em que o valor deve ser devolvido integralmente aos cofres da Funasa;

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6050-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6051/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.007/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS (90.615.519/0001-77)

3.2. Responsáveis: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS (90.615.519/0001-77); Luiz Antonio Barbacovi (169.091.940-04).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio/MET 407/2001, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e Turismo e a Câmara da Indústria e Comércio da Região de Hortências, cujo objeto é a promoção do turismo regional no município de São Francisco de Paula - RS, por meio do Projeto "Natal Campeiro", no período de 31/12/2001 a 31/1/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Câmara da Indústria e Comércio da Região de Hortênsias e por Luiz Antonio Barbacovi;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, a Câmara da Indústria e Comércio da Região de Hortênsias e Luiz Antonio Barbacovi, então Presidente da aludida entidade, ao pagamento da importância original de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/02/2002 até a data da efetiva quitação do débito;

9.3. nos termos do art. 19, caput, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar a cada um dos responsáveis mencionados subitem anterior multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6. como fulcro art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Ministério do Turismo da seguinte impropriedade verificada nestes autos: aprovação de convênio e respectivo plano de trabalho relativo a evento já realizado, conforme verificado no Convênio/MET nº 407/2001 - SIAFI nº 435055), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo (concedente) e a Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias (conveniente), em afronta o disposto nos arts. 22 e 39, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6051-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6052/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.196/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - exercício 2010.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53) e demais responsáveis arrolados à peça 7, p. 1367-1370.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação de Contas da Caixa Econômica Federal, referente ao exercício de 2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF: 318.455.334-53 e demais responsáveis arrolados à peça 7, p. 1367-1370, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 207 do Regimento Interno / TCU;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Caixa Econômica Federal;
9.3. Arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6052-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6053/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.284/2008-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79); Sergio Leão (210.694.921-91); Silvio Leão (278.609.301-53); Luis Mário Ranzi (353.851.110-15).

3.2. Responsáveis: Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Luis Mário Ranzi (353.851.110-15); Maria da Graça Portinho Dornellas (220.170.970-04); Sergio Leão (210.694.921-91); Silvio Leão (278.609.301-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Júnior (OAB/TO 2.389) e Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame visando à reforma do Acórdão 5.748/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Luis Mário Ranzi (353.851.110-15), Sergio Leão (210.694.921-91) e Silvio Leão (278.609.301-53), para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00) para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente, em relação ao recorrente, o item 9.1 do Acórdão 5.748/2011 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6053-36/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6054/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.217/2010-9 (com um volume e um anexo)
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Osman Fonseca dos Santos, ex-prefeito, CPF nº 158.229.153-53, e Terezinha Matos Ramos, ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 044.438.293-34
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de pagamento irregular de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Osman Fonseca dos Santos e Terezinha Matos Ramos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
6.117,26	19/12/2003
7.546,00	22/12/2003
11.566,39	30/12/2003
143,00	31/12/2003

9.2 - aplicar a Osman Fonseca dos Santos e Terezinha Matos Ramos multas individuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente se pagas após o vencimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6054-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6055/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.255/2009-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Joaquim Nunes Figueiredo (ex-prefeito, CPF 078.209.922-04) e EPC Engenharia Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 10.305.068/0001-32)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 3489/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 88 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joaquim Nunes Figueiredo e condená-lo, solidariamente com a empresa EPC Engenharia Projetos e Construções Ltda., a pagar a importância de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/06/2002 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar a Joaquim Nunes Figueiredo e à empresa EPC Engenharia Projetos e Construções Ltda. multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6055-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6056/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.553/2012-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Tarcizio Domingos de Assis e Silva (CPF 147.173.791-87)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Tarcizio Domingos de Assis e Silva, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências referentes ao tempo de serviço público, informado como sendo de 42 anos, 3 meses e 6 dias, enquanto a admissão ocorreu no dia 6/4/1982 e a inativação em 6/6/2012, o que perfaz somente 30 anos, 2 meses e 9 dias, que, acrescidos aos 4 anos, 6 meses e 24 dias averbados, não possibilita o preenchimento do requisito de 35 anos de tempo de contribuição;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de interesse do inativo a que se refere o item 9.1 acima;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.3.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6056-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6057/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.769/2010-4
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Antônio Aírton Oliveira Dias (presidente, CPF nº 458.472.588-87) e Kildo de Albuquerque Andrade (diretor regional, CPF nº 203.076.244-04)
4. Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima (Sesc/RR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: André Luis Galdino (OAB/RR nº 297-B) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.868/2012-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar os recorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6057-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6058/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.813/2009-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Flávia Jardim Ferraz Goyanna (CPF: 427.251.274-91), ex-bolsista
4. Unidade: Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) contra Flávia Jardim Ferraz Goyanna pela inobservância do termo de compromisso assumido quando da concessão de bolsa para realizar curso de doutorado no King's College (University of London) em literatura brasileira/comparada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Flávia Jardim Ferraz Goyanna, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6058-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6059/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.664/2012-8
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Bruno de Almeida da Silva (CPF 035.010.041-17), Davi de Almeida Dutra (CPF 039.972.671-38) e Thiago de Almeida Dutra da Silva (CPF 039.971.531-24)
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Bruno de Almeida da Silva, Davi de Almeida Dutra e Thiago de Almeida Dutra da Silva, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6059-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6060/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.694/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Allan de Souza Monteiro Gurgel (CPF 126.036.047-40) e Alyne de Souza Monteiro Gurgel (CPF 114.126.267-30)
4. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Allan de Souza Monteiro Gurgel e Alyne de Souza Monteiro Gurgel, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6060-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6061/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.373/2010-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Luis Carlos Bolzan (CPF 571.084.710-00).
4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS e Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interposto por Luis Carlos Bolzan contra o acórdão 2.790/2012 - 1ª Câmara.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6061-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6062/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.691/2007-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: André Luiz Corrêa de Araújo (CPF 985.430.677-15); Egon Zucatti Buttner (CPF 514.894.906-63); Luiz Carlos Nunes Viana (CPF 749.163.517-20); Rogério da Costa Ribeiro (CPF 056.511.048-95).
4. Unidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos - PAMA AF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.
8. Advogados: Carmen Lúcia de Sousa Marques (OAB/RJ 84.228), Cláudio Reis da Silva Linhares (OAB/RJ 102.445), Maria Teresa de la Torre Chao (OAB/RJ 138.420), Roberto Carlos do Vale Ferreira (OAB/RJ 18.933); e Eneida Alencar Caldeira (OAB/RJ 62.571).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (PAMA AF), em desfavor dos Srs. Egon Zucatti Buttner, André Luiz Corrêa de Araújo, Luiz Carlos Nunes Viana e Rogério da Costa Ribeiro, em razão do extravio de 30 *pt blades* do interior da Oficina de Motores PT6 daquela organização.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e "c" e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar os Srs. André Luiz Corrêa de Araújo, Egon Zucatti Buttner, Luiz Carlos Nunes Viana e Rogério da Costa Ribeiro, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 49.240,90 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais, noventa centavos), acrescidos de encargos legais de 28/2/2005 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar aos Srs. André Luiz Corrêa de Araújo, Egon Zucatti Buttner, Luiz Carlos Nunes Viana e Rogério da Costa Ribeiro, individualmente, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.6.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.7. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação própria;
- 9.8. determinar ao Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, que informe, nas próximas contas, as providências adotadas com o intuito de evitar a ocorrência de desvio de material;
- 9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à unidade.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6062-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6063/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.254/2011-3.
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento.
3. Responsável: Francisco Cavalcanti de Almeida (CPF 038.272.757-68).
4. Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão 4.858/2010-2ª Câmara, proferido no TC-012.454/2002-2.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.7.1, 9.7.3, 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 do acórdão 4.858/2010-2ª Câmara;
- 9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações dos subitens, 9.8.5 e 9.8.6 do acórdão 4.858/2010-2ª Câmara;
- 9.3. considerar prejudicada a determinação do subitem 9.7.2 do acórdão 4.858/2010-2ª Câmara, em virtude da Lei 12.514/2011, que regulamentou as anuidades dos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional;
- 9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo da necessidade de observar as seguintes medidas corretivas:
 - 9.4.1. realizar despesas cuja natureza guarde correlação com os fins institucionais do conselho;
 - 9.4.2. controlar o pagamento das anuidades e realizar acompanhamento da inadimplência, conforme regulamentação da Lei 12.514/2011;
 - 9.4.3. encaminhar, para apreciação do setor jurídico ou técnico, os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;
 - 9.4.4. publicar extrato de inexigibilidade ou dispensa de licitação na imprensa oficial, conforme exigência do art. 26 da Lei 8.666/1993;
 - 9.4.5. realizar pesquisa de preços no mercado por ocasião da renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, em observância ao princípio da economicidade, conforme preveem o art. 57, II, e § 2º da Lei 8.666/1993 e o art. 30-A, §§ 1º e 2º da IN/SLTI - 02/2008;
 - 9.4.6. não aditar contratos extintos, ante a ausência de previsão legal;
 - 9.4.7. encaminhar processos de aditamentos de contratos para apreciação da assessoria jurídica da entidade;
 - 9.4.8. realizar procedimento licitatório para reformas e obras com orçamentos de valor maior que R\$ 15.000,00, em observância ao limite estabelecido no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/1993;
 - 9.4.9. realizar estudo prévio de público alvo para subsidiar projetos de divulgação afetas as atribuições do CRMV/SP;
 - 9.4.10. publicar as resoluções do CRMV/SP no Diário Oficial da União;
 - 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
 - 9.6. apensar este monitoramento ao processo TC 012.454/2002-2;
 - 9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6063-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6064/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.997/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Delba Chagas (CPF: 155.230.475-20), Adenir Teles dos Santos (CPF: 337.307.257-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, as concessões iniciais e as alterações de aposentadoria de Delba Chagas (CPF: 155.230.475-20) e Adenir Teles dos Santos (CPF: 337.307.257-34), negando registro aos respectivos atos, nºs de controle 10802762-04-2003-000037-7, 10802762-04-2004-000034-5, 10802762-04-2003-000049-0 e 10802762-04-2004-000017-5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe que, no prazo de 15 (quinze) dias,:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisões judiciais transitadas em julgado que amparem as vantagens em causa, ou seja, que determinem expressamente, em sua parte dispositiva, que as parcelas concedidas a título de planos econômicos (26,05% e 47,11%) devam ser mantidas mesmo após os reajustes e/ou reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que as respectivas sentenças deverão ser enviadas à Corte de Contas, também no prazo de 15 dias;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe que, na hipótese de serem saneadas a irregularidades que conduziram à negativa de registro dos atos constantes do item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6064-36/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6065/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.617/2010-1.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Mário Portugal Pederneiras (CPF 110.706.849-53) e Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303), Mariana Costa Guimarães (OAB/PR 36.785), Alisson Luiz Nichel (OAB/PR 54.838), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/PR 7.924), Breno Luiz M. B. Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Mário Portugal Pederneiras e pela Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar contra o Acórdão 6.298/2010 - 1ª Câmara, em decorrência da não aprovação da prestação de contas alusiva ao Convênio 119/1999, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e a Funpar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os Acórdãos 6.298/2010 - 1ª Câmara e 5.719/2011 - 1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva; e

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6065-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6066/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.147/2010-7.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrentes: José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49) e Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30).

4. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Luciel da Costa Caixado (OAB/PA 4.753).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho e pela Sra. Elza da Silva Souza contra o Acórdão 3241/2012 - 1ª Câmara, nos autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2407/2009 - 2ª Câmara, para apurar irregularidades verificadas no Convênio 64/98, celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Comissão de Turismo Integrado da Amazônia - CTI Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, a Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos infringentes, dando aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3241/2012 - 1ª Câmara a seguinte redação:

9.2. afastar a responsabilidade de Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30);

9.3. julgar irregulares as contas de José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6066-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6067/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-017.433/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Braulio Ferro Moreira (CPF: 005.854.741-09), pensionista de Antonio da Silva Ferro (CPF: 002.836.061-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **ilegal** a pensão civil instituída por Antonio da Silva Ferro (CPF: 002.836.061-34), em favor de Braulio Ferro Moreira, (CPF: 005.854.741-09), e **negar** o registro do ato correspondente, número de controle 10225609-05-2006-000005-8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, ou respectivo representante legal, cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado, ou respectivo representante legal, cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6067-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6068/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.463/2008-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Nicolau dos Santos Neto.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (SE-RUR).

8. Advogada: Elizeth Aparecida Zabordi (OAB/SP nº 43.524).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1595/2010-TCU-1ª Câmara, que determinou ao TRT da 2ª Região que adotasse providências com vistas à restituição de valores pagos indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1595/2010 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6068-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6069/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-030.673/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessada: Maria Fernandes de Souza (CPF: 508.947.814-72), pensionista de Ione Fonseca Pinto (CPF: 005.313.754-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **ilegal** a pensão civil instituída por Ione Fonseca Pinto (CPF: 005.313.754-04), em favor de Maria Fernandes de Souza (CPF: 508.947.814-72), e **negar** o registro do ato correspondente, número de controle 10228004-05-2007-000046-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

10. Ata nº 36/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6069-36/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 000.321/1999-0 (Acórdão nº 6042/2012), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Senhor Rogério Santos Soares, que apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Quando do julgamento do processo nº 029.027/2010-1 (Acórdão nº 6043/2012), após a Relatora, Ministra Ana Arraes emitir seu relatório sobre a matéria, o Dr. Paulo Soares Bugarin, manifestou-se nos mesmos termos acima citado e, em seguida, o Dr. Fábio Rasi (OAB-DF nº 12.321), que apresentou defesa oral em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 025.463/2008-8 (Acórdão nº 6068/2012), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Dr. Francisco de Assis Pereira (OAB-SP nº 12.982), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro do corrente, página 194, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.



ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 005.000/2004-6 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitário):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 026.718/2012-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e quinze minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 16 de outubro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
p/Presidência

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 09:57 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0005914-22.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HAMILTON DE OLIVIERA ALVES
PROC./ADV.: ANTONIO EDSON CHINAGLIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009754-41.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA CARDOZO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011070-30.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011778-73.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014898-27.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO GOMES
PROC./ADV.: CLÁUDIA LUCIA FAUSTINONI PADUA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018254-98.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO MARTINS COELHO
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022157-85.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCY GONÇALVES BARBOSA
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023572-94.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL BOSQUI
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0087919-44.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIA LOPES
PROC./ADV.: DEBORA BASILIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500130-46.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIR AMORIM LOIOLA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500840-97.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADEMIR ANTUNES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501998-18.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO MOURA PEREIRA DO CANTO
PROC./ADV.: ANIBAL ALTIVO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502384-02.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CÉU COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502949-32.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PONG TUNG SHEN
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503148-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503585-87.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DALMIR AMORIM DA FRANÇA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505111-19.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS PASSOS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507115-44.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HENRIQUE MACAMBIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514413-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0528338-04.2005.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FRED DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.06.008781-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): PAULO ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.50.009136-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.63.02.012598-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EUGÊNIO FILHO
PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.53.000257-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIDES SOARES
PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-invalidéz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.68.000993-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOVELITA RIBAS BRESCOVIT
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.024591-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO SIMÕES GODOY
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.53.000788-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOI SARTORI CORIM
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.001934-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITOR SOLANO LOPES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003105-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON DOLEYS MOREIRA
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.57.005300-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANIO WIGGERS OENNING
PROC./ADV.: VALMIR MEURER IZIDORIO
PROC./ADV.: MAICON SCHMOELLER FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.35.00.702426-6
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PERES RODRIGUES
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.51.001844-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILTON BASILIO
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.005000-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ANDRÉ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.006344-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABRICIU TAUSSIG SOARES
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.52.000898-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU CORREA FLORES
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO AMADEU DEBUS
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.53.001696-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUI BARCELLOS RUSSI
PROC./ADV.: MÁRCIO PEREIRA FUQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.002100-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR SEBASTIÃO LEITE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.005677-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEOCLIDES PIRES
PROC./ADV.: GISELA REICH
PROC./ADV.: DORA G DASSOW
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.006955-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENI FLORES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.009355-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIPE ERVINO BAUER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.010314-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CRISTINA MARGOT RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO JOSUÉ SEFERIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.010436-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILLERMO GUSTAVO KLENNER BALAGUER
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.016402-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONDINA DOS SANTOS MENEZES,
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.000411-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE SCHNEIDER
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.72.51.000325-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁLVO WISBECKI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.004785-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATÁLIA MARIA MASSANEIRO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.007562-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA NIVAIR DIAS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.54.000643-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO MARIA FILHO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.84.00.504056-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO
REQUERIDO(A): ANDERSON SANTASUSAGNA DE LIMA
PROC./ADV.: SANDRA REGINA DO N. JUNQUEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.51.004420-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA GALICIANNI
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.52.001363-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



REQUERENTE: ENI TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SIMONE HANSEN ALVES GROSSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.61.000105-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE VICENTE DUTRA
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.004444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE MARIA BONEZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.000897-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO ANSELMO STRIEDER
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.001042-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.000572-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELO HILÁRIO JUST
PROC./ADV.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.59.002552-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR MAXIMIANO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSO
PROC./ADV.: JULIANE HERINGER CRÊSPO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.61.001423-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): VALENTIN BRIDI
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.54.003923-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI TERESINHA GOBBI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.005974-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVAR CARDOSO VAZ
PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.54.005113-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO MEDEIROS RESENDE
PROC./ADV.: RODRIGUES & BITENCOURT ADVOGADOS AS-SOCIADOS
REQUERENTE: INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.005356-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGOSTINHO PELLIS
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000497-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR PINTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 15 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.774.406,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 4.774.406,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.774.406
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							4.774.406
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							4.774.406
			F	3	2	90	0	100	4.774.406
TOTAL - FISCAL									4.774.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.774.406



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.774.406
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							4.774.406
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.774.406
TOTAL - FISCAL									4.774.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.774.406

ATO Nº 374, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 12.050.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º É aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 12.050.000,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.050.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							12.050.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	12.050.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.050.000
TOTAL - GERAL									12.050.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.050.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.050.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.050.000
TOTAL - FISCAL									12.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.050.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO
SECRETARIA GERAL

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																										
Ano	Mês	Tipo Proce- so																								
2012	Setembro	Judicial																								
		Saldo Ante- rior	Entradas								Total En- tra- das	Saídas								Total Sai- das	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajusta- da		
Órgão	Relator	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA	
		Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	3	2								2												5			5
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MEN- DES	2								1	1												3			3
	ANDRÉ FONTES	6																					6			6
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1																					1			1



	FREDERICO GUEIROS	5																	5			5			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	4					1	1		2						1			1	5		5			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																	1	1		0			
	GUILHERME DIEFENTHAELER	6							1	1				1					1	6		6			
	JOSE ANTONIO NEIVA	3																	3			3			
	JOSE F. NEVES NETO	8	1							1								1	1	8		8			
	LANA REGUEIRA	2																	2			2			
	LILIANE RORIZ	2																	2			2			
	LUIZ ANTONIO SOARES	8	1					1		2	1			1				1	3	7		7			
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	3	1							1									4			4			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3													1			1	2	1		1			
	MESSOD AZULAY NETO	3																	3	2		1			
	NIZETE LOBATO CARMO	1	1							1	1								1	1		1			
	PAULO ESPIRITO SANTO	2																	2			2			
	POUL ERIK DYRLUND	1											1						1	0		0			
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	1																	1			1			
	REIS FRIEDE	1	2							2										3		3			
	RICARDO PERLINGEIRO	1																	1			1			
	SALETE MACCALÓZ	1											1						1	0		0			
	SERGIO FELTRIN CORREA	9																	9			9			
	SERGIO SCHWAITZER	5																	5	1		4			
	VALMIR PECANHA	1											1						1	0		0			
	VERA LUCIA LIMA	3											1						1	2		2			
	Tribunal Pleno Total	86	8				1	1	1	2	13	2			6	2		3	13	86	4	82			
2a.SEÇÃO	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0								1	1					1			1	0		0			
	2a.SEÇÃO Total	0								1	1					1			1	0		0			
1a.SEÇÃO ESPE- CIALIZADA	ABEL GOMES	51	3							1	4							2	2	53	13	40			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	31	2					1		3										34	8	26			
	LILIANE RORIZ	48						1		1	1								1	48	12	36			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0								22	22									22		22			
	MESSOD AZULAY NETO	42	2				2			4								1	1	45	11	34			
	NIZETE LOBATO CARMO	61	1				1			2	1							29	30	33	13	20			
	PAULO ESPIRITO SANTO	49	2							2								2	2	49	18	31			
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																	1	1		0			
2a.SEÇÃO ESPE- CIALIZADA	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	283	10					5		23	38	2						34	36	285	76	209			
	ALUIÍSIO GONCALVES DE CASTRO MEN- DES	15																15	15	0		0			
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0								15	15									15		15			
	JOSE F. NEVES NETO	25																		25	3	22			
	JULIETA LIDIA LUNZ	3																		3		3			
	LANA REGUEIRA	25																		25	2	23			
	LUIZ ANTONIO SOARES	39										1							1	38	2	36			
	PAULO BARATA	3																		3	3	0			
	SALETE MACCALÓZ	15						1	1	2										17	2	15			
	SANDRA CHALU BARBOSA	1																		1	1	0			
	THEOPHILO MIGUEL	17												1					1	16		16			
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	143						1	1	16	17	1			1			15	17	143	13	130			
3a.SEÇÃO ESPE- CIALIZADA	ALUIÍSIO GONCALVES DE CASTRO MEN- DES	0	1					1		22	24					1			1	23		23			
	ANTÔNIO CRUZ NETTO	2																		2		2			
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	3																3	3	0		0			
	FREDERICO GUEIROS	12						1		1							1	7	8	5		5			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	15	2							2								2	2	15		15			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	6	1				1			2				1					1	7		7			
	GUILHERME DIEFENTHAELER	59	2					1		1	4							2	2	61		61			
	JOSE ANTONIO NEIVA	21																3	3	18		18			
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	51	2							2								2	2	51	1	49			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	37																27	27	10	1	9			
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	1																		1		1			
	NIZETE LOBATO CARMO	0								9	9									9		9			
	POUL ERIK DYRLUND	21	2							2	1								2	3	20	2	18		
	REIS FRIEDE	33						1		3	4				2		1	1	4	33	4	29			
	RICARDO PERLINGEIRO	30																		30	1	29			
	SERGIO FELTRIN CORREA	21																		21		20			
	SERGIO SCHWAITZER	27	2							2								1	1	28	2	26			
	VERA LUCIA LIMA	35	3					1		4										39	2	37			
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	374	15					1	4	1	35	56	1		3	1	2	50	57	373	13	2	358		
4a.SEÇÃO ESPE- CIALIZADA	REIS FRIEDE	0								2								2	2	0		0			
	4a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	0								2								2	2	0		0			
Presidência	MARIA HELENA CISNE	1																		1		1			
	NEY VALADARES	0							1		1	1								1	0	0			
	PRESIDENTE	9	1							1					2				2	8		8			
	TANIA HEINE	3																		3	1	2			
	Presidência Total	13	1							1		2	1		2					3	12	1	11		
Vice-Presidência	ALBERTO NOGUEIRA	1																		1		1			
	ARNALDO LIMA	3							1		1	1								1	3	3			
	CARREIRA ALVIM	11							6		6	5								5	12	2	9		
	CHALU BARBOSA	6							4		4	5								5	5	1	4		
	FERNANDO MARQUES	71							17		17	18		1	2				21	67	39	2	26		
	FREDERICO GUEIROS	29							21		21	17		4			1	2	1	25	25	6	1	18	
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	36							1		1									37			37		
	VERA LUCIA LIMA	96							31		31	26	1						27	100	16	3	81		
	VICE-PRESIDENTE	24.440	4						216	1.146	1.366	1.167	24	73		7		13	101	1.385	24.421	444	21	23.956	
	Vice-Presidência Total	24.693	4						297	1.146	1.447	1.239	25	78		2	8	2	14	101	1.469	24.671	508	28	24.135
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	1																		1			1		
	CHALU BARBOSA	1																		1			1		
	JULIETA LIDIA LUNZ	8																		8			8		
	MARIA HELENA CISNE	1																		1			1		
	RICARDO REGUEIRA	1																		1			1		
	SIMONE SCHREIBER	3																		3			3		
	1a.Turma Total	15																			15			15	
2a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	1										1								1	0		0		
	CASTRO AGUIAR	0							1		1								1	1	0		0		
	NEY VALADARES	1										1								1	0		0		
	PAULO ESPIRITO SANTO	0							1		1									1			1		
	2a.Turma Total	2							2		2	2							1	3	1		1		
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS	1																		1		1	0		
	3a.Turma Total	1																		1	1		0		
4a.Turma	CARREIRA ALVIM	1																		1			1		
	4a.Turma Total	1																		1			1		
5a.Turma	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0							1		1					1				1	0		0		
	5a.Turma Total	0							1		1					1				1	0				



1a.TURMA ES- PECIALIZADA	ABEL GOMES	1.321	150					1	2	14	17	184	126					24	1	2			64	217	1.288	3	5	1.280
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	1								6		6										6	6	1			1	
	ANTONIO IVAN ATHIE	1.060	150					1	1	7		159	44					14		1		19	78	1.141	2		1.139	
	MARIA HELENA CISNE	1							3			3								1	1	1	3	1	1	0		
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.214	154					1	3	6	6	170	128					7	1	6		55	197	1.187	8	2	1.177	
2a.TURMA ES- PECIALIZADA	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.597	454					2	6	30	30	522	298					45	2	10	1	145	501	3.618	14	7	3.597	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0	19								12	31										19	19	12			12	
	LILIANE RORIZ	1.516	149						8	20	20	197	88					2	2	8		41	141	1.572	10	9	1.553	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	83					1			1.097	1.181												1.181			1.181	
	MESSOD AZULAY NETO	974	154							12	25	191	106						2			35	143	1.022	4	7	1.011	
3a.TURMA ES- PECIALIZADA	NIZETE LOBATO CARMO	2.811	46							5		51	123							1		1.126	1.250	1.612	9	9	1.594	
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.301	451					1	8	37	1.154	1.651	317					2	4	9		1.221	1.553	5.399	23	25	5.351	
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MEN- DES	4.358	127								14	141	496					8	3			3.164	3.671	828	3	1	824	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0	182					2	1		3.125	3.310								1			1	3.309			3.309	
	FERNANDO MARQUES	2.010											14					1	2			17	34	1.976	2		1.974	
4a.TURMA ES- PECIALIZADA	FRANCISCO PIZZOLANTE	15																				9	9	6	6		0	
	JOSE F. NEVES NETO	5																				1	1	4	1		3	
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1																						1	1		0	
	PAULO BARATA	0								3		3							2				2	1			1	
	SALETE MACCALÓZ	4.658	311					5	1	5	16	338	145					5	3	1	2	87	243	4.753	4	1	4.748	
5a.TURMA ES- PECIALIZADA	SANDRA CHALU BARBOSA	7																				3	3	4	1	1	2	
	THEOPHILO MIGUEL	3.360	309					2			12	323	191					11			2	23	227	3.456	2	3	3.451	
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	14.414	929					9	2	8	3.167	4.115	846					25	10	2	4	3.304	4.191	14.338	20	6	14.312	
	ALBERTO NOGUEIRA	7								4		4							3	1			4	7			7	
	CARLOS G. F. LUGONES	242											6										6	236			236	
6a.TURMA ES- PECIALIZADA	GUILHERME DIFENTHAELER	532										16										3	19	513			513	
	JOSE F. NEVES NETO	6.611	309					4	1	1	15	330	154					1	2	1	1	27	186	6.755	1		6.754	
	JULIETA LIDIA LUNZ	1.620											29					1	2			9	42	1.578			1.578	
	LANA REGUEIRA	5.248	317					2	1	1	11	332	194					2				44	240	5.340	2		5.338	
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.517	306					6	1	2	23	338	205					4		1	2	42	254	3.601	4		3.597	
7a.TURMA ES- PECIALIZADA	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	17.777	932					12	3	8	49	1.004	604					8	7	3	4	125	751	18.030	7		18.023	
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MEN- DES	0	78					2	5		1.861	1.946								1		2	3	1.943			1.943	
	CASTRO AGUIAR	2								1		1											1	2	2		0	
	FERNANDO MARQUES	21								1		1							1			2	3	19	9		10	
	GUILHERME DIFENTHAELER	4.588	140					3	3		97	243	66						1	3		116	186	4.645	342		4.303	
8a.TURMA ES- PECIALIZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0								1		1										1	1	0			0	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.398	59					1	3	4	2	69	105					2	7			1.899	2.013	1.454	319	2	1.133	
	RICARDO PERLINGEIRO	4.262	157					1	1		38	197	110								1	40	151	4.308	137		4.171	
	SERGIO FELTRIN CORREA	260																				35	35	225	71		154	
	VERA LUCIA LIMA	2																						2	2		0	
9a.TURMA ES- PECIALIZADA	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.533	434					7	12	7	1.998	2.458	281						5	11	1	2.095	2.393	12.598	882	2	11.714	
	BENEDITO GONCALVES	0								1		1												1			1	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	770	34								20	54	41					2			1	426	470	354	5		349	
	FREDERICO GUEIROS	1.366								7		7	106					1	1	1	3	782	894	479	411		68	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	1.143	141					3	2	2	2	150	97						1	1		71	170	1.123	339		784	
10a.TURMA ES- PECIALIZADA	GUILHERME COUTO DE CASTRO	646	141					1	1	1	4	148	96							1		52	149	645	128		517	
	NIZETE LOBATO CARMO	0	102					3			1.098	1.203												1.203			1.203	
	ROGERIO CARVALHO	0								1		1							1				1	0			0	
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.925	418					7	3	12	1.124	1.564	340					3	3	3	4	1.331	1.684	3.805	883		2.922	
	JOSE ANTONIO NEIVA	1.297	142					1	2	7	5	157	112					1	1	2		75	191	1.263	147		1.116	
11a.TURMA ES- PECIALIZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2.009	137					3	4	1	4	149	117					3	1	3	1	64	189	1.969	248		1.721	
	REIS FRIEDE	1.111	143					3	5	3	6	160	116					1	4	5		50	176	1.095	174		921	
	SERGIO FELTRIN CORREA	0								1		1										1	1	0			0	
	SERGIO SCHWAITZER	2								1		1										1	1	2			2	
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.419	422					7	11	13	15	468	345					5	6	10	1	191	558	4.329	569		3.760	
12a.TURMA ES- PECIALIZADA	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0								4		4							2				1	3	1		1	
	POUL ERIK DYRLUND	964	142					5	4	5	3	159	92						3	5	1	67	168	955	3		952	
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	2								1		1										1	1	2	1		1	
	SERGIO SCHWAITZER	3.088	140					2	2		1	145	113							2		58	173	3.060	247		2.813	
	VERA LUCIA LIMA	2.288	150					1	3			154	52					2	4	1		18	77	2.365	167		2.198	
Total geral	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.342	432					8	9	10	4	463	257					7	11	2	145	422	6.383	418			5.965	
		93.922	4.510					55	64	432	8.763	13.824	4.536	25	78			101	55	64	33	8.763	13.655	94.091	3.432	70	90.589	

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período

Entradas:

A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF

C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal

EA = Mudanças de Assunto

EC = Mudanças de Classe

F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:

G = Baixados à Origem

H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal

L = Arquivados

MA = Mudanças de Assunto

MC = Mudanças de Classe

N = Outras Saídas

RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos

P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:

TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE

TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS

TRAM = REM + TE - TS

TA = TRAM - O -

P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI

Mês/Ano das Informações: Setembro/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)														
Ano	Mês	Tipo Processo												
2012	Setembro	Judicial	Indicadores											
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI	
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES		1								1	1	1	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		1								2	1	1	
	GUILHERME DIEFENTHAELER						1				1	1	1	
	JOSE ANTONIO NEIVA		1								1	1	1	
	JOSE F. NEVES NETO						1				1	1	1	
	LILIANE RORIZ		1									1	1	
	LUIZ ANTONIO SOARES		2								2	2	2	
	PAULO ESPIRITO SANTO						1				1	1	1	
	RALDENIO BONIFACIO COSTA		1									1	1	
	REIS FRIEDE		1								1	1	1	
	SERGIO SCHWAITZER		1				1				2	1	2	
	Tribunal Pleno Total		1	8				4				12	9	13



1a.SECÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	2	2		1		3	1		2		4	7
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1		7		2		1		1	3	
	LILIANE RORIZ		3			1	2		1		3	5	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA					1							
	MESSOD AZULAY NETO	2						1		2		2	2
	NIZETE LOBATO CARMO							1					
	PAULO ESPIRITO SANTO	1	9				2		1		10	12	
2a.SECÃO ESPECIALIZADA	1a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	5	15		8	2	9	5	7		20	29	
	JOSE F. NEVES NETO									2			
	LANA REGUEIRA								1	1			
	LUIZ ANTONIO SOARES	2							1	1	2	2	
	SALETE MACCALOZ	1							1	3	1	1	
	SANDRA CHALU BARBOSA	1							1		1	1	
	THEOPHILO MIGUEL									1			
3a.SECÃO ESPECIALIZADA	2a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	4							4	8	4	4	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA								1	2			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1				1	1		2	1	2	
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1				2			3	1	3	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		4				1				4	5	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1	4				1	1		1	4	5	6
	MARCELO PEREIRA DA SILVA								3				
Presidência	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO								1				
	POUL ERIK DYRLUND		1						1	1	1	1	
	REIS FRIEDE		1				1	2	2	1	1	2	
	RICARDO PERLINGEIRO		1			1					1	1	
	SERGIO SCHWAITZER	2	7			2	3			5	9	12	
	VERA LUCIA LIMA	1	1			5			1		2	2	
	3a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	4	21			8	9	4	10	18	25	34	
Vice-Presidência	LILIANE RORIZ								1				
	MARIA HELENA CISNE		1						1		1	1	
	PRESIDENTE	1									1	1	
	Presidência Total	1	1						1	1	2	2	
	CHALU BARBOSA	1									1	1	
	FERNANDO MARQUES							2					
	FREDERICO GUEIROS							1					
1a.TURMA ESPECIALIZADA	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO									1			
	PAULO ESPIRITO SANTO									1			
	POUL ERIK DYRLUND						1			1		1	
	RALDENJO BONIFACIO COSTA						1	1		1		1	
	VERA LUCIA LIMA						1						
	VICE-PRESIDENTE	318					138	906	193		318	318	
	Vice-Presidência Total	319					2	143	906	193	4	319	321
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	7	211	2	5	2	38	8	5	201	218	256	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	30	120		18	11	42	9	45	17	150	192	
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO									1			
	PAULO ESPIRITO SANTO	12	230	2	10	8	39	34	5	265	242	281	
	THEOPHILO MIGUEL									1			
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	49	561	4	33	21	119	51	55	485	610	729	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA				6								
3a.TURMA ESPECIALIZADA	LILIANE RORIZ	144	56		19		89	19	124	296	200	289	
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		16		1					29	16	16	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA							2					
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS									1			
	MESSOD AZULAY NETO	142	30		15		29	17	142	230	172	201	
	NIZETE LOBATO CARMO	54	16		16		3	3	112	71	70	73	
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	340	118		57		121	41	378	627	458	579	
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	170	14			1	9	15	297	29	184	193	
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	1	27				8			42	28	36	
	SALETE MACCALOZ	360	32			6	126	19	342	134	392	518	
	THEOPHILO MIGUEL	351	24			38	147	28	394	333	375	522	
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	882	97			45	290	62	1.033	538	979	1.269	
	JOSE F. NEVES NETO	134	150				77	15	236	179	284	361	
	LANA REGUEIRA	36	53		15	28	4		65	166	89	117	
5a.TURMA ESPECIALIZADA	LUIZ ANTONIO SOARES	52	313		2	95	47		71	441	365	460	
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		4							37	4	4	
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		60				5			72	60	65	
	SANDRA CHALU BARBOSA	40	88		1	57	6		17	47	128	185	
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	262	668		18	262	72		389	942	930	1.192	
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	12				20	2		2		12	32	
	GUILHERME DIEFENTHAELER	134	11		1	31	15		133	51	145	176	
6a.TURMA ESPECIALIZADA	MARCELO PEREIRA DA SILVA	128	10		3	27	12		141	58	138	165	
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO									1			
	RICARDO PERLINGEIRO	43	46		1	34	8		44	79	89	123	
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	317	67		5	112	37		320	189	384	496	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	10	73		7	49	7		5	188	83	132	
	FREDERICO GUEIROS								3				
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	12	131	1		41	4		6	185	143	184	
7a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME COUTO DE CASTRO	54	98			80	1		56	137	152	232	
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO					1			5	43			
	NIZETE LOBATO CARMO	3	76			4	4			45	79	83	
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	79	378	1		11	174	16	75	598	457	631	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	44	181		6		74	11	29	225	225	299	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	54	146				127	11	51	277	200	327	
	REIS FRIEDE	137	24				98	28	119	145	161	259	
8a.TURMA ESPECIALIZADA	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	235	351		6		299	50	199	647	586	885	
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	9							9	3	9	9	
	MARCELLA NOVA BRANDÃO	1							1		1	1	
	POUL ERIK DYRLUND	19	122		13	50	20		20	159	141	191	
	SERGIO SCHWAITZER	95	16		3	125	6		98	95	111	236	
	VERA LUCIA LIMA	10	115		9	37	13		11	142	125	162	
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	134	253		25	212	39		139	399	387	599	
Total geral		2.632	2.538	5	104	135	1.613	520	906	2.803	4.468	5.170	6.783

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Setembro/2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

ATO Nº 345, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº 1380/2003 e nº 1037/2012,

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título gratuito, de espaço físico no Anexo I do Edifício Sede deste Tribunal, promovida pelo Ato nº 125, de 29 de julho de 2008, e respectivo Termo de Cessão de Uso, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho Ltda. (CREDIJUSTRA),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 125, de 29 de julho de 2008, com efeitos a partir de 02 de agosto de 20, e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

JOSÉ DE ALENCAR

ATO Nº 346, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, o Senhor JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO LTDA-CREDIJUSTRA, cessão de uso, a título oneroso, de área específica no hall da entrada principal do Edifício Sede do TRT 8ª Região, localizado na Travessa Dom Pedro I, nº 746 - Belém/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, e nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990, e ainda, na Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do andar térreo do imóvel que abriga o Edifício Sede, medindo aproximadamente 57,14m², para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho Ltda.-CREDIJUSTRA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O não se responsabilizará por qualquer reforma ou reparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do .

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do , a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo , ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à ÁRIA.

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito à indenização.

5.2. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

JOSÉ DE ALENCAR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no SISTEMA CONTER/CR-TRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986 estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade; CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as informações relativas aos cadastros dos profissionais das técnicas radiológicas e das pessoas jurídicas, inscritas no SISTEMA CONTER/CRTRs, nos bancos de dados do SISCAFW; CONSIDERANDO a decisão da Reunião Plenária do dia 06.10.2012, resolve:

Art. 1º - O registro cadastral das pessoas físicas e jurídicas inscritas no SISTEMA CONTER/CRTRs deverá ter suas informações padronizadas para fins de inclusão dos dados das mesmas nos sistema computadorizado a fim de não gerar conflitos e inovações diversas que gerem dúvidas e causem descrédito na administração dos dados. Parágrafo único: A inserção de dados se fará no Aplicativo do SISTEMA CONTER/CRTRs. Art. 2º Para registro de pessoas FÍSICA no sistema, sejam elas tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, dever-se-á observar a seguinte padronização: I - Para definir a SITUAÇÃO profissional perante o regional, se utilizará a designação ATIVO, quando estiver no exercício regular das funções profissionais ou INATIVO, quando desligado regular ou irregularmente do Sistema; II - Para se definir o tipo de INSCRIÇÃO profissional perante o regional, será utilizada a designação PRINCIPAL, para os registros originais efetuados no próprio Conselho Regional ou SECUNDARIA, nas hipóteses da Resolução CONTER Nº 09/2011. III - A designação de cada profissão deverá ser acompanhada do número de registro composto por 5 (cinco) dígitos acompanhados de uma letra maiúscula designativa, a saber:

- a) O Tecnólogo em Radiologia deverá ser identificado pela letra "N";
- b) O Técnico em Radiologia deverá ser designado pela letra "T", e;
- c) O Auxiliar em Radiologia deverá ser designado pela letra "A".

Art. 3º. Para registro de pessoa JURÍDICA no sistema dever-se-á observar a seguinte padronização: I - Para se definir a categoria da pessoa jurídica inscrita no Sistema, deverá ser utilizada a designação CADASTRO, para as simplesmente cadastradas ou REGISTRO, para as com regular registro aprovado pelo regional; II - Para se designar a situação da Pessoa Jurídica perante o regional, se utilizará as designações ATIVA ou INATIVA, devendo ser aplicado o mesmo entendimento contido no inciso I do artigo anterior. III - Para a designação do tipo de inscrição, deverá constar no registro MATRIZ ou FILIAL, de acordo com o caso concreto. IV - O número de registro deverá ser composto por 5 (cinco) dígitos, acompanhados da letra "J". Art. 4º - Qualquer outras observações tanto de pessoas físicas quanto das jurídicas, fora da padronização constante dos artigos anteriores só poderão ser consignadas no campo "Detalhe da Situação". Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação cadastral dos CRTRs em conformidade com a presente Resolução. Art. 6º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 37 de 27 de Setembro de 2012, publicada no DOU de 10/10/2012, Seção 1, página 141, onde se lê: Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO. Leia-se: Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-3.

IMPRENSA NACIONAL



Informações Oficiais



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

